



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLII Nº 161

Brasília - DF, segunda-feira, 24 de agosto de 2015

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	14
Ministério da Cultura.....	14
Ministério da Defesa.....	20
Ministério da Educação	21
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional	31
Ministério da Justiça.....	31
Ministério da Saúde	38
Ministério das Cidades.....	56
Ministério das Comunicações.....	56
Ministério de Minas e Energia.....	60
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	63
Ministério do Meio Ambiente.....	65
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	65
Ministério do Trabalho e Emprego.....	66
Ministério dos Transportes	66
Conselho Nacional do Ministério Público.....	68
Ministério Público da União	72
Tribunal de Contas da União	72
Poder Judiciário.....	75
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais....	75

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 161, DE 2015

Aprova a prestação de contas do Presidente da República referente ao período de 29 de setembro a 31 de dezembro de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É considerada aprovada a prestação de contas do Presidente da República relativa ao período de 29 de setembro a 31 de dezembro de 1992.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 20 de agosto de 2015

Entidade: AR MW5
CNPJ: 19.890.113/0001-38
Processo nº: 00100.000150/2015-80
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 10/13), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR MW5, operacionalmente vinculada à AC DIGITALSIGN, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR ECF NORTE
CNPJ: 07.900.388/0001-26
Processo nº: 00100.000197/2015-43
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/10), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR ECF NORTE, operacionalmente vinculada à AC DIGITALSIGN RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 01, do Diário Oficial da União, do dia 20-08-2015, por erro material. **Onde se lê:** Nome: Certisign Certificadora Digital S.A.; **Leia-se:** Nome: AR DIGITAL CERT.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 648, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com base no disposto no art. 48 da Instrução Normativa AGU nº 1, de 30 de setembro de 2009, tendo em vista o resultado do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria, de que trata o Edital PGF nº 4, de 24 de agosto de 2013, publicado no DOU de 29 de agosto de 2013, Seção 3, fls.1-9, homologado pela Portaria nº 196/AGU, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho de 2014, Seção 1, fls. 26-29, e a nomeação procedida pela Portaria nº 327/AGU, de 19 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Convocar os candidatos nomeados pela Portaria nº 327/AGU, de 19 de agosto de 2015, para:

I - escolha de vagas de lotação, a recair sobre as localidades constantes do Anexo I, segundo sua ordem de preferência; e,

II - indicação da ordem de preferência de todos os órgãos de exercício de cada localidade de lotação escolhida nos termos do inciso I.

Parágrafo único - A não apresentação da ordem de preferência de todos os órgãos de exercício de cada órgão de lotação escolhido permitirá a escolha do órgão de exercício a critério da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 2º As opções dar-se-ão unicamente por meio eletrônico, das 08h00min do dia 26 de agosto de 2015 até às 12h30min do dia 28 de agosto de 2015, horário de Brasília / DF, mediante escolha das localidades e indicação de órgãos de exercício no sistema disponibilizado no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União: www.agu.gov.br.

Art. 3º As vagas objeto de disputa serão atribuídas segundo a ordem de classificação dos candidatos referidos no art. 1º.

Art. 4º Tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Instrução Normativa AGU nº 1, de 30 de setembro de 2009, e considerando a necessidade de serviço nas cidades de Brasília/DF, Barreiras/BA, Guanambi/BA, Goiânia/GO, Rio Verde/GO, Imperatriz/MA, Governador Valadares/MG, Ipatinga/MG, Patos de Minas/MG, Pouso Alegre/MG, Teófilo Otoni/MG, Unai/MG, São Mateus/ES, Araçatuba/SP, Araraquara/SP, Avaré/SP, Bebedouro/SP, Botucatu/SP, Franca/SP, Jaú/SP, Mogi-Guaçu/SP, Presidente Prudente/SP, São João da Boa Vista/SP, Votuporanga/SP, Campo Grande/MS, Cascavel/PR, Caçador/SC, Chapecó/SC e Lages/SC, os candidatos nomeados pela Portaria nº 327/AGU, de 19 de agosto de 2015, poderão, excepcionalmente, ter lotação e exercício em órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal existentes nestas localidades, as quais não constam do Anexo da Portaria PGF nº 69, de 18 de janeiro de 2008, como sendo de difícil provimento, observada, de qualquer modo, a ordem de classificação no certame e o disposto no § 3º do art. 47 da citada Instrução Normativa.

Art. 5º O candidato que não tiver os seus pedidos de lotação ou exercício deferidos, será lotado em localidade e colocado em órgão de exercício a critério da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 6º O candidato que não atender, tempestivamente, à convocação objeto desta Portaria, perderá o direito à escolha, ficando a critério da Administração determinar a localidade de lotação e órgão de exercício.

Art. 7º A posse dos candidatos aprovados para os cargos vagos na Carreira de Procurador Federal de que trata o art. 1º está prevista para o dia 18 de setembro de 2015, respeitando o disposto no §1º, do art. 13, da lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 8º Os candidatos de que trata o art. 1º somente poderão tomar posse após o encaminhamento dos seguintes documentos para a Caixa Postal nº 8017 Agência Sudoeste 10300634, CEP 70673-970, Brasília / DF:

I - cópias da documentação exigida para a posse, relacionada no Anexo II desta Portaria;

II - atestado acompanhado de laudo de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, fornecido por médico integrante do Sistema Único de Saúde - SUS ou vinculado ao Serviço Público Federal, acompanhado dos exames laboratoriais e radiológicos discriminados no Anexo III desta Portaria.

Parágrafo único. Os exames médicos de que trata o inciso II correrão a expensas dos candidatos, assim como os deslocamentos para a sua realização.

Art. 9º Eventuais dúvidas e omissões quanto ao disposto no artigo 8º serão dirimidas pela Divisão de Recrutamento e Seleção da Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União, por meio do eletrônico: cogep.dires@agu.gov.br.

Art. 10 Os Anexos II e III desta Portaria serão publicados apenas no Suplemento do Boletim de Serviço da Advocacia Geral da União.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

ANEXO I

ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO	Nº de vagas	ÓRGÃOS DE EXERCÍCIO	Nº de vagas
1- PRF-1	3	PRF-1	3
2- PF/AC	9	PF/AC	3
		FUNASA/AC	1
		IBAMA/AC	1
		INSS/AC	4
3- PF/AM	14	PF/AM	10
		FUNAI/AM	2
		IBAMA/AM	1
		IPHAN/AM	1
4- PF/AP	5	PF/AP	4
		FUNAI/AP	1
5- ER.Barreiras/BA	8	PF/BA ER.Barreiras/BA	2
		IBAMA-Barreiras/BA	1
		INSS-Barreiras/BA	4
		UFOB	1
5.1- INSS-Rep.Guanambi/BA	3	INSS-Rep.Guanambi/BA	3
6- PF/GO	1	PF/GO	1
6.1- ER.Rio Verde/GO	4	PF/GO ER.Rio Verde/GO	4
7- PSF-Imperatriz/MA	8	PSF-Imperatriz/MA	7
		FUNAI-Imperatriz/MA	1
8- ER-Governador Valadares/MG	5	INSS-Governador Valadares/MG	5
8.1- INSS-Rep.Ipatinga/MG	1	INSS-Rep.Ipatinga/MG	1
8.2- Patos de Minas/MG	2	INSS-Rep.Patos de Minas/MG	2
8.3- INSS-Rep.Pouso Alegre/MG	3	INSS-Rep.Pouso Alegre/MG	3
8.4- ER.Teófilo Otoni/MG	4	PF/MG ER.Teófilo Otoni/MG	1
		INSS-Teófilo Otoni/MG	3
8.5- ER.Unai/MG	2	PF/MG ER.Unai/MG	2
9- PF/MT	21	PF/MT	19
		IBAMA/MT	2
9.1- INSS-Rep.Rondonópolis/MT	3	INSS-Rep.Rondonópolis/MT	3
9.2- INSS-Rep.Sinop/MT	1	INSS-Rep.Sinop/MT	1
10- INCRA-Altamira/PA	1	INCRA-Altamira/PA	1
10.1- INSS-Rep.Altamira/PA	2	INSS-Rep.Altamira/PA	2
10.2- FUNAI-Altamira/PA	1	FUNAI-Altamira/PA	1
10.3- FUNAI-Marabá/PA	1	FUNAI-Marabá/PA	1
10.4- IBAMA-Marabá/PA	2	IBAMA-Marabá/PA	2
10.5- INCRA-Marabá/PA	5	INCRA-Marabá/PA	5
10.6- INSS-Rep.Marabá/PA	6	INSS-Rep.Marabá/PA	6
10.7- UNIFESSPA	1	UNIFESSPA	1
10.8- ER.Santarém/PA	6	PF/PA ER.Santarém/PA	2

		INCRA-Santarém/PA	1
		INSS-Rep.Santarém/PA	3
11- PF/RO	24	PF/RO	18
		IBAMA/RO	1
		ICMBio/RO	1
		INCRA/RO	3
		INSS/RO	1
11.1- PSF-Ji-Paraná/RO	10	PSF-Ji-Paraná/RO	9
		FUNAI-Ji-Paraná/RO	1
12- PF/RR	8	PF/RR	5
		IFRR	1
		INSS/RR	1
		UFRR	1
13- PF/TO	16	PF/TO	14
		INCRA/TO	2
14- INSS-Rep.São Mateus/ES	1	INSS-Rep.São Mateus/ES	1
15- PSF-Araçatuba/SP	4	PSF-Araçatuba/SP	4
15.1- ER.Araraquara/SP	4	INSS-Araraquara/SP	4
15.2- INSS-Rep.Avaré/SP	3	INSS-Rep.Avaré/SP	3
15.3- ER.Bebedouro/SP	4	INSS-Rep.Bebedouro/SP	4
15.4- Botucatu/SP	1	INSS-Rep.Botucatu/SP	1
15.5- ER.Franca/SP	2	INSS-Rep.Franca/SP	2
15.6- INSS-Rep.Jaú/SP	1	INSS-Rep.Jaú/SP	1
15.7- ER.Mogi-Guaçu/SP	1	INSS-Rep.Mogi-Guaçu/SP	1
15.8- PSF-Presidente Prudente/SP	1	PSF-Presidente Prudente/SP	1
15.9- ER.São João da Boa Vista/SP	3	INSS-São João da Boa Vista/SP	3
15.10- INSS-Rep.Votuporanga/SP	2	INSS-Rep.Votuporanga/SP	2
16- PF/MS	3	PF/MS	2
		DNIT/MS	1
16.1- ER.Dourados/MS	9	FUNAI-Dourados/MS	1
		INSS-Dourados/MS	8
16.2- INSS-Rep.Três Lagoas/MS	4	INSS-Rep.Três Lagoas/MS	4
17- ER.Santo Ângelo/RS	8	PRF-4 ER.Santo Ângelo/RS	2
		INSS-Santo Ângelo/RS	6
17.1- PSF-Uruguaiana/RS	4	PSF-Uruguaiana/RS	4
18- PSF-Cascavel/PR	2	PSF-Cascavel/PR	2
18.1- ER.Umuarama/PR	2	PF/PR ER.Umuarama/PR	1
		INSS-Rep.Umuarama/PR	1
19- PF/SC ER.Caçador/SC	2	INSS-Rep.Caçador/SC	2
19.1- PSF-Chapecó/SC	10	PSF-Chapecó/SC	9
		FUNAI-Chapecó/SC	1
19.2- ER.Lages/SC	1	INSS-Rep.Lages/SC	1

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 348, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a delegação de competência ao Secretário-Executivo, ao Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos, aos Secretários Nacionais da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.162 de 18 dezembro de 2013, o Decreto nº 4.734 de 11 de junho de 2003, a Portaria nº 1.056 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 11 de junho de 2003, a Portaria Conjunta nº 1.280 de 30 de julho de 2014, e

Considerando as disposições dos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; dos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto, observadas as disposições legais e regulamentares, para praticar os seguintes atos:

I - autorizar expressamente a celebração de novos contratos ou a prorrogação de contratos vigentes cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), vedada a subdelegação;

II - ratificar, as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade de licitação;

III - autorizar a celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, vedada a subdelegação.

IV - praticar os atos de provimento, de dispensa e de vacância:

a) do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4,ressalvado os de cargos de Chefe de Assessoria Parlamentar, código DAS101.4;

b) das Funções Gratificadas - FG de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991;

c) das Gratificações de Representação de que trata o art. 20 da Lei nº 8.216, de 1991; e

d) de cargos efetivos dos respectivos Quadros de Pessoal, em decorrência de habilitação em concurso público, salvo os casos previstos em lei.

V - designar os substitutos dos cargos em comissão Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101;

VI - autorizar concessão de diárias e passagens aos servidores, conforme previsto no Art. 6º do Decreto nº 7.689/2012;

VII - autorizar viagem de servidor, vedada a subdelegação, para:

a) deslocamentos de servidores ou militares por prazo superior a dez dias contínuos;

b) mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;

c) deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento;

d) deslocamentos fora do prazo estabelecido pela Instrução Normativa nº 03, de 11 de fevereiro de 2015;

e) deslocamentos para o exterior, com ônus, e

f) servidor que não prestou contas de viagem anteriormente realizada, nos termos do inciso II, do §1º do art. 18 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 11 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único. No caso do inciso V do **caput**, poderá haver subdelegação aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas ao Ministro da SDH/PR, após fixação de limites para as despesas.

DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República ALOIZIO MERCADANTE OLIVA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787	JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais BERGMANN RODRIGUES TELES Coordenador de Produção Substituto
--	---	--



Art. 2º Delegar competência ao Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos da SDH/PR, e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - de planejamento, gestão orçamentária e financeira:

a) atuar como Ordenador de Despesas Titular das Unidades Gestoras 200016 - Secretaria de Direitos Humanos/PR e 110198 - SDH/PR- Recursos Externos Termo Cooperação Técnica, vedada a subdelegação;

b) assinar os documentos provenientes do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI necessários à execução da despesa - empenho, liquidação e pagamento - das Unidades Gestoras especificadas no item "a" deste inciso.

II - de gestão patrimonial, de compras e de contratações:

a) autorizar expressamente a celebração de novos contratos ou a prorrogação de contratos vigentes, cujos valores sejam inferiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), vedada a subdelegação;

b) assinar, em nome da SDH e no interesse da Administração, os acordos de cooperação que versem exclusivamente sobre matérias administrativas.

Art. 3º Delegar competência ao Secretário Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNPDCa da SDH/PR, e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, unicamente dentro da sua esfera de competência, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - atuar como Ordenador de Despesas das Unidades Gestoras 110244 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA e 110645 - Sec. Nac. Prom. Direitos da Criança e do Adolesc., vedada a subdelegação;

II - assinar os documentos provenientes do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI necessários à execução da despesa - empenho, liquidação e pagamento - das Unidades Gestoras especificadas no inciso I;

III - reconhecer despesas de exercícios anteriores;

IV - autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar", conforme definido nos arts. 36 e 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e 67 a 70 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

V - realizar as atividades de formalização de convênios;

VI - assinar, em nome da SDH e no interesse da Administração, convênios, termos aditivos de convênios e termos de parceria, vedada a subdelegação, relacionados a área de atuação da SNPDCa, ressalvados os instrumentos firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, em conformidade com o § 1º do art. 6-A do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Art. 4º Delegar competência ao Secretário Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SNPD da SDH/PR, e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, unicamente dentro da sua esfera de competência, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - atuar como Ordenador de Despesas da Unidade Gestora 110646 - Sec. Nac. Prom. Direitos da Pessoa Com Deficienc., vedada a subdelegação;

II - assinar os documentos provenientes do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI necessários à execução da despesa - empenho, liquidação e pagamento - das Unidades Gestoras especificadas no inciso I;

III - reconhecer despesas de exercícios anteriores;

IV - autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar", conforme definido nos arts. 36 e 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e 67 a 70 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

V - realizar as atividades de formalização de convênios;

VI - assinar, em nome da SDH e no interesse da Administração, convênios, termos aditivos de convênios e termos de parceria, vedada a subdelegação, relacionados a área de atuação da SNPD, ressalvados os instrumentos firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, em conformidade com o § 1º do art. 6-A do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Art. 5º Delegar competência ao Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - SNPDDH, e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, unicamente dentro da sua esfera de competência, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - atuar como Ordenador de Despesas das Unidades Gestoras 207001 - Fundo Nacional do Idoso - FNI e 110647 - Sec. Nac. Prom. e Defesa dos Direitos Humanos - SDH, vedada a subdelegação;

II - assinar os documentos provenientes do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI necessários à execução da despesa - empenho, liquidação e pagamento - das Unidades Gestoras especificadas no inciso I;

III - reconhecer despesas de exercícios anteriores;

IV - autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar", conforme definido nos arts. 36 e 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e 67 a 70 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

V - realizar as atividades de formalização de convênios;

VI - assinar, em nome da SDH/PR e no interesse da Administração, convênios, termos aditivos de convênios e termos de parceria, vedada a subdelegação, relacionados a área de atuação da SNPDDH, ressalvados os instrumentos firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, em conformidade com o § 1º do art. 6-A do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Art. 6º Designar o Coordenador-Geral de Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos, da SDH/PR e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os atos de Gestor Financeiro responsável pela execução dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros alocados em todas as Unidades Gestoras da SDH.

Art. 7º Ficam o Secretário-Executivo, o Secretário de Gestão e os Secretários Nacionais autorizados a subdelegar, total ou parcialmente, as competências conferidas por meio desta Portaria, exceto as indelegáveis, em consonância com a legislação vigente e as necessidades do serviço.

Art. 8º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as Portarias nº 1.682, de 20 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2010; nº 05, de 07 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2011; nº 409, de 17 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2011; nº 536, de 25 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2012; nº 601, de 28 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2013 e nº 58, de 26 de fevereiro maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2015.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.281, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002516/2014-96 e tendo em vista o que foi deliberado na 387ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizadas em 29 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência em face da empresa Construtora Serrana Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.952.010/0001-10, na forma do art. 78-A, inciso I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XLIII do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, consubstanciada no fato de prestar serviços de transporte aquaviário sem autorização da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 10 de agosto de 2015

Processo nº 50304.001878/2014-21.
Nº 63 - Empresa penalizada: Jano Vieira Barreto Filho, CPF nº 342.135.114-72. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XLIII do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 03/02/2009.

Processo nº 50304.001888/2014-65.
Nº 64 - Empresa penalizada: Jose Cosme Cardoso de Souza, CPF nº 278.444.348-56. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XLIII do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 03/02/2009.

Processo nº 50305.001970/2014-81.
Nº 65 - Empresa penalizada: Darcy Júnior Navegação e Comércio Ltda. - ME, CNPJ nº 12.087.233/0001-52. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 21.600,00, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XXXIX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Processo nº 50304.001883/2014-32.
Nº 66 - Empresa penalizada: Adriano Cardoso de Souza, CPF nº 010.033.704-03. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XLIII do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 03/02/2009.

Processo nº 50304.001884/2014-87.
Nº 67 - Empresa penalizada: Jose Valdir Candida de Souza, CPF nº 979.308.301-87. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XLIII do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 03/02/2009.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente de Fiscalização da Navegação

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 29 DE JULHO DE 2015

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DO-CAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e estatutárias,

Considerando os termos da CI/SUPSET nº 04/2015, de 23/01/2015;

Considerando decisão da Diretoria da CDP em reunião realizada no dia 21/07/2015, resolve:

Aprovar a proposta de Norma de Utilização de Equipamentos Leves Tipo Roçadeira Costal nas Unidades Portuárias da Companhia Docas do Pará - CDP.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES
Diretor Presidente - Interino

MARIA DO SOCORRO PIRAMIDES SOARES
Diretora de Gestão Portuária

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 29 DE JULHO DE 2015

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DO-CAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e estatutárias,

Considerando os termos da CI/SUPSET nº 13/2015, de 23/02/2015;

Considerando decisão da Diretoria da CDP em reunião realizada no dia 21/07/2015, resolve:

Aprovar a proposta de Norma Geral que estabelece critérios e procedimentos quanto ao cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho pelas Contratadas da Companhia Docas do Pará - CDP.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES
Diretor Presidente - Interino

MARIA DO SOCORRO PIRAMIDES SOARES
Diretora de Gestão Portuária

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 47, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, em sua 450ª R.O realizada nesta data, em Belém, no uso da atribuição pelo Art. 20 do Estatuto da Empresa, delibera:

E aprova a proposta de Norma de Utilização de Equipamentos Leves Tipo Roçaadeira Costal nas Unidades Portuárias das Companhias Docas do Pará - CDP.

JOSE ALFREDO DE ALBUQUERQUE E SILVA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 48, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, em sua 450ª R.O realizada nesta data, em Belém, no uso da atribuição pelo Art. 20 do Estatuto da Empresa, delibera:

E aprova a proposta de Norma Geral para as Contratadas da Companhia Docas do Pará - CDP.

JOSE ALFREDO DE ALBUQUERQUE E SILVA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, resolve:

Nº 2.248 - Alocar, à empresa TAM Linhas Aéreas S.A., nos termos dos entendimentos em vigor, 5 (cinco) frequências semanais para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e o Peru. Processo nº 00058.081133/2015-06.

Nº 2.249 - Alocar, à empresa TAM Linhas Aéreas S.A., nos termos dos entendimentos em vigor, 4 (quatro) frequências semanais para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e o Chile. Processo nº 00058.081054/2015-97.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYs

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.251, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.150247/2014-25, resolve:

Art 1º Renovar a autorização de funcionamento e a homologação do Curso teórico de PP-A, Modalidade EAD, por 5 (cinco) anos, da Aerocurso.com Escola de Aviação Civil, situada à Avenida Inglaterra, nº 1335, Centro, na cidade de Cambé - PR, CEP: 86181-000.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica e na Portaria 190/GC-5 de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 2.245 - Suspender o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2004-03-3CIO-04-01, emitido em 30 de novembro de 2006, em favor de TAMIG TAXI AÉREO MINAS GERAIS LTDA., conforme comunicado à interessada em 20 de agosto de 2015 por meio do FOP 121 nº 15/2015/GOAG/SPO-DF. Processo nº 00065.093206/2015-13.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Nº 2.246 - Suspender acauteladamente o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2004-02-4CHZ-02-01, emitido em 14 de setembro de 2006, em favor de OCEANAIR TAXI AÉREO LTDA., conforme comunicado à interessada em 20 de agosto de 2015 por meio do FOP 121 nº 14/2015/GOAG/SPO. Processo nº 00058.083177/2015-62.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Nº 2.247 - Suspender acauteladamente o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2012-01-4IEK-01-00, emitido em favor de AGRO-SEMA AERO AGRÍCOLA LTDA., conforme comunicado à interessada em 20 de agosto de 2015 por meio do Ofício nº 55/2015/GOAG/SPO-DF. Processo nº 00058.067488/2015-84.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 83, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Estabelece critérios e procedimentos para realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE, no âmbito da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 24-E da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, incluído pela Lei nº 12.792, de 28 de março de 2013, no §5º do art. 74-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e suas alterações, no art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Orientação Normativa nº 7, de 31 de agosto de 2011, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos específicos para avaliação de desempenho individual e institucional, visando atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, e da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE, aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, optantes pela Estrutura Especial de Remuneração referida no art. 19 da Lei nº 12.277, de 2010, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Parágrafo único. A GDPGPE e a GDACE não poderão ser pagas cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual, institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º As gratificações referidas no art. 1º desta portaria tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações da SMPE-PR em todas as suas áreas de atuação e serão concedidas de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e institucional, conforme os seguintes critérios:

I - avaliação de desempenho individual: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor, no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição para alcance dos objetivos organizacionais;

II - avaliação de desempenho institucional: monitoramento sistemático e contínuo da atuação institucional do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, considerados os projetos e atividades prioritárias e as características específicas das atividades da Secretaria.

Art. 3º A GDPGPE e a GDACE serão pagas, observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos nos Anexos I e II desta Portaria:

I - até 20 (vinte) pontos atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação institucional.

Art. 4º Os valores a serem pagos a título de GDPGPE e GDACE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante dos Anexos I e II, de acordo com o respectivo nível, classe e padrão, conforme a seguinte fórmula:

$(n^{\circ} \text{ de pontos da avaliação individual} + n^{\circ} \text{ de pontos da avaliação institucional}) \times (\text{valor do ponto})$

Art. 5º Para efeito de avaliação de desempenho, ficam definidos os seguintes termos:

I - ciclo de avaliação: período de doze meses, considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores e do órgão ou da entidade em que se encontrem em exercício;

II - unidades de avaliação - UA: unidades administrativas da Secretaria, relacionadas no art. 14 desta Portaria;

III - plano de trabalho: documento elaborado pelas unidades administrativas da Secretaria, seguindo o disposto no art. 8º desta Portaria;

IV - equipe de trabalho: servidores que façam jus a uma das gratificações de desempenho de que trata o art. 1º desta Portaria e assumem, em conjunto, a responsabilidade pela condução de uma ou mais ações definidas no Plano de Trabalho; e

V - chefia imediata: responsável pela avaliação de desempenho individual do servidor diretamente subordinado.

CAPÍTULO III DAS METAS DE DESEMPENHO

Art. 6º As metas de desempenho institucional representam o padrão ideal de desempenho a ser alcançado ou mantido no âmbito desta Secretaria e servirão de parâmetro para a aferição do desempenho referido no inciso II do art. 2º desta Portaria, e os resultados apurados deverão ser amplamente divulgados.

§ 1º As metas de desempenho institucional deverão ser segmentadas em:

I - metas globais: fixadas anualmente, por ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, podendo ser revistas a qualquer tempo, e, elaboradas em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA; e

II - metas intermediárias: referentes ao desempenho das equipes de trabalho, elaboradas em consonância com as metas globais.

§ 2º As metas intermediárias de que trata o inciso II do §1º desta Portaria serão elaboradas pelas unidades de avaliação da Secretaria, antes do início de cada ciclo de avaliação.

Art. 7º As metas de desempenho individual, bem como as metas intermediárias de desempenho institucional deverão ser definidas por critérios objetivos e comporão o plano de trabalho de cada unidade de avaliação e, salvo situações devidamente justificadas, serão previamente acordadas entre a chefia, a equipe de trabalho e o servidor.

Parágrafo único. Não havendo a pactuação a que se refere o caput antes do início do período de avaliação, caberá à chefia responsável pela equipe de trabalho fixar as metas.

Art. 8º As unidades de avaliação da Secretaria deverão elaborar Plano de Trabalho, contendo necessariamente:

I - as suas ações mais representativas;

II - as atividades, os projetos ou os processos em que se desdobram as ações;

III - as metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual propostas;

IV - os compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata, a equipe e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais;

V - os critérios e os procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão da chefia imediata e da Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 30 desta Portaria;

VI - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

VII - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados no âmbito da UA.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores em exercício na unidade de avaliação, devendo cada servidor individualmente estar vinculado a, pelo menos, uma ação, atividade, projeto ou processo.

§ 2º O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em comum acordo entre as chefias imediatas e suas equipes de trabalho, com a anuência do dirigente máximo da unidade administrativa.

§ 3º Os servidores integrantes de carreiras diversas das previstas no art. 1º desta Portaria não fazem jus às gratificações ora regulamentadas e não serão avaliados na dimensão individual contribuindo, apenas, para o alcance das metas de sua equipe de trabalho.



CAPÍTULO IV
DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO

Art. 9ª São objetivos da Avaliação de Desempenho:

- I - promover a melhoria da qualificação dos servidores públicos; e
- II - subsidiar a política de gestão de pessoas, principalmente quanto à capacitação, desenvolvimento no cargo ou na carreira, remuneração e movimentação de pessoal.

Seção I
Da Avaliação Institucional

Art. 10. A avaliação de desempenho institucional visa aferir o alcance das metas organizacionais, segmentadas em metas globais e intermediárias, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

Art. 11. Para o disposto nesta Portaria, são consideradas unidades de avaliação as seguintes unidades administrativas desta Secretaria:

- I - Gabinete do Ministro - GM;
- II - Secretaria-Executiva - SE;
- III - Secretaria de Racionalização e Simplificação - SRS; e
- IV - Secretaria de Competitividade e Gestão - SECOMP.

Parágrafo único. Caberá às unidades de avaliação desta Secretaria encaminhar ao Departamento de Administração Interna-DAI, até o dia 24 de agosto de cada ciclo, as propostas de metas de que trata o inciso I do art. 6º desta Portaria.

Art. 12. Para apuração da meta de desempenho institucional será aplicada a média dos resultados das metas globais e intermediárias, conforme as seguintes proporções em cada uma das metas:

Percentual Alcançado	Pontos Atribuídos
Igual ou acima de 80%	50
≥ 75% até 80%	48
≥ 70% até 74%	45
≥ 65% até 69%	40
≥ 60% até 64%	38
≥ 55% até 59%	35
≥ 50% até 54%	30
≥ 45% até 49%	28
≥ 40% até 44%	25
≥ 35% até 39%	20
≥ 30% até 34%	18
≥ 25% até 29%	15
≥ 20% até 24%	10
≥ 15% até 19%	8
≥ 10% até 14%	5
Até 10%	0

Art. 13. A pontuação final obtida na avaliação de desempenho institucional será calculada pelo somatório dos pontos alcançados nas metas globais e intermediárias, correlacionando com as faixas definidas abaixo:

Pontuação no atingimento das Metas	Pontos para atribuição da GDPGPE e GDACE
≥ 90 até 100	80
≥ 80 até 89	72
≥ 70 até 79	64
≥ 60 até 69	56
≥ 50 até 59	48
≥ 40 até 49	40
≥ 30 até 39	32
Até 29	24

Seção II
Da Avaliação Individual

Art. 14 A avaliação de Desempenho Individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 1ª Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual fixadas, a que se refere o art. 7ª desta Portaria, serão aferidos os seguintes fatores de avaliação e seus respectivos critérios, por meio do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, constante do Anexo III desta Portaria:

FATORES	DETALHAMENTO
Produtividade no trabalho	Executa as atividades de forma planejada, organizada e com habilidade, atingindo metas pré-estabelecidas, apresentando volume de trabalho com qualidade, no intervalo de tempo acordado com as áreas de atuação da Secretaria, visando ao alcance dos objetivos institucionais.

Conhecimento de métodos e técnicas necessários para desenvolvimento das atividades referente ao cargo efetivo na unidade de exercício	Executa corretamente as atividades pelas quais é responsável. Apresenta habilidades necessárias ao desempenho das atividades e domínio de ferramentas e de processos de trabalho.
Trabalho em equipe	Respeita a diversidade de conhecimentos e valores, talentos e personalidades da equipe com o objetivo de atender o interesse institucional.
Comprometimento com o trabalho	Atua de forma interessada e responsável, cumprindo suas atribuições com zelo e dentro do prazo determinado.
Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.	Cumpre normas legais, instruções e regulamentos. Age com respeito ao próximo, com integridade, com senso de justiça e com impessoalidade.
Capacidade de iniciativa	Identifica oportunidades de ação. Propõe e implementa soluções de forma adequada e criativa.
Capacidade de autodesenvolvimento	Gerencia suas potencialidades, buscando constantemente a qualificação profissional e pessoal.
Relacionamento interpessoal	Relaciona-se harmoniosamente na equipe; sabe lidar com críticas, valores e percepções diferentes ou inovadoras; sabe ouvir, processar e compreender as mensagens, situando-as no contexto técnico-profissional.

§ 2º Na avaliação de desempenho individual, a nota de cada fator corresponderá ao valor obtido pela avaliação, a qual poderá variar de 0 a 100, multiplicada pelo seu respectivo peso.

Art. 15. A avaliação de desempenho individual compreenderá a autoavaliação do servidor, a avaliação da equipe de trabalho e a avaliação da chefia imediata, da seguinte forma:

I - autoavaliação: promovida pelo servidor avaliado, na proporção de 15% (quinze por cento) do somatório da pontuação aferida;

II - avaliação da equipe de trabalho: promovida, em conjunto, por 3(três) servidores em exercício na UA, considerando a média dos conceitos atribuídos pela equipe de trabalho, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento); e

III - avaliação da chefia imediata: promovida pela chefia imediata ou, na hipótese de afastamento ou impedimento, pelo seu substituto legal, ou, ainda, pelo dirigente máximo da unidade de lotação do servidor, na proporção de 60% (sessenta por cento) do somatório da pontuação aferida.

Parágrafo único. Considera-se chefia imediata, para efeitos desta Portaria, o ocupante de cargo efetivo e/ou comissionado ou de função de confiança, responsável diretamente pela supervisão das atividades do avaliado.

Art. 16. Para o cálculo da nota final da avaliação de desempenho individual serão considerados os resultados da pontuação dos fatores de avaliação e da meta de desempenho individual, conforme a fórmula a seguir:

$$NFAI = (\text{autoavaliação} \times 0,15) + (\text{avaliação da equipe} \times 0,25) + (\text{avaliação superior} \times 0,60) + \text{Resultado da meta de desempenho individual}$$

§ 1ª A nota do cumprimento das metas de desempenho individual pactuadas no Plano de Trabalho terá peso 1 (um), devendo ser atribuída pela Chefia Imediata, avaliando-se a aplicação da escala de metas individuais, assim distribuídas:

I - atingiu mais de 70% das metas individuais pactuadas: nota 10 (dez);

II - atingiu mais de 60% a 70% das metas individuais pactuadas: nota 7,5 (sete vírgula cinco);

III - atingiu de 50% a 60% das metas individuais pactuadas: nota 5 (cinco); e

IV - atingiu menos de 50% das metas individuais pactuadas: nota 2,5 (dois vírgula cinco).

§ 2ª A pontuação final da avaliação de desempenho individual será obtida a partir do somatório do resultado da nota dos fatores de avaliação com a nota da meta de desempenho individual, aplicando-se à nota final, correlacionando-a com as seguintes faixas:

Nota Final	Pontos para atribuição da GDPGPE e GDACE
≥ 90 até 100	20
≥ 80 até 89	18
≥ 70 até 79	16
≥ 60 até 69	14
≥ 50 até 59	12

≥ 40 até 49	10
≥ 30 até 39	8
Até 29	6

§ 3ª Na ausência de uma das avaliações, será considerada a nota da avaliação da chefia imediata.

§ 4ª Ao servidor que discordar de sua avaliação de desempenho individual, será garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 33 desta Portaria.

Art. 17. O Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, Anexo III, conterá a identificação do servidor avaliado, a unidade de avaliação, o período e a data da avaliação, os fatores de avaliação, os pesos, as notas, a avaliação final, a assinatura do avaliador, a assinatura do avaliado e a assinatura da equipe de trabalho.

Art. 18. O servidor ativo, beneficiário da GDPGPE ou GDA-CE, que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 10 (dez pontos) da pontuação máxima estabelecida para esta parcela, será submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, em articulação com a unidade de lotação do servidor.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho individual e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

CAPÍTULO V
DO CICLO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Seção I
Da Duração

Art. 19. O ciclo da avaliação de desempenho terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 1ª de setembro e terminando no dia 31 de agosto do ano seguinte.

Seção II
Das Etapas

Art. 20. O ciclo da avaliação de desempenho terá as seguintes etapas:

I - publicação das metas globais a que se refere o inciso I do §1ª do art. 6ª desta Portaria;

II - estabelecimento de compromissos de desempenho individual e institucional, firmados expressamente no Plano de trabalho, entre a chefia e a equipe de trabalho no início do ciclo de avaliação;

III - acompanhamento de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação de desempenho individual e institucional, sob a orientação da chefia imediata e a supervisão da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD;

IV - avaliação parcial dos resultados obtidos, para ajustes necessários;

V - publicação dos resultados institucionais alcançados pela SMPE-PR;

VI - apuração final da avaliação de desempenho; e

VII - publicação do resultado final da avaliação de desempenho.

Seção III
Dos Prazos

Art. 21. O processamento tempestivo das avaliações ficará condicionado à estrita observância dos procedimentos e prazos a seguir especificados, os quais deverão ser cumpridos:

I - até o dia 20 do mês de agosto de cada exercício, o Departamento de Administração Interna procederá ao envio dos Formulários de Avaliação de Desempenho Individual - FADIs para as unidades relacionadas no art. 11 desta Portaria;

II - até o dia 10 do mês de setembro de cada exercício, as unidades de avaliação encaminharão ao DAI os FADIs preenchidos, carimbados e assinados;

III - até o dia 10 do mês de setembro de cada exercício, as unidades de avaliação encaminharão ao DAI o resultado das metas institucionais e individuais, previstas nos art. 6ª e 7ª desta Portaria; e

IV - até o dia 30 do mês de setembro de cada exercício, o DAI realizará o processamento das avaliações.

Seção IV
Das Atribuições

Art. 22. Caberá às unidades de avaliação desta Secretaria:

I - encaminhar ao DAI, até o dia 24 de agosto de cada ciclo de avaliação, as propostas de metas de que trata o inciso I do art. 6ª desta Portaria;

II - elaborar os Planos de Trabalho - Metas Individuais e Institucionais;

III - acompanhar semestralmente a execução das ações previstas no Plano de Trabalho e os respectivos resultados das metas intermediárias de desempenho institucionais e das metas de desempenho individual;

IV - promover reuniões de acompanhamento do desempenho institucional, junto às unidades administrativas vinculadas;

V - consolidar os resultados alcançados pela unidade de avaliação, referentes à apuração das metas e dos compromissos firmados, encaminhando-os ao DAI, até o dia 10 de setembro de cada exercício;

VI - assegurar aos servidores o conhecimento do seu desempenho individual e o registro de suas manifestações acerca dos resultados apresentados;

VII - consolidar as necessidades de capacitação dos servidores, conforme análise obtida na avaliação de desempenho institucional, encaminhando-as à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos - CGPEL.

Art. 23. Caberá ao DAI implementar os seguintes procedimentos:

I - disponibilizar o formulário às unidades de avaliação solicitando o seu preenchimento;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria;

III - promover, juntamente com as demais unidades administrativas da SMPE-PR, ações visando à melhoria do desempenho do servidor, nos casos de necessidade de adequação funcional, treinamento ou movimentação, conforme dispõe o art. 18 desta Portaria; e

IV - orientar, acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta Portaria e na atualização da legislação pertinente.

CAPÍTULO VI DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 24. Os servidores efetivos referidos no art. 1º desta Portaria, quando investidos em cargos em comissão ou funções de confiança na SMPE-PR, farão jus à Gratificação de Desempenho da respectiva carreira, observado o posicionamento nas tabelas constantes dos Anexos I e IA e as seguintes condições:

I - os investidos em funções de confiança ou cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 1, 2, 3 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no art. 4º desta Portaria; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 4, 5, 6, de Natureza Especial - NE ou equivalentes perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional no período.

Art. 25. Os servidores efetivos referidos no art. 1º desta Portaria, que não se encontrem em exercício na SMPE-PR, farão jus à gratificação de desempenho, observados os posicionamentos na tabela constante dos Anexos I e IA, nas seguintes condições:

I - quando requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República, ou nas hipóteses de requisição prevista em lei específica, perceberão a gratificação de desempenho como se estivessem em efetivo exercício na SMPE-PR;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades da União, distintos dos indicados no inciso I, e investidos em cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 4, 5, 6, de Natureza Especial - NE ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do período; e

III - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal e investidos em cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 1, 2, 3, em função de confiança, ou equivalentes, perceberão a Gratificação de desempenho conforme o disposto no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO VII DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art. 26. Até o processamento da primeira avaliação de desempenho individual, que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDPGPE ou GDACE, no decurso do ciclo de avaliação, fará jus à respectiva gratificação, após sua entrada em exercício, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, observado o nível, a classe e o padrão do cargo efetivo.

Art. 27. As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do processamento das avaliações.

§1º A avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um ciclo completo de avaliação.

§2º O resultado consolidado de cada período de avaliação, 12 (doze) meses, terá efeito financeiro mensal, durante igual período.

Art. 28. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, os servidores referidos no art. 1º desta Portaria continuarão percebendo a gratificação, correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 29. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, o servidor continuará percebendo a gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 30. Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, com a finalidade de:

I - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual;

II - propor alterações consideradas necessárias à operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos para a avaliação de desempenho individual; e

III - orientar e supervisionar a aplicação dos critérios e procedimentos de acompanhamento da avaliação de desempenho, em todas as etapas, ao longo do ciclo.

Art. 31. Os integrantes da CAD deverão, necessariamente, apresentar o seguinte perfil:

I - ser servidor efetivo, em exercício na SMPE-PR;

II - conhecer o processo de avaliação e seus formulários;

III - ter concluído o estágio probatório; e

IV - não estar respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 32. Integrarão a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho:

I - um representante das Unidades de Avaliação relacionadas no art. 11 desta Portaria;

II - um representante indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa; e

III - um representante dos servidores, de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 1º Para cada titular da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho deverá haver um suplente designado.

§ 2º Os representantes de que trata o §1º deste artigo serão designados pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

Art. 33. O servidor poderá recorrer do conteúdo de sua avaliação individual, quando não concordar com o resultado apresentado.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser formulado à chefia imediata, de acordo com o Anexo IV, devidamente justificado, e protocolado, imprerivelmente, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data da ciência do resultado de sua avaliação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia imediata deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo.

§ 3º Na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do pedido de reconsideração, após ciência do avaliado, caberá recurso à CAD.

§ 4º A CAD julgará o recurso no prazo de 10 (dez) dias e comunicará a nota final relativa à avaliação individual do servidor ao DAI, que dará ciência ao interessado.

§ 5º Os prazos para interposição e resultado dos recursos são improrrogáveis.

§ 6º Não será admitido o recurso que for interposto fora do prazo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Ao servidor inativo beneficiário da GDPGPE ou da GDACE serão adotados os critérios constantes do §4º, do art. 7º -A, da Lei 11.784 de 22 de setembro de 2008.

Art. 35. Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo desta Secretaria é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo, cabendo ao órgão ou unidade de lotação a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

Art. 36. Caberá aos envolvidos na avaliação de desempenho a estrita observância dos procedimentos e prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do Título IV da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 37. Os casos omissos serão submetidos à deliberação da CAD.

Art. 38. A Portaria nº 68, de 02 de setembro de 2014, publicada no D.O.U. nº 169, de 3 de setembro de 2014, seção 1, p. 4, regerá o ciclo avaliativo já iniciado.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

GUILHERME AFIF DOMINGOS

ANEXO I

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

(Anexo V-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com a redação dada pela Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012)

a) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE A PARTIR DE			
		1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	36,17	39,50	42,84	46,17
	II	35,34	38,67	42,01	45,34
	I	34,53	37,86	41,20	44,53
C	VI	32,89	36,22	39,56	42,89
	V	32,13	35,46	38,80	42,13
	IV	31,39	34,72	38,06	41,39
	III	30,67	34,00	37,34	40,67
	II	29,97	33,30	36,64	39,97
	I	29,28	32,61	35,95	39,28
	VI	27,89	31,22	34,56	37,89
	V	27,25	30,58	33,92	37,25

B	IV	26,62	29,95	33,29	36,62
	III	26,01	29,34	32,68	36,01
	II	25,41	28,74	32,08	35,41
	I	24,83	28,16	31,50	34,83
	V	23,65	26,98	30,32	33,65
A	IV	23,11	26,44	29,78	33,11
	III	22,58	25,91	29,25	32,58
	II	22,06	25,39	28,73	32,06
	I	21,55	24,88	28,22	31,55

b) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE A PARTIR DE			
		1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	11,94	15,04	18,14	21,24
	II	11,79	14,89	17,99	21,09
	I	11,65	14,75	17,85	20,95
	VI	11,46	14,56	17,66	20,76
	V	11,32	14,42	17,52	20,62



C	IV	11,18	14,28	17,38	20,48
	III	11,05	14,15	17,25	20,35
	II	10,92	14,02	17,12	20,22
B	I	10,79	13,89	16,99	20,09
	VI	10,62	13,72	16,82	19,92
	V	10,49	13,59	16,69	19,79
	IV	10,37	13,47	16,57	19,67
	III	10,25	13,35	16,45	19,55
	II	10,13	13,23	16,33	19,43
A	I	10,01	13,11	16,21	19,31
	V	9,86	12,96	16,06	19,16
	IV	9,75	12,85	15,95	19,05
	III	9,64	12,74	15,84	18,94
	II	9,53	12,63	15,73	18,83
	I	9,42	12,52	15,62	18,72

Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE A PARTIR DE			
		1ª de julho de 2012	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	2,97	5,07	7,17	9,27
	II	2,91	5,01	7,11	9,21
	I	2,86	4,96	7,06	9,16

ANEXO II
TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CARGOS ESPECÍFICOS - GDACE

(Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, com redação da Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012)

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1ª de julho de 2010	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	63,17	66,39	69,71	73,13
	II	61,03	64,14	67,35	70,65
	I	58,97	61,98	65,08	68,27
C	VI	56,06	58,92	61,87	64,91
	V	54,16	56,92	59,77	62,70
	IV	52,33	55,00	57,75	60,58
	III	50,56	53,14	55,80	58,54
	II	48,85	51,34	53,91	56,55
	I	47,20	49,61	52,09	54,65
B	VI	44,87	47,16	49,52	51,95
	V	43,35	45,56	47,84	50,19
	IV	41,88	44,02	46,22	48,49
	III	40,46	42,52	44,65	46,84
	II	39,09	41,08	43,13	45,25
	I	37,77	39,70	41,69	43,74
A	V	35,90	37,73	39,62	41,56
	IV	34,69	36,46	38,28	40,16
	III	33,52	35,23	36,99	38,80
	II	32,39	34,04	35,74	37,49
	I	31,29	32,89	34,53	36,22

ANEXO III
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL-FADI

O servidor deve ser avaliado em cada um dos Fatores indicados abaixo, que representam aspectos observáveis do seu desempenho e referem-se ao trabalho efetivamente realizado pelo servidor. A nota da avaliação de cada fator poderá variar de 0 a 100, devendo essa nota ser multiplicada pelo seu peso, e o resultado incluído no respectivo campo. A nota final será obtida pela seguinte fórmula:

NOTA FINAL= (Total AAx0.15) + (Total ACIx0.60) + (Total AEx0.25) + Nota da Meta de Desempenho Individual

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome do Servidor:

Mat. SIAPE:

Cargo Efetivo:

Classe:

S

Padrão:

III

Unidade de Avaliação:

Período avaliado:

2 - FATORES DE AVALIAÇÃO

Fatores	Detalhamento	Peso	Nota	Auto avaliação (AA) (P x Nota)	Avaliação Chefia Imediata (ACI) (P x Nota)	Avaliação da equipe (AE) (P x Nota)
Produtividade no Trabalho	Executa as atividades de forma planejada, organizada e com habilidade, atingindo metas pré-estabelecidas, apresentando volume de trabalho com qualidade no intervalo de tempo acordado com as áreas de atuação da Secretaria, visando ao alcance dos objetivos institucionais.	0,10	0 a 100			
Conhecimento de métodos e técnicas	Executa corretamente as atividades pelas quais é responsável. Apresenta habilidades necessárias ao desempenho das atividades e domínio de ferramentas e de processos de trabalho.	0,10	0 a 100			
Trabalho em equipe	Respeita a diversidade de conhecimentos e valores, talentos e personalidades da equipe, com o objetivo de atender o interesse institucional.	0,10	0 a 100			
Comprometimento com o trabalho	Atua de forma interessada e responsável, cumprindo suas atribuições com zelo e dentro do prazo determinado.	0,15	0 a 100			
Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo	Cumpre normas legais, instruções e regulamentos. Age com respeito ao próximo, com integridade, com senso de justiça e com impessoalidade.	0,15	0 a 100			
Capacidade de iniciativa	Identifica oportunidades de ação; propõe e implementa soluções de forma adequada e criativa.	0,10	0 a 100			
Capacidade de autodesenvolvimento	Gerencia suas potencialidades, buscando constantemente qualificação profissional e pessoal.	0,10	0 a 100			
Relacionamento interpessoal e comunicabilidade	Relaciona-se harmoniosamente com a equipe; sabe lidar com críticas, valores e percepções diferentes ou inovadoras; sabe ouvir, processar e compreender as mensagens situando-as no contexto técnico-profissional.	0,10	0 a 100			
Total de cada avaliação dos fatores						

Legenda: AA= Auto avaliação; ACI=Avaliação da Chefia Imediata; AE= Avaliação de Equipe de Trabalho; P=Peso; e N=Nota.

3 - NOTA FINAL DOS FATORES (Aplicar a fórmula (Total AAx0,15) + (Total ACIx0,60) + (Total AEx0,25):

4 - NOTA DA META DE DESEMPENHO INDIVIDUAL:

5 - NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL:

6 - CIÊNCIA

Servidor Avaliado:

Avaliador (Chefia Imediata):

_____/_____/____

_____/_____/____

Data Assinatura e Carimbo

Data Assinatura e Carimbo

1º Integrante da Equipe de Trabalho:

2º Integrante da Equipe de Trabalho:

3º Integrante da Equipe de Trabalho:

_____/_____/____

_____/_____/____

_____/_____/____

Data Assinatura

Data Assinatura

Data Assinatura

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015082400007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



O resultado da nota da avaliação individual de cada servidor será correlacionado com as faixas definidas abaixo:

Nota Final	Pontos - GDPGPE	Nota Final	Pontos - GDPGPE
³ 90 até 100	20	≥ 50 até 59	12
≥ 80 até 89	18	≥ 40 até 49	10
≥ 70 até 79	16	≥ 30 até 39	8
≥ 60 até 69	14	Até 29	6

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE RECURSO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

NOME DO SERVIDOR:		Mat. SIAPE:	
Cargo Efetivo:		Classe:	Padrão:
Unidade de Avaliação:		Período de avaliação:	
Ao Dirigente avaliador:			
Argumento / Fundamentação:			
Data: / /		Assinatura do Servidor	

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS
ATO Nº 49, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Resumo dos pleitos de registros concedidos de acordo com o Artigo 14 do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002.

1.A.Nome do Titular: CCAB Agro S.A-São Paulo/SP
b.Marca Comercial: Tebutiurom Técnico CCAB
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 1515, conforme proc. 21000.2414/2010-23

d.Fabricante: Yingde Greatchem Chemicals Co., Ltd -China
e.Nome Químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea
Nome comum: Tebutiurom
g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente

f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g. .Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente

h.Classificação toxicológica: II-Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

2. a.Nome do Titular: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A- Maracanaú/CE
b.Marca Comercial: Tebutiurom Técnico Nufarm
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 1615, conforme proc. 21000.009868/2010-25

d.Fabricante: Yingde Greatchem Chemicals Co., Ltd-China
e.Nome Químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea
Nome Comum: Tebutiurom
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente

h.Classificação toxicológica: II-Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

3. a.Nome do Titular: Nurfarm Indústria Química e Farmacêutica S/A-Maracanaú/CE
b.Marca Comercial: Tebutiurom Técnico Nufarm GR
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 1715, conforme proc. 21000.002744/2012-81

d.Fabricante: Yingde Greatchem Chemicals Co, Ltd-China
e.Nome Químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea
Nome Comum: Tebutiurom
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente

h.Classificação toxicológica: II-Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Prigoso ao Meio Ambiente

4. a.Nome do Titular: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda-Foz do Iguaçu/PR
b.Marca Comercial: Tebutiurom Técnico Genbra
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 1815, conforme proc. 21000.002413/2010-89

d.Fabricante: Yingde Greatchem Chemicals Co., Ltd-China
e.Nome Químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea
Nome Comum: Tebutiurom
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente

h.Classificação toxicológica: II-Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

5 a.Nome do Titular: CCAB Agro S.A-São Paulo/SP
b.Marca Comercial: Glifosato Técnico
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 1915, conforme proc. 21000.005127/2009-31

d.Fabricante: Sabero Organics Gujarat Limited-Índia
Jiangsu Yinyan Specialty Chemicals Co., - China
e.Nome Químico: Ácido de N-(fosfonometil) glicine
Nome Comum: Glifosato
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente

h.Classificação toxicológica: I-Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente

6. a.Nome do Titular: Dow AgroSciences Industrial Ltda-São Paulo/SP
b.Marca Comercial: Prestige
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 2015, conforme proc. 21000.02681/2009-67

d.Fabricante: Dow AgroSciences S.A.S.-França
Dow AgroSciences Industrial- Ltda - Jacarei/SP
Dow AgroSciences Industrial- Ltda- Franco da Rocha / SP
Fersol Indústria e Comércio S.A.-Mairinque/SP
Iharabras S.A. Indústrias Químicas-Sorocaba/SP
Sipcam Nichino do Brasil S.A.-Uberaba/MG
Dow AgroSciences Argentina- Argentina
e.Nome Químico: 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-flouro-2-pyridyloxy) acetate
Nome Comum: Fluroxipir-Meptílico
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de Algodão, Milho e Soja

h.Classificação toxicológica: I-Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente

7. a.Nome do Titular: Alta-Améria Latina Tecnologia Agrícola Ltda-Curitiba/PR
b.Marca Comercial: Imidacloprido Técnico Alta
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 2115, conforme proc. 21000.006989/2010-15

d.Fabricante: Sinochem Ningbo Ltd-China
e.Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Nome Comum: Imidacloprido
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente

h.Classificação toxicológica: II-Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente

8. a.Nome do Titular: CP2 Ltda ME-Piracicaba/SP
b.Marca Comercial: Tricho-Gallói Bug
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 2215, conforme proc. 21000.008006/2013-28

d.Fabricante/ Formulator: CP2 Ltda ME-Piracicaba/SP

e.Nome Biológico: Trichogramma galloi
f.Nome científico, no caso de agente biológico: Trichogramma galloi

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas com ocorrência do alvo biológico

h.Classificação toxicológica: Não determinado devido à natureza do produto

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV-Produto pouco perigoso ao meio ambiente
OBS: PRODUTO FITOSSANITÁRIO COM USO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA

9. a.Nome do Titular: CP2 Ltda ME-Piracicaba/SP
b.Marca Comercial: Tricho-Pre-Bug
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 2315, conforme proc. 21000.008007/2013-72

d.Fabricante / Formulator: CP2 Ltda ME-Piracicaba/SP
e.Nome Biológico: Thichogramma pretiosum
f.Nome científico, no caso de agente biológico: Thichogramma pretiosum

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas com ocorrência do alvo biológico

h.Classificação toxicológica: Não determinado devido à natureza do produto

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
OBS: PRODUTO FITOSSANITÁRIO COM USO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA

10. a.Nome do Titular: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda.- São Paulo/SP
b.Marca Comercial: Rancona 450 FS
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 2415, conforme proc. 21000.001678/2008-45

d.Fabricante:AGC Wakasa Fine Chemicals Co., Ltd - Japão
Formulador: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda.- Rio Claro/SP
CJB Industries, Inc.-Estados Unidos da América
Chemtura Canada Co/Cie.- Canadá
Chemtura Italy S.r.l.- Itália
e.NomeQuímico: (1RS,2RS,5RS,1RS,2SR,5SR)-2-(4-chlorobenzyl)-5-isopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl) cyclopentanol + tetramethylthiuram disulfide
Nome Comum: Ipconazole
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja

h.Classificação toxicológica: III-Medianamente Tóxico Muito Perigoso ao Meio Ambiente

11. a.Nome do Titular: Basf S.A.-São Paulo/SP
b.Marca Comercial: Arboreo (Valeos)
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 2515, conforme proc. 21000.011807/2009-94

d.Fabricante: Basf Corporation-Estados Unidos
Formulador: Basf Agricultural Products de Puerto Rico-Puerto Rico

Basf SE-Alemanha
BASF S.A.-Guaratinguetá/SP
Servatis S.A-Resende/RJ
Sipcam Nichino Brasil S.A.-Uberaba/MG
e.NomeQuímico:N'-(2-chloro-4-fluoro-5-[1,2,3,6-tetrahydro-3-methyl-2,6-dioxo-4-(trifluoromethyl)pyrimidin-1-yl]benzoyl)-N-isopropyl-N-methylsulfamide
Nome Comum: Saflufenacil
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Acácia negra, Eucalipto, Pinos e Seringueira

h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente

12. a.Nome do Titular: IOTO Internacional Indústria e Comércio de Produtos Aromáticos Ltda.-Campo Magro/PR
b.Marca Comercial: Contrap
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 2615, conforme proc. 21000.001999/2013-15

d.Fabricante/Formulador: Borgwaldt Flavor GMBH-Alemanha

e.Nome Químico: 4,6-dimetil-7-hidroxi-nonan-3-ona
Nome Comum: Serricornim
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas com ocorrência do alvo biológico

h.Classificação toxicológica: IV-Pouco Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV-Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente

13. a.Nome do Titular: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda.-São Paulo/SP
b.Marca Comercial: Chemtura Ipconazole/Thiram 10/350 FS

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 2715, conforme proc. 21000.006070/2007-26

d.Fabricante: AGC Wakasa Fine Chemicals Co., Ltd -Japão
Tamino N.V. - Bélgica
Chemtura Corporation S.A. de C.V.- México
Formulador: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda.- Rio Claro/SP



Chemtura Corporation-Estados Unidos da América
Chemtura Canada Co/Cie.-Canadá
Chemtura Italy S.R.L.-Itália
Chemtura Pekin Facilty-China
e.Nome Químico:(1RS,2SR,5RS,1RS,2SR,5SR)-2-(4-chloro-benzyl)-5-isopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl) cyclopentanol + Tetramethylthiuram disulfide
Nome Comum: Ipconazole+Thiram
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz e Soja
h.Classificação toxicológica: III-Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
14. a.Nome do Titular: Interprod Comércio e Registro de Produtos Ltda.-São Paulo/SP
b.Marca Comercial: Fulfill
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 2815, conforme proc. 21000.001290/2010-69
d.Fabricante: Syngenta Crop Protection Monthey S.A.- Suíça
Shenyang Sciencreat Chemicals Co., Ltd - China
Formulador: Syngenta Crop Protection Monthey S.A.-Suíça
Syngenta S.A.-Estados Unidos da América
Syngenta Proteção de Cultivos Ltda-Paulínia/SP
e.Nome Químico: (E)-4,5-dihydro-6-methyl-4-(3-pyridylmethyleneamino)-1,2,4-triazin-3(2H)-one
Nome Comum: Pymetrozine (Pimetrozina)
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Melão e Tomate
h.Classificação toxicológica: III-Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV-Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
15. a.Nome do Titular: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.-Ituverava/SP
b.Marca Comercial: Supimpa
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 2915, conforme proc. 21000.010082/2012-12
d.Fabricante: Jiangsu Changlong Agrochemical Co., Ltd - China
Formulador: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.-Ituverava/SP
UPL Limited-Índia
Sipcam Nichino Brasil S.A.-Uberaba/MG
Sinochem Ningbo Chemical Co-China
Jiangsu Changlong Chemicals Co., Ltd-China
Jiangsu Repont Pesticide Factory Co, Ltd-China
e.Nome Químico:3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxo-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione
Nome Comum: Thiodicarb
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Milho e Soja
h.Classificação toxicológica: I-Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
16. a.Nome do Titular: Agro Import do Brasil Ltda- Porto Alegre/RS
b.Marca Comercial: Tebuconazole Técnico Agroimport
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 3015, conforme proc. 21000.010715/2009-97
d.Fabricante: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd.-China
e.Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Nome Comum: Tebuconazole
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I-Extremamente tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
17. a.Nome do Titular: Agro Import do Brasil Ltda-Porto Alegre/RS
b.Marca Comercial:
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 3015, conforme proc. 21000.010715/2009-97
d.Fabricante: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co, Ltd-China
e.Nome Químico: (RS)-1-p-Chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Nome Comum: Tebuconazole
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I-Extremamente tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

18. a.Nome do Titular: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuário S.A.-Ituverava/SP
b.Marca Comercial: Permetrina Técnica DVA BR
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 3115, conforme proc. 21000.008367/2010-21
d.Fabricante: Tagros Chemicals India Limited-Índia
e.Nome Químico: 3-phenoxybenzyl (1RS,3RS,1RS,3SR)-3-(2,2-dichlcroviny)-2,2-dimethylcyclo propanecarboxylate
Nome Comum: Permetrina
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III-Medianamente tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
19. a.Nome do Titular: Avgust Crop Protection Importação e Exportação Ltda - São Paulo / SP
b.Marca Comercial: Imidaclopirod Técnico August
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 3215, conforme proc. 21000.010917/2009-39
d.Fabricante: Changzhou August Agrochem Company Limited - China
e.Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Nome Comum: Imidacloprid
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: II-Altamente Tóxico/I-Produto Perigoso ao Meio
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente
20. a.Nome do Titular: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A- Ituverava/ SP
b.Marca Comercial: Azoxistrobina 50 + Mancozebe 700 WG UPL
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 3315, conforme proc. 21000.005722/2014-34
d.Fabricante: Jingbo Agrochemical Technology Co., Ltd - China
UPL Limited - Índia
Formulador: Icona S.A- Argentina
United Limited-Índia
Jingbo Agrochemicals Technology Co., Ltd.- China
Jiangyin Suli Chemical Co. Ltd.- China
Limin Chemical Co., Ltd.- China
UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.-Ituverava/SP
Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda.-Salto de Pirapora/SP
Adama Brasil S.A.-Taquari/SP
Nortox S.A.-Arapongas/PR
Nortox S/A-Rondonópolis/MT
Ouro Fino Química Ltda.-Uberaba/MG
Sipcam Nichino Brasil S.A.-Uberaba/MG
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.-Paulínia/SP
Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A-Maracanaú/CE
Cerexagri B.V.-Holanda
Uniphos Colombia Plant Limited-Índia
UPL Limited-Jhagadia, Dist. Bharuch, Gujarat, 393110-Índia
UPL Limited-Ankeshwar, Dist. Bharuch, Gujarat-Índia
UPL Limited-117, Gidc, Ankleshwar, Dist. Bharuch, Gujarat-Índia
UPL Limited- I.G.C., SIDCO,Samba Phase, District Samba, Jammu & Kashmir-184 121-India
Servatis S.A.-Resende/RJ
Iharabras S.A.- Indústrias Químicas - Sorocaba/SP
e.Nome Químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy) pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate+Manganese ethylenebis (dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt
Nome Comum: Azoxystrobina + Mancozebe
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as Usado para as culturas de Milho e Soja
h.Classificação toxicológica: III-Medianamemte Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente
21. a.Nome do Titular: Adama Brasil S.A.-Londrina/PR
b.Marca Comercial: Triclopir Bee Técnico Milenia
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 3415, conforme proc. 21000.010130/2008-96
d.Fabricante: Hebei Wanquan Lihua Chemicals Co., Ltd-China
e.Nome Químico: 2-butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate
Nome Comum: Triclopir-Butotílico
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III-Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio ambiente

22. a.Nome do Titular: AllierBbrasil Agro Ltda- São Paulo/SP
b.Marca Comercial: Dessicash
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 3515, conforme proc. 21000.004630/2011-94
d.Fabricante: ZheJiang Yongnong Chem. Ind. Co. Ltd - China
Formulador: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda-Rio Claro/SP
UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.-Ituverava/SP
Servatis S.A.-Resende/RJ
Nortox S.A.-Arapongas/PR
Nortox S/A-Rondonópolis/MT
Sipcam Nichino Brasil S.A.-Uberaba/MG
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda-Paulínia/SP
Zhejiang Yongnong Chem. Ind. Co. Ltd-China
CHD'S Agrochemicals SAIC-Paraguai
Shandong Luba Chemical Co. Ltd.-China
Sharda Worldwide Exports Pvt. Ltd-India
e.Nome Químico: 9,10-dihydro-8a, 10-diazoniaphenanthrene
Nome Comum: Diquate
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de Soja
h.Classificação toxicológica: I-Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
21. a.Nome do Titular: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A-Maracanaú/CE
b.Marca Comercial: Fluroxipir-Meptílico Técnico Nufarm
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 3615, conforme proc. 21000.007978/2010-52
d.Fabricante: Hebei Wanquan Lihua Chemicals Co., Ltd-China
e.Nome Químico: 1-methylheptyl(4-amino-2,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy) acetate
Nome Comum: Fluroxipir-Meptílico
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente
JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral
ATO Nº 50, DE 21 DE AGOSTO DE 2015
Resumo dos pleitos de registros concedidos de acordo com o Artigo 14 do decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002.
1.a.Nome do Titular: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - São Paulo / SP
b.Marca Comercial: Cipermetrina Tagros 250 EC
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº3715, conforme proc. 21000.007681/2009-53
d.Fabricante: Tagros Chemicals Índia Limited - Índia
Formuladores: Tagros Chemicals Índia Limited - Índia
Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro / SP
UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A- Ituverava / SP
Fenazol S.A - Uruguai
Fersol Indústria e Comércio S.A- Mairinque / SP
FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG
Servatis S/A - Resende / RJ
Sipcam Nichino do Brasil S.A - Uberaba / MG
Prentiss Química Ltda - Campo Largo / PR
Adama Brasil S.A - Taquari / RS
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A - Maracanaú - CE
Adama Brasil S.A - Londrina / PR
Tecnocell Agroflorest Ltda - Carapicuíba / SP
Tecnomy S.R.L - Paraguai
Tecnocell S.A - Argentina
e.Nome Químico:(RS)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1RS,3RS; 1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2- dimethylcyclopropane carboxylate
Nome Comum: Cipermetrina
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de: Algodão, Milho e Soja
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
2.a.Nome do Titular: Adama Brasil S.A - Londrina / PR
b.Marca Comercial: Arreio Pasto
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 3815, conforme proc. 21000.011019/2010-31
d.Fabricante: Adama Agan Ltd - Israel
Dow Agrosiences S.A - França

Adama Agan Ltd - Ashdod - Israel Hebei Wanquan Lihua Chemicals Co., Ltd - China Dow Chemical - EUA Formulador:Adama Brasil S.A.- Londrina / PR Adama Brasil S.A- Taquari / RS Adama Agan Ltd - Israel Adama Andina B.V. Sucursal Colombia -Colombia Dow AgroSciences Industrial Ltda -Franco da Rocha / SP Indústria Química Lorena Ltda - Roseira / SP Nufarm Indústria Química e Farcêutica S.A.- Maracanaú / CE Ouro Fino Química Ltda - Uberaba /MG Servatis S.A. - Resende /RJ Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.- Ituverava / SP e.Nome Químico: 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy) + Triethanolamine salt of 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid Nome Comum: Fluroxipir-meptílico + Picloram Sal de Triethanolamina f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de Pastagem h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente 3.a.Nome do Titular: Coppalliance - Cooperativa de Consumo de Produtos Agropecuários, Importação, Exportação e Comércio Ltda - Olímpia / SP b.Marca Comercial: Cyper Copa 250 EC c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 3915, conforme processo: 21000.008107/2010-56 d.Fabricante: Tagros Chemicals India Limited - Índia Formuladores: Tagros Chemicals India Limited - Índia Fersol Indústria e Comércio S.A - Mairinque / SP Indústrias Químicas Lorena Ltda - Roseira / SP Adama Brasil S.A- Londrina / PR Adama Brasil S.A - Taquari / RS Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A - Maracanaú / CE Servartis S/A - Resende / RJ Sipcam Nichino Brasil S.A - Uberaba / MG Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/ MG e.Nome Químico: (RS)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1RS,3RS; 1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2- dimethylcyclopropane carboxylate Nome Comum: Cipermetrina f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de: Algodão, Milho e Soja h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente 4.a.Nome do Titular: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A - Ituverava / SP b.Marca Comercial: Cipermetrina 250 EC DVA c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 4015, conforme processo: 21000.01399/2011-20 d.Fabricante: Tagros Chemicals India Limited - Índia Formuladores: UPL do Brasil Indústria e Comércio e Insumos Agropecuários S.A - Ituverava / SP Tagros Chemicals India Limited - Índia UPL Limited - Índia Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro / SP FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG ICONA S.A.- Argentina Iharabras S.A -Indústrias Químicas - Sorocaba / SP Adama Brasil S.A.- Taquari /RS Nortox S.A.- Arapongas / PR Adama Brasil S.A.- Londrina / PR Nortox S.A. - Rondonópolis / MT Prentiss Química Ltda - Campo Largo /PR Sipcam Nichino Brasil S.A.- Uberaba / MG Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda- Paulínia SP e.Nome Químico: (RS)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1RS,3RS; 1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2- dimethylcyclopropane carboxylate Nome Comum: Cipermetrina f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g.Indicação de uso: Indicado para uso de: Algodão, Milho, Soja e Tomate h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente 5.a.Nome do Titular: Adama Brasil S.A - Londrina / PR b.Marca Comercial: Sombreiro c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 4115, conforme processo: 21000.000310/2009-41	d.Fabricante: Adama Makhteshim Ltd - Israel Jiangsu Yangnong Chemical Co. Ltd - China Formuladores: Adama Brasil S.A - Londrina / PR Adama Brasil S.A - Taquari / RS Adama Makhteshim Ltd - Israel Kwizda Agro GmbH - Áustria Servatis S.A - Resende / RJ e.Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine Nome Comum: Imidacloprido f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de Algodão, Arroz, Cevada, Feijão, Milho, Soja e Trigo h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao meio ambiente 6.a.Nome do Titular: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - São Paulo / SP b.Marca Comercial: 2,4-D Técnico Biorisk c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 4215, conforme processo: 21000.012235/2010-02 d.Fabricante: Meghmani Organics Limited - Índia e.Nome Químico: (2,4-D-dichlorophenoxy) acetic acid Nome Comum: 2,4-D f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente 7.a.Nome do Titular: Helm do Brasil Mercantili Ltda - São Paulo / SP b.Marca Comercial: 2,4-D M Técnico Helm c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 4315, conforme processo: 21000.004287/2012-69 d.Fabricante: Meghmani Organics Limited - Índia e.Nome Químico: (2,4- dichlorophenoxy) acetic acid Nome Comum: 2,4-D f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente 8.a.Nome do Titular: Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG b.Marca Comercial: Pingbr c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 4415, conforme processo: 21000.000519/2009-12 d.Fabricante: Heramba Industries Limited - Índia Tagros Chemicals India Ltd - Índia Formuladores: Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG Sipcam Nichino Brasil S.A - Uberaba / MG Tagros Chemicals India Ltd - Índia e.NomeQuímico:3-phenoxybenzyl (1RS,3RS;1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate Nome Comum: Permetrina f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz, Algodão, Café, Milho e Soja h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente 9.a.Nome do Titular: Arysta do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - São Paulo / SP b.Marca Comercial: Poderoso c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 4515, conforme processo: 21000.007985/2010-54 d.Fabricante: KPX LifeScience Co, Ltd - Coréia do Sul (República da Coréia) Saltigo GmbH - Operações - Alemanha Volcano Agrosience (PTY) Ltd - África do Sul Formuladores: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda. - Salto de Pirapora / SP Indústrias Químicas Lorena Ltda - Roseira / SP Micro Service Indústrias Químicas Ltda - Diadema / SP Sipcam Nichino Brasil S.A - Uberaba / MG Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG Volcano Agrosience (PTY) Ltd - África do Sul e.Nome Químico: 4-amino-N-tert-butyl-4,5-dihydro-3-isopropyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazole-1- carboxamide +1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea Nome Comum: Amicarbazone (Amicarbazona) + Tebuthiuron (Tebuthiuron) f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g.Indicação de uso: Indicado para uso da Cana de Açúcar h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente 10.a.Nome do Titular: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - São Paulo / SP b.Marca Comercial: Predileto c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 4615, conforme processo: 21000.008081/2010-46	d.Fabricante: KPX LifeScience Co. Ltd - Coréia do Sul (República da Coréia) Saltigo GmbH - Alemanha Volcano Agrosience (PTY) Ltd - África do Sul Formulador: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP Indústrias Químicas Lorena Ltda - EPP - Roseira / SP Micro Service Indústria Química Ltda - Diadema / SP Sipcam Nichino Brasil S.A - Uberaba / MG Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG Volcano Agrosience (PTY) Ltd - África do Sul e.Nome Químico: -amino-N-tert-butyl-4,5-dihydro-3-isopropyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazole-1- carboxamide +1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea Nome Comum: Amicarbazone (Amicarbazona) + Tebuthiuron (Tebuthiuron) f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de Cana de açúcar h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente 11.a.Nome do Titular: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - São Paulo / SP b.Marca Comercial: Cipermetrina 250 EC CCAB c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 4715, conforme processo: 21000.008578/2009-21 d.Fabricante: Tagros Chemicals India Limited - Índia Formuladores: Tagros Chemicals India Limited - Índia Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro / SP UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A - Ituverava / SP Fenazol S.A - Uruguai Fersol Indústria e Comércio S.A - Mairinque / SP FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG Adama Brasil S.A - Londrina / PR Adama Brasil S.A - Taquari / RS Prentiss Química Ltda - Campo Largo / PR Servatis S/A - Resende / RJ Sipcam Nichino Brasil S.A - Uberaba / MG Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP Tecnocell Agroflorestal Ltda - Carapicuíba / SP Tecnomyl S.R.L - Paraguai Tecnomyl S/A - Argentina e.Nome Químico: (RS)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1RS,3RS;1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2- dimethylcyclopropane carboxylate Nome Comum: Cipermetrina f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g.Indicação de uso: Indicado as culturas de Algodão, Milho e Soja h.Classificação toxicológica: III - Medianamente tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente 12.a.Nome do Titular: Consagro Agroquímica Ltda - Campinas / SP b.Marca Comercial: Wish 500 SC c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 4815, conforme proc. 21000.000889/2008-61 d.Fabricante: Jiangsu Suhua Group Xinyi Agrochemicals Co., Ltd - China Formulador: FMC Química do Brasil Ltda - Uberabna / MG Prentiss Química Ltda - Campo Largo / PR Sipcam Nichino Brasil S.A.- Uberaba / MG Servatis S.A. - Resende / RJ Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.- Maracanaú /CE Jiangsu Suhua Group Xinyi Agrochemicals C., Ltd - China e.NomeQuímico:methylbenzimidazol-2-ylcarbamate Nome Comum: Carbendazim f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Citros, Feijão e Soja. h.Classificação toxicológica:IV - Pouco Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente 13.a.Nome do Titular: Raízen Energia S/A - Barra Bonita / SP b.Marca Comercial: Cotezen c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 4915, conforme processo: 21000.000265/2015-75 d.Fabricante/ Formulador: Raízen Energia S/A - Barra Bonita / SP Raízen Energia S/A - Valparaíso / SP Raízen Energia S/A - Guariba / SP Raízen Tarumã S/A - Assis / SP Consan Centroeste Açúcar e Alcool Ltda - Jataí / GO e.Nome Químico: Não se aplica Nome Biológico: Cotesia flavipes (Cameron, 1891) f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
---	--	---



g.Indicação de uso: Indicado para todas as culturas com ocorrência de alvo biológico
h.Classificação toxicológica: Não determinado devido á natureza do produto (Inimigos naturais)
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Pouco Perigoso ao meio ambiente
OBS: PRODUTO FITOSSANITÁRIO COM USO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA
14.a.Nome do Titular: Ballagro Agro Tecnologia Ltda - Bom Jesus dos Perdões / SP
b.Marca Comercial: Predatox
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 5015, conforme processo: 21000.004973/2012-30
d.Fabricante/Formulador: Ballagro Agro Tecnologia Ltda - Bom Jesus dos Perdões / SP
e.Nome Químico: Não se aplica
Nome Biológico: Trichoderma harzianum
f.Nome científico, no caso de agente biológico: Trichoderma harzianum
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Alfaca, Feijão e Soja
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
15.a.Nome do Titular: Biocontrol Sistema de Controle Biológico Ltda - Sertãozinho / SP
b.Marca Comercial: Metarriz GR Biocontrol
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 5115, conforme processo: 21000.009603/2012-99
d.Fabricante/ Formulador: Biocontrol Sistema de Controle Biológico Ltda
Endereço: Avenida Beppe Olivares, 125 - Centro- Sertãozinho / SP
Biocontrol Sistema de Controle Biológico Ltda
Endereço: Rua João Ivo Perticarri, 106 - Jardim Lopes da Silva- Sertãozinho / SP
e.Nome Químico: Não se aplica
Nome Comum: Metarhizium anisopliae IBCB 425
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para todas as culturas com ocorrência do alvo biológico
h.Classificação toxicológica: IV - Pouco Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
OBS: PRODUTO FITOSSANITÁRIO COM USO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA
16.a.Nome do Titular: Vitalis Química Comércio Importação e Exportação Ltda - Porto Alegre / RS
b.Marca Comercial: Cenit - Gat
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 5215, conforme processo: 21000.009858/2010-90
d.Fabricante: Shandong cynda Chemical Co., Ltd - China
Formulador: gat microencapsulation AG - Áustria
e.Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one
Nome Comum: Clomazone (Clomazona)
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz, Arroz irrigado, Batata, Cana de Açúcar, Fumo e Mandioca
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
17.a.Nome do Titular: Vitalis Química Comércio Importação e Exportação Ltda - Porto Alegre / RS
b.Marca Comercial: Census - Gat
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 5315, conforme proc. 21000.010072/2010-15
d.Fabricante: Shandong Cynda Chemical Co., Ltd - China
Formulador: Gat Microencapsulation AG - Áustria
e.Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one
Nome Comum: Clomazona (clomazone)
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz, Arroz irrigado, Batata, Cana de açúcar, Fumo e Mandioca
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente
18.a.Nome do Titular: Braz e Costa Produtos Biológicos Ltda - Itubiera / GO
b.Marca Comercial: Cotésia Biocana GO
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 5415, conforme proc.21000.001689/2014-73
d.Fabricante/ Formulador: Braz e Costa Produtos Biológicos Ltda - Itumbiera / GO
e.Nome Químico: Não se aplica
Nome Comum:Não se aplica
f.Nome científico, no caso de agente biológico:Cotesia flavipes (Cameron, 1891)
g.Indicação de uso: Indicado para todas as culturas com ocorrência do alvo biológico
h.Classificação toxicológica: Não determinada devido á natureza do produto (Inimigos Naturais)
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
OBS: PRODUTO FITOSSANITÁRIO COM USO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA

19.a.Nome do Titular: Adama Brasil S.A - Londrina / PR
b.Marca Comercial: Arreio
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 5515, conforme proc.21000.010080/2010-61
d.Fabricante: Adama Agan Ltd - Israel
Dow Agrosience S.A - França
Hebei Wanquan Lihua Chemicals Co., Ltd - China
Dow Chemical - EUA
Formulador: Adama Brasil S.A- Londrina / PR
Adama Brasil S.A - Taquari / RS
Adama Agan Ltd - Israel
Adama Andina B.V. Sucursal Colombia - Colombia
Dow Agrosiences Industrial Ltda - Franco da Rocha / SP
Indústrias Químicas Lorena Ltda - Roseira / SP
Nufarm indústria Química e farmacêutica S/A - Maracanaú / CE
Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG
Servatis S.A - Resende / RJ
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A - Ituverava / SP
e.Nome Químico: 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy + Triethanolamine salt of 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Nome Comum: Fluroxipir-Meptílico + Picloram Sal de Triethanolamina
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de Pastagem
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
20.a.Nome do Titular: Helm do Brasil Mercantil Ltda - São Paulo / SP
b.Marca Comercial: Previnil 720 SC
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 5615, conforme processo: 21000.008353/2010-16
d.Fabricante: Jiangyin Suli Chemical Co., Ltd - China
Formulador: Jiangyin Suli Chemical Co., Ltd - China
Schirm GmbH Schönebeck Site - Alemanha
Stähleretec Deutschland GmbH & KG
Tagma Brasil Indústria e Comercio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG
Indústria Química Lorena Ltda - Roseira / SP
Iharabrás S/A Indústrias Químicas - Sorocaba / SP
Adama Brasil S.a - Londrina / PR
Adama Brasil S.A - Taquari / RS
Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG
Sipcam Nichino Brasil S.A - Uberaba / MG
e.Nome Químico: Tetracloroisophthalonitrile
Nome Comum: Clorotalonil
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Amendoim, Batata, Feijão, maçã, soja, tomate e uva
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
21.a.Nome do Titular: Dow Agrosience Industrial Ltda - São Paulo / SP
b.Marca Comercial: Prestige Plus
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 5715, conforme processo: 21000.007649/2011-92
d.Fabricante: Dow Agrosiences S.A.S - França
Formulador: Dow Agrosiences Argentina S.A - Argentina
Dow Agrosiences Industrial Ltda - Franco da Rocha / SP
Dow Agrosiences Industrial Ltda- Jacarei / SP
Dow Agrosiences de Colômbia S.A - Colômbia
Iharabras S/A Indústrias Químicas - Sorocaba / SP
Sipcam Nichino Brasil S.A - Uberaba / MG
The Dow Chemical Company - EUA
e.Nome Químico: 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate
Nome Comum: Fluroxypyr-meptyl (Fluroxipir-meptílico)
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Milho e Soja
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
22.a.Nome do Titular: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda - Porto Alegre / RS
b.Marca Comercial: Quatdown
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 5815, conforme processo: 21000.006055/2012-45
d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd. - China
Formulador: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd. - china
CHD'S Agrochemicals S.A.I.C - Paraguai
Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A - Maracanaú / CE
e.Nome Químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium dichloride
Nome Comum: Dicloreto de Paraquate (Paraquat Dichloride)
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Banana, Café, Cana de açúcar, Citros, Maçã, Seringueira, Algodão, Arroz, Batata, Couve, Feijão, Milho, Trigo e Soja.
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
23.a.Nome do Titular: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda - Porto Alegre / RS
b.Marca Comercial: Sprayquat
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 5915, conforme proc.21000.006052/2012-10
d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd - China
Formulador: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd - China
CHD'S Agrochemicals S.A.I.C - Paraguai
Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A - Maracanaú / CE
e.Nome Químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium dichloride
Nome Comum: Dicloreto de paraquat (Paraquat Dichloride)
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Banana, Café, Cana de açúcar, Citros, Maçã, Seringueira, Algodão, Arroz, Batata, Couve, Feijão, Milho, Trigo e Soja.
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
24.a.Nome do Titular: Koppert do Brasil Holding Ltda - Piracicaba / SP
b.Marca Comercial: Hopper
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 6015, conforme processo: 21000.001722/2015-46
d.Fabricante/ Formulador: Koppert Brasil Holding Ltda - Piracicaba / SP
Itaforte Bioprodutos Ltda - Itapetininga / SP
e.Nome Químico: Não se aplica
Nome Comum: Não se aplica
f.Nome científico, no caso de agente biológico: Trichogramma galloi
g.Indicação de uso: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico
h.Classificação toxicológica: Não determinado devido a natureza do produto (Inimigo natural)
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
OBS: PRODUTO FITOSSANITÁRIO COM USO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA
25.a.Nome do Titular: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda - Porto Alegre / RS
b.Marca Comercial: Paraquat 200 SL Rainbow
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 6115, conforme proc.21000.004510/2011-97
d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd. - China
Formulador: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd. - China
Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A - Maracanaú / CE
e.Nome Químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium dichloride
Nome Comum: Dicloreto de Paraquate (Paraquat Dichloride)
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz, Banana, Batata, Café, Cana de Açúcar, Couve, Citros, Feijão, Maçã, Milho, Seringueira, Soja e Trigo.
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
26.a.Nome do Titular: Dow Agrosiences Industrial Ltda - São Paulo
b.Marca Comercial: Crossover
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 6215, conforme proc.21000.011694/2008-46
d.Fabricante: The Dow Chemical Company - EUA
Formulador: The Dow Chemical Company - EUA
Dow Agrosiences Southem África (PTY) Ltd - África do Sul
Atanor S.A - Argentina
Atul Limited - Índia
Polaquimia S.A - México
Formulador: Dow Agrosiences Industrial Ltda - Jacaréi / SP
Dow Agrosiences Industrial Ltda - Franco da Rocha / SP
e.Nome Químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid + (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid
Nome Comum: Aminopiralde + 2,4-D Triisopropanolamina
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de Pastagem
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
27.a.Nome do Titular: Cropchem Ltda - Porto Alegre / RS
b.Marca Comercial: Glip-UP 720 WG

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 6315, conforme proc.21000.002136/2013-57 d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - China Formulador: Nortox S.A - Arapongas / PR Nortox S.A - Rondonópolis / MT Prentiss Química Ltda - Campo Largo / PR Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd - China e.Nome Químico: Ammonium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine Nome Comum: Glifosato Sal de amônio f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz, Cacau, Café, Cana de Açúcar, Maçã, Nectarina, Pastagens, Pessegueiro, Trigo, Uva, Ameixa, Banana, Citros, Milho, Pêra e Soja h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente 28.a.Nome do Titular: Adama Brasil Ltda - Londrina / PR b.Marca Comercial: Dorado c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 6415, conforme proc.21000.0001547/2009-49 d.Fabricante: Hebei Wanquan Lihua Chemicals Co. Ltd - China Formulador: Adama Brasil S.A - Londrina / PR Adama Brasil S.A - Taquari / RS Dow Agrosciences Industrial Ltda - Franco da Rocha / SP Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque / SP e.Nome Químico: butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate Nome Comum: Triclopir Butotílico f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de Pastagem h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente 29.a.Nome do Titular: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda - Foz do Iguaçu / PR b.Marca Comercial: 2,4-D Amina 806 SL Genbra c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 6515, conforme proc.21000.0012239/2010-82 d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Cp., Ltd - China Formulador: FMC Química do Brasil - Uberaba / MG Prentiss Química Ltda - Campo Largo / SP Adama Brasil S.A - Londrina / PR Adama Brasil S.A - Taquari / RS Servatis S.A - Resende / RJ UPL do Brasil indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A - Ituverava / SP Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / SP Sipcam Nichino Brasil S.A - Uberaba / MG Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro / SP Oxiquímica Agrociência Ltda - Jaboticabal / SP Allvet Química Industrial Ltda - Londrina / PR Tecnomyl S.A - Paraguai Tecnomyl S.A - Argentina e.Nome Químico: Sal dimetilamina de (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid Nome Comum: Sal Dimetilamina de 2,4-D f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de: Arroz, Arroz irrigado, Cana de açúcar e Milho. h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente 30.a.Nome do Titular: CCAB Agro S.A - São Paulo / SP b.Marca Comercial: 2,4-D Amina CCAB 806 SL c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 6615, conforme proc.21000.012445/2010-92 d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - China Formulador: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP Allvet Química Industrial Ltda - Londrina / PR Adama Brasil S.A - Londrina / PR Adama Brasil S.A - Taquari / RS Servatis S.A - Resende / RJ UPL do Brasil indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A - Ituverava / SP Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / SP Iharabrás S.A Indústrias Químicas - Sorocaba / SP Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro / SP Oxiquímica Agrociência Ltda - Jaboticabal / SP Prentiss Química Ltda - Campo Largo / PR Tecnomyl S.A - Paraguai Tecnomyl S.A - Argentina Jingma Chemicals Co., Ltd - China	Sinochem Ningbo Chemicals Co., Ltd - China Shangyu Nutrichem Co., Ltd - China Hangzhou Qingfeng Agrochemical Co., Ltd - China Yancheng South Chemicals Co., Ltd- China e.Nome Químico: Dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy) acetate Nome Comum: 2,4- Sal Dimetilamina f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz, Arroz irrigado, Cana de açúcar e Milho. h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente 31.a.Nome do Titular: Alamos do Brasil Ltda - Porto Alegre / RS b.Marca Comercial: 2,4-D 806 SL Alamos c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 6715, conforme proc. 21000.008383/2012-86 d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - China Formulador: Fersol Indústria e Comércio S.A - Mairinque / SP Atanor S.C.A - Argentina Sipcam Nichino Brasil S.A - Uberaba / MG Tagma Brasil indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP e.Nome Químico: Dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy) acetate Nome Comum: 2,4-D - Dimetilamina f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de arroz, Café, Cana de Açúcar, Milho, Soja e Trigo h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto perigoso ao meio ambiente 32.a.Nome do Titular: Adama Brasil S.A - Londrina / PR b.Marca Comercial: Dimetomorfe Técnico Milenia c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 6815, conforme processo: 21000.006226/2008-50 d.Fabricante: Adama Makhteshim Ltd - Israel Hebei Wanquan Lihua Chemicals Co., Ltd - China e.Nome Químico: (EZ)-4-[3-(4-chlorophenyl)-3-(3,4-dimethoxyphenyl)acryloyl]morpholine Nome Comum: Dimetomorfe f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente 33.a.Nome do Titular:Avugst Crop Protection Importação e Exportação Ltda - São Paulo/SP b.Marca Comercial: Propiconazole Técnico August c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº6915, conforme proc.21000.000476/2010-09 d.Fabricante: Changzhou August Agrochem Company Limited - China e.Nome Químico: (RS)-1-[2-(2,4-dichlorophenyl)-4-propyl-1,3-dioxolan-2-ylmethyl]-1H-1,2,4-triazole Nome Comum: Propiconazole f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao meio Ambiente 34.a.Nome do Titular:Sipcam Nichino Brasil S.A.- Uberaba / MG b.Marca Comercial: Metomil Técnico SIB c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 7015, conforme proc.21000.001308/2011-11 d.Fabricante: Yancheng Limin Chemical Co., Ltd -End: Longgang Town, dist. Yandu- 224011- Yancheng, Jiangsu - China Yancheng Limin Chemical Co., Ltd -End: N 2, Weiyi Road, Aoyang Industrial Park, Funing 22401- Yancheng, Jiangsu - China e.Nome Químico:S-methylN-(methylcarbamoyloxy)thioacetimidate Nome Comum: Metomil f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente h.Classificação toxicológica:I- Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental:II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente 35.a.Nome do Titular: Mitsui & Co. (Brasil) S.A - São Paulo / SP b.Marca Comercial: Gemstar-Max c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 7115, conforme proc.21000.008443/2014-22	d.Fabricante: Certis USA L.L.C - EUA Formulador: Certis USA L.L.C - EUA Manipulador: Iharabras S.A - Indústrias Químicas - Sorocaba / SP e.Nome Químico: Não se aplica Nome Biológico: VPN-HzSNPV f.Nome científico, no caso de agente biológico: VPN-HzSNPV g.Indicação de uso: Indicado para as culturas com ocorrência biológico h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente 36.a.Nome do Titular: CCAB Agro S.A - São Paulo / SP b.Marca Comercial: Metomil Técnico CCAB c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 7215, conforme proc.21000.009717/2009-33 d.Fabricante: Yancheng Limin Chemical Co., Ltd Endereço: Longgang Town, Dist. Yandu 224011 Yancheng, Jiangsu - China Yancheng Limin Chemical Co., Ltd Endereço: Nº 2, Weiyi Road, Aoyang Industrial Park, Funing Yancheng Jiangsu - China 224401 e.Nome Químico: S-methyl N-(methylcarbamoyloxy)thioacetimidate Nome Comum: Metomil f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente 37.a.Nome do Titular: CCAB Agro S.A - São Paulo / SP b.Marca Comercial: Hz-NPV CCAB c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 7315, conforme proc.21000.008456/2014-00 d.Fabricante/ Formulador: AgBiTech Pty Ltd - Austrália Manipulador: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP e.Nome Químico: Não se aplica Nome Biológico: Virus VPN-HzSNPV f.Nome científico, no caso de agente biológico: Virus VPN-HzSNPV g.Indicação de uso: Indicado para as culturas com ocorrência biológico h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Pouco Perigoso ao Meio Ambiente 38.a.Nome do Titular: Bio Controle Métodos de Controle de Pragas Ltda - Indaiatuba / SP b.Marca Comercial: Bio Helicoverpa c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 7415, conforme proc.21000.008491/2014-11 d.Fabricante/ Formulador: ChemTica Internacional S.A - Costa Rica Manipulador: Bio Controle Métodos de Controle Biológico Ltda - Indaiatuba / SP e.Nome Químico: (Z)-11-hexadecenal; (Z)-9-hexadecenal Nome Comum: (Z)-11-hexadecenal; (Z)-9-hexadecenal f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de Algodão h.Classificação toxicológica:IV - Pouco Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente 39.a.Nome do Titular: Cheminova Brasil Ltda - São Paulo / SP b.Marca Comercial: Carbenadazim SC Cheminova c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 7515, conforme proc.21000.007581/2008-46 d.Fabricante: Kajo Agrochemical Co. Ltd - China Anhui Guangxin Agrochemical Co. Ltd - China CAC Shanghai Chemical Co. Ltd - China Jiangsu Lanfeng Biochemical Co.,Ltd - China Formulador: Basf S.A - Guaratinguetá / SP Iharabrás S.A- Indústrias Químicas - Sorocaba / SP Fersol Indústria e Comércio S.A - Mairinque / SP Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP Servatis S.A - Resende / RJ Sipcam Nichino Brasil S.A - Uberaba / MG e.Nome Químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate Nome Comum: Carbenzimidazol f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica. g.Indicação de uso: Indicado para culturas de Algodão, Feijão, Soja e Trigo h.Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente 40.a.Nome do Titular: Biocontrol Sistemas de Controle Biológico Ltda - Sertãozinho / SP b.Marca Comercial: Bouveriz WP Biocontrol c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 7615 , conforme proc.21000.009604/2012-33 d.Fabricante: Biocontrol Sistemas de Controle Biológico Ltda- Avenida Beppe Olivares, 125 -Centro-Sertãozinho / SP Biocontrol Sistemas de Controle Biológico Ltda- Rua João Ivo Peticarari, 106- Jardim Lopes da Silva- Sertãozinho
---	---	--



e.Nome Químico: Não se aplica
Nome biológico: Beauveria bassiana cepa IBCB 66
f.Nome científico, no caso de agente biológico: Beauveria bassiana cepa IBCB 66
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Soja, Pepino, Morango, Milho e Banana
h.Classificação toxicológica: IV- Pouco Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV- Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
OBS: PRODUTO FITOSSANITÁRIO COM USO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA
41.a.Nome do Titular: CCAB Agro S.A - São Paulo / SP
b.Marca Comercial: Metomil Técnico CCAB II
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 7715, conforme proc.21000.002497/2011-31
d.Fabricante: Yancheng Limin Chemical Co., Ltd - Longgang Town, Dist. Yandu 224011 Yancheng, Jiangsu - China
Yancheng Limin Chemical Co., Ltd -China- Nº 2, Weiyei Road, Aoyang Industrial Park, Funing 224401 Yancheng Jiangsu - China
e.Nome Químico: S-methyl N-(methylcarbamoxyloxy)thioacetimidate
Nome Comum: Metomil
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
42.a.Nome do Titular: Macena Consultoria em Inteligência Regulatória Ltda - São Paulo / SP
b.Marca Comercial: Armigen

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 7815, conforme proc.21000.008472/2014-94
d.Fabricante/ Formulador: AgBiTech Pty Ltd - Austrália
Manipulador: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda- Paulínia / SP
e.Nome Químico: Não se aplica
Nome biológico: Virus VPN-Hz-SNPV
f.Nome científico, no caso de agente biológico: Virus VPN-Hz-SNPV
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Milho e Soja
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal - DSV, considerando o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, Decreto 24.114, de 12 de abril de 1934, de acordo com suas atribuições, definidas no Decreto 8.942, de 13 de julho de 2015 e as diretrizes da Portaria 163, de 12 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º - Definir as pragas de maior risco fitossanitário nas principais culturas agrícolas nacionais para fins a priorização dos processos de registro de produtos e tecnologias de controle.

Art. 2º São consideradas pragas de maior risco fitossanitário e importância econômica, necessitando de priorização de registros de produtos para seu controle, as seguintes pragas e suas respectivas culturas:

I - Ferrugem da Soja (Phakopsora pachyrhizae) - Soja;
II - Mofo Branco (Sclerotinia sclerotiorum) - Soja, Feijão e Algodão;
III - Helicoverpa armigera;
IV - Mosca Branca (Bemisia tabaci) - Feijão, Tomate, melão e Soja;
V - Nematoides (Meloidogyne javanica, Meloidogyne incognita, Heterodera glycines e Pratylenchus brachyurus) - Soja;
VI - Broca do Café (Hypothenemus hampei) - Café.
VII - Ervas daninhas resistentes (Conyza bonariensis e Digitaria insularis) - Soja, Algodão e Feijão.
VIII - Bicudo do algodoeiro (Antonomus grandis) - Algodão.

Art. 3º Também é considerada prioridade as indicações de registro para suporte fitossanitário para o grupo das frutas com casca não comestível (Grupo 1) da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2014.

Art. 4º. As Empresas que possuírem requerimentos de registro já protocolados que atendam as demandas descritas nesta portaria deverão apresentar em 05 dias úteis, contados da data desta publicação, lista contendo: número do processo de registro, marca comercial, ingrediente(s) ativo(s) e indicação do alvo a ser controlado.

§1º A lista citada no caput deverá ser remetida ao endereço eletrônico dsv@agricultura.gov.br

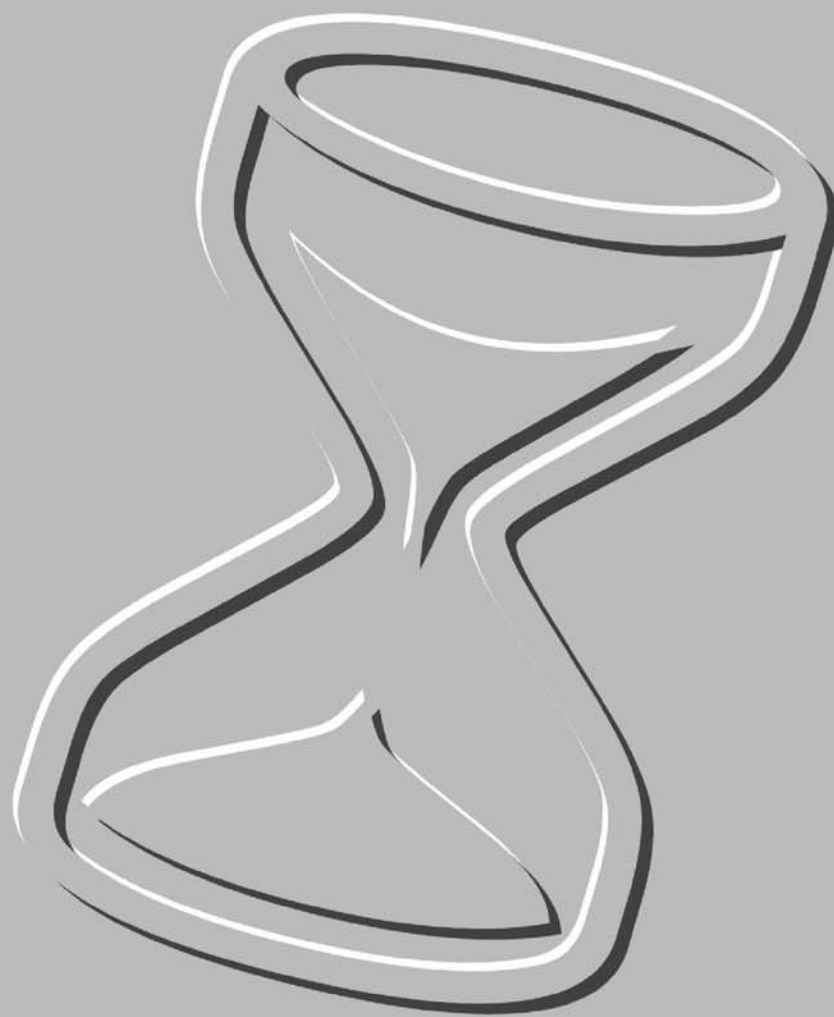
§2º Após a consolidação inicial pelo DSV, a lista será enviada ao Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas - DFIA para avaliação, enquadramento nos critérios de prioridade listados nos arts. 2º e 3º da Portaria 163 de 12 de agosto de 2015, e demais providências de sua competência.

Art. 5º Esta portaria tem validade de um ano e o andamento dos registros referentes as prioridades elencadas será monitorado, em conjunto pelo DSV e DFIA, a cada 3 meses.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A****DESPACHOS**

Processo: OCM-0681/2015 - Objeto:Aquisição de óleo lubrificante ISO 3448 grau ISO VG 68 CGLP 68 . Contratada: Shell Brasil Petróleo Ltda. Valor: R\$ 18.216,23 - Parecer LOF-011/2015.Justificativas:Conforme consta no parecer técnico para dispensa de licitação, por conta de uma forte chuva que atingiu diretamente uma das máquinas de usinagem mais requisitadas da fábrica, a fresadora de pórtico Waldrich - 5.1.21, houve a contaminação do reservatório de óleo lubrificante do referido equipamento. Como o equipamento estava em operação, a água da chuva contaminou também todo o sistema de lubrificação dos seus barramentos. Assim, tendo em vista que tanto o estoque quanto o óleo contido dentro da máquina estão contaminados, é feito pela Gerência de Manutenção o pedido de contratação direta para o equivalente à demanda de 3 meses do referido óleo, havendo ainda um procedimento licitatório para aquisição de óleo de barramento, e essa quantia a ser adquirida diretamente teria como objetivo suprir a demanda até o fim do processo administrativo. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

GLAUCIA MENEZES SALVADOR VALLE
Gerente-Geral de Compras e Contratações - AC

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93, ratifico a decisão da Gerente Geral de Compras e Contratações.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 20 de agosto de 2015

Nº 190 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2016.

15-0195 - ENTRE A PORTA E A RUA
Processo: 01580.026821/2015-40
Proponente: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE AUDIO-VISUAIS DE SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA - COOPAS

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.908.170/0001-31
Valor total aprovado: R\$ 678.238,88
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 644.238,88

Banco: 001- agência: 0249-6 conta corrente: 48.126-2
15-0244 - O ESPETÁCULO CAI NO SAMBA
Processo: 01580.031482/2015-13
Proponente: SAMBA FILMES PRODUTORA LTDA
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 06.037.258/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 998.658,08

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 948.725,17
Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 15.127-0
15-0317 - AMOR DE COZINHA (QUE COMIDA É ESSA?)

Processo: 01580.039365/2015-06
Proponente: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE AUDIO-VISUAIS DE SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA - COOPAS

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.908.170/0001-31
Valor total aprovado: R\$ 873.584,27
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 829.905,05

Banco: 001- agência: 0249-6 conta corrente: 48.106-8
15-0386 - BIG APPLE - A SÉRIE
Processo: 01580.050552/2015-32

Proponente: WALTER DA SILVA PRODUTORA AUDIO-VISUAL - ME

Cidade/UF: Florianópolis/SC
CNPJ: 22.569.474/0001-91
Valor total aprovado: R\$ 1.100.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 532.950,00

Banco: 001- agência: 0597-5 conta corrente: 35.020-6
Valor aprovado no artigo 39 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 512.050,00

Banco: 001- agência: 0597-5 conta corrente: 35.019-2
15-0402 - A UNIVERSIDADE INTERROMPIDA
Processo: 01580.037395/2015-70
Proponente: CAZA FILMES LTDA
Cidade/UF: Brasília/DF
CNPJ: 09.137.251/0001-97
Valor total aprovado: R\$ 545.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 2727-8 conta corrente: 97.479-X
15-0406 - MEU NOME É KATIA FLÁVIA
Processo: 01580.002714/2015-26
Proponente: JURUBEBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 08.374.600/0001-21
Valor total aprovado: R\$ 5.868.300,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 3010-4 conta corrente: 53.379-3
15-0409 - QUANTO MAIS CEDO, MAIOR
Processo: 01580.051207/2015-16
Proponente: SUPER BEBÊ LTDA
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.372.777/0001-09
Valor total aprovado: R\$ 1.143.196,40
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 15.126-2
15-0410 - CHEF POMPOM
Processo: 01580.051433/2015-05
Proponente: BOSSA NOVA FILMS CRIAÇÕES E PRODUÇÕES S/A

Cidade/UF: Osasco/SP
CNPJ: 07.477.471/0001-34
Valor total aprovado: R\$ 3.490.139,50
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.315.632,50

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.834-3
15-0411 - CONFISSÕES DAS MULHERES DE 30
Processo: 01580.051435/2015-96
Proponente: POPCORN FILMES LTDA
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 09.281.789/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 7.542.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 50.586-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.364.900,00

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 50.585-4
15-0412 - EDUCASSAUM
Processo: 01580.050499/2015-70
Proponente: THT ENTRETENIMENTO E INOVAÇÃO EIRELI - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 20.881.630/0001-20
Valor total aprovado: R\$ 9.089.037,66
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.700.000,00

Banco: 001- agência: 4227-7 conta corrente: 8.120-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 4227-7 conta corrente: 8.119-1
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2018.

15-0385 - ABRINDO O ARMÁRIO E O CORAÇÃO
Processo: 01580.050533/2015-14
Proponente: PLANET POP MÍDIA E EDITORAÇÕES LIMITADA ME

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.988.992/0001-56
Valor total aprovado: R\$ 1.243.990,00
Valor aprovado no artigo 39 da MP nº. 82.228-1/01: R\$ 1.181.790,50

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 41.970-2
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Em 21 de agosto de 2015

Nº 191 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0416 - MILLER
Processo: 01580.029365/2012-47
Proponente: OLÉ PRODUÇÕES LTDA. ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 09.019.897/0001-70
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 799.992,00 para R\$ 760.328,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 759.992,00 para R\$ 422.309,70
Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 15.150-5
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 16.945-5
Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

10-0560 - AS BOAS MANEIRAS
Processo: 01580.052938/2010-74
Proponente: DEZENOVE SOM E IMAGENS PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 66.876.707/0001-74
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.886.143,90
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.054.776,60

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 18.030-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.027.388,30

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 18.032-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 407.571,80 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.007.571,80
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 22.449-9
Prazo de captação: 31/12/2015.

Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Saías" para "Mulheres no Poder".

10-0288 - Mulheres no Poder
Processo: 01580.030649/2010-14
Proponente: Lavoro Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.486.752/0001-14

Art. 4º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "A Nave - 30 Anos de Circo Voador" para "Circo Voador - A Nave".

12-0073 - Circo Voador - A Nave
Processo: 01580.005499/2012-72
Proponente: Kanoa Edição de Filmes
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 11.187.365/0001-93

Art. 5º. Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL**DECISÃO EXECUTIVA Nº 64, DE 20 DE AGOSTO DE 2015**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto Nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2014, decide:

1. Homologar a decisão da Comissão Avaliadora, que aprovou as seguintes bolsas de tradução, instituída conforme o Edital do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior - 2015-2017, desta Fundação, publicado no DOU de 12 de junho de 2015, seção 3, fl. 11. A Comissão reuniu-se no dia 12 de agosto de 2015 e foi composta pelos seguintes integrantes: Moema Sá Pereira Salgado, Leonardo Fróes da Silva, Marcus Venício Toledo Ribeiro, André Dunham Maciel Sialnes de Castro e Gustavo de Britto Freire Pacheco.

Seleção do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior:
Projetos selecionados

1.Editora Ombra GVG, Livro "O enigma de Qaf", Autor Alberto Mussa, País Albânia, Idioma albanês, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

2.Editora Ibidem Verlag, Livro "Esaú e Jacó", Autor Machado de Assis, País Alemanha, Idioma alemão, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.500,00.

3.Editora Manesse Verlag, Livro "Contos", Autor Machado de Assis, País Alemanha, Idioma alemão, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.500,00.

4.Editora Nulú Bonsai, Livro "Paranoia", Autor Roberto Piva, País Argentina, Idioma espanhol, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.500,00.

5.Editora Edhasa, Livro "O sonâmbulo amador", Autor José Luiz Passos, País Argentina, Idioma espanhol, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

6.Editora Edhasa, Livro "As miniaturas", Autora Andrea Del Fuego, País Argentina, Idioma espanhol, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.500,00.



7. Editora Edhasa, Livro "Reprodução", Autor Bernardo Carvalho, País Argentina, Idioma espanhol, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.500,00.

8. Editora Edhasa, Livro "Hanói", Autora Adriana Lisboa, País Argentina, Idioma espanhol, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.800,00.

9. Editora Interzona/La Marca, Livro "O som e o sentido", Autor José Miguel Wisnik, País Argentina, Idioma espanhol, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

10. Editora Manantial, Livro "Linha de tempo", Autor He-loísa Buarque de Hollanda, País Argentina, Idioma espanhol, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

11. Editora Antares, Livro "Dona Flor e seus dois maridos", Autor Jorge Amado, País Armênia, Idioma armênio, Pontuação total 8,5, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

12. Editora Verlag Turia + Kant, Livro - Três textos da "Utopia antropológica", Autor Oswald de Andrade, País Áustria, Idioma alemão, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

13. Editora Fakel, Livro "Dom Casmurro", Autor Machado de Assis, País Bulgária, Idioma búlgaro, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

14. Editora Vessela Lutskanakova, Livro "Antologia de contos brasileiros", Vários autores, País Bulgária, Idioma búlgaro, Pontuação total 7,8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

15. Editora Janet 45, Livro "A legião estrangeira", Autora Clarice Lispector, País Bulgária, Idioma búlgaro, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

16. Editora Tajamar, Livro "Pequenas criaturas", Autor Rubem Fonseca, País Chile, Idioma espanhol, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

17. Editora Tajamar, Livro "Flores azuis", Autora Carola Saavedra, País Chile, Idioma espanhol, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

18. Editora Cuarto Propio, Livro "Brasil periférica", Vários autores, País Chile, Idioma espanhol, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.500,00.

19. Editora Sefsa, Livro "Várias histórias", Autor Machado de Assis, País Egito, Idioma árabe, Pontuação total 8,5, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.500,00.

20. Editora Fundación Municipal Bienal de Cuenca, Livro "Seleção de escritos", Autor Ferreira Gullar, País Equador, Idioma espanhol, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

21. Editora Fundación Municipal Bienal de Cuenca, Livro "Seleção de artigos e escritos", Autor Hélio Oiticica, País Equador, Idioma espanhol, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

22. Editora Kriller 71, Livro "Monodrama", Autor Carlito Azevedo, País Espanha, Idioma espanhol, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

23. Editora Ambulantes, Livro "Vida vertiginosa", Autor João do Rio, País Espanha, Idioma espanhol, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.500,00.

24. Editora Continta Me Tienes, Livro "Sinuca embaixo d'água", Autora Carol Bensimon, País Espanha, Idioma espanhol, Pontuação total 7,9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.500,00.

25. Editora Toledo Kirjastus OÜ, Livro "Perto do coração selvagem", Autora Clarice Lispector, País Estônia, Idioma estoniano, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.500,00.

26. Editora Diasporic Africa Press, Livro "Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação", Autores Giovana Xavier, Juliana Barreto Farias e Flávio Gomes (org.), País Estados Unidos, Idioma inglês, Pontuação total 8,5, Bolsa aprovada no valor de US\$ 4.000,00.

27. Editora New Directions, Livro "Contos completos", Autora Clarice Lispector, País Estados Unidos, Idioma inglês, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 8.000,00.

28. Editora New London Librarium, Livro "Contos", Autor Machado de Assis, País Estados Unidos, Idioma inglês, Pontuação total 8,5, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

29. Editora New London Librarium, Livro "Vida vertiginosa", Autor João do Rio, País Estados Unidos, Idioma inglês, Pontuação total 8,5, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

30. Editora Univocal, Livro "Filosofia da linguagem", Autor Vilém Flusser, País Estados Unidos, Idioma inglês, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

31. Editora Anacaona, Livro "Querô, uma reportagem maldita", Autor Plínio Marcos, País França, Idioma francês, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

32. Editora Anacaona, Livro "Desterro", Autores Ferréz e Alexandre de Maio, País França, Idioma francês, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

33. Editora Chandeigne, Livro "O burrinho pedrês", Autor Guimarães Rosa, País França, Idioma francês, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

34. Editora Éditions Petra, Livro "O nobre sequestrador", Autor Antônio Torres, País França, Idioma francês, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

35. Editora Envolume Éditions, Livro "Amores exilados", Autor Godofredo de Oliveira Neto, País França, Idioma francês, Pontuação total 7,8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

36. Editora Éditions de l'Aube, Livro "Os Malaquias", Autora Andrea Del Fuego, País França, Idioma francês, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

37. Editora Libri Kiadó, Livro "Fim", Autora Fernanda Torres, País Hungria, Idioma húngaro, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

38. Editora Xargol Books, Livro "Leite derramado", Autor Chico Buarque, País Israel, Idioma hebraico, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

39. Editora Gran Via, Livro "Nada a dizer", Autora Elvira Vigna, País Itália, Idioma italiano, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

40. Editora Edizioni Kolibris, Livro "A duração do dia", Autora Adélia Prado, País Itália, Idioma italiano, Pontuação total 8,5, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

41. Editora Edizioni Kolibris, Livro "Poemas rupestres", Autor Manoel de Barros, País Itália, Idioma italiano, Pontuação total 8,5, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

42. Editora Nova Delphi Libri, Livro "Os ratos", Autor Dyonélio Machado, País Itália, Idioma italiano, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.500,00.

43. Editora Edizioni dell'Urogallo, Livro "Cidades inventadas", Autor Ferreira Gullar, País Itália, Idioma italiano, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

44. Editora Ikona, Livro "Eles eram muitos cavalos", Autor Luiz Ruffato, País Macedônia, Idioma macedônio, Pontuação total 7,9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.500,00.

45. Editora 4 Estações, Livro "Armandinho Três", Autor Alexandre Beck, País Portugal, Idioma português, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

46. Editora Companhia das Letras Portugal/Penguin Random House, Livro "O drible", Autor Sérgio Rodrigues, País Portugal, Idioma português, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

47. Editora Teorema/Texto Editores, Livro "Do fundo do poço se vê a lua", Autor Joca Reiners Terron, País Portugal, Idioma português, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

48. Editora Polity Press, Livro "Há mundo por vir? Ensaios sobre os medos e os fins", Autores Deborah Danowski e Eduardo Viveiros de Castro, País Reino Unido, Idioma inglês, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 4.500,00.

49. Editora Tandem, Livro "Bisa Bia, Bisa Bel", Autora Ana Maria Machado, País Rússia, Idioma russo, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

50. Editora Tandem, Livro "Procura-se lobo", Autora Ana Maria Machado, País Rússia, Idioma russo, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

51. Editora Rende Doo, Livro "De gados e homens", Autora Ana Paula Maia, País Sérvia, Idioma sérvio, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

52. Editora Tranan & Trasten, Livro "Corpo presente", Autor João Paulo Cuenca, País Suécia, Idioma sueco, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

53. Editora Tranan & Trasten, Livro "Primeiras histórias", Autor Guimarães Rosa, País Suécia, Idioma sueco, Pontuação total 9, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.500,00.

Projetos classificados
1. Editora Univers, Livro "Água viva / A hora da estrela", Autora Clarice Lispector, País Romênia, Idioma romeno, Pontuação total 7,7, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

2. Editora Tajamar, Livro "Diário de um fescenino", Autor Rubem Fonseca, País Chile, Idioma espanhol, Pontuação total 7,6, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

3. Editora Antolog, Livro "Nove noites", Autor Bernardo Carvalho, País Macedônia, Idioma macedônio, Pontuação total 7,5, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

4. Editora Ikona, Livro "Azul-corvo", Autora Adriana Lisboa, País Macedônia, Idioma macedônio, Pontuação total 7,4, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

5. Editora People's Literature, Livro "Rosinha, minha canoa", Autor José Mauro de Vasconcelos, País China, Idioma chinês, Pontuação total 7,3, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

6. Editora La Nuova Frontiera, Livro "Flores artificiais", Autor Luiz Ruffato, País Itália, Idioma italiano, Pontuação total 7,2, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

7. Editora Envolume Éditions, Livro "Capitu: memórias pós-tumas", Autor Domicio Prouença Filho, País França, Idioma francês, Pontuação total 7, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

2. A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO LESSA

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

PORTARIA Nº 52, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei nº 4.943, de 06 de abril de 1966 e do Decreto nº 5.039, de 07 de abril de 2004, que aprovou o Estatuto da FCRB, e considerando a Lei nº 8.191, de 28 de julho de 1993 e o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em seu artigo 12, §§1º e 2º, resolve:

Prorrogar por 2 (dois) anos, a contar de 19/12/2015, o concurso público regido pelo Edital nº 02/2013, homologado pelo Edital de 19 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 247, de 20/12/2013, seção 03, p.20.

LIA CALABRE DE AZEVEDO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 47, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de

07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

I-Permissão nº 08, Anexo I, Seção I, da Portaria Iphan nº 27/2015, de 25/05/2015, em nome da arqueóloga Tatiana Costa Fernandes, referente ao processo nº. 01496.001413/2014-53, Projeto de "Prospecção Arqueológica Intensiva na ADA da Subestação CGE Jandaia", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

II-Permissão nº 18, Anexo I, Seção I, da Portaria Iphan nº 06/2015, de 30/01/2015, em nome da arqueóloga Tatiana Costa Fernandes, referente ao processo nº. 01496.001054/2014-34, Projeto de "Prospecção Arqueológica Intensiva na Área Diretamente Afetada (ADA) do Complexo Eólico Fortim", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

III-Permissão nº 23, Anexo I, Seção I, da Portaria Iphan nº 16/2015, de 16/03/2015, em nome da arqueóloga Renata Rauber, referente ao processo nº 01512.010342/2014-34, Projeto de "Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial no Loteamento Cooperrumo.", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

IV-Permissão nº 22, Anexo I, Seção I, da Portaria Iphan nº 16/2015, de 16/03/2015, em nome da arqueóloga Renata Rauber, referente ao processo nº 01512.010344/2014-23, Projeto de "Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial no Loteamento Imperial", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

V-Autorização nº 01, Anexo IV, Seção I, da Portaria Iphan nº 39/2015, de 13/07/2015, em nome da arqueóloga Láyse Monnyne Araujo Oliveira, referente ao processo nº 01494.000132/2015-84, Projeto de "Acompanhamento Arqueológico para a restauração e requalificação no prédio Palacete Gentil Braga.", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

VI-Permissão nº 06, Anexo I, Seção I, da Portaria Iphan nº 39/2015, de 13/07/2015, em nome da arqueóloga Neide Barrocá Faccio, referente ao processo nº 01506.005502/2014-11, Projeto de "Diagnóstico Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do SES Alto do Brancal", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

VII-Permissão nº 11, Anexo I, Seção I, da Portaria Iphan nº 27/2015, de 25/05/2015, em nome da arqueóloga Neide Barrocá Faccio, referente ao processo nº 01506.005501/2014-68, Projeto de "Diagnóstico e Prospecção Arqueológica e Programa de Educação Patrimonial do SES Guarizinho e Caputera.", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

VIII-Permissão nº 10, Anexo I, Seção I, da Portaria Iphan nº 9/2014, de 05/03/2014, em nome do arqueólogo Scott Joseph Allen, referente ao processo nº 01403.000687/2014-74, Projeto de "Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e avaliação de impactos nas áreas de influência para a implantação e pavimentação de rodovias - Lote 1 -Trecho 1 - AL-225.", tendo em vista a revogação do endosso financeiro.

IX-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

PORTARIA Nº 48, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II -Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III -Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental, exceto as autorizações referentes ao Nível II, que correspondem à anuência do Iphan à Licença de Instalação dos empreendimentos;

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VII-Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII-Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos

prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

IX-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo n.º 01551.000414/2015-50
Projeto: Prospecção do Patrimônio Arqueológico e Cultural da ADA pela fase 01 do projeto de urbanização da Fazenda Paranoazinho

Arqueólogo Coordenador: Edilson Teixeira de Souza
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Área de Abrangência: Região Administrativa de Sobradinho - RA V, Estado do Distrito Federal
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02-Processo n.º 01551.000415/2015-02
Projeto: Prospecção do Patrimônio Arqueológico e Cultural da ADA pela fase 02 do projeto de urbanização da Fazenda Paranoazinho.

Arqueólogo Coordenador: Edilson Teixeira de Souza
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Área de Abrangência: Região Administrativa de Sobradinho - RA V, Estado do Distrito Federal
Prazo de Validade: 03 (três) meses
03-Processo n.º 01421.000607/2015-96

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de implantação do Parque Eólico São Bento do Norte III

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber e Daniela da Costa Claudino
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
04-Processo n.º 01421.000604/2015-52
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de implantação do Parque Eólico Paraíso dos Ventos

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber e Daniela da Costa Claudino
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
05-Processo n.º 01421.000592/2015-66
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de implantação do Parque Eólico Potiguar

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber e Daniela da Costa Claudino
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
06-Processo n.º 01421.000582/2015-21

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de implantação do Parque Eólico Jangada

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber e Daniela da Costa Claudino
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
07-Processo n.º 01421.000588/2015-06

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de implantação do Parque Eólico Esperança

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber e Daniela da Costa Claudino
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
08-Processo n.º 01421.000584/2015-10

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de implantação do Parque Eólico São Miguel III

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber e Daniela da Costa Claudino
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

09-Processo n.º 01421.000585/2015-64

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de implantação do Parque Eólico São Bento do Norte II

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber e Daniela da Costa Claudino
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

10-Processo n.º 01421.000235/2015-06
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de implantação do Parque Eólico São Miguel II

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber e Daniela da Costa Claudino
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

11-Processo n.º 01421.000214/2015-82
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de implantação do Parque Eólico São Bento do Norte I

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber e Daniela da Costa Claudino

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

12-Processo n.º 01421.000581/2015-86
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de implantação do Parque Eólico Guajiru

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber e Daniela da Costa Claudino

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Pedra Grande e São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

13-Processo n.º 01421.000596/2015-44
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de implantação do Parque Eólico Cutia

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber e Daniela da Costa Claudino

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Pedra Grande e São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

14-Processo n.º 01421.000600/2015-74
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de implantação do Parque Eólico Maria Helena

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber e Daniela da Costa Claudino

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

15-Processo n.º 01421.000589/2015-42
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de implantação do Parque Eólico São Miguel I

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber e Daniela da Costa Claudino

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

16-Processo n.º 01494.000473/2014-79
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial do Residencial Plaza das Flores - Minha Casa Minha Vida

Arqueólogo Coordenador: Francisco João Lopes Silva
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF

Área de Abrangência: Município de Paço Lumiar, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

17-Processo n.º 01402.000736/2015-11
Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial do Sítio Arqueológico São Basílio - Complexo Eólico Caldeirão Grande Central Eólia Danúbio

Arqueólogo Coordenador: Mauro Alexandre Farias Fontes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Caldeirão Grande, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

18-Processo n.º 01502.000699/2015-12

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas áreas de abrangência da Mina Vermelhos

Arqueólogo Coordenador: Celito Kesterling
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia da Universidade Federal do Vale do São Francisco
Área de Abrangência: Município de Juazeiro, Estado da Bahia

Prazo de validade: 03 (três) meses
19-Processo n.º 01512.013609/2014-45

Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Intensiva e Educação Patrimonial no trecho ferroviário a ser reativado entre São Borja e Santiago

Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS

Área de Abrangência: Municípios de São Borja, Unistalda e Santiago, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 05 (cinco) meses

20-Processo n.º 01450.004235/2015-20
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica, Educação Patrimonial da LT 500 kV Quixadá - Açu 3 e Subestações Associadas

Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Municípios de Quixadá, Ibicutinga, Morada Nova, São João do Jaguaribe, Tabuleiro do Norte e Alto Santo, Estado do Ceará. Apodi, Felipe Guerra, Caraúbas, Upanema e Açu, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de validade: 08 (oito) meses
21-Processo n.º 01500.004910/2014-05

Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico (etapas Diagnóstico, Prospecção e Monitoramento) do terreno da Rua do Resende n.º 184,186 e 190

Arqueólogo Coordenador: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: IFCH - Laboratório de Antropologia Biológica/UERJ

Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
22-Processo n.º 01421.001244/2013-44

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial Vila Pará IV

Arqueólogo Coordenador: Marluce Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de validade: 10 (dez) meses

ANEXO II

01-Processo n.º 01402.001065/2012-54

Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial do Sítio Arqueológico São Basílio - Complexo Eólico Caldeirão Grande Central Eólia Danúbio

Arqueólogo Coordenador: Mauro Alexandre Farias Fontes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Caldeirão Grande, Estado do Piauí

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02-Processo n.º 01506.004620/2014-01

Projeto: Diagnóstico Arqueológico SIM-VLT da Região Metropolitana da Baixa Santista - Trecho Conselheiro Nébias/Valongo

Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Luiz Fernando Erig Lima

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu.

Área de Abrangência: Município de Santos, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03-Processo n.º 01502.001382/2014-12

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Empreendimento Parque Eólico Baraúna XV, Sento Sé - BA

Arqueólogo Coordenador: Cleber Carlos Xavier de Albuquerque

Apoio Institucional: Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim - Laboratório de Arqueologia e Paleontologia

Área de Abrangência: Município de Sento Sé, Estado da Bahia

Prazo de validade: 07 (sete) meses
04-Processo n.º 01502.001381/2014-60

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Empreendimento Parque Eólico Baraúna XIV, Sento Sé - BA

Arqueólogo Coordenador: Cleber Carlos Xavier de Albuquerque

Apoio Institucional: Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim - Laboratório de Arqueologia e Paleontologia

Área de Abrangência: Município de Sento Sé, Estado da Bahia.
Prazo de validade: 07 (sete) meses
05-Processo n.º 01502.003477/2014-62
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Jazida Boa Vista



Arqueólogo Coordenador: Cristiana de Cerqueira Silva Santana
Apio Institucional: Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim - Laboratório de Arqueologia e Paleontologia
Área de Abrangência: Município de Brumado, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Grupo Expansion - CNPJ 14521163/0001-24
Empreendimento: Loteamento Fazenda Colonial
Processo n.º 01494.000289/2015-18
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico para o Loteamento Fazenda Colonial
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Arqueólogo de Campo: Felipe Silva Sales
Apio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia
Área de Abrangência: Município de Bacabeira, Estado do Maranhão.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Vertical Engenharia e Incorporações - CNPJ 04240307/0001-10
Empreendimento: Condomínio Residencial Horizontal Ponta de Campina
Processo n.º 01408.000551/2012-03
Projeto: Acompanhamento Arqueológico no Condomínio Residencial Horizontal Ponta de Campina
Arqueólogo Coordenador: Cecília Barthel Carneiro Campello
Arqueólogo de Campo: Cecília Barthel Carneiro Campello
Área de Abrangência: Município de Cabelo, Estado do Maranhão.
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
03-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: CORSAN- CNPJ 92802784/0001-90
Empreendimento: Sistema de Esgotamento Sanitário Sapi-ranga
Processo n.º 01512.001349/2015-46
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na área de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Sapi-ranga.
Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert
Arqueólogo de Campo: Lúcio Lemes
Área de Abrangência: Município de Sapi-ranga, Estado do Maranhão.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
04-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: CORSAN- CNPJ 92802784/0001-90
Empreendimento: Sistema de Esgotamento Sanitário Portão
Processo n.º 01512.001337/2015-11
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na área de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Portão.
Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert
Arqueólogo de Campo: Gustavo Peretti Wagner
Área de Abrangência: Município de Portão, Estado do Maranhão.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

RETIFICAÇÕES

Na portaria 42/2014, Seção I, anexo III, Renovação nº 01, de 13/08/2014, onde se lê "Área de Abrangência: Municípios de Guali-cuí, Buritizeiro e Jequitai, Estado de Minas Gerais", leia-se: Área de Abrangência: Municípios de Guali-cuí, Buritizeiro, Jequitai e Lagoa dos Patos, Estado de Minas Gerais"

Na Portaria n.º 46/2015, Seção I, Anexo II, Renovação n.º 12, de 17/08/2015, onde se lê: "Prazo de Validade: 07 (sete) meses", leia-se: "Prazo de Validade: 05 (cinco) meses"

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 492, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
152524 - "FELICIDARTE - Mágica, humor e literatura".
José Fernando de Paula Coutinho
CNPJ/CPF: 686.955.607-59
Processo: 01400028464201525
Cidade: Cariacica - ES;
Valor Aprovado: R\$ 257.725,00
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto objetiva fazer apresentações de teatro circense para crianças e adolescentes em diversas escolas da grande Vitória, no Espírito Santo. Essas apresentações de teatro irão reunir atividades como literatura, mágica e humor.

153305 - 2º CongressoSul de Dança e Cultura
Carlos Augusto Okubo
CNPJ/CPF: 867.463.401-04
Processo: 01400029689201507

Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 131.824,00
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Com intuito de disseminar na região Sul do Brasil a cultura popular brasileira através de seu principal ritmo dançante, o forró, apresentamos o 2º CongressoSul de Dança e Cultura. O evento será executado em Joinville/SC, considerada cidade da dança. Sendo dividido em 2 dois dias. O primeiro dia com baile de abertura e apresentação dos envolvidos no evento (organizadores, professores, patrocinadores, etc). O segundo dia, será inteiro de atividades, com aulas sobre forró e cultura nordestina na parte da manhã e início da tarde. à noite será realizado o 2º Campeonato BrasilSul de Forró, e após a competição, a noite com baile,anuncio dos campeões e o retorno do baile de forró com trio ao vivo. Haverão ainda, aulas especiais, realizadas em escola da rede pública.

152523 - 35 ANOS DE RAÇA CIA DE DANÇA
Grupo Raça Centro de Artes Ltda - ME
CNPJ/CPF: 56.320.740/0001-60
Processo: 01400028463201581

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.501.790,00

Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Em comemoração aos 35 anos de Raça Cia de Dança, a companhia pretende compartilhar sua trajetória. Neste projeto iremos realizar 30 espetáculos, sendo 14 apresentações em São Paulo e o restante em outras cidades do estado e ate mesmo fora, como: Curitiba, Florianópolis, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Juiz de Fora e Brasília. Nossa ação artística permeará por espetáculos destinados aos estudantes, workshops e espetáculos para o público espontâneo.

152528 - 5 X COMÉDIA
Alessandra Reis 27 Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.743.458/0001-42
Processo: 01400028470201582

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.755.377,00

Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Homenagem aos 20 anos do sucesso teatral 5 X COMÉDIA, na qual serão realizados 03 grandes produtos culturais: RELEITURA DO ESPETÁCULO com previsão de estreia em 2015, no Rio de Janeiro e temporadas no RJ e em SP, além de EXPOSIÇÃO de todo o acervo do espetáculo (fotos, vídeos, figurinos e registros gráficos) tanto no RJ quanto em SP e a ELABORAÇÃO DO DVD abordando o histórico das 3 montagens anteriores (imagens de arquivo, entrevistas, bastidores, making off, etc). Como marco inicial desta celebração, será organizada, na Cidade das Artes (RJ), a Semana Comemorativa dos 20 Anos do Sucesso 5 X Comédia, com coquetel de abertura, bate papo com as diversas gerações de artistas envolvidos, estreias da peça e da expo e a primeira exibição do DVD. Previsão mínima de Apresentações da peça: 30 sessões

153302 - A REAÇÃO
ISABELLA AGUIAR LEMOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 044.734.826-42
Processo: 01400029686201565

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 364.200,00

Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Um romance clínico. Quatro personagens. Dois jovens voluntários aceitam participar de uma pesquisa com remédios antidepressivos, liderada por dois médicos.Todas as línguas se misturam e o homem não se apercebeu que ainda hoje é impossível se identificar com o mito, porque não existe mais "fé". Então o teatro entra com a finalidade de criar um confronto entre este homem moderno e os mitos já estabelecidos.

153331 - A Última Consulta da Doutora Spiller
Allure Filmes e Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 13.566.496/0001-07
Processo: 01400029726201579

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 680.350,00

Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A montagem, ensaios e três meses de temporada na cidade do Rio de Janeiro, em teatro ainda a ser decidido, com preferência pelo Espaço Municipal Sergio Porto (Humaitá) e/ou pelo Teatro Poeira (Botafogo), do espetáculo teatral "A Última Consulta da Doutora Spiller", texto inédito do autor Sergio Roveri, com direção de Emilio de Mello e com Paloma Duarte e Bruno Ferrari no elenco. Acreditamos poder alcançar um público bastante heterogêneo, a partir da presença de dois atores conhecidos do grande público, Paloma Duarte e Bruno Ferrari, e com a discussão de um assunto comum a todos, o casamento e suas reviravoltas na vida de uma mulher, seu ex-marido e a segunda esposa do marido, vistos a partir de um consultório de psicanálise. Sempre de sexta a domingo, teremos um total de 39 apresentacoes.

153444 - ÁGUA DE OURO - CARNAVAL 2016
Grêmio Recreativo Cultural e Social Escola de Samba Agua de Ouro

CNPJ/CPF: 48.113.559/0001-54

Processo: 01400041361201551

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.536.400,00

Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Trata-se do desfile de Carnaval 2016, a realizar-se nos dias 05 e 06 de fevereiro , no sambodrómo do Anhem-bi, em São Paulo, com a distribuição das fantasias.

153065 - Balé Flor do Cerrado - Temporada 2015

INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO - CULTU-

RA, TURISMO E CIDADANIA - IBI

CNPJ/CPF: 07.286.706/0001-00

Processo: 01400029098201521

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 232.058,40

Prazo de Captação: 24/08/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: Realização de 10(dez) apresentações do Bale Flor do Cerrado no período de agosto a setembro de 2015 sendo 05(cinco) no Evento O Maior São João do Cerrado de 2015, 01 na Torre de TV, um dos monumentos mais visitados e procurados da Capital Federal localizada em Brasília na região denominada de Plano Piloto, 04 nas Regiões Administrativas do Distrito Federal sendo que 03 serão realizadas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

152949 - CIA TRINCA RUA apresenta PASSOS, de Lope de Rueda

DANIELLA GOMES NERY

CNPJ/CPF: 135.009.817-55

Processo: 01400028943201541

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 162.120,00

Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A Companhia Trinca Rua busca apoio para a fase de circulação e temporada do seu espetáculo "Passos", de Lope de Rueda. O diretor e ator espanhol Dario Galo, juntamente com os atores brasileiros Daniella Nery e Luciano Paixão fazem uma releitura do clássico INÉDITO no Brasil para uma realidade contemporânea brasileira tendo a capoeira, o folclore e a fauna como referência de brasilidade. No ano anterior o grupo foi contemplado com o Edital IBERESCENA - Apoio à Co-produção de espetáculos Ibero-americanos de Teatro, para montagem e apresentações do espetáculo em praças do Rio de Janeiro. Este ano, como previsto, o grupo pretende realizar as apresentações no primeiro semestre com o Edital IBERESCENA, além de buscar apoio para temporadas e circulação no segundo semestre do corrente e durante o ano das Olimpíadas.

152597 - Criação e circulação do espetáculo Marinete (Título provisório)

Natalia do Vale Kesper

CNPJ/CPF: 338.255.238-88

Processo: 01400028567201595

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 145.110,00

Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto, Criação e Circulação do espetáculo "Marinete", pretende construir e circular o monólogo teatral "Marinete" que abordará temas como a solidão, os amores perdidos, as carências afetivas e a busca da felicidade. O espetáculo terá 20 apresentações a preços populares em um teatro do Centro da Cidade de São Paulo e mais 10 apresentações gratuitas nos Centros de Cidadania e Saúde da Mulher para mulheres em situação de violência doméstica, moradoras da periferia da cidade de São Paulo.

153190 - FESTIVAL PARA ARTES CÊNICAS/DANÇA

CLAUDIA DILETA TONIAL NOVAES

CNPJ/CPF: 748.275.299-49

Processo: 01400029413201511

Cidade: Umuarama - PR;

Valor Aprovado: R\$ 19.728,25

Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O evento consiste em realizar um espetáculo no dia 05 de dezembro de 2015 com os alunos da escola A Ballerina contendo as modalidades de Jazz, contemporâneo e ballet clássico.

153369 - INDEPENDENTE TRICOLOR - CARNAVAL

G.R.C. ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE TRICO-

LOR

CNPJ/CPF: 15.006.616/0001-47

Processo: 01400037708201561

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 675.000,00

Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: PRODUÇÃO E A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2016 NO SAMBÓDROMO DE SÃO PAULO, GRUPO . A ESCOLA PROMOVERÁ A DISTRIBUIÇÃO DE FANTASIAS EM SUA COMUNIDADE DE DIVERSOS MODELOS E ALAS.

152814 - Natal no Parque - Ano II

MIND ESTRATÉGIAS DE RESULTADOS LTDA

CNPJ/CPF: 10.373.846/0001-20

Processo: 01400028799201543

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 857.683,00

Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produzir um espetáculo múltiplo de artes cênicas de cunho natalino no Parque da Fonte em São José dos Pinhais-PR, integrando-se ao conjunto de atividades do calendário de Natal do município, ampliando o alcance das ações culturais de caráter integrativo comunitário, utilizando cenografia valiosa e variedade de conteúdo (teatro, corais, artesanato, oficinas). Será a segunda edição do projeto, que foi executado em dezembro de 2014, contando com público aproximado de 120 mil pessoas. O projeto será executado continuamente do dia 01/12/2015 até 23/12/2015, portanto 23 apresentações com espetáculos diversos (cada apresentação corresponde a um programa diário com corais, teatro, música natalina, entre outros).

153492 - No Voo da águia- Uma viagem sem Fim
Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela
CNPJ/CPF: 42.255.075/0001-63
Processo: 01400041439201537
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 4.806.500,00
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Projeto Cultural para o Carnaval 2016 do Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela irá mostrar de forma didática, criativa e lúdica as Grandes viagens da História da Humanidade. Segundo o carnavalesco Paulo Barros, idealizador do projeto, "O Homem é um ser inquieto e está e sempre estará buscando novos horizontes e novas conquistas". As grandes viagens da História da Humanidade aproximou os continentes e outros mundos e são as responsáveis pela globalização e desenvolvimento de nosso planeta. O projeto que será executado no Sambódromo da Cidade do Rio de Janeiro em 08 de fevereiro de 2016, pretende mostrar para o grande público que assistirá o Desfile da Portela em seu local de apresentação ou através da transmissão de TV para todo o Brasil e diversos países a importância destas grandes viagens.

153288 - Palestra 1914
Vicente Pellegrino Filho
CNPJ/CPF: 949.477.918-53
Processo: 01400029658201548
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 303.710,00
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Espetáculo teatral inédito de caráter simples, sem muita sofisticação - quase esquemático, com personagens definidos com preocupações psicológicas, dramáticas e históricas, assim é Palestra 1914. Contamos uma história com personagens fictícios e reais mostrando a chegada dos imigrantes italianos no Brasil, a trajetória deste povo, suas dificuldades e suas conquistas, mostrando às novas gerações a história em si destes mesmos imigrantes. Não poderíamos desvincular os imigrantes italianos que aqui chegaram, na cidade de São Paulo, de sua paixão pelo bairro da Bela Vista, sua gastronomia e pelo futebol. Serão 26 apresentações 03 (três) meses, São Paulo/Capital em dias e horários nobre do teatro. Cobrança de ingressos a preços populares R\$ 30,00 (inteira)

153248 - Por Inteiro (Nome provisório)
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400029615201562
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 865.442,00
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: "Por inteiro" foi pensado para acontecer em fachadas de prédios, os artistas estarão desafiando as leis da gravidade para atingir o imaginário das pessoas, através da dança aérea vertical. A técnica compreendida será a do CatWalk misturada à outras técnicas como o rapel, ginástica olímpica, teatro físico, dança e principalmente circo. Tudo isso para resgatar a história da moda brasileira, sob o olhar do eclético sociólogo, artista e estilista Heitor Werneck. Por Inteiro, é um espetáculo inspirado na arte abstrata de W. Kandinsky que busca apresentar o mundo interior, expondo os "anseios da alma", resultando em elementos puros, como as formas, as linhas e as cores. O projeto realizará 16 apresentações, sempre direcionadas à rua, em dois estados brasileiros.

152517 - Projeto Caravan Maschera em Zonas Rurais
Leonardo Garcia Goncalves
CNPJ/CPF: 309.054.828-32
Processo: 01400028439201541
Cidade: Atibaia - SP;
Valor Aprovado: R\$ 166.840,00
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Os objetivos gerais do projeto consistem em um conjunto de ações que articulam diversas linguagens artísticas e novos modos de experimentação e pesquisa de criação e de circulação de propostas artísticas em zonas rurais da cidade de Atibaia(SP). Pretende-se o oferecimento de cursos de especialização oferecidos por artistas/grupos de grande mérito artístico para artistas e sócio educadores voltados para o Teatro de imagem, além de oficinas culturais voltadas para os moradores das zonas rurais de Atibaia. Circulação itinerante de oficinas, espetáculos, sessões de cinema e intervenções no meio rural abordando a fotografia, o teatro e o cinema.

153209 - Rádio Variété, na rua com você
LaMínima Apresentações e Produções Artísticas S/C LTDA
CNPJ/CPF: 05.131.238/0001-70
Processo: 01400029554201533
Cidade: Cotia - SP;
Valor Aprovado: R\$ 121.302,00
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: "RÁDIO VARIÉTÊ, NA RUA COM VOCE", propõe levar o espetáculo de rua Rádio Variété, para 2 capitais do país, onde serão realizadas em cada cidade, 2 apresentações em locais públicos a céu aberto. As capitais escolhidas são Porto Alegre e Goiânia. O La Mínima tem sua pesquisa baseada no teatro popular representado em nossos espetáculos pela comédia clássica, pelo circo e pelo palhaço. Nossa intenção é carregar estes conceitos e formar novos públicos, por este motivo as capitais escolhidas são aquelas que temos pouca ou nenhuma frequência. Além dos espetáculos, em cada cidade haverá um encontro com grupos e companhias locais que possuam pesquisa relacionada à nossa linguagem para que possamos trocar informações e fomentar a criação.

153129 - Sr. Pasquale, Brasília em Ópera
Hermógenes Ramos Batista Correia
CNPJ/CPF: 699.569.521-68
Processo: 01400029248201505
Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 660.900,00
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto "Sr. Pasquale, Brasília em Ópera" consiste na adaptação, produção e apresentação da ópera Don Pasquale, de Donizetti, cantada no idioma original, italiano, e com legendas simultâneas em português. A montagem traça um paralelo com a história de Brasília dos anos 60, logo após sua inauguração, que recebeu influência de todas as regiões do Brasil. Serão pelo menos 90 profissionais dedicados ao projeto, que contemplará 11 apresentações, sendo 1 gratuita, em 4 Regiões Administrativas do Distrito Federal.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
152420 - 1ª TURNÊ INSTRUMENTAL BEATLES FORE-

VER

Francisco Jose Bustamante da Cal
CNPJ/CPF: 745.869.207-34
Processo: 01400028229201553
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Valor Aprovado: R\$ 530.600,00
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto 1ª Turnê Instrumental Beatles Forever, prevê criação de uma turnê com os músicos instrumentistas do grupo musical "Beatles Forever" em diferentes cidades do Brasil. Serão realizadas dez apresentações entre os meses de Dezembro de 2015 à Setembro de 2016. Será uma apresentação por mês em cada cidade e o projeto pretende criar um ambiente que valorize a música instrumental de forma ampla e diferenciada.

153376 - 5ª Canoas Jazz
Adriana Mentz Martins
CNPJ/CPF: 09.322.179/0001-78
Processo: 01400037730201519
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 324.062,16
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar a 5ª edição do Festival Canoas Jazz, no período de 16 a 22 de novembro de 2015, em locais como nas Estações do Trensurb, Casa das Artes Villa Mimosa e no Parque Municipal Getúlio Vargas, na cidade de Canoas, totalmente gratuito e com garantia de acessibilidade ao público.

153154 - Acoes Culturais na 47 Convenção Estadual Lo-

jistas

FABIO ANDRE BROCKER - ME
CNPJ/CPF: 13.299.088/0001-36
Processo: 01400029300201515
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 654.930,18
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Promover ações culturais de orquestra e artes cênicas nos dias 12 e 13 de agosto de 2016 durante a 47 convenção Estadual Lojista em Santa Cruz ,RS,
153357 - Atividades de Aprimoramento e Concertos Didáticos da Orquestra Educacional de Piracicaba
Academia de Desenvolvimento Educacional e Cultural -

ADEC

CNPJ/CPF: 08.466.497/0001-40
Processo: 01400029767201565
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 298.183,00
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar atividades e concertos didáticos da Orquestra Educacional de Piracicaba / SP, tendo como objetivo oferecer oportunidade de aprimoramento de habilidades e competências artísticas e musicais e também a disseminação da música orquestral para a comunidade. Propõe-se a realizar 4 concertos didáticos na cidade de Piracicaba e também oferecer 40 bolsas incentivo para os integrantes da orquestra como forma de apoio para o aprimoramento técnico e musical, através das aulas dos instrumentos.

152531 - BIOGRAFIAS CONCERTANTES (Ludwig Bee-

thoven)

PAUTA MUSICAL PRODUcoes LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.750.588/0001-99
Processo: 01400028473201516
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.982.970,00
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O presente projeto tem com objetivo contar ao público brasileiro histórias da música erudita, a começar pela vida de Ludwig Bethoven e a trajetória de sua obra. Marca o início de um projeto educativo, sem precedentes, uma nova forma de apresentar a música erudita, numa estrutura que funde história, teatro e música de alta qualidade.

151199 - Duos
Página 21 Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 03.450.528/0001-50
Processo: 01400014912201511
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 246.840,00
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Duos é um circuito de quatro apresentações com quatro diferentes duplas de músicos instrumentistas em formações inéditas. Participam do projeto artistas virtuosos, de reconhecida importância na execução dos instrumentos aos quais se dedicam. Os repertórios privilegiam sempre a música brasileira. Essa quinta edição do Duos propõe quatro apresentações com formações inéditas de duplas deinstrumentistas. O projeto mantém um aspecto inovador pois reúne músicos que nuncatocaram juntos anteriormente. A partir dos ensaios, os artistas constroem o repertório, abrindo espaço para novas criações e improvisos. A apresentação ganha aspecto peculiar ao criar umclima intimista e por estreitar a relação dos músicos com o público.

153362 - Garopaba Tchê
Maragato Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.103.813/0001-07
Processo: 01400029773201512
Cidade: São Leopoldo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 367.580,00
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto prevê atividades de MÚSICA INSTRUMENTAL e ARTES CÊNICAS através da realização de 12 meses de oficinas com 82 crianças e adolescentes e da realização de um espetáculo envolvendo ambos os segmentos culturais, em que os participantes do projeto poderão apresentar ao público a aprendizagem obtida ao longo do ano, com as 20 horas semanais de oficinas de acordeom, violão, guitarra, contrabaixo e danças tradicionais gaúchas, a realizarem-se no Município de Garopaba/SC.

152987 - Iniciação Musical para Crianças - Nova Cintra - Santos

Zerotreze Projetos Socioculturais LTDA
CNPJ/CPF: 18.103.525/0001-18
Processo: 01400028989201561
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 213.148,00
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Iniciação Musical para Crianças - Nova Cintra - Santos, proporcionará aulas de iniciação em música instrumental e aulas de dança para crianças em situação de vulnerabilidade social no contra-turno das escolas públicas da região do Morro da Nova Cintra, na cidade de Santos-SP.? As aulas de música instrumental serão ministradas no Esporte Clube Juventude duas vezes por semana para 40 alunos divididos em 2 turmas por faixa etária com uma apresentações final.? As aulas de dança serão ministradas para uma turma de 30 crianças de até 15 anos de idade, também duas vezes na semana. Além disso, estão previstas 6 apresentações com grupos de música instrumental da baixada santista com um intuito de realizar uma ponte com as aulas e estimular o público fruidor.

152586 - Mais Música
VERA REGINA DE CARVALHO PAIVA
CNPJ/CPF: 902.620.347-00
Processo: 01400028555201561
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 201.520,00
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de aulas gratuitas de educação musical, violino e flauta doce para 50 crianças moradores do bairro do Cajú estudantes de escolas públicas, inicialmente durante 1 ano. O projeto pretende trazer para estas crianças moradoras de uma área de risco o desenvolvimento da atenção e concentração, estimular a criatividade e a coordenação motora, estimular e enriquecer a capacidade auditiva da criança e criar condições para que o aluno possa refletir e entender a música como fonte de prazer e conhecimento. Na metade (4 meses de aula) e ao final do curso (8 meses de aula) os alunos realizarão apresentações nas Escolas, em Instituições do bairro e nos Patrocinadores.

153233 - MUSICA DE CAMARA NA CIDADE
PLG PRODUcoes LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.899.023/0001-21
Processo: 01400029590201505
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 646.550,00
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto "Concertos na Sociedade - Música de Câmara" trata-se da realização de uma série de vinte um concertos de música de concerto com músicos brasileiros e estrangeiros. O título deste projeto alude à diversidade de formações e repertório que será apresentado, com renomados solistas, duetos, trios,. Todas as apresentações serão realizadas na cidade de São Paulo/SP. O público alvo abrange estudantes, músicos e leigos a partir de 10 anos de idade e pretende alcançar 8950 espectadores.

153219 - Orquestra de Sopros de Pindoretama
Associação dos Amigos da Arte - AAMARTE
CNPJ/CPF: 05.552.303/0001-30
Processo: 01400029573201560
Cidade: Pindoretama - CE;
Valor Aprovado: R\$ 255.700,00
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: A presente proposta consiste na manutenção das atividades da Orquestra de Sopros de Pindoretama por um período de seis meses, entre setembro de 2015 e fevereiro de 2016. A AAMARTE, instituição proponente do projeto e mantenedora da Orquestra de Sopros de Pindoretama, realizará a gestão do mesmo, responsabilizando-se pela contratação da equipe, gestão da execução e prestação de contas (para isso contratando profissionais qualificados).

153034 - PLANO ANUAL - Casa de Música: Manutenção, Oficinas e Circuito Cultural 2016
Associação Cultural Casa de Música de Ouro Branco
CNPJ/CPF: 04.479.160/0001-16
Processo: 01400029058201580
Cidade: Ouro Branco - MG;
Valor Aprovado: R\$ 426.140,00
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto tem como proposta a manutenção e ampliação das atividades da Casa de Música de Ouro Branco tais como: os projetos "Dando Cordas" e "Sopros" com oficinas de instrumentos e prática de orquestra; o Circuito Cultural da Orquestra de Câmara de Ouro Branco; a série "Concertos para Ouro Branco" e Recitais de Alunos. Outra importante área de atuação é a formação musical, profissionalização dos alunos de instrumento, divulgação do repertório erudito e formação de público.



152109 - Programa Brasil de Tuhu ? Educação Musical
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Processo: 01400016130201517
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.383.290,00
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Brasil de Tuhu é um programa que prevê diferentes ações gratuitas em prol da educação musical no país: 30 apresentações musicais, que serão os Concertos Didáticos, para estudantes da rede pública em Pará, Goiás, Alagoas, Minas Gerais e Rio Grande do Sul (prevê-se a participação de 100 alunos por concerto); APP para musicalização infantil (estima-se cerca de 5.000 downloads); videoaulas de ensino de instrumentos musicais (meta de 500 mil views); conteúdos online direcionados para educadores; vivências para capacitação de 175 educadores (35 por estado).

153356 - Projeto Comunidade: Talento Musical.
centro social e cultural tatiane lima
CNPJ/CPF: 07.779.033/0001-20
Processo: 01400029766201511
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 776.740,97
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: É um projeto criado para desenvolver ações nas áreas da educação e cultura, utilizando a música como ferramenta de cidadania. O Projeto atenderá aproximadamente cerca de 100 a 120 alunos de faixa etária variada, de baixa renda da Comunidade do Batan/RJ. Ao final do programa serão realizadas três (03) apresentações em comunidades carentes e pacificadas do Estado do Rio de Janeiro/RJ.

153377 - RESSONÂNCIA - MOSTRA INTERNACIONAL DE PERCUSSÃO DO BRASIL
REC-BEAT DISCOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 00.650.779/0001-90
Processo: 01400037731201555
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 738.050,00
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: RESSONÂNCIA - Mostra Internacional de Percussão do Brasil é evento inédito com foco na música percussiva instrumental envolvendo os mais variados estilos, gêneros e influências. Com duração de quatro dias, de 25 a 28 de fevereiro de 2016, o RESSONÂNCIA será realizado na cidade do Recife e pretende levar ao grande público apresentações dos maiores e mais importantes percussionistas do Brasil e do mundo. Programará 10 atrações entre nacionais e internacionais e oferecerá 03 workshops. O primeiro dia do evento será reservado para os workshops e os demais para as apresentações musicais de bandas/artistas convidados. As apresentações acontecerão no Teatro Luiz Mendonça, situado no Parque Dona Lindu, e que conta com um palco reversível para a área externa do parque que também será

152510 - Temporada Universitária de Arte
Maria Roselene da Silva
CNPJ/CPF: 357.016.093-91
Processo: 01400028432201520
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 310.340,00
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 10/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar o Temporada Universitária de Artes na cidade de Fortaleza na programação do LifeStyle Fortaleza com apresentações da orquestra sinfônica de Fortaleza junto a performance de dança e desfile design universitários envolvendo convidando ao público a assistir uma espetáculo de música, dança e moda unidas para celebrar o lifestyle (estilo de vida) da cultura cearense em dois dias de evento para convidados, imprensa, artistas e instituições de arte local e profissionais da arte.

153269 - Tocata 2015 - 25 anos de existência !
Maria Ângela de Azevedo Bittar
CNPJ/CPF: 060.102.881-34
Processo: 01400029639201511
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 67.247,00
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: ESTE PROJETO ACONTECE TODO ANO NO DIA 18 DE SETEMBRO . O Projeto Consiste na realização de um concerto musical que propicia a apresentação de orquestras , Bandas , Corais Eruditos ,Pianistas e grupos de musica instrumental em geral. O projeto Tocata foi criado para homenagear o Maestro Elias Porfírio de Azevedo, grande compositor e musicista nascido em Araxá . O projeto tem o objetivo de comemorar a data de seu nascimento e contribuir para a preservação da memória musical da cidade. Em 2015 haverá 1 apresentação musical do Grupo de música instrumental "André Limão Queiroz" . Este ano o projeto pretende republicar mais 10 exemplares da dissertação de mestrado de Maria Ângela de Azevedo Bittar (proponente) que teve como objeto de pesquisa a vida e obra do maestro Porfírio e disponibilizá-los para comunidade de Araxá e público

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
152060 - "ANSEL ADAMS: PAISAGENS DE LUZ E SOM"

Estudio Bum de Design Ltda ME
CNPJ/CPF: 01.405.997/0001-22
Processo: 01400016064201577
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.083.592,00
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: "ANSEL ADAMS: LUZ E SOM" é um projeto de exposição fotográfica homônima composta por obras de Ansel Adams pertencentes ao acervo particular da família do artista.

Inédito na América do Sul a exposição fará temporada nas cidades de São Paulo, Belo Horizonte e Rio de Janeiro e Recife.

152020 - Charif Benhelima: Imagem em Processo
Patua Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 03.607.117/0001-26
Processo: 01400016008201532
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 100.039,60
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização da exposição retrospectiva "Charif Benhelima: Imagem em Processo", no Museu Oscar Niemeyer, Curitiba, de 05 de dezembro de 2015 a 20 de março de 2016. A mostra marca os 15 anos de pesquisa artística com Polaroid de Charif Benhelima, um dos mais respeitados artistas contemporâneos belgas na prática fotográfica.

151805 - FAD - Festival de Arte Digital - 1a Edição Bial de Arte Digital.

Tadeus Mariano Mucelli Motta
CNPJ/CPF: 039.702.286-70
Processo: 01400015706201511
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 655.686,80
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O FAD -Festival de Arte Digital, é pioneiro no encontro de novas tendências da arte contemporânea através da mídia digital. Durante 45 dias em Belo Horizonte, mais de 15.000 pessoas podem ter acesso ao que ha de mais atual em instalações audiovisuais imersivas , performances audiovisuais de arte digital e eletrônica, e a oportunidade de informação através de oficinas e simpósio. O FAD, é um projeto sobre a exploração inventiva de novas tecnologias no campo da arte e da comunicação.

151963 - Objeto Oriki: corpus e habitus = arte
Antônio Sérgio Moreira da Silva
CNPJ/CPF: 525.861.546-49
Processo: 01400015925201508
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 303.200,00
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar uma itnerância por três cidades brasileiras da exposição "Objeto Oriki: corpus e habitus = arte" do artista Antônio Sérgio Moreira que reúne em dezoito obras imagens/sínteses, textos, e formas que traduzem texturas, cores, histórias das religiões de matrizes africanas trazidas para o Brasil por meio da diáspora negra, é uma forma de preservar o patrimônio cultural da história brasileira e afrodescendente.

153311 - Pivô - Plano Anual de Atividades 2016
Pivô Arte e Pesquisa
CNPJ/CPF: 16.796.068/0001-69
Processo: 01400029695201556
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.036.940,00
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A presente proposta apresenta o plano anual de atividades 2016 do Pivô Arte e Pesquisa, que engloba a realização de ações relacionada às linhas de atuação da instituição: exposições de arte, ateliês e encontros públicos com curadores e artistas das exposições apresentadas. Todas as atividades do Pivô são gratuitas.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
153634 - Plano Anual de Atividades e de Manutenção 2016 - Museu Instituto Bruno Segalla
Instituto Bruno Segalla
CNPJ/CPF: 07.675.690/0001-28
Processo: 01400043905201519
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 624.920,00
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A realização do projeto visa assegurar a preservação do acervo do Museu IBS - Instituto Bruno Segalla e ampliar a atuação dessa instituição como um espaço de valorização da arte, educação e cultura para os diferentes públicos. Para alcançar os objetivos propostos o projeto inclui diversas ações socioculturais, educativas e de preservação, como a formação de professores e o atendimento a alunos da rede pública de ensino através do Projeto Cultural ONDE ESTOU? (com ênfase na educação patrimonial), o atendimento a públicos espontâneos e o processamento técnico do acervo. Como contrapartida social, todas as ações e produtos resultantes deste projeto, serão oferecidos gratuitamente para toda a comunidade. Ações de democratização e inclus&a

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
153715 - 1º. EMIL - ENCONTRO MUNDIAL DA INVENÇÃO LITERÁRIA

Câmara Brasileira do Livro
CNPJ/CPF: 60.792.942/0001-81
Processo: 01400044029201548
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.595.580,00
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O 1º. EMIL - Encontro Mundial da Invenção Literária objetiva promover a leitura e a difusão do livro, através de encontros que ocorrerão em livrarias, centros culturais e equipamentos públicos da cidade de São Paulo. A programação será totalmente gratuita ao público e dela participarão 100 autores brasileiros e 20 internacionais, através de mesas de criação e leitura, saraus e sessões de contação de histórias, que permitirão diferentes formas de abordagem, abrangendo todos os perfis de público.

151998 - 300 anos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos de Ouro Preto
Livraria e Editora Graphar
CNPJ/CPF: 07.944.673/0001-49

Processo: 01400015969201520
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado: R\$ 130.920,00
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Editar e publicar um livro que registre e perenize a história dos 300 anos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos de Ouro Preto, Minas Gerais, a serem completados neste ano de 2015, contextualizando a história de criação da Irmandade ao momento histórico de Vila Rica nos idos de 1715, com documentação de grande importância cultural e religiosa, através de fac símeles dos documentos originais preservados. Também será destaca a história com rico acervo fotográfico da Igreja do Rosário daquela Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade.

153180 - 3º FLICAM - Festival Literário e Cultural Camponovense
INSTITUTO DA CULTURA, EDUCACAO, ESPORTE E TURISMO

CNPJ/CPF: 07.229.473/0001-04
Processo: 01400029398201519
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 155.678,00
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O FLICAM - Festival Literário e Cultural Camponovense, nasceu em 2013 com muito sucesso, a terceira edição do evento que tem o livro como protagonista e envolve uma rica diversidade de manifestações em torno da literatura, tem como objetivo promover a circulação do Livro, do conhecimento da cultura e leitura entre a população da cidade de Campos Novos e da região da AMPLASC, criando um espaço para aproximação de autores e leitoras, além de estimular a produção literária, cultural e editorial da região.

152095 - Rei ? Reinaldo ? A. Superação
Livraria e Editora Graphar
CNPJ/CPF: 07.944.673/0001-49
Processo: 01400016111201582
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado: R\$ 152.760,00
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Editar e publicar a história de um grande personagem da história esportiva do Brasil. Reinaldo Lima, o Rei, ex-jogador do Clube Atlético Mineiro. Reinaldo foi um dos maiores jogadores de futebol de todos os tempos, foi nome importante na política brasileira e, sobretudo, detentor de uma brilhante história de superação que merece e precisa ser preservada e divulgada como exemplo de cidadania e aprimoramento cultural.

151966 - Retrato no entardecer de agosto
Luiz Alberto Amaral Manfredini
CNPJ/CPF: 169.798.779-68
Processo: 01400015928201533
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 56.111,55
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Trata-se da produção e publicação de Romance histórico trata das utopias primordiais do século XIX.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
152480 - Espetáculo de Teatro Musical: Biografia Rozeane Ribeiro

Aurea Celeste da Silveira Costa
CNPJ/CPF: 620.830.587-04
Processo: 01400028373201590
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 650840,00
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Promover o Espetáculo de Teatro Musical: Biografia Rozeane Ribeiro, um evento dinâmico e inovador que irá retratar a vida e história da ARTISTA Nacional "Rozeane Ribeiro", em um cenário distinto que irá caracterizar e homenagear a grande artista, o evento conta com uma equipe técnica preparada e profissional, que nesse episódio será apresentado 05 apresentações teatrais com o grupo resgatando vidas em Goiânia-GO, e o grande espetáculo de teatro musical acontecerá na cidade de Ribeirão-Preto-SP.

153353 - Jovem Guarda 50 anos - Em ritmo de festa
MPB Marketing e Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 40.229.403/0001-21
Processo: 01400029763201587
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: 666700,00
Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Em homenagem aos 50 anos do movimento musical Jovem Guarda, o projeto propõe, durante uma semana no mês de setembro de 2015, no Centro Cultural Banco do Brasil de Brasília, a realização de um projeto que inclui cinco shows musicais em teatro e cinco dias de atividades de encontro e debates entre artistas, estudiosos do movimento e o público. O projeto foi aprovado no Edital do CCB. A programação foi planejada por uma curadoria especializada sendo os shows no teatro fechado, de quarta a domingo e os cinco encontros com artistas no horário de meio dia e meia. Os artistas convidados serão Jerry Adriani, Renato e seus blue caps, Golden Boys, Wanderlea, Getúlio Cortes, Michael Sullivan, dentre outros.

153253 - Projeto Darmah
Thiago Pironelli de Souza
CNPJ/CPF: 369.006.638-77
Processo: 01400029620201575
Cidade: São Caetano do Sul - SP;
Valor Aprovado: 269599,00



Prazo de Captação: 24/08/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto "Darmah" foi modelado para a gravação de um CD com 11 faixas autorais de música instrumental com distribuição de 3.000 cópias e uma turnê com 25 apresentações em São Paulo e no interior paulista (Ribeirão Preto, Sorocaba, Santos, Barueri e Campinas). Ao final do projeto terá sido disseminada a música nacional através de canções instrumentais. O projeto auxiliará entidades assistenciais

PORTARIA Nº 493, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
14 9673 - Cultura no Happy Hour 2015
ADRIANO RESENDE MARGOTTI01318240662
CNPJ/CPF: 12.815.416/0001-47
MG - São João del Rei
Período de captação: 01/08/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
15 0488 - Uma Vida Vivida
Carlos Alberto Medrado Santos
CNPJ/CPF: 048.256.325-72
BA - Salvador
Período de captação: 21/08/2015 a 31/12/2015
13 6213 - FEITO BARRO NOSSA ARTE
Debora Braga Bezerra
CNPJ/CPF: 059.099.576-60
MG - Uberaba
Período de captação: 08/05/2015 a 31/12/2015

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.244/GC3, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Cria e ativa o Núcleo do Grupamento de Apoio de Anápolis (NuGAP-AN) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto no inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67000.001692/2015-79, resolve:

Art. 1º Criar e ativar o Núcleo do Grupamento de Apoio de Anápolis (NuGAP-AN), com sede na cidade de Anápolis - GO, com a finalidade de prover gestões administrativas e conduzir as ações necessárias à implantação do Grupamento de Apoio de Anápolis (GAP-AN).

Art. 2º O Chefe do NuGAP-AN deverá ser Tenente-Coronel, do Quadro de Oficiais Aviadores ou Intendentes da Aeronáutica, da ativa.

Art. 3º Até que ocorra sua transformação em Grupamento de Apoio, o NuGAP-AN deverá ser subordinado ao Comandante da Base Aérea de Anápolis (BAAN).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.245/GC3, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Atribui responsabilidade para coordenar ações de implantação do Grupamento de Apoio de Anápolis.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o Art. 23, inciso VI, letra "g", da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo 67000.001692/2015-79, resolve:

Art. 1º Atribuir responsabilidade ao Comandante da Base Aérea de Anápolis (BAAN) para, em consonância com as diretrizes do Estado-Maior da Aeronáutica, coordenar as ações necessárias à implantação do Grupamento de Apoio de Anápolis (GAP-AN).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHOS DO COMANDANTE

Em 21 de agosto de 2015

Nº 9/MB -
Processo nº: 61001.010686/2015-16.
Interessado: Embaixada da Colômbia no Brasil.
Objetivo: Trânsito, pelos rios Içá e Solimões, das Canhoneiras Fluviais ARAUCA e IGARAPARANA e do Navio-Hospital BONGO, pertencentes à Armada da República da Colômbia, no período de 25AGO a 03SET2015.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015.
Decisão: Autorizo.

Nº 10/MB -
Processo nº: 61001.010687/2015-61.
Interessado: Embaixada do Peru no Brasil.
Objetivo: Trânsito em Águas Jurisdicionais Brasileiras dos navios "UCAYALI" e "MARANON", pertencentes à Marinha de Guerra do Peru, no período de 27AGO a 16SET2015, e visita à cidade de Manaus-AM, no período de 05 a 09SET2015.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015.
Decisão: Autorizo.

WILSON BARBOSA GUERRA
Interino

TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE REGISTROS

BOLETIM DO MÊS DE JULHO DE 2015

FORAM REGISTRADOS NESTE TRIBUNAL, DURANTE O REFERIDO MÊS, OS SEGUINTE ATOS: REGISTROS DE PROPRIEDADE
Termo: 14864
Embarcação: SERRA DOURADA VII
Proprietário: TRANSDOURADA NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 14865
Embarcação: RUSSO SALIONI
Proprietário: AREIAS SALIONI LTDA
Termo: 14866
Embarcação: ANITA GARIBALDI
Proprietário: PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANS-
PETRO
Termo: 14867
Embarcação: HT 51
Proprietário: NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS LTDA
Termo: 14868
Embarcação: RJ I
Proprietário: RJ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Termo: 14869
Embarcação: FRIGONORTE II
Proprietário: JOSÉ ERIVALDO DO VALE BARBOSA-ME
Termo: 14870
Embarcação: UBSF DE MANICORE
Proprietário: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANICORE
NICORE
Termo: 14871
Embarcação: ANDRÉ REBOUÇAS
Proprietário: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANS-
PETRO
Termo: 14872
Embarcação: MEU ZANYS
Proprietário: EZEQUIEL ZANIS DA SILVA 80360378234
Termo: 14873
Embarcação: HT 52
Proprietário: NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS LTDA
Termo: 14874
Embarcação: HT 53
Proprietário: NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS LTDA
Termo: 14875
Embarcação: HT 54
Proprietário: NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS LTDA
Termo: 14876
Embarcação: HT 55
Proprietário: NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS LTDA
Termo: 14877
Embarcação: HT 56
Proprietário: NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS LTDA
Termo: 14878
Embarcação: HT 57
Proprietário: NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS LTDA
Termo: 14879
Embarcação: HT 58
Proprietário: NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS LTDA
Termo: 14880
Embarcação: HT 76
Proprietário: NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS LTDA
Termo: 14881

Embarcação: HT 67
Proprietário: NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS LTDA
Termo: 14882
Embarcação: HT 68
Proprietário: NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS LTDA
Termo: 14883
Embarcação: HT 69
Proprietário: NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS LTDA
Termo: 14884
Embarcação: HT 70
Proprietário: NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS LTDA
Termo: 14885
Embarcação: HT 71
Proprietário: NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS LTDA
Termo: 14886
Embarcação: HT 72
Proprietário: NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS LTDA
Termo: 14887
Embarcação: HT 73
Proprietário: NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS LTDA
Termo: 14888
Embarcação: HT 74
Proprietário: NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS LTDA
Termo: 14889
Embarcação: HT 75
Proprietário: NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS LTDA
Termo: 14890
Embarcação: LUISA CHIEMI II
Proprietário: MIKIYA TAKANO-ME
Termo: 14891
Embarcação: DOM JACKSON II
Proprietário: J. J. V. ONO -ME
Termo: 14892
Embarcação: MARIA FERNANDA
Proprietário: ARAÚJO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E NAVEGAÇÃO EIRELI-ME
CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE
Termo: 12019
Embarcação: FELIPPE JORGE
Proprietário: J. SEIF URUGUAY LTDA
Motivo: VENDA PARA EXTERIOR
Termo: 13567
Embarcação: MOUSSE SEIF
Proprietário: J. SEIF URUGUAY LTDA
Motivo: VENDA PARA EXTERIOR
Termo: 08996
Embarcação: HERACLITO DANTAS
Proprietário: H. DANTAS-COMÉRCIO NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIAS LTDA
Motivo: DESMANCHADA PARA SUCATA
RENOVAÇÕES DE ARMADOR
Termo: 02838
Armador: FABIANA TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
DA
Termo: 01801
Armador: DI GREGORIO NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 03190
Armador: BASTOS, BASTOS & CIA. LTDA
Termo: 03706
Armador: OCEÂNICA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
EPP
Termo: 04090
Armador: TERRA-MAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA-
Termo: 04430
Armador: A. E. RODRIGUES-EPP
Termo: 04674
Armador: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA
Termo: 04694
Armador: JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Termo: 04713
Armador: INABA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
Termo: 04718
Armador: LYRA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA
Termo: 04080
Armador: GILSON ALCIDES DE JESUS
Termo: 04073
Armador: J. J. V. ONO - ME
REGISTROS DE ARMADOR
Termo: 05124
Armador: EZEQUIEL ZANIS DA SILVA 80360378234
Termo: 05125
Armador: MIKIYA TAKANO-ME
AVERBAÇÃO DE ÔNUS
Termo: 03067
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S.A.
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: ANDRÉ REBOUÇAS
Termo: 03607
Credor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Devedor: NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS LTDA
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIAS: HT 51, HT 52, HT 53, HT 54, HT 55, HT 56, HT 57,
HT 58, HT 76, HT 67, HT 68, HT 69, HT 70, HT 71, HT 72, HT 73,
HT 74 e HT 75.



CANCELAMENTO DE ÔNUS
Termo: 01172
Credor: SUNAMAN
Devedor: J A LEITE NAVEGAÇÃO LTDA
ÔNUS: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
GARANTIA: GUAPORE
Termo: 03066
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S.A.
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: CASCO EAS-C-004
Termo: 03175
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: CASCO EI-510
Termo: 03273
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S.A.
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: HENRIQUE DIAS - EX-CASCO EAS-C-004
Termo: 03337
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
BANCO DO BRASIL S.A.
Devedor: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTI-MOS LTDA
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIAS: BRUCE KAY, BRAM BUCCANEER, BREEZE, NAV 135, NAV 136, NAV 137 e BRAM BOA VISTA
Termo: 03351
Credor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A
Devedor: SAGA REBOCADORES & SERVIÇOS MARÍ-TIMOS LTDA
ÔNUS: A- HIPOTECA DE 1º GRAU
GARANTIA: SAGA RONCADOR
REGISTROS DE ÔNUS
Termo: 03604
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: LOG-IN LOGISTICA INTERMODAL S.A.
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: EI-510
Termo: 03605
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTI-MOS LTDA
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIAS: NAV-141,NAV-142 e NAV-143.
Termo: 03606
Credor: BANCO DO BRASIL S.A.
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
BANCO PINE S.A.
BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A.
BANCO ABC BRASIL S.A.
Devedor: HIDROVIAS DO BRASIL - NAVEGAÇÃO NORTE LTDA
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIAS: 482, 484, 486, 488, 490, 492, 494, 496, 498, 500, 523, 525, 527, 529, 531, 533, 535, 537, 539, 541, 483, 485, 487, 489, 491, 493, 495, 497, 499, 501, 503, 505, 507, 509, 511, 513, 515, 517, 519, 521, 522, 524, 526, 528, 530, 532, 534, 536, 538, 540, 502, 504, 506, 508, 510, 512, 514, 516, 518, 520, 2034, 2035, 2042, 542, 543, 726, 727, 728, 736, 746, 730, 747, 731, 737, 732,

748, 738, 733, 739, 734, 749, 735, 740, 750, 729, 751, 752, 753, 741, 754, 742, 755, 743, 744, 745, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 756, 757, 758, 759, 761, 760, 762, 763, 764, 765, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805 e 798.
Termo: 03607
Credor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Devedor: NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS LTDA
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIAS: HT 51, HT 52, HT 53, HT 54, HT 55, HT 56, HT 57, HT 58, HT 59, HT 60, HT 61, HT 62, HT 63, HT 64, HT 65, HT 66, HT 67, HT 68, HT 69, HT 70, HT 71, HT 72, HT 73, HT 74, HT 75, HT 76, HT 77, HT 78, HT 79, HT 80, HT 81, HT 82, HT 83, HT 84, HT 85, HT 86, HT 87, HT 88, HT 89, HT 90, 671, 672 e 1985.
Termo: 03608
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPE-TRO
ÔNUS: C - HIPOTECA DE 3º GRAU
GARANTIA: ZUMBI DOS PALMARES
Termo: 03609
Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
BANCO DO BRASIL S.A.
Devedor: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTI-MOS LTDA
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIAS: BRUCE KAY, BRAM BUCCANEER, BREEZE, BRAM HERO, NAV 136, NAV 137 e BRAM BOA VISTA.
Termo: 03610
Credor: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Devedor: NAVEMAZÔNIA NAVEGAÇÃO LTDA
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIAS: MARANHÃO, PARAÍBA, PERNAMBU-CO, PIAUÍ e MANAUS.
Termo: 03611
Credor: BANCO ABC BRASIL S.A.
Devedor: OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: MARICA
Termo: 03612
Credor: BANCO BRADESCO S.A.
Devedor: ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS ALI-MENTÍCIOS E NAVEGAÇÃO EIRELI-ME
ÔNUS: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: MARIA FERNANDA

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2015.
RAIMUNDO FERREIRA GOMES
Chefe da Seção de Cadastro

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.122, DE 28 DE JULHO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMA-ZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:
I - Homologar o resultado final do processo seletivo simplificado objeto do Edital de Abertura nº 041/2015, de 30 de abril de 2015 publicado na página da Comissão Permanente de Concursos - COMPEC no dia 02/07/2015, destinado à contratação temporária de profissionais técnicos especializados, brasileiros ou estrangeiros, para a execução de atividades junto ao Museu Amazônico - MA/UFAM, para jornada de trabalho de 40 horas semanais, que aprovou os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação:

CARGO: ARQUEÓLOGO I
1. MARTA SARA CAVALLINI
2. YVONNE ROCIO RAMIREZ CORREDOR
CARGO: ARQUEÓLOGO II
1. ANGELA MARIA ARAUJO DE LIMA
2. FERNANDA FREITAS MAIA
3. DOUGLAS DE FRANCO GUEDES
4. LORENA MARTINS CASTRO
5. MARGARET CERQUEIRA DE SOUZA
6. MICK JONE NOGUEIRA DE ALMEIDA
CARGO: MUSEÓLOGO
1. LIVIA MARIA BAETA DA SILVA
2. LEANDRO PORTO DA SILVA
3. RAIZA CRISTINA DOS SANTOS GUSMAO
4. HEIDE ROVIENE SANTANA DOS SANTOS
CARGO: TÉCNICO EM CONSERVAÇÃO E RESTAURO
1. EMANUELLE MENEZES FIGUEIREDO
2. KATHYUSCIA CASTILHO CORREA
II - Estabelecer o prazo de validade do processo seletivo em 02 (dois) anos improrrogáveis, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.286, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGI-PE, no uso de suas atribuições legais e,CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23113.013235/15-84, do Escritório de Fis-calização de Contratos - EFISCON, datado de 24/07/2015;CONSI-DERANDO o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 54, do Processo nº 23113. 013235/15-84; resolve:
Art. 1º - Aplicar a pena de multa no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) à firma CETRO RM SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 08.307.120/0001-48, nos termos do artigo 87, II da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente ao Termo de Contrato nº 122/2013-UFS, objeto do Pregão Eletrônico nº 59/2013.
Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.120, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:
Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 29/09/2015, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2013, DOU de 19/08/2013, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1294, DOU de 29/09/2014.
INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA
Departamento: SAÚDE COLETIVA I
Área de Conhecimento: Saúde Coletiva com Ênfase em De-terminação Social da Saúde
Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE
Área de Conhecimento: Saúde Coletiva com Ênfase em Eco-nomia, Inovações e Tecnologia em Saúde
Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE
Área de Conhecimento: Saúde Coletiva com Ênfase em Saú-de, Trabalho e Ambiente
Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE
Área de Conhecimento: Saúde Coletiva com Ênfase em Tra-balho, Educação e Comunicação em Saúde
Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE

LORENE LOUISE SILVA PINTO

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 642, DE 11 DE AGOSTO DE 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMEN-TÁRIAS	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	R\$ mil ATÉ DEZ
25000 Ministério da Fazenda	108.000	108.000	108.000	308.000	508.000
47000 Ministério do Planejamento, Orça-mento e Gestão	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000
53000 Ministério da Integração Nacional	19.600	27.200	34.800	42.400	50.000
TOTAL	277.600	285.200	292.800	500.400	708.000

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 671, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 7º do Decreto no 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:
Art. 1º Ampliar e remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II ao Decreto no 8.456, de 22 de maio de 2015, bem como ajustar o detalhamento constante dos Anexos I, II e III à Portaria MF nº 642, de 11 de agosto de 2015, na forma dos Anexos I, II, III e IV a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY



ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 642, DE 11 DE AGOSTO DE 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMEN- TÁRIAS	R\$ mil				
	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
26000 Ministério da Educação	-	-	-	200.000	400.000
71000 Encargos Financeiros da União	-	-	-	129.000	258.000
TOTAL	-	-	-	329.000	658.000

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 642, DE 11 DE AGOSTO DE 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁ- RIAS	R\$ mil				
	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
25000Ministério da Fazenda	5.000	5.000	5.000	2.500	-

Fontes: 150,250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 642, DE 11 DE AGOSTO DE 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil				
	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
39000 Ministério dos Transportes	100.000	200.000	300.000	300.000	300.000

DESPACHO DO MINISTRO
Em 21 de agosto de 2015

Interessados: União e Município de São Paulo.
Assunto: Celebração de Acordo entre a União e o Município de São Paulo, no processo judicial nº 23764-10.2015.401.3400. Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.
Despacho: Considerando as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.469, de 1997, reitero a autorização, publicada no Diário Oficial da União de 3/08/2015 Seção 1, fl. 104, para que seja celebrado acordo entre a União e o Município de São Paulo no processo judicial 23764-10.2015.401.3400, nos termos da minuta anexada ao Parecer nº 41/2015-JTB/DPP/PGU/AGU.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

CIRCULAR Nº 3.763, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre procedimentos relativos ao encerramento de contas de depósito de que trata a Resolução nº 2.025, de 24 de novembro de 1993.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 19 de agosto de 2015, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 17 da Resolução nº 2.025, de 24 de novembro de 1993, e 6º, incisos I e III, da Resolução nº 2.554, de 24 de setembro de 1998, resolve:

Art. 1º A instituição financeira, nos casos de encerramento de contas de depósitos previstos na Resolução nº 2.025, de 24 de novembro de 1993, deverá:

I - reclassificar o saldo da conta de depósito encerrada para o subtítulo contábil adequado integrante do desdobramento de sub-grupo contábil original representativo da obrigação, mantendo o registro até a liquidação integral da obrigação, na forma prevista pela legislação vigente;

II - manter controles internos individualizados por conta de depósito encerrada até a liquidação integral da obrigação;

III - manter toda documentação relativa à conta de depósito encerrada por, no mínimo, cinco anos a partir da liquidação integral da obrigação, na forma prevista pela legislação vigente; e

IV - elaborar relatório semestral relativo às contas de depósito encerradas, contendo, no mínimo, informações referentes ao titular, ao saldo e ao motivo para o encerramento, o qual deve permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES
DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 561, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Fluxo Corretora de Câmbio S.A. - Em liquidação extrajudicial - prorrogação do prazo para conclusão do inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, § 2º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e nos arts. 4º e 7º do Regulamento Anexo à Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014, resolve:

Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar de 26 de agosto de 2015, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na Fluxo Corretora de Câmbio S.A. - Em liquidação extrajudicial (CNPJ 34.562.942/0001-85), com sede na cidade de Barueri (SP). A dissolução da Comissão somente se operará nos termos do art. 37 da Portaria 82.265, de 2014.

SIDNEI CORRÊA MARQUES

ATO Nº 562, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

AJB Cred - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda - Em liquidação extrajudicial - prorrogação do prazo para conclusão do inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, § 2º, da Lei nº 6.024, de 13 de março

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 86.248, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Designa o Diretor de Fiscalização para atender a requisições da Comissão Parlamentar de Inquérito de que trata o Requerimento nº 616, de 2015, do Senado Federal (CPI do Futebol - 2015).

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso I, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica designado o Diretor de Fiscalização para atender a requisições da Comissão Parlamentar de Inquérito do Futebol (CPI do Futebol - 2015) de que trata o Requerimento nº 616, de 2015, do Senado Federal, dirigidas a esta Autarquia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.762, DE 20 DE AGOSTO DE 2015
(Publicada no DO de 21-8-2015)

ANEXO (*)

Informações sobre o indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR)		
	Valor Médio¹ (R\$ mil)	Valor Ponderado Médio² (R\$ mil)
Número da linha	Ativos de Alta Liquidez (HQLA)	
1	Total de Ativos de Alta Liquidez (HQLA)	
Número da linha	Saídas de Caixa	
2	Captações de varejo, das quais:	
3	Captações estáveis	
4	Captações menos estáveis	
5	Captações de atacado não colateralizadas, das quais:	
6	Depósitos operacionais (todas as contrapartes) e depósitos de cooperativas filiadas	
7	Depósitos não-operacionais (todas as contrapartes)	
8	Demais captações de atacado não colateralizadas	
9	Captações de atacado colateralizadas	
10	Requerimentos adicionais, dos quais:	
11	Relacionados a exposição a derivativos e a outras exigências de colateral	
12	Relacionados a perda de captação por meio de emissão de instrumentos de dívida	
13	Relacionados a linhas de crédito e de liquidez	
14	Outras obrigações contratuais	
15	Outras obrigações contingentes	
16	Total de saídas de caixa	
Número da linha	Entradas de Caixa	
17	Empréstimos colateralizados	
18	Operações concedidas em aberto, integralmente adimplentes	
19	Outras entradas de caixa	
20	Total de entradas de caixa	
		Valor Total Ajustado³ (R\$ mil)
21	Total HQLA	
22	Total de saídas líquidas de caixa	
23	LCR (%)	

¹ Corresponde ao saldo total referente ao item de entradas ou saídas de caixa.

² Corresponde ao valor após aplicação dos fatores de ponderação.

³ Corresponde ao valor calculado após a aplicação dos fatores de ponderação e dos limites (Nível 2 e 2B e entradas de caixa)

(*) Republicada por ter saído no DOU de 21-8-2015, Seção 1, página 26, com incorreção no original.

de 1974, e nos arts. 4º e 7º do Regulamento Anexo à Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014, resolve:

Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 24 de agosto de 2015, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na AJB CRED - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda - Em Liquidação Extrajudicial (CNPJ 10.494.944/0001-16), com sede na cidade de Florianópolis (SC), ressaltando que a dissolução da Comissão somente se operará nos termos do art. 37 do Regulamento Anexo à Portaria nº 82.265.

SIDNEI CORRÊA MARQUES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.380, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara cancelado na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 29/07/2015, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
MAGNUS AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS

CNPJ: 23.852.734/0001-02

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 14, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 1º de setembro de 2015, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
						Aliquota 7 %	Aliquota 12%	Originado de Importação 4%								Aliquota 7 %	Aliquota 12%	Originado de Importação 4%
*AM	34,27%	79,02%	34,27%	79,02%	17,76%	46,03%	38,18%	50,74%	-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
*PR	26,69%	75,96%	26,69%	75,96%	30,00%	-	30,00%	52,20%	20,23%	46,67%	70,00%	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%
*RR	17,80%	47,25%	17,80%	47,25%	20,00%	48,81	40,81%	-	9,97%	36,86%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
*SP	64,13%	118,84%	64,13%	118,84%	25,76%	35,23%	42,91%	31,00%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AM	88,61%	151,48%	83,58%	144,78%	35,26%	62,97%	37,06%	65,13%	198,50%	259,64%	83,44%	121,01%	-	-	-	-
*RR	107,72%	159,65%	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	45,81%	75,67%	118,16%	162,80%	118,16%	162,80%	-	-	-	-
*SP	64,13%	118,84%	64,13%	118,84%	31,05%	48,92%	29,34%	46,98%	184,86%	223,70%	60,47%	82,35%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Aliquota 7%	Aliquota 12%	Originado de Importação 4%
*AM	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%	69,92
*RR	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%	-
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	42,45%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AM	88,61%	151,48%	83,58%	144,78%	35,26%	62,97%	37,06%	65,13%	198,50%	259,64%	83,44%	121,01%	30,00%	73,33%	69,92%	99,37%
*RR	156,38%	220,48%	156,38%	220,48%	82,26%	119,56%	82,26%	119,56%	172,69%	228,55%	172,69%	228,55%	68,16%	124,22%	-	-
*SP	64,13%	118,84%	64,13%	118,84%	31,05%	48,92%	29,34%	46,98%	184,86%	223,70%	60,47%	82,35%	40,76%	87,69%	25,76%	31,00%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS:

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AM	55,08%	106,77%	55,08%	106,77%	-	-
*SP	73,05%	130,73%	73,05%	130,73%	18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AM	112,43%	183,24%	106,77%	175,69%	46,57%	76,59%	48,06%	78,39%	198,50%	259,64%	83,44%	121,01%	-	-
*SP	73,05%	130,73%	73,05%	130,73%	34,47%	52,817%	32,49%	50,56%	184,86%	223,70%	60,47%	82,35%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AM	58,87%	111,83%	58,87%	111,83%	-	-
*SP	104,31%	172,41%	104,31%	172,41%	19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AM	117,63%	190,17%	111,83%	182,44%	46,41%	76,40%	47,91%	78,20%	256,94%	330,05%	103,96%	145,74%	-	-
*SP	104,31%	172,41%	104,31%	172,41%	49,99%	70,45%	46,63%	66,62%	238,39%	223,70%	77,08%	101,23%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AM	82,48%	143,31%	82,48%	143,31%	-	-
*SP	118,31%	191,08%	118,31%	191,08%	24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AM	149,97%	233,30%	143,31%	224,41%	59,75%	92,47%	60,80%	93,74%	256,94%	330,05%	103,96%	145,74%	-	-
*SP	118,31%	191,08%	118,31%	191,08%	54,50%	75,56%	50,69%	71,23%	238,39%	223,70%	77,08%	101,23%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AM	112,43%	183,24%	106,77%	175,69%	46,57%	76,59%	48,06%	78,39%	198,50%	259,64%	83,44%	121,01%	30,00%	73,33%	69,92%	126,55%
*SP	73,05%	130,73%	73,05%	130,73%	34,47%	52,81%	32,49%	50,56%	184,86%	223,70%	60,47%	82,35%	47,69%	96,92%	25,76%	31,00%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AM	117,63%	190,17%	111,83%	182,44%	46,41%	76,40%	47,91%	78,20%	256,94%	330,05%	103,96%	145,74%	43,49%	91,32%	69,92%	126,55%
*SP	104,31%	172,41%	104,31%	172,41%	49,99%	70,45%	46,63%	66,62%	238,39%	223,70%	77,08%	101,23%	47,97%	97,29%	25,76%	31,00%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AM	149,97%	233,30%	143,31%	224,41%	59,75%	92,47%	60,80%	93,74%	256,94%	330,05%	103,96%	145,74%	43,49%	91,32%	69,92%	126,55%
*SP	118,31%	191,08%	118,31%	191,08%	54,50%	75,56%	50,69%	71,23%	238,39%	223,70%	77,08%	101,23%	55,25%	107,00%	25,76%	31,00%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado		Interestaduais		12%		Originado Importação 4%		de	
	Internas	Interestaduais	7%	12%	7%	12%	4%	de	de	de
*AM	28,28%	63,95%	55,14%	64,20%	-	-	-	-	-	-
*SP	25,76%	-	42,91%	-	-	-	-	-	-	-

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		12%		Originado Importação 4%		de	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	7%	12%	4%	de	de	de
*AM	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%	-	-	-	-
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	-	-	-	-

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/PMPF Nº 16, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir, adotarão, a partir de 1º de setembro de 2015, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL											
UF	GAC	GAP	DIESEL S10	DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro) (R\$/ Kg)
AC	3,8165	3,8165	3,3452	3,3452	-	4,0753	2,0000	3,0368	-	-	-
*AL	3,3710	3,3710	2,9140	2,7850	-	3,3307	2,1900	2,6280	2,2180	-	-
*AM	3,6075	3,6075	3,0440	2,9520	-	3,6817	-	2,7406	-	-	-
AP	3,1910	3,1910	2,8250	2,8250	-	4,2046	-	2,9000	-	-	-
BA	3,4700	3,4700	-	-	-	-	-	2,5400	1,9900	-	-
CE	3,3100	3,3100	2,8048	2,8048	-	3,3077	-	2,5793	-	-	-
*DF	3,5410	3,5410	2,8510	2,8510	-	3,6731	-	2,6760	2,6000	-	-
ES	3,4517	3,4517	2,7989	2,7989	-	2,7942	2,2542	2,6744	1,8973	-	-
GO	3,4480	3,4480	2,8829	2,8829	-	3,3846	-	2,3185	-	-	-
*MA	3,2750	3,4090	2,8840	2,7890	-	3,7520	-	2,6730	-	-	-
MG	3,5013	4,2765	3,0094	2,8631	-	2,8485	2,8485	4,1900	2,3840	-	-
*MS	3,3673	4,4798	3,0461	2,8960	4,0100	4,0100	2,5170	2,2936	2,1666	-	-
MT	3,4620	4,1074	3,3291	3,1259	4,5500	4,5500	3,6075	2,2196	2,5151	1,9700	-
PA	3,5320	3,5320	3,0900	3,0370	-	3,8915	-	2,8910	-	-	-
*PB	3,2219	4,5400	2,8908	2,7572	-	3,2985	2,1891	2,3995	2,2140	-	1,5238 1,5238
PE	3,4350	3,4350	2,8320	2,7700	3,4208	3,4208	-	2,4730	-	-	-
*PI	3,2700	3,2700	2,8591	2,8591	-	3,6286	2,4582	2,6578	-	-	-
*PR	3,2750	4,0550	2,8350	2,7570	3,6710	3,6710	-	2,1890	-	-	-
*RJ	3,5432	3,5432	2,8171	2,8171	-	3,6121	1,5960	2,6859	1,9895	-	-
RN	3,3110	3,3110	3,0120	2,7620	3,6738	3,6738	-	2,6270	2,0370	-	1,6687 1,6687
RO	3,6160	3,6160	3,1910	3,0920	-	3,9815	-	2,7300	-	-	2,8697 -
*RR	3,5300	3,5800	3,1900	3,1000	4,2000	4,9900	7,3950	2,6100	-	-	-
RS	-	-	-	-	-	-	-	2,4201	1,9789	-	-
*SC	3,3300	4,2400	2,9100	2,7600	3,6200	3,6200	-	2,4900	2,1200	-	-
SE	3,3523	3,3523	2,9630	2,9001	-	3,3750	2,5120	2,5834	2,1235	-	-
*SP	3,1000	3,1000	2,8760	2,7190	3,4315	3,2599	-	1,9020	-	-	-
*TO	3,4400	4,5000	2,8900	2,7900	4,3100	4,3100	3,7300	2,5200	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 21 de agosto de 2015

Nº 156 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 246ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 20 de agosto de 2015, foi celebrado os seguinte Convênio ICMS:

CONVÊNIO ICMS 92, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subseqüentes.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 246ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 20 de agosto de 2015, tendo em vista o disposto nos art. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do §1º e no §7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Este convênio estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subseqüentes.

Cláusula segunda As mercadorias ou bens que poderão ser submetidos ao regime de substituição tributária ou ao regime de antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subseqüentes, constam dos Anexos I a XXVIII deste convênio, os quais serão agrupados por segmentos com características assemelhadas de conteúdo ou de destinação.

Parágrafo único. Aplicam-se os regimes de substituição tributária e de antecipação do recolhimento do imposto independentemente de a mercadoria, bem, ou seus respectivos segmentos estarem relacionados nos Anexos I a XXVIII deste convênio nas operações de venda de mercadorias ou bens pelo sistema porta a porta.

Cláusula terceira Fica instituído o Código Especificador da Substituição Tributária - CEST, que identifica a mercadoria passível de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação do recolhimento do imposto, relativos às operações subseqüentes.

§ 1º Nas operações com mercadorias ou bens listados nos Anexos I a XXVIII deste convênio, o contribuinte deverá mencionar o respectivo CEST no documento fiscal que acobertar a operação,



independentemente de a operação, mercadoria ou bem estarem sujeitos aos regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do imposto.

§ 2º O CEST é composto por 7 (sete) dígitos, sendo que:
I - o primeiro e o segundo correspondem ao segmento da mercadoria ou bem;

II - o terceiro ao quinto correspondem ao item de um segmento de mercadoria ou bem;

III - o sexto e o sétimo correspondem à especificação do item.

§ 3º Para fins deste convênio, considera-se:

I - Segmento: o agrupamento de itens de mercadorias e bens com características assemelhadas de conteúdo ou de destinação, conforme previsto no Anexo I deste convênio;

II - Item de Segmento: a identificação da mercadoria, do bem ou do agrupamento de mercadorias ou bens dentro do respectivo segmento;

III - Especificação do Item: o desdobramento do item, quando a mercadoria ou bem possuir características diferenciadas que sejam relevantes para determinar o tratamento tributário para fins dos regimes de substituição tributária e de antecipação do recolhimento do imposto.

Cláusula quarta A identificação e especificação dos itens de mercadorias e bens em cada segmento, nos termos dos Anexos II a XXVI, bem como suas descrições com as respectivas classificações na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, serão tratadas em convênio, observada a relação constante na alínea "a" do inciso XIII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cláusula quinta A complementação dos Anexos II a XXVI com a identificação e especificação dos itens de mercadorias e bens em cada segmento, será publicada até 30 de outubro de 2015.

Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

- Anexo I
SEGMENTOS DE MERCADORIAS
01. Autopeças
02. Bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope
03. Cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas
04. Cigarros e outros produtos derivados do fumo
05. Cimentos
06. Combustíveis e lubrificantes
07. Energia elétrica
08. Ferramentas
09. Lâmpadas
10. Máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos
11. Materiais de construção e congêneres
12. Materiais de limpeza
13. Materiais elétricos
14. Medicamentos e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário
15. Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha
16. Produtos alimentícios
17. Produtos de higiene pessoal, perfumarias, cosméticos e termômetros
18. Produtos de papelerias
19. Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos
20. Rações para animais domésticos
21. Sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas
22. Tintas e vernizes
23. Veículos automotores
24. Veículos de duas e três rodas motorizadas
25. Venda de mercadorias pelo sistema porta a porta
- Anexo II
AUTOPEÇAS
- Anexo III
BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPES
- Anexo IV
CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS
- Anexo V
CIGARROS E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO FUMO
- Anexo VI
CIMENTOS
- Anexo VII
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
- Anexo VIII
ENERGIA ELÉTRICA
- Anexo IX
FERRAMENTAS
- Anexo X
LÂMPADAS
- Anexo XI
MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, ELETROMECÂNICOS E AUTOMÁTICOS
- Anexo XII
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES
- Anexo XIII
MATERIAIS DE LIMPEZA
- Anexo XIV
MATERIAIS ELÉTRICOS
- Anexo XV
MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO OU VETERINÁRIO

Anexo XVI
PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA

Anexo XVII
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Anexo XVIII
PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMARIA E COSMÉTICOE TERMÔMETRO

Anexo XIX
PRODUTOS DE PAPELARIA

Anexo XX
PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS

Anexo XXI
RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS

Anexo XXII
SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM MÁQUINAS

Anexo XXIII
TINTAS E VERNIZES

Anexo XXIV
VEÍCULOS AUTOMOTORES

Anexo XXV
VEÍCULOS DE DUAS E TRÊS RODAS MOTORIZADAS

Anexo XXVI
VENDA DE MERCADORIAS PELO SISTEMA PORTA A PORTA

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 217ª SESSÃO

Pauta de Julgamento de Recursos da 217ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no Ministério da Fazenda, sito à Av. Presidente Antonio Carlos, 375, sala 1111 - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 3 DE SETEMBRO, ÀS 10h.

1)RECURSO Nº 1609 - PEDIDO DE REVISÃO - Processo SUSEP nº 005-00502/00 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

2)RECURSO Nº 4544 - Processo SUSEP nº 10.005521/00-90 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

3)RECURSO Nº 4868 - Processo SUSEP nº 15414.200140/2004-23 - Recorrente: Confiança Cia. de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

4)RECURSO Nº 5161 - Processo SUSEP nº 15414.004863/2005-84 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

5)RECURSO Nº 5204 - Processo SUSEP nº 15414.003602/2008-90 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

6)RECURSO Nº 5305 - Processo SUSEP nº 15414.004164/2008-87 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

7)RECURSO Nº 5468 - Processo SUSEP nº 10.004724/00-31 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

8)RECURSO Nº 5627 - Processo SUSEP nº 15414.200049/2004-16 - Apenso: Recurso nº 5711 - Processo SUSEP nº 15414.200117/2005-10 - Recorrente: Valor Capitalização S/A - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

9)RECURSO Nº 5653 - Processo SUSEP nº 15414.300030/2005-41 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

10)RECURSO Nº 5725 - Processo SUSEP nº 15414.004519/2005-95 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

11)RECURSO Nº 5838 - Processo SUSEP nº 15414.004682/2007-10 - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

12)RECURSO Nº 5910 - Processo SUSEP nº 15414.002304/2005-30 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Valéria Camacho Martins Schimitke.

13)RECURSO Nº 5969 - Processo SUSEP nº 15414.005399/2006-24 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

14)RECURSO Nº 6090 - Processo SUSEP nº 15414.003848/2007-81 - Recorrente: Associação de Proteção de Proprietários de Veículos Automotores do Estado de Goiás (APROVA-GO); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

15)RECURSO Nº 6159 - Processo SUSEP nº 15414.004074/2006-24 - Apenso: Processo SUSEP nº 15414.004083/2006-15 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

16)RECURSO Nº 6184 - Processo SUSEP nº 15414.200193/2005-25 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada ; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Valéria Camacho Martins Schimitke.

17)RECURSO Nº 6213 - Processo SUSEP nº 15414.004966/2005-44 - Recorrente: Maxlife Seguradora do Brasil S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

18)RECURSO Nº 6215 - Processo SUSEP nº 15414.003033/2009-63 - Recorrente: Aplub Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

19)RECURSO Nº 6235 - Processo SUSEP nº 15414.005030/2008-83 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

20)RECURSO Nº 6265 - Processo SUSEP nº 15414.200003/2009-01 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

21)RECURSO Nº 6277 - Processo SUSEP nº 15414.300038/2010-75 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

22)RECURSO Nº 6288 - Processo SUSEP nº 15414.200038/2011-57 - Recorrente: MBM Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

23)RECURSO Nº 6291 - Processo SUSEP nº 15414.200105/2010-52- Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

24)RECURSO Nº 6297 - Processo SUSEP nº 15414.300119/2009-31 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

25)RECURSO Nº 6306 - Processo SUSEP nº 15414.002084/2008-97 - Recorrente: Associação Sul Mineira dos Caminhoneiros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

26)RECURSO Nº 6321 - Processo SUSEP nº 15414.004299/2008-42 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

27)RECURSO Nº 6355 - Processo SUSEP nº 15414.100190/2011-31 - Recorrente: Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

28)RECURSO Nº 6366 - Processo SUSEP nº 15414.100657/2009-28 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

29)RECURSO Nº 6429 - Processo SUSEP nº 15414.002168/2010-45 - Recorrente: Companhia Internacional de Seguros - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

30)RECURSO Nº 6486 - Processo SUSEP nº 15414.200489/2011-94 - Recorrente: União de Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

31)RECURSO Nº 6726 - Processo SUSEP nº 15414.100603/2010-04 - Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

32)RECURSO Nº 6853 - Processo SUSEP nº 15414.200515/2011-84 - Recorrente: Sabemi Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

33)RECURSO Nº 6869 - Processo SUSEP nº 15414.200147/2012-55 - Recorrente: APLUB Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

34)RECURSO Nº 6892 - Processo SUSEP nº 15414.003371/2011-10 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

Observações:

1 - Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2 - Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, a Senhora Presidente do CRSNSP determinou, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998,

que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição, bem como enviem os pedidos de retirada de pauta à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 2 de setembro de 2015.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2015
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente do Conselho

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM CAMPO GRANDE

PORTARIA Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 308, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D. O. U. de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Distribuir o processo fiscal nº 19515.721549/2011-21, relativo a Contribuições Previdenciárias - Multa, para julgamento pela Segunda Turma desta Delegacia.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados em decorrência desta distribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO IDALGO

SUBSECRETARIA DE ADUANA
E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 217, DE 15 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 3920.20.90 Mercadoria: Filme de polipropileno, incolor ou colorido, com 100 micrômetros de espessura, 250 mm de largura e 500 metros de comprimento, apresentado em bobinas, não autoadesivo, não biaxialmente orientado, não alveolar, não reforçado nem estratificado, nem associado de forma semelhante a outras matérias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 do Capítulo 39 e texto da posição 39.20), RGI 6 (texto da subposição 3920.20) e RGC 1 (texto do item 3920.20.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 226, DE 18 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9403.50.00 Mercadoria: Cama de madeira, com estrado de madeira e laterais revestidas de papelão, recoberta por tecido ou plástico, do tipo utilizada em quartos de dormir, comercialmente denominada "base para cama box".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.03), RGI 6 (texto da subposição 9403.50) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 232, DE 19 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8543.70.99 Mercadoria: Módulo de iluminação, contendo seis diodos emissores de luz (LED), montados em placa de circuito impresso, de 550 mm x 25 mm, com fonte chaveada ou linear incorporada, próprio para ser utilizado na iluminação de veículos ou ambientes internos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.43), RGI 6 (texto da subposição 8543.70) e RGC 1 (textos do item 8543.70.9 e do subitem 8543.70.99), constante da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN SRF nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 236, DE 19 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 9026.20.10 Mercadoria: Sensor de pressão para ar e gases secos, constituído de 4 piezoresistores galvanizados em pastilha de silício, associados à película diafragma, com o conjunto alojado em carcaça plástica, próprio para medir pressões absolutas, diferenciais e manométricas de 1 psi até 150 psi, por meio da variação dos valores de resistência devido à pressão no diafragma e produzindo um sinal elétrico variável de saída (voltagem em mV), apresentando dimensões de 27 mm (comprimento) x 20 mm (largura) x 12 mm (altura).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.26), RGI 6 (texto da subposição 9026.20) e RGC-1 (texto do item 9026.20.10) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 261, DE 10 DE JULHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 9018.90.99 Equipamento para medicina constituído por um conjunto de dispositivos (válvula anti refluxo, cateter de silicone radiopaco, guia para conector, estilete de aço inoxidável, tunelizador subcutâneo de aço inoxidável, bolsa coletora de fluido, tubo de saída de fluido, torneira três vias, filtro anti bacteriano com válvula anti refluxo, entre outros) para a drenagem temporária dos fluidos intracranianos para alívio da pressão intracraniana, em pacientes enfermos, denominado vulgarmente "Sistema de drenagem temporária do fluido cérebro espinhal" e comercialmente "Cateter de drenagem externa LCR".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 90.18), RGI-6 (texto da subposição 9018.90 e Nota 3 do Capítulo 90) e RGC-1 (texto do item e subitem 9018.90.99) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE V. LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 262, DE 13 DE JULHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2309.90.90 Mercadoria: Preparação para suplementação alimentar de bovinos, constituída por bicarbonato de sódio, óxido de magnésio e lithothamnium calcareum, na forma de pó ou cristais, de cor castanha, utilizada para regular o pH do rúmen bovino, denominada comercialmente "tamponante ruminal".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 23.09) e 6 (texto da subposição 2309.90) e RGC/NCM 1 (texto do item 2309.90.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 263, DE 13 DE JULHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 7323.93.00 Mercadoria: Sortido para servir patês composto de dois potes de aço inox, duas espátulas de aço inox e um descanso de madeira de 24,3 cm x 12 cm com dois nichos redondos para acomodar os potes, acondicionado para venda a retalho, comercialmente denominado "conjunto para patês".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1, 2b e 3b (texto da posição 73.23) e 6 (texto da Nota 1, letra (e), do Capítulo 72 e textos das subposições 7323.9 e 7323.93) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 264, DE 13 DE JULHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 7323.93.00 Mercadoria: Conjunto para servir molhos e patês, composto de três potes de aço inox, acomodados num descanso de madeira com alças de ferro cromado, de 34 cm x 14 cm.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1, 2b e 3b (texto da posição 73.23) e 6 (texto da Nota 1, letra (e) do Capítulo 72 e textos das subposições 7323.9 e 7323.93) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 265, DE 13 DE JULHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 6307.90.90 Mercadoria: Cintas constituídas por fita de poliéster de alta tenacidade, com larguras de 50 mm e 100 mm e comprimento variável, e por gancho de aço, costurado em uma das extremidades da fita, próprias para amarração de cargas em veículos de transporte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 7 da Seção XI e texto da posição 63.07), RGI 2 b) c/c RGI 3 b), RGI 6 (texto da subposição 6307.90) e RGC-1 (texto do item 6307.90.90), aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 266, DE 13 DE JULHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8547.10.00 Mercadoria: Peça isolante com formato de ponteira, de 25 mm de comprimento, constituída inteiramente de cerâmica, destinada a isolar o eletrodo de centelhamento no ignitor para fogão, comercialmente denominada "corpo cerâmico do ignitor para fogão".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 85.47) e 6 (texto da subposição 8547.10) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 267, DE 15 DE JULHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 3926.90.90 Mercadoria: Artefato em forma retangular, com largura de 235 mm e altura de 45 mm, com um rasgo central, sem dispositivos mecânicos, flexível, descartável, constituído de resina plástica de polipropileno, utilizado para manter o lençol esticado na cama hospitalar, denominado comercialmente "prendedor descartável de lençol hospitalar".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC 1 (texto do item 3926.90.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente Da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 268, DE 24 DE JULHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 8711.90.00 MERCADORIA: MONOCICLO ELÉTRICO COM MOTOR DE POTÊNCIA DE 500 WATTS, SENSOR GIROSCÓPIO E BATERIA DE LÍCIO REGARREGÁVEL; VELOCIDADE MÁXIMA DE 16 KM/H LIMITADO POR TRAVA DE SEGURANÇA. PRODUTO NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 15 (QUINZE) ANOS.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.11) e RGI 6 (texto da subposição 8711.90.00) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 269, DE 24 DE JULHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8477.80.90 Mercadoria: Cortadeira-rebobinadeira utilizada principalmente no trabalho de materiais plásticos leves, com velocidade máxima de trabalho de 500m/min, medindo aproximadamente 2,5m de comprimento, 4,5m de largura e 2m de altura, com peso aproximado de 5.500kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da posição 84.77 e da Nota 7 do Capítulo 84), RGI 6 (texto da subposição 8477.80) e RGC 1 (texto do item 8477.80.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da



Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 270, DE 31 DE JULHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8509.40.10 Mercadoria: Liquidificador, de uso doméstico, de alta rotação (18.000 RPM), com motor elétrico incorporado, potência de 800 W, gabinete de alumínio laminado e copo de aço inoxidável ou polímero com capacidade de 1.25, 1.50 ou 1.75 litros.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 21.06), RGI-6 (texto da subposição 2106.90) e RGC-1 (texto do item 2106.90.90) constante da TEC, aprovada pela Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores, tendo por base os subsídios fornecidos para a interpretação da posição 21.06 pelas NESH aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, consolidadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, com atualizações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE V. LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 25, DE 24 DE JULHO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Reforma a Solução de Consulta SRRF/9ª RF/Dia-na nº 72, de 19 de agosto de 2011.
Código NCM: 2106.90.90 Mercadoria: Preparação alimentícia, denominada "creme vegetal com soja", constituída por 72,49% de água, 20% de gordura vegetal hidrogenada, 2,4% de proteína isolada de soja, 2,2% de maltodextrina, 1,3% de amido modificado, 1,2% de estabilizante, sal, aromatizante e corante urucum.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 21.06), RGI-6 (texto da subposição 2106.90) e RGC-1 (texto do item 2106.90.90) constante da TEC, aprovada pela Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores, tendo por base os subsídios fornecidos para a interpretação da posição 21.06 pelas NESH aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, consolidadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, com atualizações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 217, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: Contribuição Patronal. Base de cálculo. Residência médica.
A bolsa de estudos paga ou creditada ao médico-residente, participante do programa de que trata a Lei nº 6.932, de 1981, integra a base de cálculo da Contribuição Social Previdenciária da empresa.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 12, inciso V, alíneas "g" e "h", e art. 22, inciso III; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 9º, inciso V, alíneas "j" e "l", § 15, inciso X, e art. 201, incisos II e III, § 2º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 6º, inciso XXV; 9º, inciso XVIII, e 57, incisos I e II, e § 2º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTARÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - o contribuinte que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM/PA, no uso da competência que lhe confere o artigo 33, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:
Art. 1º - Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES NACIONAL, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome: M P MEUCHI METAIS - EPP
CNPJ: 11.561.598/0001-04
Embasamento: Processo Administrativo nº 10215.720541/2015-81
Motivação: A pessoa jurídica, optante do SIMPLES NACIONAL, ultrapassou o limite previsto no art. 12, I, da Resolução CGSN nº 04/2007, e não comunicou tal fato, conforme dispõe o art. 3º, II, 'a', da Resolução CGSN nº 15/2007. A falta de comunicação enseja a exclusão de ofício prevista no art 29, I, da LC 123/2006.
Fundamentação: art 2o, § 6o e art. 29, inciso I, da Lei Complementar 123/2006; art 12, inciso I, da Resolução CGSN no 4/2007; art. 3, inciso II, 'a' da Resolução CGSN No 15/2007.
Art. 2º - A exclusão do SIMPLES NACIONAL surtirá os efeitos previstos no art 6o, inciso II, da Resolução CGSN no 15/2007, ficando a pessoa jurídica excluída do SIMPLES NACIONAL a partir de 01/01/2012.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da competência delegada pelo art. 302-IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 1.098/2013, e considerando tudo o que consta do Dossiê de Atendimento nº 10100.000191/0715-61, declara:
Art. 1º Fica concedida inscrição no Registro Especial de Bebidas Alcoólicas na qualidade de PRODUTOR, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013, ao estabelecimento relacionado abaixo.

NOME EMPRESARIAL	ENDEREÇO	CNPJ	DOSSIÊ DE ATENDIMENTO	Nº DO REGISTRO ESPECIAL
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDA E REPRESENTAÇÃO LTDA	Rua Padre Agobar Valença, S/N, Bairro Severiano Moraes Filho - CEP 55.299-390 - Garanhuns /PE	15.597.751/0001-04	10100.000191/0715-61	04102/030

Art. 2º. Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CRU/PE Nº 9, de 20/08/2015, publicado no DOU de 21/08/2015.
Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Concede o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 302 e pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, observado o que ficou decidido no Dossiê Digital nº 10100.008384/0615-06, declara:
Art. 1º Inscrito no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e alterações posteriores, o estabelecimento abaixo especificado para as atividades de produtor, engarrafador e importador de bebidas alcoólicas, sob nº 05102/0061, de que tratam os incisos I, II e IV do § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e alterações posteriores:

Nome Empresarial	MIOLO WINE GROUP VITIVINICULTURA LTDA
Endereço	Rod. 235, Km 40, s/n, sala 2, Santana do Sobrado - Casa Nova-BA
CNPJ	09.357.838/0007-05
Dossiê Digital	10100.008384/0615-06
Registro Especial	05102/0061

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo autoriza o estabelecimento acima a engarrafar os produtos, próprios ou de terceiros, abaixo relacionados:

Descrição do produto	Marca comercial	Classificação Fiscal	Tipo do recipiente	Capacidade do recipiente
Vinho Branco Licoroso Doce	Terranova	2204.29.00	Não retornável	250ml
Vinho Branco Seco Fino Chenin Blanc	Vale do Luar	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Shiraz	Testardi	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Tinto Seco Fino Shiraz	Terranova	2204.21.00	Não retornável	300ml
Vinho Tinto Seco Fino Shiraz	Almaden	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Branco Moscatel Espumante Natural Doce	Club Des Sommeliers	2204.10.90	Não retornável	750ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Terranova	2204.10.10	Não retornável	750ml
Vinho Branco Moscatel Espumante Natural Doce	Terranova	2204.10.90	Não retornável	750ml

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de ciência deste ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, à Delegada da Receita Federal do Brasil em Santarém/PA, nos termos do Processo Administrativo Tributário, disciplinado pelo Decreto nº 70.235/1972, com alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES NACIONAL, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES

Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Terranova Blanc de Blanc	2204.10.10	Não retornável	750ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Terranova Blanc de Blanc	2204.10.10	Não retornável	750ml
Brandy Imperial	Miolo	2208.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Branco Moscatel Espumante Natural Doce	Lovara	2204.10.90	Não retornável	750ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Lovara	2204.10.10	Não retornável	750ml

Art. 3º A pessoa jurídica deverá cumprir as obrigações previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento desta inscrição, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARISTON MATOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720869/2015-04 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar inapta a inscrição da pessoa jurídica ELIZABETH F. DE FREITAS & CIA. LTDA - ME (CNPJ 05.774.642/0001-61) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 21 DE AGOSTO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720868/2015-51 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar inapta a inscrição da pessoa jurídica CO-MERCIAL POVOA LTDA (CNPJ 13.183.067/0001-50) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 21 DE AGOSTO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720865/2015-18 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar inapta a inscrição da pessoa jurídica FÁTIMA DA SILVA COSTA OLIVEIRA - ME (CNPJ 09.272.544/0001-87) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 21 DE AGOSTO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720864/2015-73 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar inapta a inscrição da pessoa jurídica SCHMITTEL ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA - ME (CNPJ 22.717.250/0001-80) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 21 DE AGOSTO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720863/2015-29 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar inapta a inscrição da pessoa jurídica JAIR DOS SANTOS - ME (CNPJ 01.853.053/0001-18) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 21 DE AGOSTO DE 2015**

Declara nula a inscrição no sistema CPF por fraude.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 224, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, nos termos do processo administrativo nº 13607-720.235/2015-29, resolve:

Art. 1º Declarar nula a inscrição no CPF nº 018.180.866-89, de EUFRASIA DA CONCEIÇÃO, por ter sido constatada fraude na inscrição.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

FRED SENA IMBRIANI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 20 DE AGOSTO DE 2015**

Retifica os ADE's nºs 28/2014, 1/2015, 7/2015 e 12/2015, por erro material

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Ficam alterados os Atos Declaratórios Executivos nºs 28, de 7 de outubro de 2014; 1, de 17 de março de 2015; 7, de 29 de maio de 2015; e 12, de 14 de agosto de 2015, por erro material, no item referente ao nº do processo:

Nº ATO	NOME	CPF	PROCESSO
28/2014	DANIEL LUBE MARTINELLI	129.427.247-06	12466.720685/2015-19
01/2015	ARILSON MOREIRA DA SILVA	106.862.677-10	12466.720687/2015-08
07/2015	CRISTINA SOTERIO DA SILVA	098.002.357-28	12466.720686/2015-55
12/2015	GEOVANNA SHIRLEY ROSA SCHUMACHER	076.757.517-28	12466.720688/2015-44

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 21 DE AGOSTO DE 2015**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado ainda nos arts. 29, § 5º, e 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470.727049/2015-27, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica NOVO MERCADINHO VILA VERDE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.518.104/0001-46.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2010, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á efetiva.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 21 DE AGOSTO DE 2015**

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 9º; 27, inciso II; e 29, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470.724210/2015-19, resolve:

Art. 1º Enquadrar na situação cadastral baixada a inscrição da pessoa jurídica J.C.M.R. ASSESSORIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, número 02.209.367/0001-45.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 20 DE AGOSTO DE 2015**

Cancelamento de Certidão Negativa de Débitos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento nos dispositivos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sob Código de controle da certidão C071.9CB6.D24D.D41B, emitida às 14:25:13, do dia 17/07/2015 (horário de Brasília-DF), com validade até 13/01/2016, em nome de W. L. CARDOSO CEREIAS - ME, CNPJ nº 06.998.501/0001-95, em conformidade com a apuração no dossiê administrativo nº 10010.022513/0815-03.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THARSIS ARAÚJO BUENO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 21 DE AGOSTO DE 2015**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar baixada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea a do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não comprovação de capacidade operacional necessária à realização de seu objeto.

PROCESSO: 10875.721797/2015-31

CONTRIBUINTE: VALLETTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 14.164.474/0001-83

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Declararam a baixa de ofício de pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

o Edital de Intimação nº 26, de 16 de junho de 2015, publicado no DOU nº 113, de 17 de junho de 2015, pág. 75, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720500/2015-84.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação no DOU.

ROSA MARIA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Declarar nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, em face ao constante no processo administrativo nº 10010.022313/0815-42 resolve:

Art. 1º: Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 22.693.958/0001-48, JOAO BATISTA RANGEL JUNIOR 34566660044, desde a data de sua abertura, 22/06/2015, tendo em vista a constatação de vício no ato de inscrição praticado perante o CNPJ, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

FILISBERTO LUÍS MIOTO

Nº 141 - Baixar de ofício a inscrição nº 00.831.275/0001-77, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa KARION COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA-EPP, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 23, de 03 de junho de 2015, publicado no DOU nº 107, de 09 de junho de 2015, págs. 76 e 77, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720025/2015-46.

Nº 142 - Baixar de ofício a inscrição nº 09.389.765/0001-30, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa BC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 22, de 03 de junho de 2015, publicado no DOU nº 107, de 09 de junho de 2015, pág. 76, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720456/2015-11.

Nº 143 - Baixar de ofício a inscrição nº 43.251.305/0001-89, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa PIRACEMA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ARTES LTDA - ME, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Declarar sem efeito perante o CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso III, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com art. 33. inciso II, § 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e o contido no processo 15165.720513/2015-10.

Art. 1º Fica sem efeito perante ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, nº 10.806.837/0001-86, da empresa BLUE SKY DISTRIBUIDORA ATACADISTA - EIRELI - EPP, a Quarta Alteração Contratual registrada junto à Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, sob o NIRE nº 20096420430, em 30.09.2009, por constatação de indícios de vícios, conforme o processo administrativo fiscal nº 15165.720513/2015-10.

WAGNER LOPES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 189, de 14 de setembro de 2011, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/213.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 189, de 14 de setembro de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/213, de engarrafador, no processo 11020.003003/2010-63, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Galiotto Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 87.791.950/0001-60, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Declarar nulidade de inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 189, de 14 de setembro de 2011, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/213.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 189, de 14 de setembro de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/213, de engarrafador, no processo 11020.003003/2010-63, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Galiotto Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 87.791.950/0001-60, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Altivos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Altivos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Riesling	Altivos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Franc	Altivos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Altivos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa seco Fino Merlot	Altivos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Fino Cabernet Sauvignon	Altivos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Galiotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Meio Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Galiotto	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Casa Galiotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Casa Galiotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Cooler Com Vinho Tinto e Suco de Morango	Galiotto	22.06.00.90	não retornável	1.000 ml
Cooler Com Vinho Tinto e Suco de Morango	Galiotto	22.06.00.90	não retornável	4.600 ml
Cooler Com Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Galiotto	22.06.00.90	não retornável	1.000 ml
Cooler Com Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Galiotto	22.06.00.90	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Moscato	Galiotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Moscato	Galiotto	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Moscato	Galiotto	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Galiotto	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Galiotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Galiotto	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Galiotto	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Galiotto	2204.29.11	não retornável	4.600 ml

Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Galiotto	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Galiotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Galiotto	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Galiotto	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Galiotto	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Demi-Sec Niágara	Galiotto	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Lorena	Galiotto	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Lorena	Galiotto	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Galiotto	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Galiotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Galiotto	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Galiotto	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Galiotto	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Galiotto	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Galiotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Galiotto	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Galiotto	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Galiotto	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Galiotto	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Galiotto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Galiotto	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Galiotto	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Produtos finalizados e engarrafados sob encomenda por Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda, CNPJ 90.049.156/0001-50 - Garibaldi - RS.				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Casa Galiotto	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Galiotto - Tipo Asti	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 152, de 9 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 14, de 21 de janeiro de 2013, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/388, de engarrafador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 14, de 21 de janeiro de 2013, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/388, de engarrafador, no processo 11020.003121/2010-71, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Gazzara Ltda - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 74.102.500/0001-70, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Fino Licoroso	Gazzaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Gazzaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Gazzaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Carmenere	Gazzaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Gazzaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut (champenoise)	Gazzaro	2204-10-10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Gazzaro	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Extra Brut (champenoise)	Gazzaro	2204-10-10	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Gazaro	2204-10.10	não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados nas dependências de Domno do Brasil Ind e Comércio de Bebidas Ltda, CNPJ 09.276.690/0001-80, sob responsabilidade de Vinicola Gazzaro Ltda.				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Aldegheri	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Aldegheri	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Cave D'Marc	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Cave Pericó	2204.10.90	não retornável	750 ml

Vinho Branco Espumante Natural Brut (charmat)	Gazzaro	2204.10.10	não retornável	375 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut (charmat)	Gazzaro	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Gazzaro	2204.10.90	não retornável	187 ml
Vinho Moscatel Espumante	Gazzaro	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Paschoeto	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Paschoeto	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Quinta do Olivardo	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Quinta Moraes	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Santa Felicidade	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Santa Felicidade	2204.10.90	não retornável	750 ml

"
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 120, de 21 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2015.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no seu Art. 27, inciso IV e Art. 31, § 1º e o que consta no Processo 10070.000297/0815-22, declara:
I - A Baixa de Ofício da empresa DECIO COMERCIAL AGRICOLA LTDA - ME, CNPJ 00.056.460/0001-31, tendo em vista que a mesma está com o seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) cancelado.
II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 441, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 20.08.2015;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 21.08.2015;
- V - data da liquidação financeira: 21.08.2015;
- VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);
- VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;
- IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta	Adquirente
LTN	100000	01.10.2016	1.000,00	2.000.000	Público
LTN	100000	01.10.2017	1.000,00	1.500.000	Público
LTN	100000	01.07.2019	1.000,00	2.500.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.
Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CO-DIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo:
I - data da operação especial: 21.08.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

- III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da liquidação financeira: 24.08.2015;
- V - o preço de venda será divulgado em portaria própria na data mencionada no inciso I deste artigo;
- VI - o exercício da operação especial que trata este artigo ocorrerá via contato telefônico diretamente com o DEMAB/BACEN;
- VII - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta especial
LTN	100000	01.10.2016	1.000,00	400.000
LTN	100000	01.10.2017	1.000,00	300.000
LTN	100000	01.07.2019	1.000,00	500.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.
Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:
I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;
II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.
Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 442, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

- Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:
I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 20.08.2015;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 21.08.2015;
- V - data da liquidação financeira: 21.08.2015;
- VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);
- VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;
- IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2021	1.000,00	10,00	1.500.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2025	1.000,00	10,00	750.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.
Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CO-DIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo:
I - data da operação especial: 21.08.2015;

- II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;
- III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da liquidação financeira: 24.08.2015;
- V - o preço de venda será divulgado em portaria própria na data mencionada no inciso I deste artigo;
- VI - o exercício da operação especial que trata este artigo ocorrerá via contato telefônico diretamente com o DEMAB/BACEN;
- VII - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-F	950199	01.01.2021	1.000,00	10,00	300.000
NTN-F	950199	01.01.2025	1.000,00	10,00	150.000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.
§ 2º. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.
Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:
I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;
II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 445, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar público, em cumprimento ao disposto no art. 3º da portaria STN nº 441, de 20 de agosto de 2015, o preço unitário da Letra do Tesouro Nacional, LTN, com os vencimentos abaixo, a ser emitida pelo Tesouro Nacional na operação especial a ser realizada em 21 de agosto de 2015:



Título	Código Selic	Título venc.	Preço unitário (R\$)
LTN	100000	01.10.2016	865,403885
LTN	100000	01.10.2017	765,172028
LTN	100000	01.07.2019	612,399832

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 446, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar público, em cumprimento ao disposto no art. 3º da portaria STN nº 442, de 20 de agosto de 2015, o preço unitário da Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, com os vencimentos abaixo, a ser emitida pelo Tesouro Nacional na operação especial a ser realizada em 21 de agosto de 2015:

Título	Código Selic	Título venc.	Preço unitário (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2021	885,921096
NTN-F	950199	01.01.2025	826,885368

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do parágrafo único, art. 20, Seção II, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, com base na Portaria nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007 (alterada pela Portaria nº 859, de 12 de dezembro de 2011), ambas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando as análises técnicas constantes no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 003, de 20 de março de 2015, com data de referência de 30 de novembro de 2014, no Relatório de Conclusão de Projeto - Recon nº 02/2015 (fls. 845 a 848, frente e verso), de 3 de agosto de 2015, no exame de conformidade exarado no Parecer nº 105, de 12 de agosto de 2015 e Parecer nº 115, de 19 de agosto de 2015, ambos da Coordenação-Geral de Instrução de Processos - CGIP, os quais atestaram a operação do Empreendimento e o percentual de implantação de 97,49% para um nível de 79,76% de recursos financeiros liberados, e, especialmente, quanto a manifestação da Consultoria Jurídica junto ao MI, por meio da Nota nº 191, de 17 de agosto de 2015, quanto à Empresa GRAMAZON - GRANITOS DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.583.137/0001-06, com projeto localizado no Município de Ji-Paraná, Estado do Rondônia/RO, resolve:

Sopesando a manifestação favorável, por maioria absoluta dos votos, no Termo de Proposição de Manifestação nº 29, de 21 de agosto de 2015, da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI, instruído este pela Coordenação Geral de Instrução de Processos, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade dos artigos 5º e 9º da citada Lei.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.
Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM ALFREDO DA CRUZ FILHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 184, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Estadual nº 42.019, de 11 de agosto de 2015, do Estado de Pernambuco,
Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000741/2015-32, resolve:
Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRA-DE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Agrestina
2	Agua Belas
3	Alagoinha
4	Altinho
5	Angelim
6	Belo Jardim
7	Bezerros
8	Bom Conselho
9	Bom Jardim
10	Bonito
11	Brejão
12	Brejo da Madre de Deus
13	Buique
14	Cachoeirinha
15	Caetés
16	Calçado
17	Camocim de São Félix
18	Canhotinho
19	Capoeiras
20	Caruaru
21	Casinhas
22	Correntes
23	Cumaru
24	Cupira
25	Feira Nova
26	Frei Miguelinho
27	Garanhuns
28	Gravatá
29	Iati
30	Ibirajuba
31	Itaíba
32	Jataúba
33	João Alfredo
34	Jucati
35	Jupi
36	Jurema
37	Lagoa do Ouro
38	Lagoa dos Gatos
39	Lajedo
40	Limoeiro
41	Machados
42	Orobó
43	Palmeirina
44	Panelas
45	Paranatama
46	Passira
47	Pedra
48	Pesqueira
49	Poção
50	Riacho das Almas
51	Sairé
52	Salgadinho
53	Saloá
54	Sanharó
55	Santa Cruz do Capibaribe
56	Santa Maria do Cambucá
57	São Bento do Una
58	São Caitano
59	São João
60	São Joaquim do Monte
61	São Vicente Ferrer
62	Surubim
63	Tacaimbó
64	Taquaritinga do Norte
65	Terezinha
66	Toritama
67	Tupanatinga
68	Venturosa
69	Vertente do Lério
70	Vertentes

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.351, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o PROJETO SOCIAL SANTO ANTÔNIO - PROSSAN, com sede na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 05.369.990/0001-53 (Processo MJ nº 71000134317201409).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.352, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO EDUCACIONAL MEUS SONHOS - IEMS, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ sob o nº 05.775.585/0001-35 (Processo MJ nº 08071.031864/2014-55).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.353, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO GALBA NOVAES DE CASTRO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCATIVO DE RESGATE A CIDADANIA, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, registrado no CNPJ sob o nº 06.308.989/0001-81 (Processo MJ nº 08071.032523/2014-05).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.354, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a CASA "A FAMÍLIA", com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 47.029.533/0001-60 (Processo MJ nº 08071.035945/2014-24).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.355, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 06.789.418/0001-06 (Processo MJ nº 08071.030793/2014-73).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.356, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INTEGRANTES DO BATALHÃO SUEZ/RS, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 90.091.455/0001-52 (Processo MJ nº 08071.014888/2014-40).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.357, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o NÚCLEO DE COMPOSIÇÃO DE PARCERIAS EM PROJETOS & AÇÕES - "O PROAÇÃO", com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 07.629.287/0001-62 (Processo MJ nº 08071.015697/2014-03).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.358, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o LAR BENEFICENTE VIVER BEM, com sede na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 06.310.430/0001-96 (Processo MJ nº 08071.019647/2014-97).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.359, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ACSFDA, com sede na cidade de Turvolândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 19.072.313/0001-83 (Processo MJ nº 08071.026083/2014-49).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.363, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63528, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOSE MARQUES DE MELO, portador do CPF nº 003.578.208-00, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.712,00 (um mil, setecentos e doze reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 13.07.2015 a 10.03.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 252.405,87 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, dos períodos compreendidos de 01.04.1964 a 01.05.1964 e de 18.07.1979 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.364, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47329/2005.01.49572, resolve:

Declarar anistiado político post mortem EMANOEL CÉSAR DOS SANTOS, filho de EDITH ISOLDE LINDNER SANTOS, e conceder a LECYR LIMA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 713.167.369-20, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.156,60 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 08.08.2014 a 27.10.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 147.061,69 (cento e quarenta e sete mil, sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.365, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70940, resolve:

Declarar anistiada política SABINA MNITENTAG, portadora do CPF nº 287.512.488-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.780,00 (mil setecentos e oitenta reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 13.07.2015 a 28.05.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 187.938,33 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.366, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.35409, resolve:

Desprover o Recurso interposto por LUIZ CARLOS DE ARAÚJO GOES, portador do CPF nº 086.975.315-00, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.367, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Palmas/TO, no dia 17 de abril de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53105, resolve:

Declarar anistiado político MECIAS GOMES CHAVES, portador do CPF nº 113.244.733-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.576,00 (mil quinhentos e setenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 17.04.2015 a 18.11.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 295.368,67 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.08.1971 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.368, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 38ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61963, resolve:

Declarar anistiado político post mortem WALDENILO BALAIO DA SILVA, filho de AIDA SANTOS SILVA, e conceder a QUITERIA NOEME MOURAO BALAIO, portadora do CPF nº 061.590.283-91, e a MARIA SUZANA DE OLIVEIRA ROCHA, portadora do CPF nº 301.290.363-15, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.369, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Recife/PE, no dia 10 de março de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.73030, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JONAS JOSÉ DE ALBUQUERQUE BARROS, filho de ANTONIETA DE ALBUQUERQUE BARROS, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.370, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o Título de Utilidade Pública Federal do HOSPITAL FELÍCIO LUCHINI, com sede na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 59.761.015/0001-15 (Processo MJ nº 08071.003283/2015-12).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**
Em 21 de agosto de 2015

Nº 1.006 - Processo Administrativo nº 08012.009566/2010-50. Representante: Conselho de Autoridade Portuária - Porto de Santos. Representados: Sindicato dos Transportadores Autônomos de Contêineres do Litoral Paulista - SINDCON, Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga no Litoral Paulista - SINDSAN, Sin-



dicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos da Baixada Santista - SINDICAM, José Luiz Ribeiro Gonçalves, Davi Santos de Lima, Marcelo Marques da Rocha e José Nilton Lima de Oliveira. Advogados: Celestino Venâncio Ramos, Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos e Roberto Antônio Ferreira. Acolho a Nota Técnica nº 65/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE (0097799) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido i) indeferir os pedidos de reconhecimento da nulidade da declaração da revelia dos representados Sindicon e José Nilton de Oliveira e de publicação no DOU da intimação da decisão que deferiu a dilação de prazo para apresentação da defesa e ii) intimar os representados Sindicon e José Nilton de Oliveira para que apresentem procuração de constituição de advogado, no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados nulos os atos produzidos no nome destes. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.974, DE 29 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2875 - DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVIMED COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 44.463.156/0001-84, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
132 (cento e trinta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.041, DE 31 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2741 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 23.942.915/0001-11, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
30 (trinta) Munições calibre 38
25 (vinte e cinco) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.158, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2125 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPOWERMENT SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.982.360/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1722/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.183, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1913 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILARME SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA LTDA, CNPJ nº 02.007.700/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1268/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.221, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1907 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TANKER SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.941.954/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1267/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.230, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3355 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ESTALEIRO BRASA LTDA, CNPJ nº 14.983.032/0001-69, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.232, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2596 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RENOWA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 12.935.351/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1768/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.233, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3469 - DPF/IJ/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa GST SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/S LTDA, CNPJ nº 10.519.744/0001-70, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.370.434/0001-95:
8 (oito) Revólveres calibre 38
2 (duas) Pistolas calibre .380
Da empresa cedente DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.370.434/0001-95:
80 (oitenta) Munições calibre 38
71 (setenta e uma) Munições calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
16 (desesseis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.234, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3091 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIOSAT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.168.167/0004-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1700/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.237, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3216 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa NORTOX S/A, CNPJ nº 75.263.400/0001-99, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Carabinas calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.251, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3023 - DPF/LGE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.844.081/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1718/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.252, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3133 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0001-31, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.256, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3537 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SEYPROL SEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.548.639/0001-71, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.258, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3095 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 19.210.884/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1706/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.259, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3162 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MIRAGEM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.906.037/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1778/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.261, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3549 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES S/A, CNPJ nº 03.720.968/0002-61, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
858 (oitocentas e cinquenta e oito) Munições calibre .380
468 (quatrocentas e sessenta e oito) Munições calibre 12
25856 (vinte e cinco mil e oitocentas e cinquenta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.262, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1961 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, CNPJ nº 33.255.787/0001-91 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1787/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.263, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2045 - DPF/JTI/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GEV - GRUPO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.525.508/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1790/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.271, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3247 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.193.606/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1795/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.272, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3482 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa JCF VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 21.100.194/0001-77, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.280, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3605 - DPF/CXS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE VIGILANTES CAXIAS LTDA, CNPJ nº 08.646.535/0001-46, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Pistola calibre .380
597 (quinhentas e noventa e sete) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
59000 (cinquenta e nove mil) Espoletas calibre 38
12500 (doze mil e quinhentos) Gramas de pólvora
59000 (cinquenta e nove mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.283, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2703 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTANA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 08.837.343/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1495/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.289, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2606 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa BIKE NORTE FABRICAÇÃO DE BICICLETAS S/A, CNPJ nº 13.072.986/0001-57, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 167, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder o registro referido no parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, à empresa EPBAZI Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.479.831/0001-20, com sede à Rua Pagnoncelli, 1211 - Centro, Ipuacu - SC, CEP: 89.832-000, para exercer a atividade de micro-filmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.003510/2015-00).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 168 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALEX SANSUSTY BUTRON - V592200-F, natural da Bolívia, nascido em 24 de outubro de 1980, filho de Fredy Sansusty Zapata e de Norma Butron Camacho, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.105174/2014-01);

ANUPAM GOGOI - V777124-F, natural da Índia, nascido em 29 de dezembro de 1985, filho de Anil Gogoi e de Snehalata Gogoi, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.006243/2014-14);
BIBIANA ANDREA PULIDO VALBUENA PFEIFFER - V474642-T, natural da Colômbia, nascida em 1 de março de 1978, filha de Carlos Abel Pulido Espana e de Maria Luisa Valbuena Sandoval, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.008328/2013-02);

CHRISTIAN ANDRÉ BOUDIER - V651447-3, natural da França, nascido em 1 de novembro de 1964, filho de André Boudier e de Josette Berthe Alice Royer, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005686/2014-23);

CHRISTIAN KUEBERT - V223330-N, natural da Alemanha, nascido em 15 de março de 1966, filho de Werner Kuebert e de Anni Kuebert, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054682/2014-13);

CINDY OLIVIER PAOLUCCI - V468993-N, natural do Canadá, nascido em 20 de outubro de 1985, filho de Serge Oliver e de Sylvie Gravel, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.010471/2013-51);

DARIA BARANOVA - V653962-E, natural da Rússia, nascida em 5 de abril de 1983, filha de Alexey Vladimirovich Baranov e de Irina Viktorovna Baranova, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.017180/2013-22);

FABRIZIO RAUL PAREDES CAUVI - V785548-Q, natural do Peru, nascido em 22 de setembro de 1970, filho de Luis Rafael Paredes Cuffini e de Antonia Cauvi de Paredes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.010073/2013-73);

FERAS ALI HAUSSN - V516275-C, natural do Iraque, nascido em 7 de julho de 1974, filho de Ali Haussn e de Sadee Yassin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.050357/2014-73);

FERNANDO HUMBERTO CLAUDINO FAJARDO - V429848-E, natural de Honduras, nascido em 8 de abril de 1973, filho de Carlos Humberto Claudino Soriano e de Malida Alicia Fajardo Garcia, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.000633/2014-27);

FRANCISCO MBIZI QUIPUA BUNGA - V412415-C, natural da Angola, nascido em 28 de julho de 1983, filho de Mbizi Mbunga e de Albertina Vita, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.012143/2013-58);

HANA ISMAIL NAOUFAL - V613070-1, natural do Líbano, nascida em 28 de março de 1968, filha de Ismail Naoufal e de Zahia Al Dimachki, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.003654/2013-30);

JACEK KURKOWSKI - V521274-X, natural da Polônia, nascido em 17 de abril de 1971, filho de Stanislaw Kurkowski e de Jozefa Krystyna Jedrzejewska, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.007387/2014-31);

JOSE MISAEEL RABANAL VIGO - V419259-2, natural do Peru, nascido em 25 de novembro de 1977, filho de Hugo Edgardo Rabanal Vigo e de Francisca Vigo Flores, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007785/2013-69);

LAURA VICENTINI ALDREY - V751391-Y, natural da Venezuela, nascida em 6 de abril de 1982, filha de Reinaldo Vicentini Correa e de Maria Celeste Aldrey de Vicentini, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.110496/2014-63);

LESLIE GONZÁLEZ GONZÁLEZ ALFONSO - V494998-F, natural de Cuba, nascida em 18 de dezembro de 1982, filha de Francisco González Cordero e de Lourdes Clotilde González Cruz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08706.003317/2014-76);

LUIS ENRIQUE VICENTE TORRES DELGADO - V443416-O, natural do Peru, nascido em 22 de janeiro de 1957, filho de Eufemio Luis Enrique Torres Carpio e de Otilia Beatriz Delgado Quiroz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.114331/2014-61);

MANAR SAID - V594222-W, natural da Síria, nascida em 15 de junho de 1974, filha de Amanouil Said e de Lousia Azar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054020/2014-35);

MASOOD AZADI NEYA - V292362-A, natural do Irã, nascido em 21 de setembro de 1971, filho de Mahmood Azedineya e de Mina Azadineya, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.004596/2013-13);

MOSTAFA GALAL ABDELFATTAH MOHAMED ABOELKEHIR - V858675-F, natural da República Árabe do Egito, nascido em 10 de junho de 1985, filho de Galal Abdelfattah Mohamed Aboelkheir e de Saadeya Marzouk Ahmed, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.003028/2014-46);

PEDRO JOSÉ MONTALVÃO MACHADO PASSOS DE CARVALHO - V551224-U, natural de Portugal, nascido em 6 de agosto de 1964, filho de José Passos de Carvalho e de Maria Umbelina de Almeida Montalvão Machado Passos de Carvalho, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08256.005489/2012-68);

RAND JOEL BLETHEN - V523873-1, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 6 de fevereiro de 1962, filho de John Blethen e de Ruth Gregory Blethen, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.019309/2013-67);

SAFAA SAMIR SABRA - V819961-X, natural do Líbano, nascida em 1 de janeiro de 1987, filha de Samir Sabra e de Hana Saleh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.105178/2014-81);

SÁMAR NASSER CHEHIME - V368007-B, natural do Paraguai, nascida em 13 de junho de 1994, filha de Wesam Mohamad Nasser e de Mariam Mohamad Chehime, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.107919/2014-68);

KATIA DJEMILA LOPES JUSTADO QUETA ABREU - V848295-V, natural de Guiné-Bissau, nascida em 19 de abril de 1982, filha de Antonio Adulai Queta e de Carmem Lopes Justado Soares, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.011975/2014-10);



YANA AGAPOVA - V745472-K, natural Ucrânia, nascida em 28 de outubro de 1984, filha de Valeriy Leonidovych Agapov e de Galyna Mykolaivna Agopava, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066912/2014-89);e
YORDANKA REYES CRUZ - V416519-H, natural de Cuba, nascida em 16 de setembro de 1976, filha de Luis Izquierdo de Celis e de Olga Reyes Cruz, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.023093/2014-49).

Nº 169 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
CHAO HUI HUANG - Y231148-T, natural da China, nascido em 24 de junho de 1958, filho de Chao E Lao e de Lii Roan Guey, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.110489/2014-61);
EUGENIA ALVES DE GODOY - W339099-M, natural da Alemanha, nascida em 25 de junho de 1948, filha de Michael Netreba e de Maria Netreba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.011075/2013-80);
JOAQUIM ANTONIO FERNANDES ABREU , natural de Portugal, nascido em 15 de novembro de 1944, filho de Joaquim da Piedade Abreu e de Maria de Lourdes Caldeira Fernandes, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.006734/2013-76);
JOHANN CARL HERNANDEZ CORREA - Y266684-0, natural do Uruguai, nascido em 9 de julho de 1974, filho de Jorge Washington Hernandez e de Dalba Correa Rocha, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08437.003406/2014-30);
KAMAR KAYAL - V148504-N, natural da Síria, nascida em 4 de abril de 1934, filha de Rasmi Kayal e de Yousra Masri, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.071507/2014-82);
OMAR MOHAMAD MARMAR - V215321-K, natural do Líbano, nascido em 1 de julho de 1965, filho de Mohamad Marmar e de Nazmieh Dabbour, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.009014/2014-05);
PEDRO HERZ - W679563-F, natural da Venezuela, nascido em 14 de julho de 1948, filho de Miguel Herz e de Alla Herz, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.007369/2014-09);
PHILIP ROMEO CHUKS MAHA - Y228658-E, natural da Nigéria, nascido em 17 de agosto de 1939, filho de Justus Maha e de Regina Maha, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.016161/2014-31) e
WONG WANG LU CHI - W170287-J, natural da China (Taiwan), nascida em 3 de novembro de 1958, filha de Wang Lien e de Wang Yu Cho Fang, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001061/2014-08).

Nº 170 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
ALI KASSEM FAHES - Y228199-K, natural do Líbano, nascido em 25 de setembro de 1969, filho de Kassem Fahes e de Mariam Alzain, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.023979/2014-01);
AMINE AMINE EL KHICHEN - V174960-O, natural do Líbano, nascida em 14 de setembro de 1950, filha de Amine El Khichen e de Taliah Ibrahim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.061887/2012-85);
AUGUSTO FACHIN TERAN - V046486-G, natural do Peru, nascido em 25 de junho de 1957, filho de Claudio Fachin Hernandez e de Luz Angelica Teran de Fachin, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.003236/2014-91);
CHEN YI LIN - Y091118-G, natural da China (Taiwan), nascido em 6 de dezembro de 1973, filho de Chen Cheng Chun e de Chen Liu Chun Mien, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.024092/2014-21);
HALA AL ATTAR - V141671-2, natural da Síria, nascida em 21 de julho de 1972, filha de Haytham Al Attar e de Inayat Janou, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062933/2014-25);
HAZAR ABDUL RAHIM DERBAS - V240521-J, natural do Líbano, nascida em 1 de janeiro de 1972, filha de Abdul Rahim Derbas e de Mounira Madhat El Ali, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.048890/2014-75);
HUSSEIN AHMAD ABOU ALI - V027935-K, natural do Líbano, nascido em 20 de janeiro de 1943, filho de Ahmad Abou Ali e de Huria Katib, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.110492/2014-85);
INAAM ALI BARAKAT - V133213-S, natural do Líbano, nascida em 10 de abril de 1961, filha de Ali Barakat e de Samira Balout, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.019950/2014-16);
JOSÉ TEIXEIRA OLIVEIRA - W010685-D, natural de Portugal, nascido em 14 de março de 1944, filho de Jose Leal Oliveira e de Rosa Teixeira Oliveira, residente no Estado do Mato Grosso(Processo nº 08320.009768/2012-80);
JUAN CARLOS MONTERO ROJAS - V173166-O, natural da Bolívia, nascido em 3 de novembro de 1961, filho de Mario Montero Coca e de Ines Rojas de Montero, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.030559/2014-01);
KAMAL MOHAMAD ABOU LTAIF - Y255228--, natural do Líbano, nascido em 15 de outubro de 1975, filho de Mohamad Abou Ltaif e de Nouha Abou Ltaif, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.024181/2014-78);
KANG CHEN CHIH - Y089896-8, natural da China, nascido em 10 de julho de 1951, filho de Kang Chin En e de Kang Chen Cho, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.009047/2014-14);

LESZEK ANTONI SZMUCHROWSKI - W293767-8, natural da Polônia, nascido em 23 de julho de 1951, filho de Stanisław Szmuchrowski e de Halina Pawlak, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.008842/2014-15);
MAAN HUSSAIN - Y245421-B, natural da Síria, nascido em 20 de agosto de 1972, filho de Wajih Hussain e de Ghazalah Mohamad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.028817/2014-87);
MARIA LIGIA DE GOUVEIA GASPAR - W662941-D, natural de Portugal, nascida em 28 de setembro de 1942, filha de João de Gouveia e de Maria de Viveiros, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.000160/2015-84);
MARIA LUISA ROLON SAMANIEGO - V425580-D, natural do Paraguai, nascida em 3 de dezembro de 1973, filha de Catalino Rolon Medina e de Nadua Catalina Samaniego De Rolon, residente no Estado Paraná (Processo nº 08389.024019/2014-50);
PABLO ANDRES FERNANDEZ UHART - W222011-0, natural do Chile, nascido em 24 de agosto de 1973, filho de Jorge Guillermo Fernandez Parra e de Bernardette Rose Marie Uhart Alarcon, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054019/2014-19);
SAID ABBAS CHAMMOUT - V206087-3, natural do Líbano, nascido em 5 de julho de 1973, filho de Abbas Chammout e de Hadwa Santabai, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.024121/2014-55);
SALEH MOHAMAD EL BACHA - V168679-D, natural do Líbano, nascido em 29 de setembro de 1986, filho de Mohamad Saleh Bacha e de Maha Mohamad Saleh El Bacha Awada, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.099687/2013-86);
TAKESHI FUJII - W161167-U, natural do Japão, nascida em 2 de dezembro de 1949, filha de Massami Fujii e de Hisayo Fujii, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.000011/2015-92);
TERESA REY TAKESAKO DE ASSIS - W578545-T, natural da Bolívia, nascida em 24 de janeiro de 1942, filha de Emilio Rey Cuellar e de Nieves Takesako Barboza, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.008525/2014-52);
TETSUJI KOTANI - W005992-M, natural do Japão, nascido em 19 de abril de 1945, filho de Minoru Kotani e de Fujie Kotani, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.002000/2014-52);
TONY ELIAS HADDAD - Y256490-I, natural do Líbano, nascido em 2 de maio de 1971, filho de Elias Haddad e de Amal Mechealani, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.019927/2014-21);
TSAI CHIU MEI - Y236502-C, natural da China, nascida em 26 de setembro de 1961, filha de Tsai Tung Cheng e de Tsai Huang Pi Chu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.002005/2014-05);
TSURUKO GUSHIKEN - W548450-L, natural do Japão, nascida em 25 de abril de 1947, filha de Kosei Nagata e de KiKu Negata, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.114330/2014-16);
VIKTOR KOVALJSKI - W380143-N, natural da Iugoslávia, nascido em 30 de março de 1947, filho de Oleg Kovaljski e de Jelena Pavlov Kovaljski, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.008057/2014-45) e
WALTER FERNANDO DA SILVA ARAUZ - V127945-A, natural da Espanha, nascido em 31 de março de 1981, filho de Walter da Silva Ortiz e de Celia Arauz da Silva, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.002990/2014-11).

Nº 171 - Reconhecer e certificar aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.
CARLOS JORGE PEREIRA GOMES DA COSTA - V445951-T, natural de Portugal, nascido em 23 de maio de 1957, filho de Antônio Gomes da Costa Junior e de Maria Celeste Martins Pereira, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.001056/2015-99);
FRANCISCO DIOGO RAMOS DA COSTA AMARO - V926624-G, natural de Portugal, nascido em 27 de junho de 1988, filho de José Julião Godinho Amaro e de Maria Glória Ramos Da Costa Amaro, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.002168/2015-67);
JOÃO ANSELMO CALDEIRA VIEIRA - V757997-5, natural de Portugal, nascido em 20 de fevereiro de 1986, filho de João da Encarnação Moura Vieira e de Maria Fernanda Silva Caldeira, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 08000.040400/2014-73);
JOSÉ PAULO BERNARDO PINTO DE SOUSA - V574798-S, natural da Angola, nascido em 09 de Junho de 1963, filho de Antonio Pinto de Sousa e de Margarida Natália Bernardo Pinto de Sousa, residente no Estado do Mato Grosso de Sul (Processo nº 08337.005298/2014-68);
LUÍS FILIPE VILAR MARTINHO - G066983-0, natural de Portugal, nascido em 23 de junho de 1970, filho de Fernando Jaime Alves Dias Martinho e de Anita da Conceição Birrento Vilar Dias Martinho, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.000218/2015-71);
MARIA FÁRIA PERESTRELO NORONHA SANCHES - V952040-7, natural de Portugal, nascida em 20 de janeiro de 1988, filha de Antônio Luís Moreira de Carvalho Perestrelo e de Maria Madalena dos Reis Machado de Faria Perestrelo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.000561/2015-16);
PEDRO MIGUEL DA GRAÇA FRAGOSO PIRES - V859059-W, natural de Portugal, nascido em 21 de outubro de 1976, filho de Jorge Maria Fragoso Pires e de Maria José da Silva Graça Fragoso Pires, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.010857/2014-64); e

RODRIGO FERREIRA DA SILVA GOUVEIA DE OLIVEIRA - V566212-6, natural de Portugal, nascido em 26 de agosto de 1976, filho de Alfredo Antônio Gouveia de Oliveira e de Maria de Lurdes Ferreira da Silva Gouveia de Oliveira, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.000642/2015-16).

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 119, de 30/5/2014, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2014, onde se lê: "PEDRO CRISTIANO SÁ E SILVA - V549567-3, natural de Portugal, nascido em 8 de junho de 1979, filho de Fernandino dos Anjos Ferreira da Silva e de Maria Isabel Sousa Sá Viana, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.015436/2013-49).", Leia-se: "PEDRO CRISTIANO SÁ E SILVA - V549567-3, natural de Portugal, nascido em 8 de junho de 1979, filho de Bernardino dos Anjos Ferreira da Silva e de Maria Isabel Sousa Sá Viana, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.015436/2013-49)."

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:
Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, determino o arquivamento dos processos abaixo indicados, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.
Processo nº 082800120802014-62, ARIANE CRISTINA FONTEYNE ANDRADE SAMPATO MARTINS DE BARROS.
Processo nº 08505.033858/2014-95, IMAD HASSAN AWALE.
Processo nº 08514003296/2013-65, IKRAM MOHAMMAD EL MAJZOUB.
Processo nº 08389.029528/2013-98, ABBAS MOHAMAD MESSELMANI.
Processo nº 08505091941/2014-89, UDOKA ENYAOSA.
Processo nº 08505131868/2013-12, JABBOUR SARKIS SAAD.
Tendo em vista que a soma dos períodos de ausência do Território Nacional ultrapassam 18 (dezoito) meses, determino o arquivamento dos processos abaixo indicados, nos termos do art. 118 parágrafo único e 112 inciso III, ambos da Lei 6.815/80 c/c art. 119, § 3º, do Decreto nº 86.715/81.
Processo nº 08505.091952/2014-69, SAAD RAAD JABBAR ABOUD.
Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por WANG LIANFANG., processo nº 08230.012263/2013-92, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.
SIMONE ELIZA CASAGRANDE
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS
DESPACHOS DO CHEFE
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08354.001164/2014-60 - SANTIAGO VALENTIN ESCOBAR
Processo Nº 08102.001902/2014-31 - PABLO MIGUEL LAPEYRIN
Processo Nº 08492.007757/2013-74 - RENZO JAVIER RODRIGUEZ ALVAREZ
Processo Nº 08505.015667/2014-41 - JUAN ANTONIO NAZZARI
Processo Nº 08354.001606/2014-78 - MARIA SUSANA FILIBERTI e MARTIN CHARA
Processo Nº 08437.000179/2014-91 - LUCIA BEATRIZ MARZANO ARIMON
Processo Nº 08505.011367/2014-93 - HECTOR MARCEL ZANARDO SCROLLINI
Processo Nº 08096.003838/2014-59 - MARIA CECILIA GARCIA ROJAS
DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009.
Processo Nº 08495.002422/2014-11 - ELVA ENRIQUETA PEREZ
Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
Processo Nº 08000.022138/2014-85 - PATRICK RICHARD BRAND
Processo Nº 08000.02445/22014-01 - PETAR GARIC
Processo Nº 08000.016585/2014-03 - HONGWEI CUI
Processo Nº 08000.017414/2014-93 - TEODORO ILAGAN CRUZAT
Processo Nº 08000.022139/2014-20 - SHERIF SABER ABDELGHAFAR EMAM
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada.
Processo Nº 08000.007479/2014-21 - CHENG TANG

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08458.005151/2014-00.

Processo Nº 08460.036719/2009-10 - LI GOUBIN

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08495.000250/2014-41 - RODRIGO DAMIAN PINTOS PIGNON

Processo Nº 08792.002139/2013-53 - HECTOR ALAIN RODRIGUEZ

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.abaixo relacionados

Processo Nº 08701.008076/2013-11 - FLORINDA MARILU VASQUEZ ROJAS

Processo Nº 08260.004156/2013-33 - JOSEPH CHRISTOPHER HUNTER HARNETT

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08437.000166/2014-11 - MAURO SILVEIRA CATALOGNE

Processo Nº 08505.031043/2014-71 - CARLOS DAMIAN VIASOLI

Processo Nº 08505.030702/2014-52 - ANDREW WILLIAM COWLEY COLE

Processo Nº 08320.008742/2014-86 - GABRIEL MATIAS VILLARREAL

Processo Nº 08505.036342/2014-01 - GRACIELA ELISA QUISPE QUISPE

Processo Nº 08495.001269/2014-12 - BRIAN DANIEL CARRANZA PRIETO

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do processo nº 08260005357/2008-91.

Processo Nº 08260.005357/2008-91 - PATRICIO ANTONIO CATRICHEO BELMAR

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em união estável com brasileiro, considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que o casal encontra-se separado de fato.

Processo Nº 08504.017093/2013-75 - TINA MARIA KRU-GER

INDEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente considerando o disposto no art. 7º, III, da Lei nº 11.961/2009, tendo em vista que o estrangeiro se ausentou do País por prazo superior a noventa dias consecutivos.

Processo Nº 08505.088514/2011-71 - BERTHA MAYTA AVALOS

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08280.023307/2013-14 - ISAAC MAIA FERNANDES

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista o disposto no art. 2º, da Portaria SNJ nº 3, de 5 de fevereiro de 2009, considerando que já houve republicação do Ato.

Processo Nº 08461.002930/2005-03 - HECTOR DANIEL ZAGER

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.009041/2014-16 - CARLOS MARIO GUTIERREZ AGUILAR, até 05/03/2016

Processo Nº 08260.010889/2014-98 - PAOLO ANDRES JIMENEZ OLIVEROS, até 27/02/2016

Processo Nº 08495.007147/2014-21 - IVO CRISTIANO DE ALMEIDA GONCALVES DA COSTA, até 25/02/2016

Processo Nº 08495.007151/2014-90 - PATRICK JAMES MEDINA FABARA, até 28/02/2016

Processo Nº 08495.007153/2014-89 - MASSIMO OSTILLI, até 06/01/2016

Processo Nº 08000.003679/2015-95 - MARA SOFIA CRUZ ANTUNES, até 26/03/2016

Processo Nº 08000.003681/2015-64 - KASEY BRENNAN MERRITT, até 26/03/2016

Processo Nº 08000.003685/2015-42 - BRIANNA SNOW TANNER, até 16/03/2016

Processo Nº 08000.003687/2015-31 - GAVEN MC KAY SPEARS, até 25/03/2016

Processo Nº 08000.003696/2015-22 - TATE DANIEL POLATAS, até 26/03/2016

Processo Nº 08000.003703/2015-96 - DAVIS KEATON MIHAELSEN, até 28/07/2016

Processo Nº 08000.003704/2015-31 - TYLER ERIC FREEMAN, até 26/03/2016

Processo Nº 08000.003705/2015-85 - JEFFREY DAVID TODD, até 26/03/2016

Processo Nº 08000.003715/2015-11 - BLAKE HART GODFELLOW, até 26/03/2016

Processo Nº 08000.003717/2015-18 - TANNER THOMAS GREER, até 26/03/2016

Processo Nº 08000.003718/2015-54 - ANDREW JOHN WIRKUS, até 26/03/2016

Processo Nº 08000.003727/2015-45 - JORGE MONTROND BARBOSA LOPES, até 27/03/2016

Processo Nº 08000.003732/2015-58 - NATHAN ROBERT HOGAN, até 26/03/2016

Processo Nº 08000.003736/2015-36 - MARCOS TYLER BEGAY, até 26/03/2016

Processo Nº 08000.003742/2015-93 - CAMILLE J BOBELNYI, até 18/03/2016

Processo Nº 08000.003745/2015-27 - MATTHEW CHARLES CARLSON, até 18/03/2016

Processo Nº 08000.003755/2015-62 - KYLER ROBERT FISHER, até 28/07/2016

Processo Nº 08212.011473/2014-62 - CRISTHIAN CAMILO MADRID TROCONIS, até 12/02/2016

Processo Nº 08212.011474/2014-15 - FRANCISCO MOURA PEDRO ESTEVAO, até 24/02/2016

Processo Nº 08460.030676/2014-26 - FERNANDO BEUNZA GOMEZ DE ARTECHE, até 08/01/2016

Processo Nº 08460.030677/2014-71 - DELCIO ARY SALVADOR FRANCISCO, até 06/03/2016

Processo Nº 08505.138499/2014-61 - BONA MYOUNG, até 17/01/2016

Processo Nº 08505.138501/2014-01 - GAEUN JEONG, até 14/01/2016

Processo Nº 08505.138671/2014-87 - BETZABEL NOEMI SILVA CARRERA, até 01/03/2016

Processo Nº 08506.020116/2014-90 - CARLOS ALBERTO MONTERO CORRALES, até 18/02/2016

Processo Nº 08506.020249/2014-66 - GERMAN EFRAIN CASTANEDA JIMENEZ, até 02/02/2016

Processo Nº 08701.008588/2014-68 - CLAUDIA MARGARETH GOMES PALHARES, até 30/01/2016

Processo Nº 08000.003715/2015-11 - BLAKE HART GODFELLOW, até 26/03/2016.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, diante do término do curso.

Processo Nº 08505.138429/2014-11 - ONDREJ SIEGL

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 113, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: DOCTOR WHO - A SEXTA TEMPORADA COMPLETA (DOCTOR WHO - SEASON 6, Canadá / Reino Unido - 2014)
Episódio(s): 01 A 13
Produtor(es): Tracie Simpson/Peter Bennett/Patrick Schweitzer
Diretor(es): Adam Smith/Andrew Gunn/Jonny Campbell/Outros
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.020342/2015-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: THE BLACKLIST - 2ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS) (THE BLACKLIST - SEASON 2, Estados Unidos da América - 2015)
Episódio(s): 01 A 22
Produtor(es): John Bokenkamp/John Davis/Jhon Fox
Diretor(es): Michael W. Watkins/Vincent Misiano/Joe Carnahan
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.020791/2015-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: SUITS - 3ª TEMPORADA (SUITS - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2013/2014)
Episódio(s): 01 A 15
Produtor(es): David Bartis/Nathan Perkins/Doug Liman
Diretor(es): Kevin Bray/Anton Kropper/Michael Smith
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.021292/2015-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O AGENTE DA U.N.C.L.E (MAN FROM U.N.C.L.E, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): David Dobkin
Diretor(es): Guy Ritchie
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.023487/2015-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: HORAS DE DESESPERO (NO ESCAPE, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Steve Alexander/Drew Dowdle/Outros
Diretor(es): John Erick Dowdle
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência
Processo: 08000.024262/2015-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JARDIM ÂNGELA (Brasil - 2007)
Produtor(es): 24 VPS Filmes
Diretor(es): Evaldo Mocarzel
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Nudez e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000845/2015-12
Requerente: 24 VPS FILMES LTDA.

Filme: XINGU CARIRI CARUARU CARIOCA (Brasil - 2015)
Produtor(es): Mannu Locka
Diretor(es): Beth Formaggini
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000850/2015-25
Requerente: ALO VIDEO LTDA. ME

Filme: O FIM DE UMA ERA (Brasil - 2013)
Produtor(es): Daza Produção Cultural Ltda ME
Diretor(es): Bruno Safadi/Ricardo Pretti
Distribuidor(es): DAZA PRODUÇÃO CULTURAL LTDA ME
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000908/2015-31
Requerente: DAZA PRODUÇÃO CULTURAL LTDA ME

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR
Em 17 de agosto de 2015

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ESCOLA CAMILLE FLAMMARION - ECF, com sede na cidade de CABO FRIO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 17.128.963/0001-78 - (Processo MJ nº 08071.003999/2015-10);

II. 4LAB-CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA E SERVIÇO, com sede na cidade de ITAJUBÁ, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 21.337.587/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.003961/2015-39);

III. ABBri - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BRINQUE- DOTECAS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 55.648.364/0001-74 - (Processo MJ nº 08000.023417/2015-47);

IV. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE ACOLHIDA - ABCA, com sede na cidade de DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 20.702.490/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.003705/2015-41);

V. ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAMPINAS, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.399.028/0001-13 - (Processo MJ nº 08071.003967/2015-14);

VI. ASSOCIAÇÃO DATA4GOOD - DATA4GOOD, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.871.081/0001-75 - (Processo MJ nº 08071.003888/2015-03);



VII. ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA CARDIOPATA - PEQUENOS CORAÇÕES - "AACC PEQUENOS CORAÇÕES", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.642.388/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.003960/2015-94);

VIII. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DA GRANDE DOURADOS - AAGD, com sede na cidade de DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 12.360.396/0001-67 - (Processo MJ nº 08071.003887/2015-51);

IX. INSTITUTO GEO BRASIL RURAL, com sede na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 21.394.013/0001-62 - (Processo MJ nº 08071.003710/2015-54);

X. ASSOCIAÇÃO PLANTANDO PAZ NA TERRA - APLPT, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.261.239/0001-39 - (Processo MJ nº 08071.003870/2015-01);

XI. INATITUTO COMVIVER, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.298.126/0001-64 - (Processo MJ nº 08071.003513/2015-35);

XII. GRUPO CULTURAL FÊNIX - GCFJF, com sede na cidade de JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 21.558.409/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.003585/2015-82);

XIII. INSTITUTO AÇÃO PELA PAZ-IAP, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.900.705/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.003882/2015-28);

XIV. INSTITUTO AJUDA PARANA, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 22.459.376/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.003701/2015-63);

XV. INSTITUTO ALEXA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INSTITUTO ALEXA, com sede na cidade de UBERLANDIA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 12.344.357/0001-76 - (Processo MJ nº 08071.003944/2015-00);

XVI. INSTITUTO ALLOY, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.874.075/0001-34 - (Processo MJ nº 08071.003927/2015-64);

XVII. INSTITUTO BEM VIVER, com sede na cidade de NATAL, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 15.624.178/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.003964/2015-72);

XVIII. INSTITUTO BRASILEIRO DE CICLISMO, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 22.908.074/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.003951/2015-01);

XIX. INSTITUTO CORPORAL, com sede na cidade de DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 20.556.351/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.003704/2015-05);

XX. INSTITUTO DE MEDICINA HUMANITÁRIA - ICRESP, com sede na cidade de MOGI DAS CRUZES, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.188.262/0001-39 - (Processo MJ nº 08071.003902/2015-61);

XXI. INSTITUTO EDUCARE - EDUCARE, com sede na cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.702.795/0001-29 - (Processo MJ nº 08071.003895/2015-05);

XXII. INSTITUTO GLOBAL DA PAZ - GPF BRASIL, com sede na cidade de GOIANIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 13.809.648/0001-55 - (Processo MJ nº 08071.003917/2015-29);

XXIII. INSTITUTO SOCIAL JARDIM DAS ACÁCIAS, com sede na cidade de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 22.575.579/0001-53 - (Processo MJ nº 08071.003991/2015-45);

XXIV. INSTITUTO MARTHA MEDEIROS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.852.742/0001-88 - (Processo MJ nº 08071.003699/2015-22);

XXV. INSTITUTO OPERÁRIO SOLIDÁRIO, com sede na cidade de DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 36.817.385/0001-21 - (Processo MJ nº 08071.003884/2015-17);

XXVI. INSTITUTO PARQUE DO FLAMENGO - ASSO-CIAÇÃO, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 22.845.102/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.003637/2015-11);

XXVII. INSTITUTO PASTOR JONAS DA SILVA, com sede na cidade de RIO DAS PEDRAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.426.551/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.003708/2015-85);

XXVIII. INSTITUTO SEMEADORES DE JOVENS TALENTOS, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 16.938.394/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.003942/2015-11);

XXIX. INSTITUTO SOCIAL AEQUALITAS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.340.419/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.003881/2015-83);

XXX. INSTITUTO SONHO GRANDE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.915.504/0001-74 - (Processo MJ nº 08000.021801/2015-13);

XXXI. SISTEMA DE MONITORAÇÃO E AVALIAÇÃO SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA - SIMASA DA AMAZÔNIA, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 22.800.386/0001-59 - (Processo MJ nº 08071.003971/2015-74);

XXXII. SOCIEDADE CRISTÃ JOVENS DO BRASIL - SCJB, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 20.809.698/0001-06 - (Processo MJ nº 08000.023431/2015-41);

XXXIII. TIGRINHOS COMUNIDADE- EDUCANDO EDUCADORES SOCIAIS, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.575.828/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.003992/2015-90);

XXXIV. VIVA! ASSOCIAÇÃO VIVER AUTISMO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.852.878/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.003702/2015-16).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 107, de 13 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 14 de agosto de 2015, Seção 1, páginas 34/35, onde se lê:

"Produtor(es): Guel Arraes" e "Distribuidor(es): Cannes Produções S/A"

leia-se:

"Produtor(es): EH FILMES" e "Distribuidor(es): UNIFIL-

MES DIST. E IMP. E EXP. DE FILMES LTDA."

Na Portaria nº 95, de 4 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2008, Seção 1, página 38/39, Processo nº 08017.001799/2008-40 na linha em que se lê: "Filme: A DOR E A PIEDADE" e "Distribuidor(es): Videofilmes Produções Artísticas Ltda. / Videolar S/A", leia-se: "Filme: A TRISTEZA E A PIEDADE" e "Distribuidor(es): Bretz Filmes Dist. E Prod. Ltda. EPP".

Na Portaria nº 87, de 25 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 29 de junho de 2015, Seção 1, página 48, Processo nº 08000.018423/2015-82 na linha em que se lê: "Trailer: O BOM DINOSSAURO", leia-se: "Trailer: SPOT & SAURO - UMA AVENTURA NADA JURÁSSICA".

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 21 DE AGOSTO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 420ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de maio de 2015, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25772.004707/2013-16	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÕES DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.009825/2012-21	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	Improcedência.
25772.000041/2015-81	PLAMED PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	343463.	15.594.468/0001-29	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25772.016657/2012-21	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em cláusula contratual. Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 da RN 124/2006.	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25772.003689/2015-17	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFED DAS SOCIEDADES COOP DE TRABALHO MEDICO	324213.	09.237.009/0001-95	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	Improcedência.

DANILO REBELO ALVES

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 21 DE AGOSTO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.001574/2014-50	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde. (Art.12 da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto de infração 56983. Arquivamento.
25785.001600/2014-40	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde (Art.12 da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto de infração 56949. Arquivamento.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 30 DE JULHO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.076821/2014-31	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00 c/c 19 da RN 195/09, por aplicar reajuste em desacordo c/ reg..	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	25789.041521/2013-51	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9656/98 por descumprir contrato coletivo empresarial.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.082502/2013-84	CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Art. 35-C, II, da Lei 9656/98, por negar cobertura de atendimento de urgência devido à complicações gestacionais.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.096580/2012-85	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	1)Art. 12, II, alínea e, da Lei 9656/98 e 2) art. 18, inciso III, da Lei 9656/98.	123.000,00 (CENTO E VINTE E TRES MIL REAIS)
	25789.098005/2011-36	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Artigo 25 da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 49771 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.040404/2014-51	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	359017.	44.649.812/0001-38	Art. 12, IV, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ restauração dentária por suspensão do seu plano.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)



25789.018537/2014-41	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, ao rescindir unilateralmente, ao não efetivar sua proposta de adesão.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.056968/2014-13	NOTRE, DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	359017.	44.649.812/0001-38	Art. 12, III, alínea b, da Lei 9656/98, por deixar de incluir a filha recém nascida.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.000133/2015-81	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 9.656/98.	Auto de Infração 57017 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.091263/2013-53	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Artigo 12, I, "b" da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 55846 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.039287/2014-82	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	000582.	04.540.010/0001-70	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ espirometria.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.094750/2014-59	SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ eletroneuromiografia.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.039295/2014-29	ITAUSEG SAÚDE S.A.	000884.	04.463.083/0001-06	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir o contrato, ao negar cobertura p/ rizotomia percutânea por radiofrequência.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25789.071843/2014-13	UNIMED SAO JOSE DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	331872.	60.214.517/0001-05	Art. 12, I, b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ "teste de contato".	70.400,00 (SETENTA MIL, QUATRO-CENTOS REAIS)
25789.094628/2014-82	SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ sessões de fisioterapia.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.009029/2014-71	UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	311847.	49.210.966/0001-42	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ implante coclear.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.046765/2014-19	BIOVIDA SAÚDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Art.25, da Lei 9656/98, c/c art. 24 da RN 195 por deixar de fornecer orientação p/ contratação ou guia de leitura contratual.	Advertência.
25789.048231/2014-19	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Art. 30, cápu, da Lei 9656/98, por deixar de assegurar as mesmas condições de cobertura quando foi rescindido, sem justa causa, o contrato de trabalho.	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
25789.063523/2014-81	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 35, § 5º, da Lei 9656/98, por deixar de garantir a inclusão da nova cõnjuge.	55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.028701/2014-28	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato ao não proceder à inclusão de dependentes.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.095145/2014-03	SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta com ginecologista-obstetra.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.019164/2014-25	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir contrato em desacordo com a legislação vigente.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.039502/2013-64	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.25, § único da Lei 9656/98, ao reajustar a mensalidade por mudança de faixa etária em desacordo com o contrato não regulamentado.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25789.054548/2014-94	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ hérnia de disco - tratamento cirúrgico.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.040560/2014-11	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura para consulta com médico neurologista.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.027856/2014-47	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art.17, § 4º, da Lei 9656/98, pelo redimensionamento da rede, quando do descredenciamento do Hospital Nipo Brasileiro, sem autorização.	831.691,88 (OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)
25789.005989/2014-62	NOTRE, DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	359017.	44.649.812/0001-38	Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98 por ao redimensionar por redução sua rede, c/ exclusão do Hosp. Carlos Chagas Guarulhos.	104.663,16 (CENTO E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E DEZESESSE CENTAVOS)
25789.058283/2014-01	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ HEMORROIDECTOMIA.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.070278/2014-69	MASSA FALIDA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, I, a, por negar cobertura para consulta com pneumologista.	17.600,00 (DEZESETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.091191/2014-25	COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA	336432.	45.098.787/0001-04	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ cirurgia de artroplastia de joelho.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.068126/2014-04	MOGIDONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	354741.	48.098.909/0001-50	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura de Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.074199/2014-27	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Artigo 14, da Lei nº 9.656, de 1998.	Auto de Infração 55544 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.037895/2013-71	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98.	Auto de Infração 41479 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.094994/2014-31	SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ tratamento cirúrgico de varizes.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.060124/2014-69	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	1)Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 8º da RN 171; e 2)idem.	144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.058718/2014-18	UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOP.DE TRABALHO MEDICO	371254.	76.767.219/0001-82	1)art. 1º, § 1º, alínea d da Lei 9656/98, c/c art. 4º, I, alínea b da CONSU 8/98; 2)art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/04.	Advertência e Advertência.
25789.015179/2014-14	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 17, § 4º da Lei 9656/98, por redimensionar a rede hospitalar, c/ exclusão do Hospital Bosque da Saúde.	320.181,25 (TREZENTOS E VINTE MIL, CENTO E OITENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)
25789.095128/2014-68	SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ laringoscopia direta.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.094878/2014-12	SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura para adenoamigdalectomia.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.054962/2013-12	UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	311847.	49.210.966/0001-42	Artigo 17, parágrafo 4º da Lei nº 9656/98, e artigo 25 da Lei 9.656/98, c/c artigo 1º da RN 42/2003.	Auto de Infração 54522 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.004514/2014-59	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Art.12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura para cirurgia de artroscopia.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.076246/2014-77	MASSA FALIDA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 9º, § 4º, da Lei 9656/98 e art. 11 c/c 12, I, b, da Lei 9656/98, por comercializar produto após suspensão e negar cobertura p/ eletroneuromiografia.	67.600,00 (SESSENTA E SETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.050083/2013-11	NOTRE, DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	359017.	44.649.812/0001-38	Art. 20, da Lei 9656/98, c/c Artigo 14 da RN 171/08 e Art.6º da IN/DIPRO 13.	Auto de Infração 41735 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.008383/2014-89	ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S.A.	416771.	08.407.581/0001-92	Art. 25 da Lei 9656/98 por exigir pagamento duplicado da mensalidade.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.058384/2014-74	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABO-RIOSAS	340146.	61.740.791/0001-80	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ reconstrução de ligamento anterior.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)



25789.058699/2014-11	UNIMED-RIO COOPERATI- VA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 25 da Lei 9656/98, por deixar de encaminhar guia impresso e/ou sua atualização com credenciados.	Advertência.
25789.001459/2015-26	ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE PORTUGUESA DE BENEFÍ- CENCIA	417530.	11.939.445/0001-58	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura para consultas nas especialidades médicas de clínica geral e ginecologia.	96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.004863/2015-51	BIOVIDA SAÚDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura para HISTEROSCOPIA CIRURGICA.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.058684/2014-53	BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉ- DICOS LTDA	402966.	03.123.146/0001-12	a)Art. 15 da Lei 9656/98; b)Art. 4º, XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 e art. 2º da RN 171/08.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.105110/2014-81	UNIMED-RIO COOPERATI- VA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9961/00 c/c artigo 12 da RN 171 c/c artigo 11 da RN 48.	Auto de Infração 56498 anulado por im- procedência. Arquivamento.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÕES

No DOU de 20 de agosto de 2015, Seção 1, páginas 31, processo: 33902.845241/2013-07 da operadora PLAMEB - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. onde consta ADVERTÊNCIA leia-se ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

No DOU de 17 de agosto de 2015, Seção 1, páginas 34 e 35, processo: 33902.844845/2013-28 da operadora PRONTO SERVICE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. onde consta MULTA PECUNIÁRIA R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) leia-se MULTA PECUNIÁRIA R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.379, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.380, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.381, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança nº 1004402-05.2015.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.387, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.388, DE 21 DE AGOSTO DE 2015 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.389, DE 21 DE AGOSTO DE 2015 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e de Transferência de Titularidade relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.390, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.391, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:



Art. 1º Deferir as petições dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.392, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo nº 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CBDL - Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 25/2009, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.393, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.394, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.395, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder a Retificação de Publicação de Materiais de Uso em Saúde (GEMAT) - EMPRESA para retificar o fabricante de Synthes Mezzovico GmbH - SUÍÇA para Synthes GmbH - Suíça em cadastros/registros da empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - 54.516.661/0001-01, listados na relação anexa, em atendimento à prioridade de análise estabelecida na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 03, de 02 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

ANEXO

Nº do processo	Nome comercial	Nº do registro
25351.734422/2014-32	FAMÍLIA DE PARAFUSO DE FIXAÇÃO NÃO RÍGIDA NÃO CANULADO PARA PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS SYNTHES	80145901664
25351.734214/2014-50	SISTEMA DE FIXAÇÃO INTRAMEDULAR COM PARAFUSO DE BLOQUEIO ASLS SYNTHES	80145901688
25351.734218/2014-66	SISTEMA LCP POSTEROMEDIAL PROXIMAL PARA TÍBIA 3.5MM SYNTHES	80145901689
25351.734246/2014-63	SISTEMA DE PLACAS VA LCP RÁDIO DISTAL VOLAR RIM 2.4 MM SYNTHES	80145901690
25351.734260/2014-32	SISTEMA DE PLACA GANCHO 3.5MM PARA OLÉCRANA EM AÇO INOXIDÁVEL SYNTHES	80145901727

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.396, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder a Retificação de Publicação de Materiais de Uso em Saúde (GEMAT) - EMPRESA para retificar o fabricante de Synthes - Suíça para Synthes GmbH - Suíça em cadastros/registros da empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - 54.516.661/0001-01, listados na relação anexa, em atendimento à prioridade de análise estabelecida na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 03, de 02 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

ANEXO

Nº do processo	Nome comercial	Nº do registro
25351.736367/2014-35	MOTOR PNEUMATICO PARA USO ORTOPEDICO E ACESSÓRIOS SYNTHES	80145901590
25351.736379/2014-11	MOTOR ELETRICO PARA USO ORTOPEDICO SYNTHES	80145901589
25351.711112/2014-11	SISTEMA DE PLACA ANGULADA - SISTEMA PARA FIXAÇÃO DE GRANDES FRAGMENTOS SYNTHES	80145901550
25351.711145/2014-48	SISTEMA DE FIXAÇÃO DE PEQUENOS FRAGMENTOS SYNTHES	80145901552
25351.710828/2014-56	UTN/CTN SISTEMA PARA FIXAÇÃO INTRAMEDULAR SYNTHES	80145901546
25351.718950/2014-08	HASTE UNIVERSAL-SISTEMA PARA FIXAÇÃO INTRAMEDULAR-SYNTHES	80145901580
25351.712968/2014-32	PRODISC-C	80145901572
25351.713223/2014-65	LISS PARA FÊMUR - SISTEMA PARA FIXAÇÃO DE GRANDES FRAGMENTOS SYNTHES	80145901578
25351.713250/2014-33	UTN/TNS - SISTEMA DE HASTE INTRAMEDULAR PARA TIBIA COM BLOQUEIO POR PARAFUSO	80145901579
25351.710666/2014-56	SISTEMA DE FIXAÇÃO RÍGIDA DE PLACAS ESPECIAIS PARA COLUNA TORACO LOMBAR ANTERIOR	80145901537
25351.710678/2014-26	SISTEMA DE FIXAÇÃO RÍGIDA DE PLACAS ESPECIAIS PARA COLUNA CERVICAL ANTERIOR	80145901539
25351.711913/2014-17	SISTEMA PARA FIXAÇÃO DE PEQUENOS FRAGMENTOSSYNTHES	80145901723
25351.712030/2014-83	SISTEMA DE FIXAÇÃO RÍGIDA DE PLACA TELESCÓPICA PARA COLUNA	80145901567
25351.711893/2014-41	SISTEMA DE FIXAÇÃO NÃO RÍGIDA DE PLACAS ESPECIAIS CMF	80145901565
25351.712204/2014-53	CABLES EM TITANIO	80145901571
25351.711845/2014-16	PARAFUSO CANULADO EM AÇO INOXIDÁVEL	80145901563
25351.712979/2014-83	SISTEMA PARA FIXAÇÃO DA COLUNA PARA CORPECTOMIA VIA ANTERIOR	80145901576
25351.710610/2014-09	DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO DA CALOTA CRANIAL	80145901530
25351.710658/2014-92	FIXADOR EXTERNO COM TUBOS PARA OSSOS LONGOS	80145901536
25351.710662/2014-40	FIXADOR EXTERNO COM ANEIS PARA OSSOS LONGOS	80145901538
25351.710681/2014-54	FIXADOR EXTERNO COM TUBOS PARA OSSOS CURTOS	80145901540
25351.712052/2014-75	DISPOSITIVO INTERSOMATICO NAO EXPANSIVO DE TITANIO	80145901597
25351.713511/2014-19	INSTRUMENTAL NÃO ARTICULADO CORTANTE DIAMANTADO ESTERIL	80145901614
25351.716253/2014-12	INSTRUMENTAL NÃO ARTICULADO CORTANTE	80145901628
25351.736869/2014-36	KIT RIA SYNTHES	80145901654
25351.711735/2014-83	SISTEMA DE FIXAÇÃO NÃO RÍGIDA DE PLACAS RETAS CMF	80145901558
25351.716285/2014-26	SISTEMA DE FIXAÇÃO INTRAMEDULAR SYNTHES	80145901656
25351.421622/2015-80	SISTEMA DE FIXAÇÃO RÍGIDA DE PLACAS ESPECIAIS CMF	80145901742

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.397, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.398, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.399, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.400, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.401, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.402, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.403, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Publicar o indeferimento de petições de medicamentos similares e genéricos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 23 da Resolução-RDC nº 31, de 29 de maio de 2014.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.404, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 1.442, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 18 de maio de 2015, na Seção 1, pag. 48, e em Suplementos, página 59,

Onde se lê:

DANONE LTDA. 6.06577-2

ALIMENTO INFANTIL P. LACTENTS E DE SEGUIMEN-

TO P.

LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA

DEST.

NECESS. DIETO. ESPEC. COM PROT. LACTEA EX-

TENS. HIDROL

- ALEMANHA

25351.789598/2014-91 6.6577.0129.001-8

METALICA 13 Meses

PLASTICA 13 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 05/2020

ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD

GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATI-

NUM

PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO

PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATI-

NUM /

PROFUTURA

PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE /

APTAMIL

PEPTI

APTAMIL

MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROME-

TABOLIC

4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO

ALIMENTO INFANTIL P. LACTENTS E DE SEGUIMEN-

TO P.

LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA

DEST.

NECESS. DIETO. ESPEC. COM PROT. LACTEA EX-

TENS. HIDROL

- ARGENTINA

25351.789598/2014-91 6.6577.0129.002-6

PLASTICA 13 Meses

METALICA 13 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 05/2020

ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD

GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATI-

NUM

PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO

PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATI-

NUM /

PROFUTURA

PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE /

APTAMIL

PEPTI

APTAMIL

MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROME-

TABOLIC

4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO

ALIMENTO INFANTIL P. LACTENTS E DE SEGUIMEN-

TO P.

LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA

DEST.

NECESS. DIETO. ESPEC. COM PROT. LACTEA EX-

TENS. HIDROL

- FRANÇA

25351.789598/2014-91 6.6577.0129.003-4

PLASTICA 13 Meses

METALICA 13 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 05/2020

ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD

GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATI-

NUM

PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO

PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATI-

NUM /

PROFUTURA

PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE /

APTAMIL

PEPTI

APTAMIL

MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROME-

TABOLIC

4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO

ALIMENTO INFANTIL P. LACTENTS E DE SEGUIMEN-

TO P.

LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA

DEST.

NECESS. DIETO. ESPEC. COM PROT. LACTEA EX-

TENS. HIDROL

- HOLANDA

25351.789598/2014-91 6.6577.0129.004-2

PLASTICA 13 Meses

METALICA 13 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 05/2020

ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD

GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATI-

NUM

PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO

PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATI-

NUM /

PROFUTURA

PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE /

APTAMIL

PEPTI

APTAMIL

MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROME-

TABOLIC

4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO

ALIMENTO INFANTIL P. LACTENTS E DE SEGUIMEN-

TO P.

LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA

DEST.

NECESS. DIETO. ESPEC. COM PROT. LACTEA EX-

TENS. HIDROL

- INDONESIA

25351.789598/2014-91 6.6577.0129.005-0

PLASTICA 13 Meses

METALICA 13 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 05/2020

ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD

GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATI-

NUM

PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO

PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATI-

NUM /

PROFUTURA

PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE /

APTAMIL

PEPTI

APTAMIL

MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROME-

TABOLIC

4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO

ALIMENTO INFANTIL P. LACTENTS E DE SEGUIMEN-

TO P.

LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA

DEST.

NECESS. DIETO. ESPEC. COM PROT. LACTEA EX-

TENS. HIDROL

- IRLANDA - MA

25351.789598/2014-91 6.6577.0129.006-9

PLASTICA 13 Meses

METALICA 13 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 05/2020

ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD

GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATI-

NUM

PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO

PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATI-

NUM /

PROFUTURA

PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE /

APTAMIL

PEPTI

APTAMIL



MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROMETABOLIC
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO ALIMENTO INFANTIL P. LACTENTS E DE SEGUIMENTO P.
LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA
DEST. NECESS. DIETO. ESPEC. COM PROT. LACTEA EXTENS. HIDROL
- IRLANDA - WE
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.007-7
PLASTICA 13 Meses
METALICA 13 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2020
ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD
GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATINUM /
PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO
PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM /
PROFUTURA
PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE /
APTAMIL
PEPTI
APTAMIL
MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROMETABOLIC
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO ALIMENTO INFANTIL P. LACTENTS E DE SEGUIMENTO P.
LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA
DEST. NECESS. DIETO. ESPEC. COM PROT. LACTEA EXTENS. HIDROL
- MALASIA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.008-5
PLASTICA 13 Meses
METALICA 13 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2020
PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO
PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM /
PROFUTURA
PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE /
APTAMIL
PEPTI
APTAMIL / PLATINUM / ENP / EVOLUTION
FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILAC PEPTI
NUTRILIFE
MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROMETABOLIC
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO ALIMENTO INFANTIL P. LACTENTS E DE SEGUIMENTO P.
LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA
DEST. NECESS. DIETO. ESPEC. COM PROT. LACTEA EXTENS. HIDROL
- NOVA ZELANDIA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.009-3
PLASTICA 13 Meses
METALICA 13 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2020
ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD
GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATINUM /
PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO
PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM /
PROFUTURA
PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE /
APTAMIL
PEPTI
APTAMIL
MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROMETABOLIC
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO ALIMENTO INFANTIL P. LACTENTS E DE SEGUIMENTO P.
LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA
DEST. NECESS. DIETO. ESPEC. COM PROT. LACTEA EXTENS. HIDROL
- POLONIA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.010-7
PLASTICA 13 Meses
METALICA 13 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2020
ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD
GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATINUM /
PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO
PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM /
PROFUTURA
PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE /
APTAMIL
PEPTI
APTAMIL

MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROMETABOLIC
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO ALIMENTO INFANTIL P. LACTENTS E DE SEGUIMENTO P.
LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA
DEST. NECESS. DIETO. ESPEC. COM PROT. LACTEA EXTENS. HIDROL
- ALEMANHA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.011-5
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2020
ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD
GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATINUM /
PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO
PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM /
PROFUTURA
PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE /
APTAMIL
PEPTI
APTAMIL
MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROMETABOLIC
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO ALIMENTO INFANTIL P. LACTENTS E DE SEGUIMENTO P.
LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA
DEST. NECESS. DIETO. ESPEC. COM PROT. LACTEA EXTENS. HIDROL
- ARGENTINA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.012-3
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2020
ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD
GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATINUM /
PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO
PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM /
PROFUTURA
PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE /
APTAMIL
PEPTI
APTAMIL
MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROMETABOLIC
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO ALIMENTO INFANTIL P. LACTENTS E DE SEGUIMENTO P.
LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA
DEST. NECESS. DIETO. ESPEC. COM PROT. LACTEA EXTENS. HIDROL
- FRANÇA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.013-1
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2020
ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD
GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATINUM /
PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO
PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM /
PROFUTURA
PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE /
APTAMIL
PEPTI
APTAMIL
MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROMETABOLIC
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO ALIMENTO INFANTIL P. LACTENTS E DE SEGUIMENTO P.
LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA
DEST. NECESS. DIETO. ESPEC. COM PROT. LACTEA EXTENS. HIDROL
- HOLANDA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.014-1
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2020
PRONUTRA + / SCIENCE / APTAMIL PEPTI / APTAMIL

PROFUTURA / PROFUTURA PLATINUM / ENP / EVOLUTION
FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILAC PEPTI
NUTRILIFE / PLATINUM / PLUS / PREMIUM
PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT
PROEXPERT PLATINUM
MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROMETABOLIC
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO ALIMENTO INFANTIL P. LACTENTS E DE SEGUIMENTO P.
LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA
DEST. NECESS. DIETO. ESPEC. COM PROT. LACTEA EXTENS. HIDROL
- INDONESIA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.015-8
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2020
ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD
GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATINUM /
PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO
PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM /
PROFUTURA
PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE /
APTAMIL
PEPTI
APTAMIL
MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROMETABOLIC
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO ALIMENTO INFANTIL P. LACTENTS E DE SEGUIMENTO P.
LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA
DEST. NECESS. DIETO. ESPEC. COM PROT. LACTEA EXTENS. HIDROL
- IRLANDA - MA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.016-6
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2020
ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD
GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATINUM /
PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO
PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATINUM /
PROFUTURA
PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE /
APTAMIL
PEPTI
APTAMIL
MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROMETABOLIC
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO ALIMENTO INFANTIL P. LACTENTS E DE SEGUIMENTO P.
LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA
DEST. NECESS. DIETO. ESPEC. COM PROT. LACTEA EXTENS. HIDROL
- IRLANDA - WE
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.017-4
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2020
ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD
NUTRILIFE / PLATINUM / PLUS / PREMIUM
PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT
PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA PLATINUM /
PRONUTRA +
SCIENCE / APTAMIL PEPTI / APTAMIL / GOLD +
NUTRILAC PEPTI
MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROMETABOLIC
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO ALIMENTO INFANTIL P. LACTENTS E DE SEGUIMENTO P.
LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA
DEST. NECESS. DIETO. ESPEC. COM PROT. LACTEA EXTENS. HIDROL
- MALASIA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.018-2
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 05/2020 ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATI-	TINA	PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA ARGEN-	PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE /
NUM	25351.789598/2014-91 6.6577.0129.002-6		APTAMIL PEPTI
PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO	PLASTICA 13 Meses		APTAMIL
PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATI-	METALICA 13 Meses		MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROME-
NUM /	ALIMENTOS INFANTIS 05/2020		TABOLIC
PROFUTURA	ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD		4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO
APTAMIL	GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATI-	NUM	FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/
PEPTI			LACTENTES E
APTAMIL	PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO		CRANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIE-
MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROME-	PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATI-	NUM / PROFUTURA	ESPEC COM
TABOLIC	APTAMIL PEPTI	APTAMIL PEPTI	PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA IRLAN-
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO	APTAMIL		DA - WE
ALIMENTO INFANTIL P. LACTENTS E DE SEGUIMEN-	MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROME-	TABOLIC	25351.789598/2014-91 6.6577.0129.007-7
TO P.			PLASTICA 13 Meses
LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA	4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO		METALICA 13 Meses
DEST.	FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/		ALIMENTOS INFANTIS 05/2020
NECESS. DIETO. ESPEC. COM PROT. LACTEA EX-	LACTENTES E		ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD
TENS. HIDROL	CRANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIE-		GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATI-
- NOVA ZELANDIA	TOTER ESPEC COM		NUM
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.019-0	PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA FRAN-		PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO
METALICA 18 Meses	ÇA		PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATI-
PLASTICA 18 Meses	25351.789598/2014-91 6.6577.0129.003-4		NUM / PROFUTURA
ELASTOMERICA 18 Meses	PLASTICA 13 Meses		PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE /
CELULOSICA 18 Meses	METALICA 13 Meses		APTAMIL PEPTI
ALIMENTOS INFANTIS 05/2020	ALIMENTOS INFANTIS 05/2020		APTAMIL
ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD	ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD		MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROME-
GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATI-	GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATI-	NUM	TABOLIC
NUM			4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO
PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO	PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO		FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/
PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATI-	PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATI-		LACTENTES E
NUM /	NUM / PROFUTURA		CRANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIE-
PROFUTURA	PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE /		ESPEC COM
APTAMIL	APTAMIL PEPTI		PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA MALA-
PEPTI	APTAMIL		SIA
APTAMIL	MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROME-		25351.789598/2014-91 6.6577.0129.008-5
MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROME-	TABOLIC		PLASTICA 13 Meses
TABOLIC	4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO		METALICA 13 Meses
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO	FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/		ALIMENTOS INFANTIS 05/2020
ALIMENTO INFANTIL P. LACTENTS E DE SEGUIMEN-	LACTENTES E		PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO
TO P.	CRANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIE-		PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATI-
LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA	TOTER ESPEC COM		NUM / PROFUTURA
DEST.	PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA HOLAN-		PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE /
NECESS. DIETO. ESPEC. COM PROT. LACTEA EX-	DA		APTAMIL PEPTI
TENS. HIDROL	25351.789598/2014-91 6.6577.0129.004-2		APTAMIL
- POLONIA	PLASTICA 13 Meses		MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROME-
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.020-4	METALICA 13 Meses		TABOLIC
METALICA 18 Meses	ALIMENTOS INFANTIS 05/2020		4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO
PLASTICA 18 Meses	ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD		FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/
ELASTOMERICA 18 Meses	GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATI-		LACTENTES E
CELULOSICA 18 Meses	NUM		CRANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIE-
ALIMENTOS INFANTIS 05/2020	PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO		TOTER ESPEC COM
ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD	PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATI-		PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA NOVA
GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATI-	NUM / PROFUTURA		ZELANDIA
NUM	PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE /		25351.789598/2014-91 6.6577.0129.009-3
PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO	APTAMIL PEPTI		PLASTICA 13 Meses
PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATI-	APTAMIL		METALICA 13 Meses
NUM /	MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROME-		ALIMENTOS INFANTIS 05/2020
PROFUTURA	TABOLIC		ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD
APTAMIL	4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO		GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATI-
PEPTI	FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/		NUM
APTAMIL	LACTENTES E		PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO
MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROME-	CRANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIE-		PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATI-
TABOLIC	TOTER ESPEC COM		NUM / PROFUTURA
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO	PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA INDONE-		PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE /
Leia-se:	SIA		APTAMIL PEPTI
DANONE LTDA. 6.06577-2	25351.789598/2014-91 6.6577.0129.005-0		APTAMIL
FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/	PLASTICA 13 Meses		MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROME-
LACTENTES E	METALICA 13 Meses		TABOLIC
CRANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIE-	ALIMENTOS INFANTIS 05/2020		4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO
TOTER ESPEC COM	ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD		FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/
PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA ALEMA-	GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATI-		LACTENTES E
NHA	NUM		CRANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIE-
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.001-8	PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO		ESPEC COM
METALICA 13 Meses	PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATI-		PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA POLO-
PLASTICA 13 Meses	NUM / PROFUTURA		NIA
ALIMENTOS INFANTIS 05/2020	PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE /		25351.789598/2014-91 6.6577.0129.010-7
ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD	APTAMIL PEPTI		PLASTICA 13 Meses
GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATI-	APTAMIL		METALICA 13 Meses
NUM	MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROME-		ALIMENTOS INFANTIS 05/2020
PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO	TABOLIC		ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD
PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATI-	4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO		GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATI-
NUM / PROFUTURA	FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/		NUM
PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE /	LACTENTES E		PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO
APTAMIL PEPTI	CRANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIE-		PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATI-
APTAMIL	TOTER ESPEC COM		NUM / PROFUTURA
MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROME-	PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA IRLAN-		PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE /
TABOLIC	DA - MA		APTAMIL PEPTI
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO	25351.789598/2014-91 6.6577.0129.006-9		APTAMIL
FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/	PLASTICA 13 Meses		MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROME-
LACTENTES E	METALICA 13 Meses		TABOLIC
CRANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIE-	ALIMENTOS INFANTIS 05/2020		4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO
TOTER ESPEC COM	ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD		FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/
PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA IRLAN-	GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATI-		LACTENTES E
DA - MA	NUM		CRANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIE-
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.006-9	PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO		TOTER ESPEC COM
PLASTICA 13 Meses	PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATI-		
METALICA 13 Meses	NUM / PROFUTURA		
ALIMENTOS INFANTIS 05/2020			
ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD			
GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATI-			



PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA ALEMA-NHA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.011-5
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2020
ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD
GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATI-NUM
PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO
PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATI-NUM / PROFUTURA
PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / APTAMIL PEPTI
APTAMIL
MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROME-TABOLIC
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO
FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/ LACTENTES E
CRIANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIE-TOTER ESPEC COM
PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA ARGEN-TINA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.012-3
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2020
ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD
GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATI-NUM
PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO
PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATI-NUM / PROFUTURA
PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / APTAMIL PEPTI
APTAMIL
MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROME-TABOLIC
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO
FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/ LACTENTES E
CRIANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIE-TOTER ESPEC COM
PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA FRAN-ÇA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.013-1
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2020
ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD
GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATI-NUM
PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO
PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATI-NUM / PROFUTURA
PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / APTAMIL PEPTI
APTAMIL
MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROME-TABOLIC
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO
FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/ LACTENTES E
CRIANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIE-TOTER ESPEC COM
PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA HOLAN-DA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.014-1
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2020
PRONUTRA + / SCIENCE / APTAMIL PEPTI / APTA-MIL
PROFUTURA / PROFUTURA PLATINUM / ENP / EVO-LUTION
FUTURA / GOLD / GOLD + / NUTRILAC PEPTI
NUTRILIFE / PLATINUM / PLUS / PREMIUM
PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT
PROEXPERT PLATINUM

MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROME-TABOLIC
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO
FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/ LACTENTES E
CRIANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIE-TOTER ESPEC COM
PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA INDONE-SIA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.015-8
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2020
ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD
GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATI-NUM
PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO
PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATI-NUM / PROFUTURA
PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / APTAMIL PEPTI
APTAMIL
MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROME-TABOLIC
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO
FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/ LACTENTES E
CRIANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIE-TOTER ESPEC COM
PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA IRLAN-DA - MA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.016-6
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2020
ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD
GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATI-NUM
PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO
PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATI-NUM / PROFUTURA
PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / APTAMIL PEPTI
APTAMIL
MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROME-TABOLIC
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO
FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/ LACTENTES E
CRIANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIE-TOTER ESPEC COM
PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA IRLAN-DA - WE
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.017-4
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2020
ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD
NUTRILIFE / PLATINUM / PLUS / PREMIUM
PREMIUM + / PRO / PROEVOLUTION / PROEXPERT
PROEXPERT PLATINUM / PROFUTURA / PROFUTURA
PLATINUM / PRONUTRA +
SCIENCE / APTAMIL PEPTI / APTAMIL / GOLD +
NUTRILAC PEPTI
MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROME-TABOLIC
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO
FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/ LACTENTES E
CRIANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIE-TOTER ESPEC COM
PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA MALA-SIA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.018-2
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2020
ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD
GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATI-NUM
PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO
PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATI-NUM / PROFUTURA
PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / APTAMIL PEPTI
APTAMIL

MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROME-TABOLIC
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO
FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/ LACTENTES E
CRIANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIE-TOTER ESPEC COM
PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA NOVA ZELANDIA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.019-0
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2020
ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD
GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATI-NUM
PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO
PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATI-NUM / PROFUTURA
PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / APTAMIL PEPTI
APTAMIL
MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROME-TABOLIC
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO
FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/ LACTENTES E
CRIANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIE-TOTER ESPEC COM
PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA POLO-NIA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.020-4
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2020
ENP / EVOLUTION / FUTURA / GOLD
GOLD + / NUTRILAC PEPTI / NUTRILIFE / PLATI-NUM
PLUS / PREMIUM / PREMIUM + / PRO
PROEVOLUTION / PROEXPERT / PROEXPERT PLATI-NUM / PROFUTURA
PROFUTURA PLATINUM / PRONUTRA + / SCIENCE / APTAMIL PEPTI
APTAMIL
MARCAS NÃO APROVADAS: METABOLIC / PROME-TABOLIC
4036 Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO

Na Resolução - RE nº 1.750, de 19 De Junho de 2015, publicada no DOU nº 116 de 22 de Junho de 2015, Seção 1 página 81 e em suplemento página 11.
Onde se lê:
ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. 8.01475-4
Tesoura para Microcirurgia 25351.220706/2004-79
TESOURA OFTALMOLOGICA ESTERIL
FABRICANTE : ALCON GRIESHABER AG - SUÍÇA
Tesoura Horizontal Revolution DSP
Tesoura Vertical Revolution DSP
CLASSE : II 80147540137
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Leia-se:
NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A 8015348 - 8
Tesoura para Microcirurgia 25351.659883/2012-88
TESOURA OFTALMOLOGICA ESTERIL
FABRICANTE : ALCON GRIESHABER AG - SUÍÇA
Tesoura Horizontal Revolution DSP
Tesoura Vertical Revolution DSP
CLASSE : II 80153480108
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico.

Na Resolução RE nº 2.250, de 07 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 10 de agosto de 2015, na Seção 1, pág. 49, e em Suplementos, página 164,
Onde se lê:
LABORATORIO TIARAJU ALIMENTOS E COSMETI-COS
LTDA 6.05204-7
ÓLEO DE KRILL EM CÁPSULA SANTO ÂNGELO/RS
25351.366755/2013-13 6.5204.0120.001-8
PLASTICA 24 Meses
VIDRO 24 Meses
METALICA 24 Meses

NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
06/2019
ANTARCTIC KRILL EUPHASIA SUPERBA / ANTARC-
TIC
KRILL OIL / CRIAM
DE
EPA E DHA KRILL / GOLD KRILL OIL / KANTO VER-
/ KRIAM / KRILL OIL
KRILL OIL MAX / KRILL ÔMEGA 3 / KRILL SELECT
/
KRIMAX
LIP K / LIP KRILL / MAIS OMEGA 3 / ÓLEO DE
GA
KRILL
ÓLEO DE KRILL TIARAJU / ÔMEGA 3 KRILL / OME-
3 PLUS / ÔMEGA 3 RED
OMEGA 3K / PREVELIP BEAT / PREVELIP FLEX /
PROLIP
RED OIL / SANCAPS / SUPER ÔMEGA 3 / TIARAJU
ULTRA KRILL
409 Exclusão de Marca
Leia-se:
LABORATORIO TIARAJU ALIMENTOS E COSMETI-
COS LTDA 6.05204-7
ÓLEO DE KRILL EM CÁPSULA SANTO ÂNGELO/RS
25351.366755/2013-13 6.5204.0120.001-8
PLÁSTICA 24 Meses
VIDRO 24 Meses
METÁLICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
06/2019
ANTARCTIC KRILL EUPHASIA SUPERBA / ANTARC-
TIC
KRILL OIL / EPA E DHA KRILL / GOLD KRILL OIL
KANTO VERDE / KRILL OIL / KRILL OIL MAX /
KRILL ÔMEGA 3
KRILL SELECT / KRIMAX / LIP K / LIP KRILL
MAIS OMEGA 3 / ÓLEO DE KRILL / ÓLEO DE KRILL
TIARAJU / ÔMEGA 3 KRILL
LIP
OMEGA 3 PLUS / ÔMEGA 3 RED / OMEGA 3K / PRO-
RED OIL / SANCAPS / SUPER ÔMEGA 3 / TIARAJU
ULTRA KRILL
409 Exclusão de Marca

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.338, DE 17 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 61 de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.339, DE 17 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.350, DE 20 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º,

do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 61 de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.351, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.352, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.353, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.354, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.355, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante Sanofi-Aventis S.p.A. na Resolução RE nº 4.077, de 17 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1, página 55, e em Suplemento da Seção 1, página 185, para Sanofi S.p.A., por solicitação da empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda, CNPJ n.º 02.685.377/0001-57, expediente nº 0661015/15-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.356, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.357, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir os insumos lamivudina, efavirenz e fumarato de tenofovir desoproxila, na certificação da empresa CYG BIOTECH QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA, concedida pela Resolução RE nº 3.092, de 14 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 157 de 18 de agosto de 2014, seção 1, página 61 e em suplemento da Seção 1, página 146, expediente 1154943142.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO



RESOLUÇÃO - RE Nº 2.358, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve;

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.359, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.360, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.361, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.362, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.363, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.364, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.365, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.366, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.367, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação da Concessão de Autorização de Funcionamento da Empresa abaixo citada, publicada pela Resolução nº 2.132 de 31 de julho de 2015, no Diário Oficial da União nº 146 de 3 de agosto de 2015, Seção 1 pág. 129 e Suplemento págs. 13 e 14.

Art. 2º Incluir, no Anexo da Resolução - RE nº 2.129, de 31 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 3 de agosto de 2015, Seção 1 págs. 128 e 129 Suplemento pág. 12, a empresa constante do anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

EMPRESA: STAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA HAIDE EVANGELISTA DA ROCHA, 25B
BAIRRO: VILA SANTA TEREZINHA CEP: 75790430 - CATALÃO/ GO
CNPJ: 11.045.921/0003-59
PROCESSO: 25351.444277/2015-58 AUTORIZ/MS: 1.14317.8
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.368, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação da Concessão de Autorização de Funcionamento da Empresa abaixo citada, publicada pela Resolução nº 2.132 de 31 de julho de 2015, no Diário Oficial da União nº 146 de 3 de agosto de 2015, Seção 1 pág. 129 e Suplemento págs. 13 e 14.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

EMPRESA: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DONA CESARIA CAMARGO DE OLIVEIRA, 633
BAIRRO: JARDIM VISTA ALEGRE CEP: 06807320 - EMBU DAS ARTES/SP
CNPJ: 61.230.314/0008-41
PROCESSO: 25351.451326/2015-32 AUTORIZ/MS: 1.14324.1
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXTRAIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
PURIFICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
SINTETIZAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSFORMAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.369, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.370, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.371, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.372, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.373, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.374, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA,

aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.375, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.376, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.377, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.378, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.382, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.383, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante Baxter BioScience Manufacturing Sàrl na certificação solicitada pela empresa Baxter Hospitalar Ltda, CNPJ nº 49.351.786/0001-80, publicada pela Resolução RE nº 4.254, de 30 de outubro de 2014, no Diário Oficial da União nº 212, de 3 de novembro de 2014, seção 1, páginas 54 e 55 e em suplemento da Seção 1, página 203 para Baxalta Manufacturing Sàrl, conforme expedientes nº 0366290/14-0 e 0570331/15-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.384, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.385, DE 21 DE AGOSTO DE 2015 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;



Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.386, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.405, DE 21 DE AGOSTO DE 2015 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 2.032, de 16 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 20 de julho de 2015, Seção 1 pág. 54, Suplemento págs. 53 e 54,

Onde se lê:

EMPRESA: ZPA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELLI - EPP

ENDEREÇO: RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 22,2 - CONJ.409

BAIRRO: VILA ALBANO CEP: 06709015 - COTIA/SP

CNPJ: 11.820.103/0001-14

PROCESSO: 25351.418884/2015-79 AUTORIZ/MS:

KOLXX0512306 (8.12362.7)

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: ZPA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELLI - EPP

ENDEREÇO: RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 22,2 - CONJ.409

BAIRRO: VILA ALBANO CEP: 06709015 - COTIA/SP

CNPJ: 11.820.103/0001-14

PROCESSO: 25351.418884/2015-79 AUTORIZ/MS:

KOLXX0512306 (8.12362.7)

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 4.969, de 22 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 26 de novembro de 2012, Seção 1 pág. 48, Suplemento págs. 108 e 109,

Onde se lê:

EMPRESA: GALLIA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT-

DA

ENDEREÇO: RUA MONTESE, 840

BAIRRO: SANTA BRANCA CEP: 3156515 - BELO HO-

RIZONTE/

MG

CNPJ: 12.022.755/0001-76

PROCESSO: 25351.715322/2011-51 AUTORIZ/MS:

1.23234.1

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EMBALAR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

IMPORTAR: INSUMO

PRODUZIR: MEDICAMENTO

REEMBALAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: GALLIA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT-

DA

ENDEREÇO: RUA MONTESE, 840

BAIRRO: SANTA BRANCA CEP: 3156515 - BELO HO-

RIZONTE/

MG

CNPJ: 12.022.755/0001-76

PROCESSO: 25351.715322/2011-51 AUTORIZ/MS:

1.23234.1

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EMBALAR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

IMPORTAR: MEDICAMENTO

FABRICAR: MEDICAMENTO

REEMBALAR: MEDICAMENTO

Na Resolução RE nº 597, de 26 de fevereiro de 2015, pu-

blicada no Diário Oficial da União nº 40, de 02 de março de 2015, seção 1, página 41 e em suplemento da Seção 1, páginas 113 e 114, conforme expediente nº 0225443/15-3,

Onde se lê:

Empresa Fabricante: Catalent Argentina S.A.I.C.	
Endereço: Avenida Marquez 654/91, Ciudad de Villa Loma Hermosa, Partido de Tres de Febrero, Provincia de Buenos Aires	
País: Argentina	
Empresa Importadora: Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.	CNPJ: 60.831.658/0021-10
Autorização de Funcionamento nº: 1.00367-8	
Expediente(s): 0486854/14-4	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:	
Sólidos não estéreis: cápsulas moles (granel)	

Leia-se:

Empresa Fabricante: Catalent Argentina S.A.I.C.	
Endereço: Avenida Marquez 654/91, Ciudad de Villa Loma Hermosa, Partido de Tres de Febrero, Provincia de Buenos Aires	
País: Argentina	
Empresa Importadora: Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.	CNPJ: 60.831.658/0001-77
Autorização de Funcionamento nº: 1.00367-8	
Expediente(s): 0486854/14-4	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:	
Sólidos não estéreis: cápsulas moles (granel)	

Na resolução - RE Nº 1.850, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 29 de junho de 2015, Seção 1 Pag. 82 e Suplemento Pág. 12 e 17.

Onde se lê:

EMPRESA: RAIÁ DROGASIL S/A

ENDEREÇO: RUA CASEMIRO DE ABREU, 1.246 0 LO-

JA 06

BAIRRO: BELA VISRA CEP: 90420000 - PORTO ALE-

GRE/RS

CNPJ: 61.585.865/0535-14

PROCESSO: 25351.349667/2015-43 AUTORIZ/MS:

7.39460.6

AT I V I D A D E / C L A S S E :

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: RAIÁ DROGASIL S/A

ENDEREÇO: RUA CASEMIRO DE ABREU, Nº 1.216 E

1250 LOJA 06

BAIRRO: BELA VISTA CEP: 90420000 - PORTO ALE-

GRE/RS

CNPJ: 61.585.865/0535-14

PROCESSO: 25351.349667/2015-43 AUTORIZ/MS: 7.39460.6

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 1.982, de 10 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 13 de julho de 2015, Seção 1 Pag. 63 e Suplemento Págs. 8 e 13.

Onde se lê:

EMPRESA: R R DE LIMA & CIA LTDA-ME

ENDEREÇO: av.perimentral nº 548

BAIRRO: setor 9 CEP: 78930000 - ARIQUEMES/RO

CNPJ: 14.578.891/0001-72

PROCESSO: 25351.394651/2015-95 AUTORIZ/MS:

7.39844.3

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: farmacia e perfumaria minas ltda-me

ENDEREÇO: AV. PERIMETRAL, Nº 548

BAIRRO: SETOR 9 CEP: 76876219 - ARIQUEMES/RO

CNPJ: 14.578.891/0001-72

PROCESSO: 25351.394651/2015-95 AUTORIZ/MS:

7.39844.3

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-FRACIONAMENTO-

Na resolução - RE N.º 2.138 de 31 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 03 de agosto de 2015, Seção 1 Pag. 129 e Suplemento Págs. 20 e 24.

Onde se lê:

EMPRESA: A. DOS SANTOS DA SILVA & CIA LTDA

ME

ENDEREÇO: AVENIDA AFONSO PENA - 2255

BAIRRO: CENTRO CEP: 76928970 - TEIXEIRÓPOLIS/RO

LIS/RO

CNPJ: 05.140.275/0001-44

PROCESSO: 25351.429786/2015-89

AUTORIZ/MS: 7.40075.7

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/

COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIALFRACIONAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: A. DOS SANTOS DA SILVA & CIA LTDA-

ME

ENDEREÇO: AVENIDA AFONSO PENA - 2255

BAIRRO: CENTRO CEP: 76928970 - TEIXEIRÓPOLIS/RO

LIS/RO

CNPJ: 05.140.275/0001-44

PROCESSO: 25351.429786/2015-89 AUTORIZ/MS:

7.40075.7

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

FRACIONAMENTO-

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 391, de 05 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 27, de 09 de fevereiro de 2015, Seção 1 Pag. 71 e Suplemento Págs. 108 e 114.

Onde se lê:

EMPRESA: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA. -

ME

ENDEREÇO: RUA CEL. FRANCISCO AVELINO, 35

BAIRRO: CENTRO CEP: 46600000 - TANHAÇU/BA

CNPJ: 15.708.514/0001-73

PROCESSO: 25351.702304/2014-60 AUTORIZ/MS:

7.36001.1

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA. -

ME

ENDEREÇO: RUA CEL. FRANCISCO AVELINO, 35

BAIRRO: CENTRO CEP: 46600000 - TANHAÇU/BA

CNPJ: 15.708.514/0001-73

PROCESSO: 25351.702304/2014-60 AUTORIZ/MS: 7.36001.1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL-

Na resolução - RE N.º 991, de 1 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 6 de abril de 2015, Seção 1 Pag. 32 e Suplemento Págs. 157 e 158.

Onde se lê:
EMPRESA: NEUSA A.F.S. ALVES E CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA CORONEL NECA MEDEIROS, Nº 184-B
BAIRRO: CENTRO CEP: 37900013 - PASSOS/MG
CNPJ: 02.365.024/0001-70
PROCESSO: 25351.214515/2002-14 AUTORIZ/MS: 0.11900.3

AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO ALI-
MENTOS PERMITIDOS/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSA-
ÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTRO-
LE ESPECIAL MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

Leia-se:
EMPRESA: Revitalle Manipulação e Comércio de Formulas
Ltda-epp

ENDEREÇO: RUA CORONEL NECA MEDEIROS, Nº 184-B
BAIRRO: CENTRO CEP: 37900013 - PASSOS/MG
CNPJ: 02.365.024/0001-70
PROCESSO: 25351.214515/2002-14 AUTORIZ/MS: 0.11900.3

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-
MITIDOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-

SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.406, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015; e considerando o disposto na Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.407, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015; e considerando o disposto na Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais das marcas, conforme relação anexa, por não terem sido peticionadas as renovações de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.408, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(*)

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015; e considerando o disposto na Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 749, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Defero o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, com sede em Santos (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 323/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.104354/2012-03/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, CNPJ nº 58.198.524/0001-19, com sede em Santos (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 750, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Defero o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Casa de Saúde Santa Marcelina, com sede em São Paulo (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 317/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.024734/2010-95/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) e pela gratuidade na área de assistência social, da Casa de Saúde Santa Marcelina, CNPJ nº 60.742.616/0001-60, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 751, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Defero o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara do Oeste, com sede em Santa Bárbara d'Oeste (SP), declara prejudicado o Recurso Administrativo e torna sem efeito a Portaria nº 886/SAS/MS, de 07 de agosto de 2013.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 328/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044607/2010-11/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara do Oeste, CNPJ nº 56.725.385/0001-09, com sede em Santa Bárbara d'Oeste (SP), e prejudicado o Recurso Administrativo nº 25000.154904/2013-16/MS, tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 886/SAS/MS, de 07 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 152, de 08 de agosto de 2013, seção 1, página 50.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 752, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação de Assistência Médica Hospitalar Dr. Lincoln Graça, com sede em Joaquim Távora (PR), declara prejudicado o Recurso Administrativo e torna sem efeito a Portaria nº 907/SAS/MS, de 9 de agosto de 2013.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 320/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044697/2010-31/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes dos §§ 4º e 7º do art. 3º; incisos III, IV, V e parágrafo único do art. 4º; todos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Assistência Médica Hospitalar Dr. Lincoln Graça, CNPJ nº 03.508.210/0001-83, com sede em Joaquim Távora (PR) e prejudicado o Recurso Administrativo nº 25000.166772/2013-67/MS, tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 907/SAS/MS, de 9 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 161, de 21 de agosto de 2013, seção 1, página 31.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 753, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Defero o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Núcleo Social Jesus de Nazaré, com sede em Uberlândia (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 318/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.108968/2012-56/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Núcleo Social Jesus de Nazaré, CNPJ nº 21.238.225/0001-50, com sede em Uberlândia (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 08 de fevereiro de 2013 a 07 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO



PORTARIA Nº 754, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Casa de Saúde República da Croácia, com sede no Rio de Janeiro (RJ) e torna sem efeito a Portaria nº 764/SAS/MS, de 9 de julho de 2013.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 319/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.053211/2010-56/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do inciso IV do art. 8º; alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 9º, ambos da Portaria GM/MS nº 1970/2011; inciso III do art. 4º e parágrafo único do art. 5º da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de Saúde República da Croácia, CNPJ nº

33.726.779/0001-86, com sede no Rio de Janeiro (RJ), tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 764/SAS/MS, de 9 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 131, de 10 de julho de 2013, seção 1, página 119.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 755, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado da Paraíba.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, por meio do Ofício nº 1281/GSE-SES/PB, de 10 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Paraíba, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 684.440.573,34, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	68.216.180,49	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	592.510.634,62	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	23.713.758,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas -CEO, no valor de R\$ 10.335.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 48.889.272,00.

§ 3º O estado e municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - AGOSTO/2015

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		43.140.164,61
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		12.634.659,24
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		12.441.356,64
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		68.216.180,49

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - AGOSTO/2015

IBGE		Município		PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE		AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)			Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual				
		Próprio	Referenciado								
250010	AGUA BRANCA	330.569,15	23.912,71	157.500,00	124.001,41	0,00	0,00		0,00	0,00	635.983,27
250020	AGUIAR	95.730,17	0,00	256.500,00	3.054,36	92.003,00	0,00		0,00	0,00	263.281,53
250030	ALAGOA GRANDE	1.240.264,45	76.374,99	804.300,00	306.194,77	0,00	0,00		0,00	0,00	2.427.134,21
250040	ALAGOA NOVA	474.178,74	880,00	381.828,00	60.000,19	0,00	0,00		0,00	0,00	916.886,93
250050	ALAGOINHA	8.797,41	0,00	157.500,00	0,93	0,00	0,00		0,00	0,00	166.298,34
250053	ALCANTIL	41.529,56	0,00	263.028,00	2,57	0,00	0,00		0,00	0,00	304.560,13
250057	ALGODÃO DE JANDAIRA	3.228,77	0,00	0,00	90.000,11	0,00	0,00		0,00	0,00	93.228,88
250060	ALHANDRA	60.911,19	0,00	738.300,00	429.660,57	0,00	0,00		0,00	0,00	1.228.871,76
250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	513.486,87	64.318,18	276.300,00	404.962,25	0,00	0,00		0,00	0,00	1.259.067,30
250073	AMPARO	2.432,15	0,00	0,00	5,27	0,00	0,00		0,00	0,00	2.437,42
250077	APARECIDA	10.319,32	0,00	99.000,00	67.752,12	0,00	0,00		0,00	0,00	177.071,44
250080	ARACAGI	94.922,96	0,00	0,00	429.660,16	0,00	0,00		0,00	0,00	524.583,12
250090	ARARA	140.570,03	0,00	157.500,00	0,93	0,00	0,00		0,00	0,00	298.070,96
250100	ARARUNA	821.450,21	272.999,41	1.032.896,72	1.079.348,76	0,00	0,00		0,00	0,00	3.206.695,10
250110	AREIA	820.943,42	88.558,20	157.500,00	90.005,81	0,00	0,00		0,00	0,00	1.157.007,43
250115	AREIA DE BARAUNAS	997,57	0,00	0,00	90.001,25	0,00	0,00		0,00	0,00	90.998,82
250120	AREIAL	22.166,62	0,00	0,00	90.000,18	0,00	0,00		0,00	0,00	112.166,80
250130	AROEIRAS	289.296,65	10.391,09	738.300,00	549.806,38	0,00	0,00		0,00	0,00	1.587.794,12
250135	ASSUNCAO	26.380,44	0,00	0,00	90.000,03	0,00	0,00		0,00	0,00	116.380,47
250140	BAIA DA TRAIÇAO	0,00	0,00	0,00	0,38	0,00	0,00		0,00	0,00	0,38
250150	BANANEIRAS	786.698,25	506.362,13	276.300,00	477.603,00	0,00	0,00		0,00	0,00	2.046.963,38
250153	BARAUNA	21.022,64	0,00	0,00	90.000,11	0,00	0,00		0,00	0,00	111.022,75
250157	BARRA DE SANTANA	211.972,92	31.307,69	157.500,00	438.763,10	0,00	0,00		0,00	0,00	839.543,71
250160	BARRA DE SANTA ROSA	10.159,34	0,00	157.500,00	339.660,26	0,00	0,00		0,00	0,00	507.319,60
250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	11.936,17	736,04	0,00	67.312,74	0,00	0,00		0,00	0,00	79.984,95
250180	BAYEUX	3.109.607,07	5.802,96	158.400,00	511.993,04	0,00	0,00		0,00	0,00	3.785.803,07
250190	BELEM	322.045,45	170.223,70	315.900,00	1.050.075,61	0,00	0,00		0,00	0,00	1.858.244,76
250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	235.797,28	0,00	263.028,00	0,94	0,00	0,00		0,00	0,00	498.826,22
250205	BERNARDINO BATISTA	2.060,15	0,00	157.500,00	90.000,18	0,00	0,00		0,00	0,00	249.560,33
250210	BOA VENTURA	2.392,22	0,00	0,00	0,04	0,00	0,00		0,00	0,00	2.392,26
250215	BOA VISTA	11.361,05	0,00	0,00	2,46	0,00	0,00		0,00	0,00	11.363,51
250220	BOM JESUS	20.618,73	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00		0,00	0,00	20.619,59



250230	BOM SUCESSO	51.862,36	0,00	263.028,00	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	314.890,51
250240	BONITO DE SANTA FE	310.582,63	103,05	157.500,00	931,33	0,00	0,00	0,00	0,00	469.117,01
250250	BOQUEIRAO	426.544,72	90.058,05	296.100,00	1.273.638,12	0,00	0,00	0,00	0,00	2.086.340,89
250260	IGARACY	100.878,65	371,81	276.300,00	90.000,83	0,00	0,00	0,00	0,00	467.551,29
250270	BORBOREMA	6.300,24	0,00	0,00	90.000,83	0,00	0,00	0,00	0,00	96.301,07
250280	BREJO DO CRUZ	230.729,52	3,14	263.028,00	12.120,53	0,00	0,00	0,00	0,00	505.881,19
250290	BREJO DOS SANTOS	23.435,22	0,00	0,00	297.758,45	0,00	0,00	0,00	0,00	321.193,67
250300	CAAPORA	527.552,35	129.050,20	758.100,00	457.193,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.871.896,50
250310	CABACEIRAS	27.819,41	2.249,35	263.028,00	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00	293.097,24
250320	CABELO	2.085.311,26	224.059,89	184.800,00	1.406.807,26	0,00	0,00	0,00	0,00	3.900.978,41
250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	66.287,27	0,00	0,00	90.000,34	0,00	0,00	0,00	0,00	156.287,61
250340	CACIMBA DE AREIA	294,99	0,00	0,00	94.991,85	0,00	0,00	0,00	0,00	95.286,84
250350	CACIMBA DE DENTRO	139.049,78	1.209,27	157.500,00	0,99	0,00	0,00	0,00	0,00	297.760,04
250355	CACIMBAS	23.993,08	0,00	0,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	23.993,51
250360	CAICARA	48.915,77	6.976,81	157.500,00	90.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	303.392,60
250370	CAJAZEIRAS	3.823.874,65	3.652.192,71	1.281.900,00	1.696.381,45	3.336.718,46	191.586,85	0,00	0,00	6.926.043,50
250375	CAJAZEIRINHAS	589,53	0,00	157.500,00	90.000,18	0,00	0,00	0,00	0,00	248.089,71
250380	CALDAS BRANDAO	18.995,69	0,00	0,00	90.000,52	0,00	0,00	0,00	0,00	108.996,21
250390	CAMALAU	4.241,66	50,80	0,00	144.000,16	0,00	0,00	0,00	0,00	148.292,62
250400	CAMPINA GRANDE	35.537.556,53	62.498.619,45	16.642.044,72	24.989.339,51	0,00	3.761.076,26	9.508.609,01	0,00	126.397.874,94
250403	CAPIM	606,01	0,00	0,00	84.250,29	0,00	0,00	0,00	0,00	84.856,30
250407	CARAUBAS	232,79	0,00	0,00	25.521,63	0,00	0,00	0,00	0,00	25.754,42
250410	CARRAPATEIRA	377,18	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	378,04
250415	CASSERENGUE	22.744,97	0,00	0,00	90.000,37	0,00	0,00	0,00	0,00	112.745,34
250420	CATINGUEIRA	1.183,41	0,00	263.028,00	1,97	0,00	0,00	0,00	0,00	264.213,38
250430	CATOLE DO ROCHA	1.351.394,78	1.175.763,99	1.026.480,00	603.958,99	832.812,82	101.373,52	0,00	0,00	3.223.411,42
250435	CATURITE	59.029,56	0,00	157.500,00	3.192,33	0,00	0,00	0,00	0,00	219.721,89
250440	CONCEICAO	887.694,99	319.260,37	738.300,00	367.110,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.312.365,38
250450	CONDADO	1.149,20	0,00	0,00	52.737,75	0,00	0,00	0,00	0,00	53.886,95
250460	CONDE	25.504,47	189,08	138.600,00	518.724,85	0,00	0,00	0,00	0,00	683.018,40
250470	CONGO	10.389,41	0,00	0,00	65.400,15	0,00	0,00	0,00	0,00	75.789,56
250480	COREMAS	607.455,95	19.347,91	738.300,00	322.017,37	234.013,88	0,00	0,00	0,00	1.453.107,35
250485	COXIXOLA	719,51	0,00	0,00	11.701,28	0,00	0,00	0,00	0,00	12.420,79
250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	113.821,91	0,00	0,00	45.440,42	0,00	0,00	0,00	0,00	159.262,33
250500	CUBATI	106.268,04	0,00	0,00	159.398,87	0,00	0,00	0,00	0,00	265.666,91
250510	CUITE	955.077,19	451.297,68	758.100,00	389.289,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.553.764,76
250520	CUITEGI	13.803,24	0,00	0,00	41.650,50	0,00	0,00	0,00	0,00	55.453,74
250523	CUITE DE MAMANGUAPE	447,95	0,00	0,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	448,00
250527	CURRAL DE CIMA	24.140,84	0,00	0,00	0,58	0,00	0,00	0,00	0,00	24.141,42
250530	CURRAL VELHO	271,11	0,00	0,00	4.463,18	0,00	0,00	0,00	0,00	4.734,29
250535	DAMIAO	2.643,56	0,00	0,00	90.000,57	0,00	0,00	0,00	0,00	92.644,13
250540	DESTERRO	149.609,14	57.921,76	0,00	7.313,76	0,00	0,00	0,00	0,00	214.844,66
250550	VISTA SERRANA	23.690,99	0,00	0,00	0,29	0,00	0,00	0,00	0,00	23.691,28
250560	DIAMANTE	1.695,67	0,00	157.500,00	90.002,42	0,00	0,00	0,00	0,00	249.198,09
250570	DONA INES	250.736,23	1.871,89	0,00	116,53	0,00	0,00	0,00	0,00	252.724,65
250580	DUAS ESTRADAS	664,05	64,76	0,00	90.001,33	0,00	0,00	0,00	0,00	90.730,14
250590	EMAS	1.069,99	0,00	0,00	90.000,81	0,00	0,00	0,00	0,00	91.070,80
250600	ESPERANCA	1.339.085,83	693.265,59	738.300,00	1.209.843,60	0,00	0,00	0,00	0,00	3.980.495,02
250610	FAGUNDES	0,00	0,00	0,00	2.515,28	0,00	0,00	0,00	0,00	2.515,28
250620	FREI MARTINHO	71.273,64	0,00	0,00	90.001,44	0,00	0,00	0,00	0,00	161.275,08
250625	GADO BRAVO	87.087,97	1.205,63	0,00	13.190,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.484,52
250630	GUARABIRA	2.991.368,11	5.332.926,74	935.400,00	1.623.516,08	0,00	382.879,82	0,00	0,00	10.500.331,11
250640	GURINHEM	171.157,73	14.111,54	157.500,00	200.429,13	0,00	0,00	0,00	0,00	543.198,40
250650	GURJAO	7.267,73	0,00	0,00	90.001,39	0,00	0,00	0,00	0,00	97.269,12
250660	IBIARA	1.267,49	0,00	157.500,00	90.002,79	0,00	0,00	0,00	0,00	248.770,28
250670	IMACULADA	44.308,78	0,00	0,00	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00	44.309,01
250680	INGA	606.741,99	272.060,46	256.500,00	626.890,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.762.192,96
250690	ITABAIANA	758.624,83	397.558,36	777.900,00	866.981,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801.065,13
250700	ITAPORANGA	977.290,41	1.002.931,00	758.100,00	586.235,79	593.021,56	90.445,90	0,00	0,00	2.641.089,74
250710	ITAPOROCA	79.476,56	0,00	0,00	0,27	54.818,16	0,00	0,00	0,00	24.658,67
250720	ITATUBA	31.573,26	7.078,30	138.600,00	-8.602,05	0,00	0,00	0,00	0,00	168.649,51
250730	JACARAU	25.549,52	0,00	157.500,00	232,97	0,00	0,00	0,00	0,00	183.282,49
250740	JERICO	98.793,54	715,00	0,00	90.000,80	0,00	0,00	0,00	0,00	189.509,34
250750	JOAO PESSOA	73.031.603,55	110.768.501,36	23.764.890,46	70.983.745,81	0,00	7.051.919,59	14.205.149,22	0,00	257.291.672,37
250760	JUAREZ TAVORA	34.367,52	0,00	0,00	6.997,67	0,00	0,00	0,00	0,00	41.365,19
250770	JUAZEIRINHO	547.786,24	117.580,90	276.300,00	831.708,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.773.375,60
250780	JUNCO DO SERIDO	1.025,47	0,00	0,00	90.000,41	0,00	0,00	0,00	0,00	91.025,88
250790	JURIPIRANGA	116.634,40	0,00	276.300,00	325.933,33	0,00	0,00	0,00	0,00	718.867,73
250800	JURU	240.574,09	0,00	0,00	120.001,56	0,00	0,00	0,00	0,00	360.575,65
250810	LAGOA	0,00	0,00	0,00	90.001,95	0,00	0,00	0,00	0,00	90.001,95
250820	LAGOA DE DENTRO	14.841,26	6.748,33	157.500,00	90.000,66	0,00	0,00	0,00	0,00	269.090,25
250830	LAGOA SECA	799.022,48	1.033,30	158.400,00	447.565,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.406.021,71
250840	LASTRO	62.257,75	0,00	0,00	71.922,23	0,00	0,00	0,00	0,00	134.179,98
250850	LIVRAMENTO	63.091,57	3.242,80	157.500,00	90.132,28	0,00	0,00	0,00	0,00	313.966,65
250855	LOGRADOURO	16.336,35	8.709,52	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	25.046,73
250860	LUCENA	14.066,97	0,00	157.500,00	-11.849,76	0,00	0,00	0,00	0,00	159.717,21
250870	MAE D'AGUA	3.062,43	0,00	0,00	19.858,38	0,00	0,00	0,00	0,00	22.920,81
250880	MALTA	2.160,85	0,00	0,00	90.003,21	0,00	0,00	0,00	0,00	92.164,06
250890	MAMANGUAPE	1.081.145,70	459.117,69	738.300,00	289.216,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.567.779,41
250900	MANAIRA	136.077,71	0,00	157.500,00	30.000,67	0,00	0,00	0,00	0,00	323.578,38
250905	MARCACAO	2.735,11	0,00	0,00	1,54	0,00	0,00	0,00	0,00	2.736,65
250910	MARI	471.263,85	1.960,30	0,00	400.004,17	0,00	0,00	0,00	0,00	873.228,32
250915	MARIZOPOLIS	114.773,91	0,00	118.800,00	70.202,12	0,00	0,00	0,00	0,00	303.776,03
250920	MASSARANDUBA	447.812,70	32.648,51	118.800,00	4.001,02	0,00	0,00	0,00	0,00	603.262,23
250930	MATARACA	0,00	0,00	157.500,00	133.896,93	0,00	0,00	0,00	0,00	291.396,93
250933	MATINHAS	32.960,93	0,00	0,00	1,20	0,00	0,00	0,00	0,00	32.962,13
250937	MATO GROSSO	1.320,58	0,00	0,00	0,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320,79
250939	MATUREIA	589,53	0,00	0,00	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00	589,85
250940	MOGEIRO	124.858,92	0,00	157.500,00	95.025,76	0,00	0,00	0,00	0,00	377.384,68
250950	MONTADAS	16.291,37	0,00	118.800,00	76.700,35	0,00	0,00	0,00	0,00	211.791,72
250960	MONTE HOREBE	21.378,44	0,00	0,00	90.000,32	0,00	0,00	0,00	0,00	111.378,76
250970	MONTEIRO	1.281.811,53	1.013.669,81	3.697.740,00	2.734.867,45	0,00	109.234,90	0,00	0,00	8.618.853,89
250980	MULUNGU	42.587,30	0,00	99.000,00	339.660,73	0,00	0,00	0,00	0,00	481.248,03
250990	NATUBA	239.336,15	0,00	157.500,00	12.480,72	0,00	0,00	0,00	0,00	409.316,87



251000	NAZAREZINHO	1.234,27	0,00	0,00	60.000,54	0,00	0,00	0,00	0,00	61.234,81
251010	NOVA FLORESTA	180.143,17	0,00	0,00	29.001,34	0,00	0,00	0,00	0,00	209.144,51
251020	NOVA OLINDA	78.131,19	0,00	157.500,00	12.488,15	0,00	0,00	0,00	0,00	248.119,34
251030	NOVA PALMEIRA	1.214,68	0,00	0,00	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.214,84
251040	OLHO D'AGUA	0,00	0,00	0,00	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,42
251050	OLIVEDOS	35.899,85	0,00	0,00	10.900,41	0,00	0,00	0,00	0,00	46.800,26
251060	OURO VELHO	29.032,30	0,00	0,00	95.420,26	0,00	0,00	0,00	0,00	124.452,56
251065	PARARI	247,37	0,00	0,00	90.002,40	0,00	0,00	0,00	0,00	90.249,77
251070	PASSAGEM	832,44	0,00	0,00	90.000,75	0,00	0,00	0,00	0,00	90.833,19
251080	PATOS	5.267.242,83	7.533.864,72	3.681.048,00	4.023.943,80	4.348.339,98	454.604,59	0,00	0,00	15.703.154,78
251090	PAULISTA	250.151,51	0,00	256.500,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	506.652,02
251100	PEDRA BRANCA	28.077,47	0,00	0,00	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	28.077,64
251110	PEDRA LAVRADA	178.970,32	6.502,75	157.500,00	259.662,37	0,00	0,00	0,00	0,00	602.635,44
251120	PEDRAS DE FOGO	1.190.710,01	197.845,72	276.300,00	872.300,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.537.156,55
251130	PIANCO	857.976,53	915.632,98	5.004.048,00	4.983.063,23	833.600,63	60.757,29	0,00	0,00	10.866.362,82
251140	PICUI	940.450,80	1.211.807,80	738.300,00	642.314,82	0,00	79.920,49	0,00	0,00	3.452.952,93
251150	PILAR	145.180,45	34.398,85	118.800,00	472.103,53	0,00	0,00	0,00	0,00	770.482,83
251160	PILOES	5.532,73	0,00	0,00	60.000,13	0,00	0,00	0,00	0,00	65.532,86
251170	PILOEZINHOS	18.446,86	0,00	0,00	90.000,42	0,00	0,00	0,00	0,00	108.447,28
251180	PIRPIRITUBA	16.362,51	0,00	0,00	90.876,54	0,00	0,00	0,00	0,00	107.239,05
251190	PITIMBU	0,00	0,00	0,00	90.000,42	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,42
251200	POCINHOS	567.666,19	14.421,61	401.628,00	418.697,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.402.412,99
251203	POCO DANTAS	2.021,95	0,00	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.022,29
251207	POCO DE JOSE DE MOURA	784,85	0,00	0,00	90.000,89	0,00	0,00	0,00	0,00	90.785,74
251210	POMBAL	1.163.539,29	554.213,21	2.935.800,00	2.825.117,15	456.662,89	0,00	0,00	0,00	7.022.006,76
251220	PRATA	36.456,02	0,00	99.000,00	79.859,50	0,00	0,00	0,00	0,00	215.315,52
251230	PRINCESA ISABEL	815.496,66	794.926,66	1.064.280,00	2.809.803,15	0,00	71.556,19	0,00	0,00	5.412.950,28
251240	PUXINANA	81.944,70	0,00	0,00	95.002,82	0,00	0,00	0,00	0,00	176.947,52
251250	QUEIMADAS	550.520,52	0,00	738.300,00	436.325,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.725.145,84
251260	QUIXABA	572,57	0,00	0,00	90.001,61	0,00	0,00	0,00	0,00	90.574,18
251270	REMIGIO	253.187,64	0,00	157.500,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	410.687,73
251272	PEDRO REGIO	13.034,43	0,00	0,00	90.000,26	0,00	0,00	0,00	0,00	103.034,69
251274	RIACHAO	1.124,08	0,00	0,00	90.000,74	0,00	0,00	0,00	0,00	91.124,82
251275	RIACHAO DO BACAMARTE	8.625,32	0,00	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	8.625,39
251276	RIACHAO DO POÇO	1.374,67	0,00	0,00	90.000,75	0,00	0,00	0,00	0,00	91.375,42
251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO	8.535,93	0,00	157.500,00	12.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	178.036,04
251280	RIACHO DOS CAVALOS	87.275,38	0,00	0,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	87.275,56
251290	RIO TINTO	484.955,95	123.359,55	296.100,00	494.157,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.398.572,71
251300	SALGADINHO	29.287,18	0,00	0,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	29.287,30
251310	SALGADO DE SAO FELIX	48.992,62	0,00	0,00	90.000,08	0,00	0,00	0,00	0,00	138.992,70
251315	SANTA CECILIA	189,00	0,00	0,00	90.664,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.853,00
251320	SANTA CRUZ	193.637,28	0,00	381.828,00	90.000,06	0,00	0,00	0,00	0,00	665.465,34
251330	SANTA HELENA	85.868,26	0,00	0,00	0,83	0,00	0,00	0,00	0,00	85.869,09
251335	SANTA INES	1.978,39	0,00	0,00	90.000,28	0,00	0,00	0,00	0,00	91.978,67
251340	SANTA LUZIA	338.782,60	138.927,76	804.300,00	745.259,80	518.214,24	0,00	0,00	0,00	1.509.055,92
251350	SANTANA DE MANGUEIRA	383,59	0,00	0,00	24,06	0,00	0,00	0,00	0,00	407,65
251360	SANTANA DOS GARROTES	71.843,18	0,00	157.500,00	14.630,49	0,00	0,00	0,00	0,00	243.973,67
251365	JOCA CLAUDINO	2.138,08	0,00	0,00	90.000,10	0,00	0,00	0,00	0,00	92.138,18
251370	SANTA RITA	5.907.060,75	1.662.097,02	2.970.167,40	1.028.560,75	0,00	0,00	0,00	0,00	11.567.885,92
251380	SANTA TERESINHA	727,63	0,00	157.500,00	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00	158.228,18
251385	SANTO ANDRE	25.752,75	0,00	0,00	90.000,79	0,00	0,00	0,00	0,00	115.753,54
251390	SAO BENTO	1.204.467,42	240.544,01	401.628,00	421.626,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.268.266,31
251392	SAO BENTINHO	22.583,17	0,00	0,00	15.780,91	0,00	0,00	0,00	0,00	38.364,08
251394	SAO DOMINGOS DO CARIRI	4.730,91	0,00	0,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.731,57
251396	SAO DOMINGOS DE POMBAL	11.442,31	31,26	0,00	90.000,24	0,00	0,00	0,00	0,00	101.473,81
251398	SAO FRANCISCO	785,05	0,00	0,00	83.736,15	0,00	0,00	0,00	0,00	84.521,20
251400	SAO JOAO DO CARIRI	78.392,38	58,81	157.500,00	34.239,74	0,00	0,00	0,00	0,00	270.190,93
251410	SAO JOAO DO TIGRE	6.327,15	0,00	0,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	6.327,24
251420	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	25.056,91	0,00	157.500,00	60.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	242.557,02
251430	SAO JOSE DE CAIANA	114.656,04	0,00	0,00	29.049,38	0,00	0,00	0,00	0,00	143.705,42
251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS	10.754,78	0,00	0,00	90.001,39	0,00	0,00	0,00	0,00	100.756,17
251445	SAO JOSE DOS RAMOS	27.600,50	0,00	0,00	90.001,23	0,00	0,00	0,00	0,00	117.601,73
251450	SAO JOSE DE PIRANHAS	95.132,86	0,00	157.500,00	703.972,71	0,00	0,00	0,00	0,00	956.605,57
251455	SAO JOSE DE PRINCESA	1.569,83	0,00	0,00	90.000,08	0,00	0,00	0,00	0,00	91.569,91
251460	SAO JOSE DO BONFIM	566,46	0,00	0,00	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	566,74
251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	6.565,73	0,00	0,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	6.566,24
251470	SAO JOSE DO SABUGI	1.433,09	0,00	0,00	398,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.831,50
251480	SAO JOSE DOS CORDEIROS	1.971,47	0,00	0,00	90.000,40	0,00	0,00	0,00	0,00	91.971,87
251490	SAO MAMEDE	179.900,98	52.615,94	0,00	128.230,33	0,00	0,00	0,00	0,00	360.747,25
251500	SAO MIGUEL DE TAIPU	0,00	0,00	0,00	90.000,04	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,04
251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	230.694,71	0,00	256.500,00	340.398,89	0,00	0,00	0,00	0,00	827.593,60
251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	1.345,53	115,92	0,00	11,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.472,59
251530	SAPE	1.666.152,69	427.708,92	718.500,00	2.224.254,92	0,00	0,00	0,00	0,00	5.036.616,53
251540	SERIDO	372.600,58	0,00	157.500,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	530.100,65
251550	SERRA BRANCA	541.718,59	444.374,78	157.500,00	18.767,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.162.360,59
251560	SERRA DA RAIZ	313,27	0,00	0,00	1.394,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.707,84
251570	SERRA GRANDE	20.595,36	0,00	157.500,00	3,26	0,00	0,00	0,00	0,00	178.098,62
251580	SERRA REDONDA	24.727,27	0,00	0,00	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00	24.727,82
251590	SERRARIA	32.838,98	4.684,56	157.500,00	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	195.023,78
251593	SERTAOZINHO	8.222,65	0,00	0,00	90.000,13	0,00	0,00	0,00	0,00	98.222,78
251597	SOBRADO	813,48	0,00	0,00	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	813,87
251600	SOLANEA	891.394,84	110.329,83	718.500,00	907.039,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.627.263,81
251610	SOLEDADE	558.839,41	52.286,15	1.000.080,00	606.118,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.217.324,07
251615	SOSSEGO	8.475,50	0,00	0,00	90.000,52	0,00	0,00	0,00	0,00	98.476,02
251620	SOUSA	3.496.329,14	3.879.228,45	2.736.048,00	5.377.534,02	659.443,56	279.214,85	0,00	0,00	14.550.481,20
251630	SUME	785.735,91	509.027,15	447.828,00	895.560,30	0,00	88,99	0,00	0,00	2.638.062,37
251640	TACIMA	16.997,71	0,00	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	16.997,81
251650	TAPEROA	324.150,71	35.145,40	315.900,00	726.939,05	481.707,46	0,00	0,00	0,00	920.427,70
251660	TAVARES	391.350,23	0,00	0,00	90.001,11	0,00	0,00	0,00	0,00	481.351,34
251670	TEIXEIRA	245.289,51	72.945,83	0,00	429.693,48	0,00	0,00	0,00	0,00	747.928,82
251675	TENORIO	3.508,66	0,00	0,00	93.900,93	0,00	0,00	0,00	0,00	97.409,59
251680	TRIUNFO	1.919,86	0,00	157.500,00	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	159.420,70
251690	UIRAUNA	442.597,26	302.390,81	619.500,00	507.220,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.871.708,12
251700	UMBUZEIRO	122.351,79	0,00	157.500,00	90.000,34	0,00	0,00	0,00	0,00	369.852,13
251710	VARZEA	335,87	0,00	0,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	336,53
251720	VIEIROPOLIS	4.498,60	0,00	0,00	1,56	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,16
251740	ZABELE	2.307,83	0,00	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.309,



ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - AGOSTO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	250400 - CAMPINA GRANDE	Hosp. Universitário Alcides Carneiro/HUAC	267606	2390	06-10-2006	9.508.609,01
Municipal	250750 - JOAO PESSOA	Hosp. Universitário Lauro Wanderley/UFPB	2400243	28	05-01-2005	14.205.149,22
TOTAL						23.713.758,23

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - AGOSTO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)							
IBGE	Municípios	Nome da Unidade	Código CNES	Número de Protocolo	Data de Publicação do Extrato do Protocolo	Fundo (FMS ou FES) que serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
250020	AGUIAR	HOSPITAL FRANCISCO BENTO CABRAL	2322153	02/2015	2015-07-08	FES	92.003,00
250370	CAJAZEIRAS	HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	2613476	14/2015	2015-07-08	FES	3.336.718,46
250430	CATOLE DO ROCHA	HOSPITAL REGIONAL DR AMERICO MAIS DE WASCONCELOS	2592460	15/2015	2015-07-08	FES	832.812,82
250480	COREMAS	HOSPITAL ESTEVAM MARINHO	2592363	03/2015	2015-07-08	FES	234.013,88
250700	ITAPORANGA	HOSPITAL DISTRITAL DE ITAPORANGA	2341204	04/2015	2015-07-08	FES	593.021,56
250710	ITAPOROROCA	HOSPITAL GERAL DE ITAPOROROCA	6658520	05/2015	2015-07-08	FES	54.818,16
251080	PATOS	MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO	2605414	19/2015	2015-07-08	FES	1.791.680,49
251080	PATOS	HOSPITAL REGIONAL JANDUHY CARNEIRO	2605473	19/2015	2015-07-08	FES	1.715.116,57
251080	PATOS	HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE	2605481	19/2015	2015-07-08	FES	841.542,92
251130	PIANCO	HOSPITAL WENCESLAU LOPES	2600331	06/2015	2015-07-08	FES	833.600,63
251210	POMBAL	HOSPITAL DISPTITAL SENADOR RUI CARNEIRO	2592568	08/2015	2015-07-08	FES	456.662,89
251340	SANTA LUZIA	HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO	2321122	01/2014	2014-10-22	FES	518.214,24
251620	SOUSA	HOSPITAL DISTRITAL DEP MANOEL GONCALVES DE ABRANTES	2504537	20/2015	2015-07-14	FES	659.443,56
251650	TAPEROA	HOSPITAL DISTRITAL DE TAPEROA	2757664	12/2015	2015-07-08	FES	481.707,46
TOTAL							12.441.356,64

PORTARIA Nº 756, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio de Janeiro.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite, por meio do Ofício SES/SG/CIB nº 06/2015 de 29 de julho de 2015 e deliberação CIB-RJ 3.477 de 29/07/15, resolve:
Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 3.333.005.958,73, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	501.904.080,90	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.752.339.652,20	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 13.424.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 56.006.334,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - AGOSTO/2015

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		480.008.220,40
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		21.895.860,50
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		501.904.080,90

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - AGOSTO/2015

(TOTALIZADOR) VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (VALORES ANUAIS)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	13.673.790,07	1.230.252,41	4.542.962,14	43.653.990,96	0,00	0,00	0,00	0,00	63.100.995,58
330015	APERIBE	558.878,27	30.590,69	0,00	359.548,76	0,00	0,00	0,00	0,00	949.017,72
330020	ARRAUAAMA	7.639.604,71	1.053.001,50	239.122,08	6.469.368,96	0,00	0,00	0,00	0,00	15.401.097,25
330022	AREAL	568.484,79	30.292,87	289.500,00	196.557,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.084.835,13
330023	ARMACAO DE BUZIOS	1.699.579,07	32.476,73	0,00	505.948,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.238.004,66
330025	ARRAIAL DO CABO	1.679.690,56	104.517,13	132.000,00	314.898,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.231.105,76
330030	BARRA DO PIRAI	9.317.602,02	1.014.208,78	2.973.529,89	524.718,03	0,00	0,00	0,00	0,00	13.830.058,72
330040	BARRA MANSA	17.927.418,05	10.496.719,23	4.281.386,79	12.583.704,67	0,00	0,00	0,00	0,00	45.289.228,74
330045	BELFORD ROXO	33.856.936,71	9.219.410,91	1.067.400,00	9.043.597,66	0,00	0,00	0,00	0,00	53.187.345,28



330050	BOM JARDIM	1.719.797,99	39.579,05	417.087,38	509.894,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.686.359,12
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	3.683.416,12	448.509,32	1.292.036,99	5.634.690,09	0,00	339.740,50	0,00	0,00	10.718.912,02
330070	CABO FRIO	17.512.509,73	16.567.924,55	1.314.563,55	11.079.591,33	0,00	0,00	0,00	0,00	46.474.589,16
330080	CACHEIRAS DE MACACU	3.741.308,11	26.451,91	132.000,00	564.749,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.464.509,92
330090	CAMBUCI	1.369.858,41	50.205,99	691.862,35	530.889,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.642.816,25
330093	CARAPEBUS	457.536,46	501,58	0,00	115.947,41	0,00	0,00	0,00	0,00	573.985,45
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	359.944,71	0,00	158.400,00	680.193,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.198.537,80
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	63.540.386,43	23.941.475,03	18.336.100,60	5.757.004,19	0,00	120.240,00	0,00	0,00	111.454.726,25
330110	CANTAGALO	1.500.220,57	135.845,13	529.326,66	634.443,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.799.835,93
330115	CARDOSO MOREIRA	452.648,12	138,60	0,00	337.188,22	0,00	0,00	0,00	0,00	789.974,94
330120	CARMO	1.467.702,10	22.477,81	446.976,70	2.768.962,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.706.118,83
330130	CASIMIRO DE ABREU	1.957.751,35	38.653,01	99.000,00	1.405.632,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.501.036,40
330140	CONCEICAO DE MACABU	834.382,73	20.557,28	0,00	1.858.860,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.713.800,19
330150	CORDEIRO	1.610.347,29	329.611,77	211.062,67	411.067,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.562.089,55
330160	DUAS BARRAS	645.167,06	3.649,34	0,00	88.937,13	0,00	0,00	0,00	0,00	737.753,53
330170	DUQUE DE CAXIAS	62.816.077,86	15.537.162,75	2.580.000,00	53.078.913,41	0,00	261.360,00	0,00	0,00	133.750.794,02
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRON-TIN	575.115,43	70.031,22	0,00	2.534.007,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.179.154,49
330185	GUAPIMIRIM	2.271.644,09	7.160,69	0,00	638.142,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.916.947,41
330187	IGUABA GRANDE	847.228,21	17.853,36	99.000,00	783.098,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.747.179,68
330190	ITABORAI	13.195.889,74	3.381.213,51	619.500,00	5.796.184,03	0,00	0,00	0,00	0,00	22.992.787,28
330200	ITAGUAI	6.333.499,65	175.286,12	751.500,00	8.504.553,97	0,00	0,00	0,00	0,00	15.764.839,74
330205	ITALVA	547.588,97	6.622,95	0,00	1.291.044,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.845.256,81
330210	ITAOCARA	1.307.894,92	584.694,63	0,00	1.089.245,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.981.835,26
330220	ITAPERUNA	15.991.793,18	27.345.287,62	9.631.694,40	23.195.725,98	0,00	0,00	0,00	0,00	76.164.501,18
330225	ITATIAIA	2.387.411,31	0,00	342.300,00	443.524,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.173.235,48
330227	JAPERI	6.096.728,61	600.604,60	751.500,00	654.916,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.103.749,88
330230	LAJE DO MURIAE	342.139,67	0,00	0,00	212.021,12	0,00	0,00	0,00	0,00	554.160,79
330240	MACAE	15.666.852,25	3.025.321,49	1.431.857,80	1.821.915,25	0,00	0,00	0,00	0,00	21.945.946,79
330245	MACUCO	190.288,23	3.420,06	0,00	533.673,59	0,00	0,00	0,00	0,00	727.381,88
330250	MAGE	13.120.309,94	368.190,27	1.146.600,00	3.617.481,79	0,00	101.080,00	0,00	0,00	18.151.502,00
330260	MANGARATIBA	2.597.729,21	81.802,53	909.000,00	493.557,41	0,00	0,00	0,00	0,00	4.082.089,15
330270	MARICA	5.886.530,78	167.421,57	802.500,00	7.374.626,80	0,00	0,00	0,00	0,00	14.231.079,15
330280	MENDES	942.645,30	34.969,01	0,00	1.056.225,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.033.840,23
330285	MESQUITA	8.934.648,38	993.501,71	935.400,00	652.037,02	0,00	0,00	0,00	0,00	11.515.587,11
330290	MIGUEL PEREIRA	1.776.696,23	818.552,01	1.961.165,25	641.901,93	0,00	0,00	0,00	0,00	5.198.315,42
330300	MIRACEMA	2.087.705,77	54.482,28	625.009,97	721.856,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.489.054,47
330310	NATIVIDADE	1.068.965,35	2.481.194,87	738.753,88	2.268.381,29	0,00	0,00	0,00	0,00	6.557.295,39
330320	NILOPOLIS	6.928.655,59	476.182,87	1.213.500,00	10.888.939,44	0,00	0,00	0,00	0,00	19.507.277,90
330330	NITEROI	46.367.817,75	30.049.949,93	13.377.145,93	46.320.188,17	0,00	0,00	20.438.158,52	0,00	115.676.943,26
330340	NOVA FRIBURGO	19.605.306,09	8.859.677,50	0,00	7.945.927,78	0,00	0,00	0,00	0,00	36.410.911,37
330350	NOVA IGUAÇU	58.656.227,03	16.141.988,45	5.880.510,17	112.566.058,24	0,00	0,00	0,00	0,00	193.244.783,89
330360	PARACAMBI	3.545.321,32	4.089.450,56	157.500,00	13.944.097,34	0,00	0,00	0,00	0,00	21.736.369,22
330370	PARAIBA DO SUL	2.548.925,30	94.818,29	845.069,57	971.639,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.460.452,87
330380	PARATI	1.837.872,14	7.686,64	447.000,00	416.625,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.709.183,89
330385	PATY DO ALFERES	1.029.991,99	70,27	0,00	1.064.989,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.095.051,66
330390	PETROPOLIS	43.070.438,05	16.224.077,45	3.772.245,31	21.502.075,34	0,00	36.000,00	0,00	0,00	84.532.836,15
330395	PINHEIRAL	1.239.945,43	584,75	256.500,00	890.158,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.387.188,21
330400	PIRAI	2.042.411,23	940.324,30	1.831.999,71	664.679,87	0,00	0,00	0,00	0,00	5.479.415,11
330410	PORCIUNCULA	1.061.872,17	7.283,01	330.034,02	540.782,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.939.971,68
330411	PORTO REAL	1.758.290,34	389.197,90	342.300,00	652.397,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.142.185,76
330412	QUATIS	941.348,21	3.667.365,65	343.063,54	143.563,53	0,00	0,00	0,00	0,00	5.095.340,93
330414	QUEIMADOS	8.480.245,75	1.128.705,50	315.000,00	13.416.897,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.340.848,25
330415	QUISSAMA	2.082.041,86	647.334,33	0,00	669.266,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.398.642,72
330420	RESENDE	12.044.228,43	1.447.930,75	3.231.914,25	8.907.706,95	0,00	0,00	0,00	0,00	25.631.780,38
330430	RIO BONITO	5.251.182,68	9.467.703,84	2.984.838,14	10.859.512,26	0,00	0,00	0,00	0,00	28.563.236,92
330440	RIO CLARO	1.169.387,94	0,00	758.100,00	254.756,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.182.244,45
330450	RIO DAS FLORES	557.146,05	16,90	157.500,00	159.270,34	0,00	37.440,00	0,00	0,00	836.493,29
330452	RIO DAS OSTRAS	6.233.655,76	218.890,29	0,00	337.318,89	0,00	0,00	0,00	0,00	6.789.864,94
330455	RIO DE JANEIRO	601.367.808,69	88.396.640,70	57.295.040,44	368.275.147,99	0,00	21.000.000,00	58.324.067,11	0,00	1.036.010.570,71
330460	SANTA MARIA MADALENA	653.241,69	5.832,14	0,00	452.488,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111.562,67
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.433.118,05	147.191,85	138.600,00	557.490,59	0,00	0,00	0,00	0,00	4.276.400,49
330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOA-NA	2.957.862,16	0,00	0,00	341.252,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.299.114,88
330480	SÃO FIDELIS	2.801.789,21	152.133,69	1.490.934,69	1.123.722,79	0,00	0,00	0,00	0,00	5.568.580,38
330490	SÃO GONÇALO	90.936.154,82	5.881.768,05	2.296.334,23	13.934.414,15	0,00	0,00	0,00	0,00	113.048.671,25
330500	SÃO JOAO DA BARRA	1.680.823,99	23.688,62	0,00	595.025,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.299.537,70
330510	SÃO JOAO DE MERITI	29.626.010,39	920.231,37	1.407.900,00	2.146.811,90	0,00	0,00	0,00	0,00	34.100.953,66
330513	SÃO JOSE DE UBA	354.146,71	0,00	0,00	249.872,32	0,00	0,00	0,00	0,00	604.019,03
330515	SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRE-TO	1.000.571,95	50.661,43	132.000,00	696.113,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.879.347,11
330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	5.522.084,90	784.344,32	566.534,94	402.886,61	0,00	0,00	0,00	0,00	7.275.850,77
330530	SÃO SEBASTIAO DO ALTO	733.548,11	116.316,34	338.340,80	1.006.029,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.194.234,87
330540	SAPUCAIA	618.310,35	5.905,97	157.500,00	402.667,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.184.384,22
330550	SAQUAREMA	4.102.927,90	60.516,47	132.000,00	1.276.497,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.571.941,87
330555	SEROPEDICA	3.548.132,09	31.997,84	447.000,00	2.439.592,27	0,00	0,00	0,00	0,00	6.466.722,20
330560	SILVA JARDIM	1.221.885,99	5.223,35	157.500,00	2.177.751,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.562.360,63
330570	SUMIDOURO	983.146,06	0,00	0,00	570.063,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.553.210,00
330575	TANGUA	1.905.388,50	2.212.543,78	157.500,00	526.518,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.801.950,78
330580	TERESOPOLIS	18.799.826,03	6.663.552,33	8.315.597,57	8.633.126,25	0,00	0,00	0,00	0,00	42.412.102,18
330590	TRAJANO DE MORAIS	136.196,59	26.662,75	0,00	1.005.602,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.168.461,76
330600	TRES RIOS	8.019.387,57	4.219.618,93	4.178.133,02	9.099.952,15	0,00	0,00	0,00	0,00	25.517.091,67
330610	VALENCA	7.838.490,95	564.283,31	2.517.983,39	4.841.063,95	0,00	0,00	0,00	0,00	15.761.821,60
330615	VARRE-SAI	495.567,61	0,00	0,00	13.262,29	0,00	0,00	0,00	0,00	508.829,90
330620	VASSOURAS	4.551.877,83	13.232.539,52	4.202.175,26	4.240.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.227.567,61
330630	VOLTA REDONDA	32.858.535,04	11.653.659,87	2.327.400,00	13.490.478,71	0,00	0,00	0,00	0,00	60.330.073,62
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.752.339.652,20

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - AGOSTO/2015

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRES-TADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFF	12505	30	05-01-2005	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto De Doenças do Torax	5358833	000	02-01-2008	7.624.633,84
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	20-10-2010	32.087.517,50
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	8.499.698,38
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gafree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	4.751.776,58
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	5.213.330,77
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	20-10-2010	20.622,90
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	20-10-2010	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	105.176,81
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	10.311,45
TOTAL						78.762.225,66

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 447, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º da Portaria GM nº 132, de 17 de março de 2015, publicada no DOU em 19 de março de 2015, resolve:

Prorrogar, por mais 02 (dois) anos, a partir de 11 de outubro de 2015, a vigência do Concurso Público para provimento de vagas de cargos de nível médio e superior, nos termos do item 1.2 do Edital nº 1/2013 - MCidades, de 30 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2013, cujo resultado foi homologado por meio do Edital nº 11, de 10 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2013.

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 121, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.008672/2012-44, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria DENATRAN nº 232, de 18 de abril de 2012, para modificar a razão social da Instituição Técnica Licenciada (ITL) SHERLOCKAR INSPEÇÃO VEICULAR S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.093.226/0001-60 para SHERLOCKAR INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 122, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.019839/2015-45, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CTA - CENTRO TECNOLÓGICO AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ 06.247.957/0001-13, situada no Município de Curitiba - PR, na Rua Anne Frank, nº 2.545, Vila Hauer, CEP 81.650-020 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 124, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015469/2015-77, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica R.C.A INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - ME, CNPJ: 11.471.496/0001-06, situada no Município de Sorocaba - SP, na Avenida Ipanema, nº 2.320, Vila Nova Sorocaba, CEP 18.070-631 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de agosto de 2015

Ref.: Processo nº 53500.009057/2012

Nº 6.923 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 158 e 200 do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, considerando o que dispõem os itens 10.8, e seus subitens, o Anexo V e o Anexo II-B, todos do Edital nº 002/2010/PVCP/SPV - Anatel, decidiu:

a) Atestar, para fins de resgate das garantias de execução, o cumprimento dos Compromissos de Abrangência referentes aos municípios constantes dos lotes abaixo listados, que fazem parte do rol de obrigações do Edital de Licitação nº 002/2010/PVCP/SPV - Anatel e dos Termos de Autorização e aditivos decorrentes da referida licitação, pela ALGAR CELULAR S/A (CTBC), CNPJ nº 05.835.916/0001-85, conforme exposição técnica contida no Informe nº 221/2015-COUN2/COUN, de 11 de agosto de 2015. Os valores de garantia a serem resgatados para cada compromisso estão descritos na tabela a seguir:

Lote	Item do Edital	N.º de municípios	Municípios atendidos	Valor a resgatar
5	1.1.3	1	Divinópolis/MG	R\$ 1.004.640,00
5	1.1.4	1	Divinópolis/MG	R\$ 803.712,00
5	1.1.5	1	Araguari/MG	R\$ 642.969,60
5	1.2	1	Pompéu/MG	R\$ 313.600,00
5	1.3	8	Carmo do Cajuru/MG, Cláudio/MG, Coromandel/MG, Ibiá/MG, Itapeçerica/MG, Perdizes/MG, Sacramento/MG e Santo Antônio do Monte/MG.	R\$ 1.568.000,00
TOTAL				R\$ 4.332.921,60

b) Caso a ANATEL constate, a qualquer tempo, irregularidades ou alteração das condições descritas nos documentos enviados para a Agência pela AUTORIZADA, ou detecte, supervenientemente, pela fiscalização ou por outros meios, eventual descumprimento dos atendimentos descritos na documentação, inclusive no que se refere à escolha de municípios, forma e prazos: b.1) DETERMINAR a apresentação pela ALGAR CELULAR S/A de nova garantia referente aos Compromissos de Abrangência para os quais estas alegaram o cumprimento integral, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação pertinente, no Edital nº 002/2010/PVCP/SPV - Anatel e Termos de Autorização correlatos. b.2) EMITIR declaração de que a prestadora responsável pela irregularidade encontra-se inadimplente com a regulamentação editada pela Anatel.

Ref.: Processo nº 53500.009571/2012

Nº 6.924 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 158 e 200 do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, considerando o que dispõem os itens 10.8, e seus subitens, o Anexo V e o Anexo II-B, todos do Edital nº 002/2010/PVCP/SPV - Anatel, decidiu:

a) Atestar, para fins de resgate das garantias de execução, o cumprimento dos Compromissos de Abrangência referentes aos municípios constantes dos lotes abaixo listados, que fazem parte do rol de obrigações do Edital de Licitação nº 002/2010/PVCP/SPV - Anatel e dos Termos de Autorização e aditivos decorrentes da referida licitação, pela Tim Celular S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, conforme exposição técnica contida no Informe nº 225/2015-COUN2/COUN, de 14 de agosto de 2014. Os valores de garantia a serem resgatados para cada compromisso estão indicados na tabela a seguir:

Lotes	Itens atendidos	N.º de municípios	Municípios atendidos	Valor a resgatar
91 e 95	5-c e 5-d	2	Imperatriz/MA e Santarém/PA	R\$ 7.862.400,00
103 e 112	5-c e 5-d	5	Cascavel/PR, Foz do Iguaçu/PR, Maringá/PR, Ponta Grossa/PR, e Joinville/SC.	R\$ 19.656.000,00
147	5-c e 5-d	1	Divinópolis/MG	R\$ 1.808.352,00
159	5-c e 5-d	4	Betim/MG, Governador Valadares/MG, Montes Claros/MG e Ribeirão das Neves/MG.	R\$ 7.233.408,00
Total				R\$ 36.560.160,00

b) Caso a ANATEL constate, a qualquer tempo, irregularidades ou alteração das condições descritas nos documentos enviados para a Agência pela AUTORIZADA, ou detecte, supervenientemente, pela fiscalização ou por outros meios, eventual descumprimento dos atendimentos descritos na documentação, inclusive no que se refere à escolha de municípios, forma e prazos: b.1) DETERMINAR a apresentação pela Tim Celular S.A. de nova garantia referente aos Compromissos de Abrangência para os quais estas alegaram o cumprimento integral, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação pertinente, no Edital nº 002/2010/PVCP/SPV - Anatel e Termos de Autorização correlatos. b.2) EMITIR declaração de que a prestadora responsável pela irregularidade encontra-se inadimplente com a regulamentação editada pela Anatel.

ROBERTO PINTO MARTINS

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Nº 424/2014-CD - Processo nº 53500.002381/2012

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 766, de 22 de dezembro de 2014. Recorrente/Interessado: SISTEMA OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ/MF nº 00.713.377/0001-98)

EMENTA: PADO. SCO. DESCUMPRIMENTO DO CRO-NOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE HOME PASSED. ALEGAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DA META EM RAZÃO DE EXCESSIVA DEMANDA ACOMPANHADA DE SUPOSTA FALTA DE MATÉRIA PRIMA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. NÃO AFASTAMENTO DA INFRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DE CADUCIDADE POR MULTA. OBRIGAÇÃO CUMPRIDA FORA DO PRAZO. 1. A Interessada se comprometeu a instalar de maneira parcelada infraestrutura de cabos em 90% dos domicílios de sua área de prestação concedida até a data de 21 de novembro de 2011 (meta 3). 2. Em sede de defesa, a Concessionária alegou que não cumpriu a meta a tempo em razão da ocorrência de fatos supervenientes alheios à sua vontade - dificuldade para compras de matérias-primas em virtude da exorbitante demanda. 3. A alegação da prestadora não merece prosperar, pois está desacompanhada de provas do alegado. 4. Haja vista que a meta foi cumprida extemporaneamente e tendo em vista o princípio da razoabilidade, acolhe-se a proposta da área técnica pela conversão da sanção de caducidade em multa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 149/2014-GCRZ, de 16 de dezembro de 2014, integrante deste acórdão, aplicar a sanção de multa no valor de R\$ 20.298,86 (vinte mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos) à SISTEMA OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 00.713.377/0001-98, pelo descumprimento das 1ª, 2ª e 3ª fases do cronograma de implantação de infraestrutura de atendimento em domicílios urbanos, Home Passed, na área de prestação de Mossoró, no Rio Grande do Norte.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Nº 13/2015-CD - Processo nº 53500.012013/2012

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 767, de 22 de janeiro de 2015. Recorrente/Interessado: REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ/MF nº 01.766.744/0001-84)

EMENTA: PADO. SCO. DESCUMPRIMENTO DO CRO-NOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE HOME PASSED. INSERÇÃO DE VALORES DESATUALIZADOS NO SATVA. ALEGAÇÃO NÃO COMPROVADA E NÃO CONDIZENTE COM A REALIDADE ATUAL. NÃO AFASTAMENTO DA INFRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DE CADUCIDADE POR MULTA. OBRIGAÇÃO CUMPRIDA FORA DO PRAZO. OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA EM DUAS LOCALIDADES. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO. 1. Por meio de Editais de Licitação, a Interessada se comprometeu a instalar infraestrutura de cabos em 90% dos domicílios de sua área de prestação concedida até a data de 11 de agosto de 2011 (meta 3). De acordo com os dados do Sistema SATVA, o cabeamento ocorreu fora do prazo, e nas localidades de Passos e Pouso Alegre as metas ainda não foram atingidas. 2. Em sede de defesa, a Concessionária alega que houve inserção indevida de dados desatualizados no SATVA. Não comprovou a alegação. 3. Haja vista que a meta foi cumprida extemporaneamente e tendo em vista o princípio da razoabilidade, acolhe-se a proposta da área técnica pela conversão da sanção de caducidade em multa. 4. Quanto às localidades de Passos e Pouso Alegre, fixa-se o prazo de 33 e 21 meses, respectivamente, para a total implementação da infraestrutura.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 10/2015-GCRZ, de 16 de janeiro de 2015, integrante deste acórdão: a) aplicar em substituição à sanção de caducidade a sanção de multa no valor de R\$ 220.229,40 (duzentos e vinte mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) à REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 01.766.744/0001-84, pelo descumprimento de metas do cronograma de implantação do sistema Home Passed; e, b) fixar o prazo de 33 (trinta e três) meses para o cumprimento da obrigação na APS de Passos-MG e de 21 (vinte e um) meses para o cumprimento da obrigação na APS de Pouso Alegre-MG, visando a total implementação da infraestrutura de atendimento em domicílios.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho



ACÓRDÃO DE 28 DE ABRIL DE 2015

Nº 145/2015-CD - Processo nº 53500.015816/2010-43
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 774, de 23 de abril de 2015. Recorrente/Interessado: SIDY'S COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 02.030.715/0001-12)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES - SCO. DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA (HOME PASSED). SANCIONAMENTO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR PARA SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO DE CADUCIDADE POR MULTA. 1. Caracterizado o descumprimento de dispositivos do Contrato de Concessão do Serviço de TV a Cabo, do Regulamento do Serviço de TV a Cabo e da Norma do Serviço de TV a Cabo, estaria a Interessada sujeita à sanção de cassação, equivalente à sanção de caducidade prevista na Lei Geral de Telecomunicações. 2. No entanto, a SCO propôs a substituição da sanção de caducidade por multa. 3. A Procuradoria não se opôs à proposta, fazendo recomendações com relação ao cálculo da sanção. 3. Cabe ao Conselho Diretor deliberar sobre a caducidade de outorgas decorrentes de procedimentos licitatórios. 4. Pela substituição da sanção de caducidade por multa, nos termos propostos pela área técnica.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 50/2015-GCIF, de 17 de abril de 2015, integrante deste acórdão, substituir a aplicação da sanção de caducidade a ser imposta à SIDY'S COMUNICAÇÕES LTDA. por descumprimento do cronograma de implantação do sistema (Home Passed) pela sanção de multa, no valor total de R\$ 51.133,75 (cinquenta e um mil, cento e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), calculados pela SCO, conforme planilha constante à fl. 129/131 dos autos.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 8 DE MAIO DE 2015

Nº 157/2015-CD - Processos n. 53500.009268/2012-84 e 53500.009841/2013-31

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 775, de 7 de maio de 2015. Recorrente/Interessado: A. H. TV A CABO LTDA. (CNPJ/MF nº 02.199.748/0001-90)

EMENTA: PADO. SCO. DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE HOME PASSED. SUBSTITUIÇÃO DE CADUCIDADE POR MULTA. OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS. DESNECESSIDADE DE CONCESSÃO DE PRAZO. OUTORGA CASSADA POR NÃO PAGAMENTO DE TFF. 1. Por meio de Edital de Licitação, a Interessada se comprometeu a instalar infraestrutura de cabos em domicílios de sua área de prestação concedida. De acordo com os dados do Sistema SATVA, a empresa nunca cumpriu nem o quantitativo da primeira meta. 2. A Interessada, mesmo tendo sido regularmente notificada, não apresentou defesa ou qualquer documentação. 3. As metas não foram cumpridas e a empresa não presta mais serviços de telecomunicações, vez que sua outorga foi cassada por meio do Ato nº 2.267, de 9 de abril de 2013, por não pagamento de TFF dos anos de 2004 e 2005. Acolhe-se a proposta da área técnica pela conversão lógica da sanção de caducidade em multa, por descumprimento de dever contratual.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 74/2015-GCRZ, de 27 de abril de 2015, integrante deste acórdão, aplicar, em substituição à sanção de caducidade, a sanção de multa no valor R\$ 83.189,02 (oitenta e três mil, cento e oitenta e nove reais e dois centavos) à A. H. TV A CABO LTDA., CNPJ/MF nº 02.199.748/0001-90, por descumprimento da 1ª, 2ª e 3ª metas do cronograma de implantação de infraestrutura de atendimento em domicílios urbanos - Home Passed - cabeamento de domicílios na área de prestação de Andradina, no estado de São Paulo.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Nº 333/2015-CD - Processo nº 53500.026646/2011-11
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: RECURSO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. ALEGAÇÕES DE INVIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA NÃO COMPROVADAS. IMPOSSIBILIDADE DE DISPENSA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NO MÉRITO NÃO PROVIDO. 1. A Prestadora, embora tenha alegado que não realizou o carregamento de canais de programação de distribuição obrigatória por inviabilidade técnica, não comprovou suas alegações. Cumpre ressaltar ainda que o pedido de dispensa de tal carregamento para a específica localidade de Cascavel já foi indeferido por este Colegiado no bojo do Processo nº 53500.026131/2013. 2. Alegações recursais não aptas a causar a

reforma da decisão da Superintendência de Controle de Obrigações. 3. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 135/2015-GCRZ, de 23 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.275, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº 53500.009495/2014. Adapta a autorização para exploração do Serviço de TV a Cabo - TVC na localidade de Camagari-BA expedida por meio do Ato nº 6.916, de 13 de março de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 17 de março de 2000, detida pela RTVC CAMAÇARI LTDA., CNPJ/MF nº 03.443.700/0001-49, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado, com efeitos a partir de 27 de abril de 2015.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 5.287, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) HOLCIM (BRASIL) S.A., CNPJ nº 60.869.336/0104-22, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 5.299, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº 53532002750/2015 - RADIO JC FM LTDA - FM - Olinda/PE - Canal 212 (90,3 MHz) - Autoriza mudança no Sistema de Transmissão Principal e homologa estúdio auxiliar.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.180 - Processo nº 53500.010595/2015. Expede autorização à TERA NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.983.908/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.181 - Processo nº 53500.026506/2014. Expede autorização à Tcvnet - Internet de Presidente Venceslau LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.681.072/0001-53, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 5.196 - Processo nº 53500.026354/2014. Expede autorização à ASSISTEC INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 14.807.075/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.204 - Processo nº 53500.012087/2014. Expede autorização à CONECTIVA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA MO-RAIS LTDA - ME., CNPJ/MF nº 08.209.279/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.228 - Processo nº 53500.005617/2015. Expede autorização à PROTEK INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.384.464/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.233 - Processo nº 53500.001892/2014. Expede autorização à DATELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 18.200.825/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.234 - Processo nº 53500.001892/2014. Expede autorização à DATELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 18.200.825/0001-15, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 5.237 - Processo nº 53500.019716/2013. Expede autorização à EMANUEL TONIS FLORZ, CNPJ/MF nº 08.703.862/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.243 - Processo nº 53500.016316/2013. Expede autorização à REDE WINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.442.575/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.244 - Processo nº 53500.008468/2015. Expede autorização à TRAPID INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 70.357.447/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.247 - Processo nº 53500.010872/2015. Expede autorização à EDVALDO DE J. SILVA - ME, CNPJ/MF nº 19.227.422/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.258 - Processo nº 53500.010258/2015. Expede autorização à CGC EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.611.669/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.260 - Processo nº 53500.009415/2015. Expede autorização à MADRI TELECOM E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.554.214/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.264 - Processo nº 53500.003354/2015. Expede autorização à T & S TELEMATICA ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 00.712.411/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.267 - Processo nº 53500.025906/2013. Expede autorização à NORTE.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 06.998.385/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.268 - Processo nº 53500.006185/2015. Expede autorização à CICERO JUNIOR ALVES DOS SANTOS, CNPJ/MF nº 35.079.391/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.270 - Processo nº 53500.005962/2015. Expede autorização à C A DE OLIVEIRA PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET - ME, CNPJ/MF nº 21.298.026/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 5.281, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº 535000083082015. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VOCE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 07.656.757/0001-87, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 50.058, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Autorizar a(o) Embaixada da República Federal da Alemanha a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, São Paulo/SP, no período de 19/08/2015 a 21/08/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 6.895 - Processo nº 53500005234/2015, O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o recurso interposto pela ACESSO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 05.126.814/0001-90, DECIDE não conhecê-lo, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 730/2015-ORLE, de 19 de agosto de 2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 775, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.021922/2014-87, resolve:

Art. 1º Consignar à TV TIRADENTES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Visconde do Rio Branco/ MG, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 798, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.021913/2014-96, resolve:

Art. 1º Consignar à TV TIRADENTES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VIÇOSA/MG, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.023, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.065418/2012-71, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Chapecó/SC, o canal 59 (cinquenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 740 a 746 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.025, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062559/2012-31, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Imbituva/PR, o canal 55 (cinquenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 716 a 722 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.147, DE 30 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.050485/2012-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SOM E IMAGENS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no Município de BOCAIUVA, Estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 03 (três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro:	MORRO DAS TRÊS ÁRVORES,S/N		Bairro: ZONA RURAL
CEP:	Localidade:	UF:	Coordenadas Geográficas:
39390-000	BOCAIUVA	MG	17°03'06"S; 43°49'26"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante:		
*		
Modelo:	Potência de Operação:	Certificação:
*	0,080 kW	*

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,080 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL					
Fabricante:			Modelo:		
IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS			POSB03		
Cota Base da Torre:	Altura Geométrico:	Centro	Azimute de Orientação:	Beam-tilt:	Ganho max.:
954 m	25 m		100° NV	0,0°	5,85 dBd
Tipo:		Polarização:		ERP max:	
DIRETIVA		HORIZONTAL		0,254 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante:		Modelo:	
ANDREW CORPORATION		LDF5-50A	
Comprimento:	Eficiência:	Impedância Característica:	Atenuação.
35 m	82,60 %	50 Ohms	0,939 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	113	0,001
15	216	0,002
30	243	0,001
45	241	0,016
60	249	0,069
75	250	0,147
90	231	0,229
105	227	0,239
120	241	0,184

135	258	0,201
150	254	0,201
165	267	0,184
180	281	0,239
195	282	0,244
210	295	0,175
225	295	0,098
240	299	0,029
255	282	0,003
270	247	0,002
285	216	0,005
300	152	0,004
315	43	0,012
330	33	0,014
345	50	0,008

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimuth considerado.

PORTARIA Nº 1.351, DE 30 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.042486/2012-61, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no Município de MONTE AZUL, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 25+ (vinte e cinco decalado para mais), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro:	Estrada Riacho Seco, s/n.		Bairro: Zona Rural
CEP:	Localidade:	UF:	Coordenadas Geográficas:
39500-000	Monte Azul	MG	15°10'00"S; 42°52'00"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante:		
Rohde & Schwarz do Brasil		
Modelo:	Potência de Operação:	Certificação:
SCV8201XA	0,240 kW	1641-14-0419

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL					
Fabricante:			Modelo:		
Transtel Conti			TTSL4-UO-25		
Cota Base da Torre:	Altura Geométrico:	Centro	Azimute de Orientação:	Beam-tilt:	Ganho max.:
609 m	50 m		0° NV	0°	7,63 dBd
Tipo:		Polarização:		ERP max:	
OMNIDIRECIONAL		Horizontal		0,818 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante:		Modelo:	
RFS		LCF78-50JL	
Comprimento:	Eficiência:	Impedância Característica:	Atenuação.
60 m	58,8 %	50 Ohms	3,01 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	-71	0,649
30	-46	0,776
60	-242	0,547
90	-339	0,810
120	-296	0,585
150	-480	0,555
180	35	0,658
210	107	0,555
240	-74	0,585
270	-88	0,810
300	-39	0,549
330	-11	0,776

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimuth considerado.

PORTARIA Nº 1.485, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.024427/2011-21, resolve:



Art. 1º Consignar à TELEVISÃO RIVIERA LTDA, auto-
rizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de
PARANAIGUARA/GO, o canal 33 (trinta e três), correspondente à
faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do
mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Bra-
sileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições
do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus
regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 2.041, DE 30 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, observado o disposto no
Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366,
de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo n.º
53000.042485/2012-17, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA a exe-
cutar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de
Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no Município
de ALMENARA, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 34
(trinta e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por
recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização
dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório,
condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de confor-
midade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à de-
monstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Tele-
comunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

EMILIANO JOSÉ

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Morro do Cruzeiro / Estação Telemig		Bairro: Zona Rural	
CEP: 39900-000	Localidade: Almenara	UF: MG	Coordenadas Geográficas: 16°12'06"S; 40°40'24"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: Screen Service do Brasil		
Modelo: SDT 201 UB	Potência de Operação: 0,080 kW	Certificação: 0326-09-4869

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL					
Fabricante: Transtel Conti		Modelo: TTSL2-UO-34			
Cota Base da Torre: 718 m	Altura Geométrico: 10 m	Centro	Azimute de Orientação: 15° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 4,91dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: Horizontal		ERP max: 0,177 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
Fabricante: RFS				
Comprimento: 30 m	Eficiência: 71,5 %	Modelo: LCF78-50JL	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 3,18 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	467	0,154
15	520	0,141
30	497	0,154
45	523	0,168
60	430	0,142
75	375	0,118
90	302	0,144
105	299	0,175
120	286	0,166
135	246	0,127
150	209	0,112
165	255	0,120
180	311	0,133
195	171	0,142
210	28	0,133
225	188	0,120
240	331	0,112
255	316	0,127
270	377	0,166
285	443	0,175
300	284	0,144
315	463	0,119
330	475	0,142
345	433	0,168

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao
nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 2.063, DE 30 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, observado o disposto no
Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366,
de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo n.º
53000.042482/2012-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA a
executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço
de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no Mu-
nicípio de NANUQUE, Estado de Minas Gerais, por meio do canal
35+ (trinta e cinco decalado para mais), visando a retransmissão dos
seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilizaçã
dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório,
condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de confor-
midade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à de-
monstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Tele-
comunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

EMILIANO JOSÉ

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Pedra do Bueno / Torres de TV		Bairro: Centro	
CEP: 39860-000	Localidade: Nanuque	UF: MG	Coordenadas Geográficas: 17°50'45,50"S; 40°21'14,00"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: Screen Service do Brasil		
Modelo: SDT 201 UB	Potência de Operação: 0,100 kW	Certificação: 0326-09-4869

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL					
Fabricante: Transtel Conti		Modelo: TTSL2-UO-35			
Cota Base da Torre: 220 m	Altura Geométrico: 10 m	Centro	Azimute de Orientação: 55° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 4,91 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: Horizontal		ERP max: 0,239 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
Fabricante: RFS				
Comprimento: 20 m	Eficiência: 77 %	Modelo: LCF78-50-JL	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 3,18 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	32	0,167
15	39	0,207
30	49	0,226
45	40	0,197
60	30	0,191
75	40	0,219
90	61	0,220
105	107	0,176
120	52	0,165
135	57	0,215
150	58	0,239
165	53	0,207
180	55	0,160
195	46	0,153
210	39	0,168
225	33	0,185
240	28	0,189
255	29	0,174
270	49	0,158
285	92	0,153
300	64	0,187
315	38	0,234
330	17	0,229
345	6	0,177

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao
nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 2.422, DE 30 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, observado o disposto no
Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366,
de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo n.º
53000.042460/2012-13, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA a exe-
cutar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de
Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no Município
de ITAOBIM, Estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 19
(dezenove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por
recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilizaçã
dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório,
condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de confor-
midade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à de-
monstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Tele-
comunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

EMILIANO JOSÉ

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: MORRO DA PEDRA GRANDE/PROX. FAZENDA CILIN- DRO/ ESTAÇÃO EMBRATEL		Bairro: ZONA RURAL	
CEP: 39625-000	Localidade: ITAOBIM	UF: MG	Coordenadas Geográfi- cas: 16° 30'24,00"S; 41° 28'08,00"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: SCREEN SERVICE DO BRASIL		
Modelo: SDT 201 UB	Potência de Operação: 0,065 kW	Certificação: 0326-09-4869

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL					
Fabricante: TRANSTEL CONTI		Modelo: TSL4-UO-19			
Cota Base da Torre: 776 m	Altura Geométrico: 30 m	Centro	Azimute de Orientação: 40 ° NV	Beam-tilt: 0 °	Ganho max.: 7,63 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: HORIZONTAL		ERP max: 0,248 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS			
Comprimento: 45 m	Eficiência: 65,90 %	Modelo: LCF78-50JL	Impedância Característica: 50 Ohms
		Atenuação: 2,910 dB/100m	

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	195	0,214
15	158	0,235
30	139	0,204
45	168	0,198
60	154	0,228
75	272	0,228
90	339	0,182
105	369	0,171
120	317	0,223
135	424	0,248
150	378	0,215
165	303	0,166
180	298	0,159
195	497	0,174
210	361	0,192
225	492	0,196
240	404	0,180
255	301	0,164
270	445	0,158
285	255	0,194
300	279	0,243
315	205	0,238
330	249	0,183
345	237	0,173

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao
nível médio do terreno no azimute considerado.

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 2.933, DE 22 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO CO-
MUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SER-
VIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o
anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério
das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de
2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012
e considerando o Processo Administrativo nº 53900.004943/2014-38,
resolve:

Art. 1o Retificar as coordenadas geográficas do sistema ir-
radiante da estação transmissora da Rádio Comunitária Alagados FM,
entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 568/2001 pu-
blicada no Diário Oficial da União em 01 de Outubro de 2001, a
executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de
autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme De-
creto Legislativo nº 639/2004, publicado no Diário Oficial da União
em 23 de Agosto de 2004, conforme consta nos autos do Processo de
Autorização nº 53740.001039/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora
da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas co-
ordenadas geográficas com latitude em 25°56'34" S e longitude em
53°10'34" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 412,
DE 21 DE AGOSTO DE 2015**

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48000.001219/2015-47, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de avaliar os impactos sobre a concorrência, a regulação e as políticas públicas do processo de desinvestimento da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em atividades com características de monopólio natural, respeitado o disposto no art. 25, § 2º, da Constituição.

Art. 2º O GT será composto por representantes, titulares e suplentes, dos Órgãos abaixo indicados, na seguinte forma:

I - dois representantes do Ministério de Minas e Energia;

II - dois representantes do Ministério da Fazenda; e

III - dois representantes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Parágrafo único. A Coordenação do GT será exercida por um dos representantes do Ministério de Minas e Energia e a Relatoria por um dos indicados pelo Ministério da Fazenda.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de sessenta dias, contados a partir da data de instalação do GT.

Parágrafo único. Ao final de suas atividades, o GT deverá apresentar relatório final aos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda.

Art. 4º O GT poderá convidar representantes de outros Órgãos, Agências Reguladoras, Entidades e Instituições que possam contribuir para o desenvolvimento dos seus trabalhos.

Parágrafo único. As despesas relacionadas à participação dos representantes e convidados correrão a conta de dotações orçamentárias das respectivas organizações que representam.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA
Ministro de Estado de Minas e Energia

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Ministro de Estado da Fazenda

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.400, DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000106/2013-21. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: revoga a autorização para a implantação do seccionamento da LT 500 kV Bom Despacho/Ouro Preto 2 na subestação Itabirito 2, constante da Resolução Autorizativa nº 4.090, de 7 de maio de 2013. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.406, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002058/2015-78. Interessada: ATE XXI Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, as áreas de terra necessária à passagem das Linhas de Transmissão 500 kV Xingu - Parauapebas C1 e C2, Parauapebas - Miracema C1 e C2 e Parauapebas - Itacaiúnas, localizadas nos estados do Pará e Tocantins. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.414, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000785/2015-09. Interessado: Transenergia Goiás S.A. Objeto: (i) Anuir à transferência de controle societário da Interessada., mediante a Doação de 2.875.000 ações da J. M. Lucelli Energia S.A. para a nova controladora Furnas Centrais Elétricas S.A.; (ii) o prazo para implementação desta operação fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, e (iii) a Interessada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização desta operação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.415, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005712/2012-52. Interessado: Klabin S.A. Objeto: alterar o cronograma de implantação da Usina Termelétrica - UTE Klabin Celulose, outorgada à Klabin S.A., localizada no município de Ortigueira, no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.416, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002835/2014-01. Interessado: Quartel Um Energética S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação e de servidão administrativa, em favor da empresa Quartel Um Energética S.A, as áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Quartel 1, localizada nos municípios de Gouveia, Santana do Pirapama e Conceição do Mato Dentro, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.417, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002834/2014-59. Interessado: Quartel Dois Energética S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação e de servidão administrativa, em favor da empresa Quartel Dois Energética S.A, as áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Quartel 2, localizada nos municípios de Gouveia e Santana do Pirapama, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.418, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001727/2015-94. Interessada: ATE XIX Transmissora de Energia S. A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV São João do Piauí - Milagres II C2 e da Linha de Transmissão 500 kV Luiz Gonzaga - Milagres II C2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.419, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001438/2015-95. Interessada: Centrais Elétricas do Pará - CELPA. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Laranjal do Jari - Monte Dourado. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 11 de agosto de 2015

Nº 2.600 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004138/2014-87, decide: (i) por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Bandeirante Energia S. A - EDP BANDEIRANTE, contra a Decisão da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, publicada em 5/11/2013, e, no mérito, e, dar-lhe parcial provimento, para nos termos dessa Decisão, retificar de R\$ 483.584,92 (quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos) para R\$ 406.658,51 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), os valores referentes às Diferenças Mensais de Receita - DMR decorrente da concessão da subvenção econômica para as unidades consumidoras integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda no ano de 2008; e (ii) manter a penalidade de multa aplicada pela ARSESP à EDP BANDEIRANTE de R\$ 35.648,89 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 2.602 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006301/2010-12, decide: (i) por conhecer e, no mérito, dar provimento parcial do Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas de Carazinho - ELETROCAR, em face do Certificado de Descumprimento ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TAC nº 18/2010-SFE, lavrado pela Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE ; e (ii) reduzir a penalidade de multa para o valor total de R\$ 426.163,83 (quatrocentos e vinte e seis mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Em 18 de agosto de 2015

Nº 2.719 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.001276/2002-63 e 48500.001279/2002-51, decide conhecer e negar provimento aos pedidos interpostos pela IDEC-Empreendimentos Hidrelétricos Ltda., relativamente à hierarquização de projetos básicos para a implantação da PCH Matrinchã, constante do Despacho nº 129, de 27 de fevereiro de 2004.

Nº 2.720 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000236/2011-01, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Eletropaulo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir as multas impostas pelo Auto de Infração nº 122/2012-SFF, por infrações relacionadas à fiscalização da Base de Remuneração, para R\$ 98.854.293,97 (noventa e oito milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 2.722 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002557/2013-01, decide i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará - Coelce contra o Auto de Infração nº 4/2012-ARCE e, no mérito, negar-lhe provimento, e ii) de ofício, agrupar as Não Conformidades e a Determinação constantes do Auto de Infração nº 4/2012-ARCE em uma única Não Conformidade e, consequentemente, reduzir a multa, por infração relacionada ao descumprimento de determinações da ANEEL, para R\$ 5.653.670,55 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 2.723 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000808/2014-96, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. em face do Despacho nº 2.296, de 14 de julho de 2015 e, no mérito, negar-lhe provimento e manter o valor dos ativos reversíveis integrantes da RBSE e RPC ainda não amortizados para fins de indenização à Eletrosul Centrais Elétricas S.A. em R\$ 1.007.043.439,38 (um bilhão, sete milhões, quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos).

Nº 2.724 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003430/2014-82, decide: a) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Elektro - Eletricidade e Serviços S/A em face da decisão da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP que determinou o ressarcimento por danos causados a equipamento do Sr. José Carlos Antonini; e b) determinar que o ressarcimento seja efetuado em até 15 (quinze) dias a partir da publicação deste.

Nº 2.725 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000883/2015-38, decide: (i) conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE, em face do Auto de Infração nº 001/2014-ARCE, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE; e (ii) manter a penalidade de multa para R\$ 159.787,34 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 2.735 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003747/2012-57, decide i) não conhecer, haja vista sua intempestividade, do pedido de formalização de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TAC em relação ao Auto de Infração nº 57/2013-SFE apresentado pela Ampla Energia e Serviços S.A. - Ampla, e ii) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Ampla Energia e Serviços S.A. - Ampla e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para cancelar as Não Conformidades NC3 e NC4, reduzir a dosimetria aplicada às Não Conformidades NC14 e NC21 e reduzir as multas impostas pelo Auto de Infração nº 57/2013-SFE, por infração relacionada ao descumprimento às disposições le-



gaís, regulamentares e contratuais relativas aos níveis de qualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica, para R\$ 10.339.724,77 (dez milhões, trezentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de agosto de 2015

Nº 2.754 - Processo nº 48500.000440/2015-47. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Facheiro 07, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032261-0-01, com 19.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.755 - Processo nº 48500.000441/2015-91. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Facheiro 08, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032260-1-01, com 18.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.756 - Processo nº 48500.000436/2015-89. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Facheiro 09, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032259-8-01, com 25.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.757 - Processo nº 48500.000437/2015-23. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Facheiro 10, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032258-0-01, com 18.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.758 - Processo nº 48500.000420/2015-76. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Facheiro 11, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032257-1-01, com 21.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.759 - Processo nº 48500.000415/2015-63. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Facheiro 12, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032256-3-01, com 26.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.760 - Processo nº 48500.000416/2015-16. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Facheiro 13, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032255-5-01, com 25.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.761 - Processo nº 48500.003727/2012-86. Interessado: Propart - Participações Societárias Ltda. Decisão: Alterar o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.662, de 17 de agosto de 2015, referente à EOL Camacho I, cadastrada sob o CEG EOL.CV.SC.034471-0.01, a fim de contemplar a alteração do município de Laguna para Tubarão, ambos no estado de Santa Catarina.

Nº 2.762 - Processo nº 48500.003730/2012-08. Interessado: Propart Participações Societárias Ltda. Decisão: Alterar o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.663, de 17 de agosto de 2015, referente à EOL Camacho II, cadastrada sob o CEG EOL.CV.SC.034472-9.01, a fim de contemplar a alteração do município de Laguna para Tubarão, ambos no estado de Santa Catarina.

Nº 2.763 - Processo nº 48500.003732/2012-99. Interessado: Propart Participações Societárias Ltda. Decisão: Alterar o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.664, de 17 de agosto de 2015, referente à EOL Camacho III, cadastrada sob o CEG EOL.CV.SC.034473-7.01, a fim de contemplar a alteração do município de Laguna para Tubarão, ambos no estado de Santa Catarina.

Nº 2.764 - Processo nº 48500.002783/2015-46. Interessado: Ventos do Nordeste S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Umari 1, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RN.034503-2.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serra de São Bento, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.765 - Processo nº 48500.002782/2015-00. Interessado: Ventos do Nordeste S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Umari 2, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RN.034504-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serra de São Bento, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.766 - Processo nº 48500.002774/2015-55. Interessado: Ventos do Nordeste S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Umari 3, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RN.034505-9.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serra de São Bento, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.767 - Processos nº: 48500.002651/2011-91. Interessado: Agathon Energia S.A. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Bom, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentados pela empresa Agathon Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 12.903.071/0001-83; (ii) informar que o interessado titular, citado no item (i) poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, referente ao aproveitamento PCH Jamanta, observado o prazo de 60 dias da publicação desse Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada; (iii) determinar que os interessados pelos estudos de projeto básico dos aproveitamentos identificados deverão atender às recomendações que constam na Nota Técnica de análise de inventário.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 21 de agosto de 2015

Nº 2.753 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Hidrelétrica Roncador Ltda. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 22 de agosto de 2015. Usina: CGH Roncador. Unidade Geradora: UG01 de 1.000 kW. Localização: Municípios de Palma Sola e Anchieta, Estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE G. FERNANDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de agosto de 2015

Nº 2.746 - Processo nº 48500.006773/2013-18. Interessada: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para dação de recebíveis e direitos emergentes da concessão em garantia a contrato de financiamento no valor de R\$ 11.124.000,00 (onze milhões, cento e vinte e quatro mil reais), a ser celebrado com o Banco IBM S.A.

Nº 2.747 - Documento nº 48513.012390/2015-00. Interessada: Boa Vista Energia S.A. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para dação de recebíveis e direitos emergentes da concessão em garantia a contrato de financiamento no valor de R\$ 2.225.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais), a ser celebrado com o Banco IBM S.A.

Nº 2.748 - Processo nº 48500.002091/2015-06. Interessada: Companhia Energética do Piauí. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para dação de recebíveis e direitos emergentes da concessão em garantia a contrato de financiamento no valor de R\$ 6.372.000,00 (seis milhões, trezentos e setenta e dois mil reais), a ser celebrado com o Banco IBM S.A.

Nº 2.749 - Processo nº 48500.002088/2015-84. Interessada: Companhia de Eletricidade do Acre. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para dação de recebíveis e direitos emergentes da concessão em garantia a contrato de financiamento no valor de R\$ 2.831.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil reais), a ser celebrado com o Banco IBM S.A.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.751 - Processo nº: 48500.002663/2015-49. Interessada: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Decisão: anuir ao pedido de anuência da Energisa Mato Grosso do Sul S.A. - EMS para contratar com sua parte relacionada Energisa Soluções S.A., mediante a celebração de contrato para fornecimento de serviços de manutenção em equipamentos de transmissão e distribuição de energia elétrica nas dependências da Oficina Eletromecânica Sede da EMS.

Nº 2.752 - Processo nº 48500.003782/2015-19. Interessada: Light Energia S.A. Decisão: anuir às minutas dos contratos de locação de imóveis com Marcus Vinicius Ribeiro Domingues e Matheus Reis de Oliveira, pelos valores de R\$ 366,94 (trezentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos) e R\$ 451,52 (quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), pelo prazo de 3 (três) anos, localizados em Ribeirão das Lajes, Vila São Pedro, lotes 042 e 064, quadra D, casas nº E-042 e 064, respectivamente.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 855, DE 18 DE AGOSTO DE 2015 (*)

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 191, de 09 de setembro de 2013 e de acordo com a Resolução ANP nº 30, de 06 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.0001391/2015-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da planta produtora de biodiesel da empresa POTENCIAL BIODIESEL LTDA, CNPJ nº 12.613.484/0001-23, com capacidade de produção de 553 m³/dia, localizada na Estrada do Lapa, s/n - Km 3,5 - Bairro Sampaio, Lapa - PR, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 30/2013, referente à atividade de produção de biodiesel.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa POTENCIAL BIODIESEL LTDA a solicitar a Autorização para Comercialização a esta Agência, para sua planta industrial, de acordo com o art. 9º da Resolução ANP nº 30/2013.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 185 de 25/02/2013, publicada no DOU de 26/02/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 21-8-2015, seção 1, pag. 83, com incorreção do original.

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de agosto de 2015

Nº 1.204 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRSP0171609	AUTO POSTO BARREGAS EIRELI - EPP	20.789.944/0001-05	BARRETOS	SP	48610.008221/2015-69
PRPR0171607	AUTO POSTO ECOGUARA LTDA	22.449.464/0001-12	CURITIBA	PR	48610.007922/2015-81
PRSP0171615	AUTO POSTO NATURE LTDA	21.510.558/0001-97	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.007342/2015-93

PR/SP0170990	BELA VISTA POSTO DE SERVICOS LTDA	19.116.718/0001-76	AMERICO BRASILIENSE	SP	48610.006210/2015-44
PRSC0171608	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ESTADIO EIRELI	22.304.024/0001-77	LAGES	SC	48610.008163/2015-73
PRPR0171612	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	77.752.293/0083-34	MISSAL	PR	48610.008248/2015-51
PRSC0171626	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	81.800.849/0063-44	PALHOCA	SC	48610.008253/2015-64
PRSC0171565	DW2 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	22.582.961/0001-94	RIO DO SUL	SC	48610.007056/2015-28
PR/GO0171307	F W BATISTA SENA - ME	17.965.629/0001-79	BURITINOPOLIS	GO	48610.006902/2015-92
PRAL0171617	FARIAS E LESSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20.266.767/0001-74	RIO LARGO	AL	48610.008164/2015-18
PR/PE0140762	H A BEZERRA CINTRA EIRELI	17.480.597/0001-11	TAQUARITINGA DO NORTE	PE	48610.007777/2013-76
PRAM0171614	J G COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	20.905.644/0001-36	MAUES	AM	48610.008317/2015-27
PRCE0171611	JP COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	21.578.785/0001-54	PENAFORTE	CE	48610.007913/2015-90



PRPA0171610	LOGS - COMERCIO, LOGISTICA, GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS LTDA - ME	14.637.863/0001-89	ITAITUBA	PA	48610.008319/2015-16	PR/TO0171226	POSTO VASCONCELOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA R. R. R. SOARES	14.177.767/0002-86	PARAISO DO TOCANTINS	TO	48610.006862/2015-89
PR/AL0120202	M. B. SIQUEIRA - ME	00.807.244/0002-61	LIMOEIRO DE ANADIA	AL	48610.010310/2012-22	PR/MA0129702		11.190.319/0001-43	SAO DOMINGOS DO MARANHÃO	MA	48610.000459/2013-84
PRMG0171625	MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA	47.427.653/0137-99	UBERABA	MG	48610.008394/2015-87	PR/BA0171605	REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.569.064/0039-22	CATOLANDIA	BA	48610.008078/2015-13
PRRS0171613	MMAS - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	21.315.145/0001-51	OSORIO	RS	48610.008318/2015-71	PRRS0171616	SANDERS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS - EIRELI	22.557.507/0001-83	CRUZ ALTA	RS	48610.008168/2015-04
PRMA0171627	MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA - ME	20.412.056/0001-60	LAJEADO NOVO	MA	48610.004779/2015-75	PRRS0171628	TRAJANO COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP	01.780.776/0001-34	TAQUARA	RS	48610.006721/2015-66
PRMA0171606	NICOLAU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	35.196.823/0012-71	RAPOSA	MA	48610.005982/2015-69						

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Relação nº 136/2015

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.263/1982-LAFARGE BRASIL S A-OF. Nº204/2015

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 211/2015

FASE DE LICENCIAMENTO

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) que não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (7.72)

Notificado: Cerâmica Nossa Senhora de Fátima Processo de Cobrança nº 960.375/2015
CNPJ/CPF: 05.592.309/0001-31 NFLDP nº 172/2015
Valor: R\$ 269,99 Decisão nº 116/2015

Notificado: Francisco José Naves Blumenschein Processo de Cobrança nº 960.376/2015
CNPJ/CPF: 130.050.731-49 NFLDP nº 173/2015
Valor: R\$ 1.015,16 Decisão nº 117/2015

Notificado: Emivaldo Francisco Dourado Processo de Cobrança nº 960.459/2015
CNPJ/CPF: 236.445.751-34 NFLDP nº 180/2015
Valor: R\$ 2.698,86 Decisão nº 118/2015

Notificado: Egnaldo Ferreira da Cunha Processo de Cobrança nº 960.461/2015
CNPJ/CPF: 300.172.891-49 NFLDP nº 182/2015
Valor: R\$ 777,65 Decisão nº 119/2015

Notificado: Adalor Ortenso Rabelo Processo de Cobrança nº 960.462/2015
CNPJ/CPF: 118.719.071-87 NFLDP nº 183/2015
Valor: R\$ 3.951,94 Decisão nº 120/2015

Relação nº 232/2015

FASE DE LICENCIAMENTO

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) que não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (7.72)

Notificado: Isabel Ana de Souza Penha Processo de Cobrança nº 960.463/2015
CNPJ/CPF: 789.379.491-72 NFLDP nº 184/2015
Valor: R\$ 82,91 Decisão nº 121/2015

Notificado: Cerâmica Mutunópolis Ltda. Processo de Cobrança nº 960.715/2015
CNPJ/CPF: 07.120.535/0001-45 NFLDP nº 438/2015
Valor: R\$ 167,35 Decisão nº 122/2015

Notificado: Areal Eldorado Ltda. Processo de Cobrança nº 960.716/2015
CNPJ/CPF: 07.237.532/0001-96 NFLDP nº 439/2015
Valor: R\$ 191,22 Decisão nº 123/2015

Notificado: Rafael Antônio Bruno Processo de Cobrança nº 960.719/2015
CNPJ/CPF: 039.915.631-34 NFLDP nº 444/2015
Valor: R\$ 812,33 Decisão nº 126/2015

Notificado: Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Processo de Cobrança nº 960.762/2015
CNPJ/CPF: 00.037.457/0001-70 NFLDP nº 465/2015
Valor: R\$ 1.336,14 Decisão nº 124/2015

Notificado: Bernardino Caetano Ataídes Processo de Cobrança nº 960.763/2015
CNPJ/CPF: 168.884.561-53 NFLDP nº 466/2015
Valor: R\$ 1.037,34 Decisão nº 127/2015

Notificado: Via Engenharia S.A. Processo de Cobrança nº 960.764/2015
CNPJ/CPF: 00.584.755/0001-80 NFLDP nº 467/2015
Valor: R\$ 5.582,69 Decisão nº 125/2015

Notificado: Rui Cristino Barbosa Processo de Cobrança nº 960.765/2015
CNPJ/CPF: 028.801.051-53 NFLDP nº 468/2015
Valor: R\$ 437,20 Decisão nº 128/2015

Relação nº 244/2015

Tornar sem efeito despacho publicado na relação nº 242/2015, transcrita abaixo, publicada no D.O.U. de 21.08.15, Seção I, página 90, por ter sido publicada indevidamente, antes da análise do recurso hierárquico. (6.57)

Processo de Cobrança nº 963.150/2008 Notificado: Titânio Goiás Mineração Indústria e Comércio Ltda.
Processo de Cobrança nº 963.151/2008 Notificado: Titânio Goiás Mineração Indústria e Comércio Ltda.
Processo de Cobrança nº 963.153/2008 Notificado: Titânio Goiás Mineração Indústria e Comércio Ltda.

Tornar sem efeito Despacho publicado no DOU, em 19.05.15, na relação 149/2015, Seção I, pag. 93: "Torna Sem Efeito Notificação Administrativa(905) - 860.745/2000-MINERAÇÃO BRÁSILIA LTDA - NOT. Nº889/13 - consoante item 29 da NOTA Nº 341/2014- OS02/PSSN/PF-DNPM-GO/PGE/AGU" (6.57)

DAGOBERTO PEREIRA E SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 504/2015

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.328/2009
Notificado: Calsol Industria e Comercio Ltda
CNPJ Ou CPF:16.685.794/0001-04
NFLDP nº4889/2009
Valor:R\$ 62.319,23

Relação nº 519/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débitos (TAH)/prazo 10 (dez) dias (178)

833.124/2004 - Marcelo Rodrigues Alves
Not.Adm.9089/2015 - R\$ 1.571,05
Not.Adm.9090/2015 - R\$ 1.422,88

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débitos (Multa)/prazo 10 (dez) dias (662)

831.735/2002 - Brazminco Ltda - Not.Adm.9091/2015 - R\$ 4.462,96

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 282/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Despacho publicado(1153)
846.146/2015-IVALDO BARBOSA CAMELO JUNIOR-Ofício nº 788 - Intima ao Sr. Ivaldo Barbosa Camelo Júnior para pronunciar-se, querendo, no prazo de cinco dias, sobre a solicitação de cópia do processo e documentações apresentadas por Darlan Alves de Almeida.

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 158/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.861/2013-REPECAL BRITAGENS LTDA.-OF.

Nº3346/2015

Despacho publicado(256)
815.655/2012-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-Instaura Processo Administrativo de Nulidade da Cessão Parcial dos Direitos Minerários - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

815.178/2011-VALE S A- Cessionário:VALE FERTILIZANTES S/A- CPF ou CNPJ 33931486/0014-55- Alvará nº5723/2011

815.446/2014-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA- Cessionário:COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS WEGA LTDA- CPF ou CNPJ 07107033/0001-84- Alvará nº8917/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

815.843/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA

815.915/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.719/2012-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONS-TRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº3347/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

815.466/2000-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA MARTINS KIENEN LTDA- Registro de Licença Nº:1335/2007 - Vencimento em 09/07/2018

815.042/2008-CISCAL INSUMOS AGRICOLAS LATDA EPP- Registro de Licença Nº:1357/2008 - Vencimento em 05/01/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

815.781/2011-AGLEMAR ANTONIO BERTÉ EIRELI ME-Registro de Licença Nº1966/2015 de 12/08/2015-Vencimento em 04/10/2016

815.414/2015-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS CASAGRANDE LTDA ME-Registro de Licença Nº1970/2015 de 17/08/2015-Vencimento em 23/04/2016

815.475/2015-CECILIA TARRAPLANAGEM E TRANSPORTES ME-Registro de Licença Nº1971/2015 de 17/08/2015-Vencimento em 17/04/2016

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
815.980/2011-GRANJA SINUELO LTDA

Relação nº 170/2015

FASE DECONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Ficam abaixo relacionados clientes que os recursos administrativos interpostos foram julgados improcedentes; restando-lhes pagar, ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 915.728/2009 - Notificado: MINERAÇÃO ALTONA LTDA -CNPJ: 76.838.184/0001-25 - NFLDP nº 856/2009 - Valor: R\$ 13.167,29

Processo de Cobrança nº 915.723/2009 - Notificado: MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA - CNPJ: 75.503.979/0001-10 - NFLDP nº 825/2009 - Valor: R\$ 8.565,51

Processo de Cobrança nº 915.709/2009 - Notificado: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA - CNPJ: 61.150.348/0001-50 - NFLDP nº 757/2009 - Valor: R\$ 753.364,97

VICTOR HUGO FRONER BICCA



SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 63/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
878.173/2011-FÁBIO VILHALBA DE SOUZA LEITE
878.088/2015-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.032/2015-NIC DO BRASIL, SERVIÇOS E LOCA-
ÇÃO DE MAQUINAS LTDA EPP-OF. Nº269/2015
878.089/2015-TAICOCA MINERAÇÃO TRANSPORTES
LTDA-OF. Nº394/2015
878.090/2015-TAICOCA MINERAÇÃO TRANSPORTES
LTDA-OF. Nº394/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-
torização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
878.106/2011-TELES & FILHOS LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
878.052/2015-JOSE ADILSON DA CONCEIÇÃO ME-Re-
gistro de Licença Nº86/2015 de 18/08/2015-Vencimento em
12/03/2018
878.060/2015-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA-Registro
de Licença Nº85/2015 de 18/08/2015-Vencimento em 07/04/2016
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
878.019/1998-A.A.ALUGUÊIS DE EQUIPAMENTOS E
SERVIÇOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.065/2015-GIVALDO BARRETO DO PRADO ME-OF.
Nº397/2015
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
878.064/2013-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPOR-
TES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença
Nº:24/2014 - Vencimento em 22/07/2016
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
878.019/2001-TOP ENGENHARIA LTDA
878.130/2011-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
300.288/2011-Pedreira Santa Cruz Ltda- DOU de
19.08.2015

Relação nº 65/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-
cenciamento(1670)
878.064/2015-COSTA & COSTA EMPREENDIMENTOS
COMERCIAIS, AGRONECIOS E MINERAIS LTDA ME- DOU de
21/07/2015

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 265,
DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Altera o Processo Produtivo Básico para o
produto Dispositivo de Cristal Líquido para
Produtos da Posição NCM: 8528 e para
produtos da posição NCM: 8471, industria-
lizado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TEC-
NOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o
inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo
em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28
de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC
nº 52001.000699/2015-96, de 24 de abril de 2015, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 160, de
27 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3º Fica dispensado até 31 de dezembro de 2017 o
cumprimento do disposto no inciso IV do art. 1º para placas de
circuito impresso que implementem as funções de endereçamento e
interface (placas chaveamento source-gate) quando integradas à célula
de vidro polarizado.

§1º A partir de 1º de janeiro de 2016, a dispensa a que se
refere o caput deste artigo fica condicionada ao investimento de
percentual adicional mínimo de 1%, calculado sobre o faturamento
bruto decorrente da comercialização do produto incentivado, em ati-
vidades de pesquisa e desenvolvimento.

§2º O disposto no parágrafo anterior poderá ser dispensado,
caso, a partir de 1º de janeiro de 2016, seja realizado, por Grupo de
Trabalho composto pelo Governo Federal e por representantes de
instituições privadas, estudo acerca da viabilidade de implementação
da etapa produtiva.

§3º Serão considerados como aplicação em pesquisa e de-
senvolvimento do ano-calendário os dispêndios correspondentes à sua
execução realizados até 31 de março do ano subsequente." (NR)

"Art. 5º Fica dispensado até 31 de dezembro de 2017 o
cumprimento do disposto no inciso IV do art. 1º para placa de ilu-
minação LED, com a função de backlight para aplicação "direta" ou
"em borda", somente para o DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO
com tecnologia LED.

§1º A partir de 1º de janeiro de 2016, a dispensa a que se
refere o caput deste artigo fica condicionada ao investimento de
percentual adicional mínimo de 1%, calculado sobre o faturamento
bruto decorrente da comercialização do produto incentivado, em ati-
vidades de pesquisa e desenvolvimento.

§2º O disposto no parágrafo anterior poderá ser dispensado,
caso, a partir de 1º de janeiro de 2016, seja realizado, por Grupo de
Trabalho composto pelo Governo Federal e por representantes de
instituições privadas, estudo acerca da viabilidade de implementação
da etapa produtiva.

PORTARIA Nº 264, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar as Metas Globais de Desempenho Institucional a serem alcançadas no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no período de avaliação de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

§3º Serão considerados como aplicação em pesquisa e de-
senvolvimento do ano-calendário os dispêndios correspondentes à sua
execução realizados até 31 de março do ano subsequente." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

PORTARIA Nº 263, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Habilitação ao Programa de Incentivo à
Inovação Tecnológica e Adensamento da
Cadeia Produtiva de Veículos Automotores
- INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que
lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição
Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715,
de 17 de setembro de 2012, alterada pelas Leis nº 12.844, de 19 de
julho de 2013, e nº 12.996, de 18 de junho de 2014, bem como o
disposto no inc. II do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de
2012, alterado pelos Decretos nº 8.015, de 17 de maio de 2013, e nº
8.294, de 12 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto
nº 7.819, de 2012, a empresa Audi do Brasil Indústria e Comércio de
Veículos Ltda., CNPJ/MF: 03.472.246/0001-54, conforme processo nº
52000.007490/2015-63, de 13 de julho de 2015.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa
habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser
entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma re-
conhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de agosto de 2015
até 31 de julho de 2016, período em que a empresa habilitada poderá
usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde
que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa habilitada deverá apurar crédito presumido
do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos
dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput
e o §3º do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 4º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento
dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos
nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da
habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo
Decreto.

Art. 5º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do
Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá
apresentar, até 15 de junho de 2016, requerimento de habilitação de
doze meses, a contar de 1º de agosto de 2016.

Art. 6º Para fins do disposto no inciso II do art. 22 do
Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI aos
produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I,
desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habi-
litada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - 1.293 (mil duzentas e noventa e três unidades), no pe-
ríodo de 1º de setembro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

II - 2.262 (duas mil, duzentas e sessenta e duas unidades), no
período de 1º de janeiro de 2016 até 31 de julho de 2016.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se
aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de
2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 7º A quota referida no inciso II do art. 4º da Portaria
MDIC nº 215, de 22 de agosto de 2014, poderá ser utilizada durante
todo o ano-calendário de 2015.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO NETO

ARMANDO MONTEIRO

ANEXO

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL
PERÍODO: 1º DE SETEMBRO DE 2015 A 31 DE AGOSTO DE 2016

INDICADORES	FÓRMULA DE CÁLCULO	FONTE	ÍNDICE ATUAL	META 7º CICLO	PONTOS
Fiscalização do cumprimento de contrapartidas produtivas exigidas em regimes especiais	Número de empresas Inspeccionadas / 60=1	CPROD - Controle de Processos e Documentos	80%	48	4
Parcerias com Setores Público e Privado, visando à implementação de iniciativas com foco na elevação da competitividade do setor produtivo e atração de investimentos	Número de instrumentos pactuados / 30=1	DOU	80%	24	4
Capacitação e desenvolvimento de fornecedores de setores estratégicos da indústria nacional	Fornecedor qualificado / 60=1	SICONV - Sistema de Gestão de Convênios	80%	48	4
Avaliação de pleitos de redução de alíquotas dos Ex-tarifários	Número de dias entre data da entrada do pleito em Consulta Pública e a apresentação pelo Comitê de Análise de Ex-Tarifários - CAEx, exceto nos pleitos que: a) apresentarem pendências na análise técnica, inclusive da RFB/COANA; b) referirem-se a combinações de máquinas e unidades funcionais, de acordo com o nível de complexidade; c) tiverem manifestação de produção nacional; e d) que devam submeter-se à análise setorial de outras áreas do MDIC	Controle informatizado feito pela CGBC/SDP	ND	90 dias	4



Processos revisados	Somatório de registros de revisão de processos	Relatório	01	10	6
Projetos planejados e formalizados	Somatório de Documentos de Formalização de Projetos (DFP)	Relatório	07	10	6
Instruções de pleitos de alteração temporária da Tarifa Externa Comum - TEC	Nº de instruções de pleitos de alteração temporária da TEC, no âmbito do Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução GMC nº 08/08 - GTAR 08, Grupo Técnico sobre Alterações Temporárias da Tarifa Externa Comum do MERCOSUL-GTAT-TEC, Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público - GTIP, bem como do Comitê de Análise de Ex-Tarifários CAEX e outros.	CAMEX	ND	20	4
Elaboração de Minutas de Resolução	Elaboração de minutas de Resolução CAMEX a respeito de alterações na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e TEC, bem como alterações temporárias no âmbito da Resolução GMC 08/08, Lista de Exceção à TEC, Lista de Exceção de Bens de Informática e Telecomunicação, Ex-Tarifários de Bens de Capital e de Informática, entre outras matérias.	CAMEX	ND	20	6
Contribuição das exportações ao PIB Brasileiro	Fórmula: X/(Y*e) Y - PIB acumulado em 12 meses até o último trimestre, disponível no momento da apuração; e - taxa de câmbio de mercado R\$/US\$, compra, média do mesmo período disponível para o PIB; X - Exportação de bens no mesmo período, disponível para o PIB.	IBGE / Banco Central do Brasil / SECEX	9%	9%	6
Prazo de conclusão dos processos de investigações de defesa comercial	Fórmula: PIDC=?T/?P T - Período entre a data da publicação da Circular/SECEX e a data da convocação do GTDC; P - Processos de investigação de defesa comercial.	MDIC / Imprensa Nacional / Mensagem eletrônica da SECEX	15 meses	12 meses	6
Prazo de conclusão de investigações de origem no âmbito do SGP	Fórmula: PIO=?T/?P T - Período entre a data da protocolização do pedido no MDIC e a data de encaminhamento do Ofício de conclusão para a Aduana do país importador; P - Processos de investigações de origem.	MDIC	5 meses	6 meses	6
Tempestividade das respostas da Ouvidoria	Atender aos requerimentos de informações provenientes do Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, relacionados à Lei de Acesso a Informação.	Sistema de Ouvidoria	100%	100%	4
Monitoramento de instalação e operação de Zonas de Processamento de Exportação - ZPE	Quantitativo de fiscalizações e acompanhamentos de instalação das ZPE e dos projetos industriais aprovados pelo CZPE	CZPE	70%	70%	6
Número de vagas por qualificação mapeadas junto aos setores produtivos integrantes do Plano Brasil Maior	Número de vagas mapeadas.	Quadro de Capacitação da Demanda / Sistema Informatizado de Captura de Demanda	521.000	80.000	6
Capacitar e conectar empreendedores de negócios inovadores nascentes (startups) a investidores e grandes empresas	Número de empreendedores capacitados	Relatórios internos	75	80	6
Panorama do Comércio Internacional de Serviços	Publicação anual	Fonte Primária: Secretaria de Comércio e Serviços (SCS/MDIC); Fontes Secundárias: Banco Central; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Ministério do Trabalho e Emprego; e Organização Mundial do Comércio	1	1	6
Elaboração de Estudos de Inteligência Comercial em Mercados-alvo para o Setor de Serviços	Publicação anual	Fonte Primária: MDIC; Fontes Secundárias: Organização para a Cooperação e Crescimento Econômico; Organização Mundial do Comércio; Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento; Organização das Nações Unidas; Fundo Monetário Internacional; Banco Mundial, entre outras	Parcialmente concluído	1	4
Elaboração do Calendário Brasileiro de Exposições e Feiras	Publicação anual	SCS - edição impressa e eletrônica (www.exposfeiras.gov.br)	1	1	6
Elaboração de informativo eletrônico com as principais notícias e publicações referentes ao setor de comércio e serviços	Número total de informativos elaborados	SCS - Portal do MDIC	166	150	6
TOTAL					100

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 17 de agosto de 2015

Processo Sancionatório: nº. 52007.000643/2015-81.

1. Visto e examinado o Processo Sancionatório em desfavor da empresa GLOBAL LINK COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº. 72.575.970/0001-26, restou plenamente demonstrada à prática de atos atentatórios às obrigações contidas na nota de Empenho 2014NE801076, originária da Dispensa de Licitação nº 51/2014.

2. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, pelo Decreto nº. 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando como fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer nº 00664/2015/CONJUR-MDIC/CGU/AGU e na Nota Técnica nº. 55/2015/SECON/CCONV, assim como a observância das provas presentes nos autos do Processo Sancionatório nº. 52007.000643/2015-81 e Processo Administrativo nº. 52020.000575/2014-00. DECLARO a empresa GLOBAL LINK COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, sem atingir os demais órgãos da Administração Pública Federal Direita, bem como as demais pessoas jurídicas que compõem a Administração Pública Federal Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, na forma do caput 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

3. Publique-se, registre-se no SICAF e Oficie-se à Controladoria-Geral da União - CGU para registro no Castro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e intime-se a empresa sancionada.

4. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Processo Sancionatório: nº. 52007.000405/2014-95

1. Visto e examinado o Processo Sancionatório em desfavor da empresa ALE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº. 12.492.738/0001-00, restou plenamente demonstrada à prática de atos atentatórios às obrigações contidas no Certame Licitação, materializados pela não entrega de itens contratos.

2. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, pelo Decreto nº. 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as Sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº. 04/2014 e na Ata da de Registro de Preços nº. 05/2014, adotando como fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer nº /2015/CONJUR-MDIC/CGU/AGU e na Nota Técnica nº. 09/2015/SECON/CCONV, assim como a observância das provas presentes nos autos do Processo Sancionatório nº. 52007.000405/2014-95 e Processo Administrativo Licitação nº. 52007.004223/2013-11.

DECLARO a empresa ALE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA impedida de licitar com a união, pelo prazo de 1 (um) ano e descredenciamento no SICAF pelo mesmo prazo, na forma do art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002, no que couber, e com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93.

3. Publique-se, registre-se no SICAF e Oficie-se à Controladoria-Geral da União - CGU para registro no Castro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e intime-se a empresa sancionada.

4. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 407, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº. 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do art. 3º da Lei nº. 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº. 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Decreto nº. 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

Considerando o conteúdo do referido Decreto, instituindo a necessidade de inclusão, no instrumento convocatório, da exigência de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação em segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia;

Considerando a Portaria Inmetro nº. 170, de 10 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2012, seção 01, página 141, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Bens de Informática;

Considerando a necessidade de promover aperfeiçoamentos aos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Bens de Informática, especificamente em relação às regras de certificação para os equipamentos considerados de grande porte e aos critérios para seleção de laboratórios de ensaios, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Anexo desta Portaria com ajustes e esclarecimentos aos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Bens de Informática, insertos na Portaria Inmetro nº 170/2012 e disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço a seguir:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua da Estrela nº. 67 - 3º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que propiciou a elaboração, em conjunto com a sociedade, dos Requisitos estabelecidos no Anexo ora aprovado, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº. 312, de 01 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2014, seção 01, página 98.

Art. 3º Cientificar que ficarão mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro nº. 170/2012.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 408, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

OBJETO: Consulta Pública Adequação do Regulamento Técnico da Qualidade e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Painéis Metálicas. ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº. 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº. 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do aperfeiçoamento do Regulamento Técnico da Qualidade e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Painéis Metálicas.



Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no Art. 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 176, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994; e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.030453/2015 e do Sistema Orquestra n.º 501313, resolve: Dar nova redação ao subitem 1.5 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 072, de 16 de maio de 2006, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 177, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 23/1985 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.027481/2015, resolve:

Aprovar o modelo NM1 de bico de descarga para bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Veeder-Root, condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 345, DE 29 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III, e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 73/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SWEETMIX AROMATIZANTES DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ n.º 06.216.138/0001-09, Inscrição SUFRAMA n.º 20.1410.01-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 73/2015-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ADITIVO PARA PANIFICAÇÃO (FERMENTO EM PÓ) - código Suframa n.º 0268, CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM MATÉRIA-PRIMA VEGETAL REGIONAL (código Suframa n.º 2056), MISTURAS DE SUBSTÂNCIAS ODO-RÍFERAS UTILIZADAS COMO MATÉRIAS BÁSICAS (código Su-

frama n.º 1991), e EXTRATO AROMÁTICO DE VEGETAIS NATURAIS PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS (código Suframa n.º 0265), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º Conceder o usufruto dos incentivos fiscais previstos no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 1.435, de 16 de dezembro de 1975, para os produtos CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM MATÉRIA-PRIMA VEGETAL REGIONAL (código Suframa n.º 2056), MISTURAS DE SUBSTÂNCIAS ODO-RÍFERAS UTILIZADAS COMO MATÉRIAS BÁSICAS (código Suframa n.º 1991), e EXTRATO AROMÁTICO DE VEGETAIS NATURAIS PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS (código Suframa n.º 0265), desde que sejam elaborados com insumos obtidos de matérias-primas de origem vegetal, produzidos na Amazônia Ocidental processada por empresa instalada na referida região, nos volume apresentados no projeto.

Art. 3º Estabelecer que para o usufruto dos benefícios previstos no artigo anterior os produtos nele mencionados cumpram, minimamente, os seguintes percentuais de regionalização em peso e/ou valor:

Produtos	Peso (%)	Valor (%)
Concentrado para bebidas não alcoólicas com matéria-prima vegetal regional	28,3	4,41
Misturas de substâncias odoríferas utilizadas como matérias básicas	7,5	2,3
Extrato aromático de vegetais naturais para bebidas não alcoólicas	65	93

Art. 4º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei n.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 5º Estabelecer para os produtos constantes do artigo 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Aditivo para panificação (fermento em pó)	710,108	816,625	946,811
Concentrado para bebidas não alcoólicas com matéria-prima vegetal regional	1,957,860	2,251,539	2,610,480
Misturas de substâncias odoríferas utilizadas como matérias básicas	1,169,763	1,345,227	1,559,684
Extrato aromático de vegetais naturais para bebidas não alcoólicas	Nihil	Nihil	Nihil
Total	3,837,731	4,413,391	5,116,975

Art. 6º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto ADITIVO PARA PANIFICAÇÃO (FERMENTO EM PÓ), do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial n.º 107-MDIC/MCT, de 10 de julho de 2010;

II o cumprimento, quando da fabricação dos produtos CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM MATÉRIA-PRIMA VEGETAL REGIONAL e EXTRATO AROMÁTICO DE VEGETAIS NATURAIS PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial n.º 8 - MPO/MDIC/MCT, de 25 de fevereiro de 1998;

III o cumprimento, quando da fabricação do produto MISTURAS DE SUBSTÂNCIAS ODO-RÍFERAS UTILIZADAS COMO MATÉRIAS BÁSICAS, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial n.º 106-MDIC/MCT, de 5 de maio de 2011;

IV o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

V a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

VI o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Estabelece as prioridades para aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, referidos no inciso II, do § 1º do art. 17, da Lei nº 9.648, de 1998, com a redação dada pelo art. 28, da Lei nº 9.984, de 2000, para os exercícios orçamentários de 2016 e 2017.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno; e

Considerando que o § 4º do art. 21 da Lei nº 9.984, de 2000, estabelece que as prioridades de aplicação de recursos a que se refere o caput do art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997, serão definidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em articulação com os respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando que o art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.984, de 2000, estabelece, no inciso II do § 1º, que setenta e cinco centésimos por cento do valor da energia produzida constituem pagamento pelo uso dos recursos hídricos e serão aplicados, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997, na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH;

Considerando que o Plano de Aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos pagos pelas usinas hidroelétricas está vinculado à proposta orçamentária da Agência Nacional de Águas-ANA, sendo encaminhada anualmente pelo Poder Executivo Federal ao Congresso Nacional para aprovação;

Considerando a Resolução nº 58, de 30 de janeiro de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que aprova o Plano Nacional de Recursos Hídricos, seus Programas e Subprogramas;

Considerando a Resolução nº 135, de 14 de dezembro de 2011, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que aprova o documento "Plano Nacional de Recursos Hídricos-PNRH: Prioridades 2012-2015", como resultado da primeira revisão do PNRH;

Considerando a importância da articulação do processo de revisão do Plano Nacional de Recursos Hídricos com a definição das prioridades para a aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água referidos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo artigo 28 da Lei nº 9.984, de 2000, resolve:

Art. 1º A aplicação dos recursos provenientes da cobrança de que trata o inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.984, de 2000, deverá priorizar para os exercícios orçamentários 2016 e 2017 os Programas e Subprogramas do Plano Nacional de Recursos Hídricos listados no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

MARCELO JORGE MEDEIROS
Secretário Executivo
Substituto

ANEXO

Relação de Programas e Subprogramas do PNRH priorizados para aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos

PROGRAMAS	SUBPROGRAMAS
II. Desenvolvimento Institucional da Gestão Integrada de Recursos Hídricos no Brasil	Organização e apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Apoio à organização de Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Sustentabilidade econômico-financeira da gestão de recursos hídricos.
III. Desenvolvimento e Implementação de Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos	Rede hidrológica quali-quantitativa nacional. Metodologias e sistemas de outorga de direitos de uso de recursos hídricos. Planos de recursos hídricos e enquadramento de corpos de águas em classes de uso.
IV. Desenvolvimento Tecnológico, Capacitação, Comunicação e Difusão de informações em Gestão Integrada de Recursos Hídricos	Desenvolvimento, consolidação de conhecimento, inclusive os conhecimentos tradicionais, e de avanços tecnológicos em gestão de recursos hídricos. Capacitação e educação, em especial ambiental, para a gestão de recursos hídricos.
VI. Usos Múltiplos e Gestão Integrada de Recursos Hídricos	Gestão em áreas sujeitas a eventos hidrológicos ou climáticos críticos. Gestão da oferta, da ampliação, da racionalização e do reuso de água. Gestão de demandas, resolução de conflitos, uso múltiplo e integrado de recursos hídricos. Saneamento e gestão ambiental de recursos hídricos no meio urbano. Conservação de solos e águas - manejo de micro-bacias no meio rural.
VII. Programas Setoriais voltados aos Recursos Hídricos	Despoluição de bacias hidrográficas.
X. Gestão Ambiental de Recursos Hídricos na Região Amazônica	

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1.094, de 23 de março de 1994 e nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e considerando o disposto no art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, resolve expedir a presente Orientação Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º Nas aquisições de bens de informática e automação, o instrumento convocatório deverá prever que:

I - as certificações previstas no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, serão exigidas como requisito de qualificação dos bens a serem adquiridos; e

II - serão aceitas certificações emitidas, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), como também aquelas emitidas por organismos acreditados por esse Instituto, os quais podem ser consultados por meio do endereço <http://www.inmetro.gov.br/organismos>.

Art. 2º Nos casos de comprovada inviabilidade técnica para a obtenção de certificações ou de aquisição de bens de elevada singularidade e personalização, o órgão poderá, de forma justificada, dispensar as certificações previstas no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.174, de 2010.

Art. 3º Para fins de cumprimento do Decreto nº 7.174, de 2010, os bens de informática abrangidos pelas certificações de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.174, de 2010, são aqueles listados no Anexo A da Portaria Inmetro nº 170, de 10 de abril de 2012, com exceção do Grupo "Equipamentos eletroeletrônicos para uso em escritórios".

CRISTIANO ROCHA HECKERT

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

RETIFICAÇÃO

No despacho da Coordenadora-Geral de Recursos, publicado às fls. 76 da Seção 1 do DOU de 19/08/2015, onde se lê:

1) Em apreciação de recurso de ofício:

1.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
85	46265.002737/2012-07	24718220	Município de Valparaíso (Prefeitura do)	SP

Leia-se:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
	46265.002737/2012-07	24718220	Município de Valparaíso (Prefeitura do)	SP

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 956/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias da Região do Vale do Piancó- SINASCOM, Processo 46224.001362/2011-55, CNPJ 08.675.578/0001-50, para representar a categoria de todos os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, com abrangência Intermunicipal e base territorial na Paraíba: Aguiar, Boa Ventura, Conceição, Coremas, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Igaracy, Itaporanga, Nova Olinda, Olho D'água, Pedra Branca, Piancó, Santa Inês, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, São José de Caiana e Serra Grande; resolve ainda DETERMINAR a exclusão dos municípios de Aguiar, Boa Ventura, Conceição, Coremas, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Igaracy, Itaporanga, Nova Olinda, Olho D'água, Pedra Branca, Piancó, Santa Inês, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, São José de Caiana e Serra Grande, no estado da Paraíba, do SINDACS-PB - Sindicato de Agentes Comunitários de Saúde da Paraíba, Processo 46000.018074/2002-73, CNPJ 07.790.628/0001-87 e a exclusão da categoria de todos os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, com abrangência Intermunicipal e base territorial na Paraíba: Aguiar, Boa Ventura, Conceição, Coremas, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Igaracy, Itaporanga, Nova Olinda, Olho D'água, Pedra Branca, Piancó, Santa Inês, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, São José de Caiana e Serra Grande do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 20 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186, publicada no DOU em 14 de Abril de 2008.

Processo	46000.002851/2015-82
Entidade	FITES - Federação Interestadual dos Trabalhadores em Entidades Sindicais
CNPJ	06.106.897/0001-19
Base Territorial	Nacional
Representação Estatutária	Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da Categoria Profissional dos trabalhadores em entidades sindicais

Em 21 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, em Cumprimento de Sentença. Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Tutela Específica na Forma do artigo 461 do CPC c/c Concessão de Liminar Inaudita Altera Pars. Processo Judicial 0000676-83.2015.5.10.0012. Oriundo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, inciso I, da Portaria 326, republicada em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46463.000021/2013-10
Entidade	SINSEMUC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cacoal
CNPJ	63.789.028/0001-70
Fundamento	NT 951/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46473.002557/2012-61
Entidade	SINTILSP - Sindicato dos Tradutores Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais e dos Guia-Intérpretes
CNPJ	15.315.800/0001-79
Fundamento	NT 952/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, e na Nota Técnica 958/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: Indeferir o Processo de Pedido de Alteração Estatutária 46218.001541/2012-52, de interesse do Sindicato dos Marítimos do Rio Grande e São José do Norte/RS, CNPJ 94.878.006/0001-00, em virtude da ausência de acordo na Audiência de Mediação, realizada em 01 de julho de 2015, nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação vierem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o representante do SINTEP - Sindicato dos Terapeutas do Estado de Pernambuco, processo de pedido de registro sindical 46213.008228/2009-90 (SC05412), CNPJ 10.819.331/0001-01, do inteiro teor do OFÍCIO 1177/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 20/07/2015 (AR094929313JS), solicitando o envio de documentos. Dessa forma, informamos à entidade o prazo de 30 (trinta) dias para o envio da documentação expressa no ofício, sob pena de indeferimento do pedido de registro sindical, conforme determina o artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013

Processo	46212.004858/2012-09
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico de Itati/PR
CNPJ	78.246.154/0001-55
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Paraná: Antônio Olinto, Cruz Machado, Fernandes Pinheiro, Imituva, Itati, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontin, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul, São Mateus do Sul, Teixeira Soares e União da Vitória
Categoria Profissional	Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e Eletrônico e nas Oficinas de Reparação de Veículos Leves e Pesados, Mecânicas, de Fumilária, Auto Elétrica e Auto Centers

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Processo Judicial 0001072-75.2015.5.10.0007, em trâmite perante a 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46212.016274/2013-59
Entidade	SINAEP - Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná
CNPJ	77.974.434/0001-17
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Paraná
Categoria Profissional	Administradores, nos termos da Lei n. 4.769/65 e Lei n. 7.321/85

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46222.004329/2012-88
Entidade	Sindicato dos Servidores Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Pará - SINDICONTAS-PA
CNPJ	15.177.144/0001-95
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pará
Categoria	Servidores da categoria funcional de Controle Externo do Tribunal de Contas

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 959/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve deferir o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Vigilantes Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância e Segurança Privada e Orgânica de Blumenau e Região, Processo 46305.001847/2009-24, CNPJ 74.125.121/0001-04, para representar a Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância e Segurança Privada e Orgânica, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Doutor Pedrinho, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó, no estado de Santa Catarina.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 957/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve deferir o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaja - SINDISEPI, Processo 46217.005326/2011-50, CNPJ 06.060.934/0001-03, para representar a categoria dos Servidores públicos municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Itaja - RN. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores públicos municipais, no Município de Itaja - RN da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de agosto de 2015

Nº 13 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta nos processos n.º 46211.003009/2015-82 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários da empresa SIMATEC Tecnologia em Automação Ltda, inscrita no CNPJ 00.203.993/0001-07, situada na Avenida César Augusto Faria Simões, nº 65, Bairro Jardim Riacho das Pedras, cep. 32242-190, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 218, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Constitui Grupo de Trabalho com o objetivo de coordenar e apoiar as atividades necessárias à realização dos leilões das concessões rodoviárias relacionadas aos estudos elaborados no âmbito dos Editais de Chamamento Público nºs 02 a 05/2014.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de coordenar e apoiar as atividades necessárias à realização dos leilões das concessões rodoviárias relacionadas aos estudos elaborados no âmbito dos Editais de Chamamento Público nºs 02 a 05/2014.

Art. 2º Caberá ao Grupo de Trabalho:

I - acompanhar e apoiar as atividades necessárias à realização dos leilões das concessões, incluindo as etapas de preparação e apoio às audiências públicas e de publicação dos editais de licitação;



II - coordenar a disponibilização de recursos para a execução das atividades; e

III - informar o Ministro de Estado dos Transportes sobre o andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. As atribuições do Grupo de Trabalho não substituem as competências legais das entidades responsáveis pelos atos formais necessários à realização dos leilões das concessões.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:
I - 02 (dois) integrantes designados pela Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, do Ministério dos Transportes;

II - 04 (quatro) integrantes designados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres;

III - 10 (dez) integrantes designados pela Empresa de Planejamento e Logística S.A.; e

IV - 03 (três) integrantes designados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

§1º O Grupo de Trabalho poderá solicitar apoio adicional às instituições vinculadas ao Ministério dos Transportes, quando necessário, devendo as mesmas envidar todos os esforços para o atendimento das demandas.

§2º A Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes, as Procuradorias e as Assessorias Jurídicas das entidades, bem como as Auditorias Internas e as Unidades de Controle Interno, quando instadas, deverão dar o suporte técnico necessário, dentro das suas competências.

§3º A qualquer momento, durante o processo, os membros do Grupo de Trabalho poderão ser alterados, a critério da instituição a que façam parte.

Art. 4º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres Marcelo Bruto da Costa Correia, sendo seu suplente o Diretor do Departamento de Concessões do Ministério dos Transportes, Dino Antunes Dias Batista.

Art. 5º Os gastos para funcionamento do Grupo de Trabalho serão custeados pelos respectivos órgãos e entidades.

Art. 6º O Grupo de Trabalho vigorará até a homologação dos resultados dos leilões de todas as concessões rodoviárias relacionadas aos estudos elaborados no âmbito dos Editais de Chamamento Público nºs 02 a 05/2014.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

PORTARIA Nº 219, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Constitui Grupo de Trabalho com o objetivo de coordenar e apoiar as atividades necessárias à realização dos leilões das concessões ferroviárias relacionadas aos estudos elaborados no âmbito dos Editais de Chamamento Público nºs 6, 9 e 11/2014.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de coordenar e apoiar as atividades necessárias à realização dos leilões das concessões ferroviárias relacionadas aos estudos elaborados no âmbito dos Editais de Chamamento Público nºs 6, 9 e 11/2014.

Art. 2º Caberá ao Grupo de Trabalho:
I - acompanhar e apoiar as atividades necessárias à realização dos leilões das concessões, incluindo as etapas de preparação e apoio às audiências públicas e de publicação dos editais de licitação;

II - coordenar a disponibilização de recursos para a execução das atividades;

III - informar o Ministro de Estado dos Transportes sobre o andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. As atribuições do Grupo de Trabalho não substituem as competências legais das entidades responsáveis pelos atos formais necessários à realização dos leilões das concessões.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:
I - 02 (dois) integrantes designados pela Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, do Ministério dos Transportes;

II - 04 (quatro) integrantes designados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres;

III - 10 (dez) integrantes designados pela Empresa de Planejamento e Logística S.A.; e

IV - 03 (três) integrantes designados pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S. A.

§1º O Grupo de Trabalho poderá solicitar apoio adicional às instituições vinculadas ao Ministério dos Transportes, quando necessário, devendo as mesmas envidar todos os esforços para o atendimento das demandas.

§2º A Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes, as Procuradorias e as Assessorias Jurídicas das entidades, bem como as Auditorias Internas e as Unidades de Controle Interno, quando instadas, deverão dar o suporte técnico necessário, dentro das suas competências.

§3º A qualquer momento, durante o processo, os membros do Grupo de Trabalho poderão ser alterados, a critério da instituição a que façam parte.

Art. 4º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres Carlos Fernando do Nascimento, sendo seu suplente o Diretor do Departamento de Concessões do Ministério dos Transportes, Dino Antunes Dias Batista.

Art. 5º Os gastos para funcionamento do Grupo de Trabalho serão custeados pelos respectivos órgãos e entidades.

Art. 6º O Grupo de Trabalho vigorará até a homologação dos resultados dos leilões de todas as concessões ferroviárias relacionadas aos estudos elaborados no âmbito dos Editais de Chamamento Público nºs 6, 9 e 11/2014.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.806, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Determina à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos referentes à empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 011, de 17 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.049405/2010-63 e apensos, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no presente processo e apensos, referente à empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda., CNPJ nº 05.233.521/0001-02.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.807, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à sociedade empresária ZTL Agência de Viagens e Turismo Ltda., e a consequente cassação do seu Certificado de Registro de Fretamento - CRF

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 005, de 14 de agosto de 2015 e do que consta do Processo nº 50500.110536/2012-11, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à sociedade empresária ZTL Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 82.090.457/0001-07, pelo prazo de 4 (quatro) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001, e a consequente cassação de seu Certificado de Registro de Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.808, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Determina o arquivamento do Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa José Antônio Franceschetti Bauru - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 007, de 17 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.029304/2011-57, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa José Antônio Franceschetti Bauru - ME, CNPJ nº 05.538.572/0001-42, por ausência de responsabilidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 249, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 197, de 17 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.193716/2015-73, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa RÁPIDO MARAJÓ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.017.201/0001-64, atualizados até a presente data, em 59 (cinquenta e nove) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 251, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 001, de 12 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.196252/2015-57, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.564.418/0001-94, atualizados até a presente data, em 59 (cinquenta e nove) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 252, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 006, de 14 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.188719/2015-95, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia BR-163/MT, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Nobres, no estado de Mato Grosso, necessário à execução das obras de implantação do Posto de Pesagem Veicular - PPV 05 no km 502+200m.

Art. 2º A descrição da área mencionada no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, com linha de divisa partindo do ponto denominado P-01, de coordenadas N=8.388.949,267 e E=583.804,990, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento P-01 - P-02 - em linha reta com azimute 114,35º, distância de 124,92m; segmento P-02 - P-03 - em linha reta com azimute 24,09º, distância de 719,58m; segmento P-03 - P-04 - em linha reta com azimute 294,11º, distância de 124,94m; segmento P-04 - P-01 - em linha reta com azimute 204,10º, distância de 719,58m; perfazendo uma área de 89.838,58m² (oitenta e nove mil, oitocentos e oito metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 255, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 009, de 19 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.225131/2015-20, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa AMATUR - AMAZÔNIA TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.805.903/0001-61, atualizados até a presente data, em 59 (cinquenta e nove) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****PORTARIA Nº 1.170, DE 21 DE AGOSTO DE 2015**

Disciplina a distribuição da competência para licitação e contratação entre a Administração Central e as respectivas Superintendências Regionais do DNIT e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, tendo em vista o constante no artigo 4º e artigo 24, do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2015, e no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 124, incisos IV e V, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e em conformidade com a Resolução C.A nº 20, de 13 de abril de 2015, publicada no D.O.U. de 29 de abril de 2015, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.018513/2010-66, e

CONSIDERANDO que o DNIT é órgão gestor e executor, em sua esfera de atuação, da infraestrutura de transporte terrestre e aquaviário, integrante do Sistema Federal de Viação;

CONSIDERANDO o permanente propósito da Administração do DNIT em descentralizar as competências, de modo a aproximá-la dos fatos, pessoas ou problemas a atender, e;

CONSIDERANDO que a delegação de competência agiliza a solução dos procedimentos administrativos e reverte em prol da coletividade, resolve:

Art. 1º Revogar as disposições contrárias à esta Portaria previstas na Portaria/DG nº 1.511 de 12 de setembro de 2014, publicada no D.O.U. de 15/09/2014, Seção 1, página 161, bem como nos demais atos cujas disposições sejam incompatíveis com esta Portaria.

**CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DOS CONTRATOS**

Art. 2º DELEGAR aos Superintendentes Regionais do DNIT competência plena e responsabilidade decorrentes para a realização dos procedimentos licitatórios em todas as suas fases (abrangendo elaboração dos editais nos padrões aprovados pelo DNIT, nomeação de Comissão de Licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, publicação do resumo do edital conforme legislação pertinente, homologação e adjudicação do objeto de licitação, publicação do resultado, lavratura, assinatura do contrato e publicação no D.O.U. do extrato do contrato), com vistas à contratação de empresas especializadas para realização de:

I Obras de Manutenção/Conservação (PATO) e do Programa CREMA com vigência inicial de até 03 anos, independentemente de valor;

II Obras limitadas a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00), nos seguintes casos:

- Restauração;
- Construção;
- Adequação de Capacidade;
- Eliminação de Pontos Críticos;
- Melhoramentos; e
- Duplicação.

III Serviços de Supervisão para as obras de:

a) Manutenção/Conservação (PATO), independentemente de valor;

b) Programa CREMA - independentemente de valor;

c) Restauração - independentemente de valor;

d) Aqueles cujos os valores estejam limitados a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00), nos seguintes casos:

- Construção;
- Adequação de Capacidade;
- Eliminação de Pontos Críticos;
- Melhoramentos; e
- Duplicação.

IV Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA de empreendimentos, cujo valor estimado esteja limitado a sete vezes o valor estabelecido no item b do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00).

V Elaboração de Anteprojetos e Projetos de Engenharia de empreendimentos cujo valor estimado esteja limitado a sete vezes ao estabelecido no item b do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00).

VI Elaboração de estudos e programas ambientais, supervisão e gestão ambiental de empreendimentos, cuja expedição das respectivas licenças ambientais seja de competência do Estado ou do Município.

§ 1º Os casos não contemplados nos itens acima, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pela Superintendência Regional à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

§ 2º As Superintendências Regionais deverão, durante a instrução do procedimento licitatório, solicitar à Diretoria Setorial a emissão de Declaração de Existência de Recursos Orçamentários, a qual providenciara junto à Diretoria-Geral a emissão da Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17).

§ 3º As minutas dos editais e contratos deverão seguir o modelo padrão do DNIT e deverão ser submetidas à Procuradoria Federal Especializada/DNIT nos Estados.

§ 4º Os Contratos de Crema com vigência inicial superior a 03 anos, Gerenciamento, PROARTE e BR-LEGAL bem como os programas de controle de peso e de velocidade serão licitados na Sede, independentemente do valor orçado.

§ 5º Excepcionalmente, por motivos relevantes devidamente justificados e decisão da Diretoria Colegiada, mediante portaria específica do Diretor-Geral, poderá ser delegada aos Superintendentes a realização de licitação nos casos discriminados no § 4º.

§ 6º Para definição do custo estimado da obra, objeto do projeto de engenharia, deverá ser adotada a planilha de Custos Médios Gerenciais a ser obtida no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dnit.gov.br/planejamento-e-pesquisa/planejamento/custo-medio-gerencial>.

§ 7º Para os itens da presente portaria em que há limitação de valor, a estimativa de valores dos empreendimentos será definida pela tabela de custos gerenciais atualizada do DNIT para efeito de confronto com os limites estabelecidos.

**CAPÍTULO II
DOS ADITIVOS CONTRATUAIS
SEÇÃO I
PRAZOS CONTRATUAIS**

Art. 3º DELEGAR aos Superintendentes Regionais do DNIT competência plena e responsabilidades decorrentes, para os seguintes procedimentos no âmbito de sua atribuição (abrangendo aprovação, lavratura, assinatura e publicação no D.O.U. dos respectivos termos aditivos)

I Suspensão e restituição de prazos de todos os contratos, independentemente de valor.

II Prorrogação de prazo de todos os contratos, exceto os de gerenciamento, ainda que delegados, independentemente de valor.

III Prorrogação de prazo, aumento de valor em razão da prorrogação de prazo e adequação de equipe dos contratos de supervisão de obra de todos os contratos, independentemente de valor.

Parágrafo Único. Os casos não contemplados nos itens acima poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pelo Superintendente Regional à Diretoria-Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada para aprovação.

**SEÇÃO II
REVISÃO DE PROJETO EM FASE DE OBRAS**

Art. 4º DELEGAR competência plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais do DNIT, para a realização dos procedimentos de revisão de projeto em fase de obras, referente aos casos previstos no art. 1º desta Portaria, bem como para aprovação, lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos.

Parágrafo único. Os casos não contemplados neste artigo, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pela Superintendência Regional à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

**SEÇÃO III
DEMAIS PROCEDIMENTOS CONTRATUAIS**

Art. 5º DELEGAR competência plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição:

I Elaboração, análise, aceitação e/ou aprovação de Anteprojetos e Projetos de Engenharia, referentes aos casos previstos no art. 1º desta Portaria;

II nomear comissão para analisar e aprovar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, os projetos de engenharia e os estudos e programas ambientais de que tratam os incisos IV, V e VI do art.1º desta Portaria;

III nomear Comissão de Recebimento de obras ou serviços;

IV emitir ordem de início, de paralisação e reinício de obras e serviços;

V emitir termo de recebimento das obras e serviços executados;

VI efetuar os procedimentos de cálculo dos reajustamentos de todos os contratos, formalizados na Sede ou nas Superintendências Regionais, bem como aprovar, lavrar, assinar e publicar os respectivos aditivos ou apostilamentos decorrentes;

VII acompanhar e operacionalizar os procedimentos de licenciamento ambiental, referentes a projetos e obras de infraestrutura, interagindo junto aos órgãos ambientais da esfera municipal, estadual e representações federais nos Estados;

VIII promover todos os atos necessários ao atendimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais;

IX promover todos os atos necessários à obtenção das anuências a serem concedidas pelos órgãos envolvidos no procedimento de licenciamento, de acordo com a legislação ambiental;

X obter junto aos órgãos ambientais competentes as respectivas licenças;

XI providenciar o atendimento de todas as condicionantes ambientais estabelecidas no procedimento de licenciamento ambiental e prestar todas as informações requeridas pelos órgãos ambientais;

XII incorporar aos contratos de obras a Instrução de Serviço/DG nº 03, de 04 de fevereiro de 2011, que define a Responsabilidade Ambiental das Contratadas - RAC.

XIII Proceder eventuais rescisões de contratos nos casos previstos no art. 1º desta Portaria, bem como lavratura, assinatura e publicação dos termos aditivos de rescisão.

Art. 6º DELEGAR competência plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição, no que pertine ao procedimento de Desapropriação, para:

I Contratação de Serviços de Assessoramento à Desapropriação mediante Termo de Referência Padrão estabelecido pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

II Representar o DNIT nos atos de assinatura de Declaração de Reconhecimento de Limites, bem como nos respectivos mapas e memoriais descritivos em se tratando de Faixa de Domínio, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei nº 10.931/04, podendo subdelegar aos Supervisores das Unidades Locais com atribuição sob o trecho;

III Representar o DNIT nos atos de assinatura de comunicação às autoridades que detiverem a administração de bens públicos de uso comum que forem alcançados por declaração de utilidade pública, visando a afetação dos mesmos ao Sistema Federal de Viação;

IV Representar o DNIT nos atos de assinatura de Instrumentos Públicos de escrituras de desapropriação pelo DNIT e/ou doação por terceiros de imóveis declarados de utilidade pública;

V Nomear Comissão de Desapropriação para supervisionar, coordenar e executar os trabalhos de desapropriação e contratar, quando necessário, consultoria para apoio à execução desses serviços de acordo com os modelos de Termo de Referência aprovados pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

§ 1º As Superintendências Regionais serão responsáveis pela regularização patrimonial decorrente das desapropriações de que trata a presente Portaria.

§ 2º A área da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, responsável pela atividade de desapropriação, deverá supervisionar e orientar a execução das delegações previstas nesta Portaria.

Art. 7º DELEGAR competência plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição:

I aprovar os projetos técnicos e expedir autorização de serviço referentes a solicitações para utilização de faixas de domínio das rodovias federais sob atribuição do DNIT.

II autorizar a lavratura e assinatura dos Contratos de Permissão Especial de Uso e os respectivos aditamentos, bem como os termos de rescisão contratual, de acordo com a minuta-padrão aprovadas pela Diretoria Colegiada do DNIT.

III emitir a Guia de Recolhimento da União - GRU, efetuando o acompanhamento quanto ao pagamento.

**CAPÍTULO III
ANÁLISES JURÍDICAS**

Art. 8º Determinar que os procedimentos relativos aos atos a seguir relacionados, deverão ser submetidos às Procuradorias Federais Especializadas nas respectivas Superintendências Regionais:

I os atos delegados às Superintendências Regionais por esta Portaria ou por atos específicos, exceto quando houver a avocação para a sede.

II os casos de declaração de emergência e respectiva dispensa de licitação, por parte das Superintendências Regionais, exceto as avocadas, e;

III as emergências e respectivos contratos relativos à Lei nº 12.340/2010.

**CAPÍTULO IV
AVOCAÇÃO**

Art. 9º Nos atos delegados para os Superintendentes Regionais fica reservado o direito da Administração Central, por meio da Diretoria Setorial correspondente, de avocar os procedimentos, exercendo as mesmas atribuições ora delegadas.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º O planejamento, a programação, a operacionalização, a execução, a fiscalização e o controle de todos os atos e procedimentos, decorrentes desta Portaria, devem observar as disposições legais vigentes e os padrões e normas internas do DNIT.

Art. 11º Essa Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Interino

Conselho Nacional do Ministério Público**PORTARIA Nº 86, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

Divulgar as alterações promovidas nos formulários referentes aos relatórios de inspeções nas Unidades de Cumprimento de Medidas Socioeducativas, pela Comissão da Infância e Juventude.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 12, inc. XIII, do Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), tendo em vista o disposto nos art. 5º da Resolução nº 67, de 16 de março de 2011, e o contido no Memorando nº 35/2015, da Comissão de Infância e Juventude, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as modificações nos anexos I e III da Resolução nº 67, de 16 de março, utilizados nas inspeções das Unidades de Internação de Adolescentes para Cumprimento de Medidas Socioeducativas, cujos conteúdos, revistos pela Comissão de Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público, passam a integrar o anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS



ANEXO I

Informações Iniciais

SIGLAS:
ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente;
CMDCA: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CRAS: Centro de Referência de Assistência Social;
CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
CAPS: Centro de Atenção Psicossocial;
CAPSi: Centro de Atenção Psicossocial Infantil;
CAPSad: Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas.

Seção I - Identificação

Data da visita: / /

Unidade do Ministério Público:

Juízo responsável pelo estabelecimento:

Horário:

Seção II - Entidade

Nome da unidade:

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Data de Fundação: / /

Classificação:

Telefones c/ DDD:

Seção III - Administração

Responsável pela unidade:

Cargo:

Responsável pela segurança do estabelecimento:

Cargo:

Nº agentes socioeducativos:

Nº de agentes socioeducativos efetivos por turno: Manhã Tarde Noite

Forma de ingresso e seleção dos agentes socioeducativos:
Concurso Público Processo Seletivo Simplificado Contratação Direta Outro

A entidade possui Regimento Interno?

A entidade possui Projeto Político Pedagógico Institucional?

Seção IV - Ambiente Físico e Infraestrutura

Unidade planejada para adolescentes do sexo:

Unidade ocupada por adolescentes do sexo:

(marcado ambos) Há alojamentos separados dos sexo?

Unidade destinada para internação: Provisória Definitiva Ambas

(marcado ambos) Os internos provisórios são separados dos internos em cumprimento de medida?

Medida Socioeducativa

Capacidade

Ocupação

Homens

Mulheres

Total

Homens

Mulheres

Total

Internação Provisória

Internação Definitiva

Semiliberdade

Descumprimento medida imposta

Faixa etária atendida

12 a 15 anos

16 a 18 anos

19 a 21 anos

Total

Capacidade

Ocupação

Homens

Mulheres

Total

Homens

Mulheres

Total

Quantitativo de internos por infração cometida:

Homens

Mulheres

Total

Nº de internos sentenciados por roubo

Nº de internos sentenciados por latrocínio

Nº de internos sentenciados por homicídio

Nº de internos sentenciados por furto

Nº de internos sentenciados por estupro

Nº de internos sentenciados por tráfico de substância entorpecente

Nº de internos sentenciados por estelionato

Nº de internos sentenciados por porte de arma de uso permitido/res-trito

Nº de internos sentenciados por outros atos infracionais

Nº de alojamentos individuais:

Nº de alojamentos individuais com mais de um interno:

Nº de alojamentos coletivos:

Nº de alojamentos coletivos com quantidade de internos superior à capacidade:

Há banheiro no interior de cada alojamento?

Há local destinado à guarda dos pertences dos internos, no alojamento?

Há unidade materno-infantil?

(marcado sim) Capacidade:

(marcado sim) Ocupação:

Há refeitório?

(marcado sim) Os internos fazem as refeições, diariamente, no refeitório?

Há espaço para banho de sol?

Seção V - Perfil dos Adolescentes e da População

Há internas gestantes?

(marcado sim) Quantas?

Há internas lactantes no estabelecimento?

(marcado sim) Quantas?

Há internos com deficiência física?*

(marcado sim) Quantos?

Há internos com deficiência mental diagnosticada grave, passível de enquadramento no disposto no artigo 112, § 3º, da Lei n. 8.069/90?

(marcado sim) Quantos?

Há internos com deficiência mental aparente e não diagnosti-cada?

Há internos que necessitam de ajuda para realizar as atividades da vida diária (alimentação, locomoção, banho)?

(marcado sim) Quantos?

Há internos em alojamento de proteção/seguro?

(marcado sim) Quantos?

Há internas do sexo feminino mantidas no mesmo espaço de convivência com internos do sexo masculino?

(marcado sim) Houve providência do MP para a adequação da situação?

Seção VI - Separações

Os internos são separados de acordo com a idade?

Os internos em primeira internação são mantidos separados dos reincidentes?

Os internos são mantidos separados conforme a natureza da infração cometida?

Há grupos ou facções criminosas no estabelecimento?

(marcado sim) Os internos são mantidos separados por grupos ou facções criminosas?

Há internos portadores de doenças infectocontagiosas no estabelecimento?

(marcado sim) Os internos portadores de doenças infectocontagiosas são mantidos separados dos demais?

Os internos são separados de acordo com a compleição física?

Os internos são separados de acordo com a orientação sexual?

Há espaço físico suficiente para separação dos adolescentes/jovens de acordo com as disposições do artigo 123 do ECA?

Seção VII - Assistência Material

Há camas para todos os internos?

Há colchões para todos os internos?

A administração fornece roupa de cama para todos os inter-nos?

A administração fornece toalha de banho para todos os in-ternos?

A administração fornece uniforme para todos os internos?

A administração fornece material de higiene pessoal para to-dos os internos?

A temperatura da água é adequada ao clima predominante da região?

Há privacidade para uso dos chuveiros?

É garantido o acesso às instalações sanitárias no período no-turno?

Há privacidade para uso das instalações sanitárias?

Seção VIII - Alimentação

Número de refeições diárias:

Os internos reclamam da quantidade de alimento fornecida por refeição?

Os internos reclamam da qualidade das refeições fornecidas?

Há controle de qualidade?

As refeições da unidade são controladas por nutricionista?

As refeições são adaptadas por motivo de saúde?

Há outras formas de fornecimento de alimentos?*

(marcado sim) Quais?

Os adolescentes/jovens deslocados para audiência ou outras ati-vidades externas recebem alimentação quando saem ou retornam, independentemente do horário?

Seção IX - Assistência à Saúde

Há assistência médica?

(marcado sim ou insuficiente) Nº de médicos clínicos:

(marcado sim ou insuficiente) Presença de médicos clínicos:

(marcado sim ou insuficiente) Nº de psiquiatras:

Nº de consultórios médicos:

Há enfermaria na Unidade?

(marcado sim) Capacidade:

(marcado sim ou insuficiente) Nº de enfermeiros:

(marcado sim ou insuficiente) Nº de auxiliares de enfermagem:

Há assistência ginecológica?

(marcado sim ou insuficiente) Nº de médicos ginecologistas:

Há assistência odontológica?

(marcado sim ou insuficiente) Nº de odontólogos:

Nº de consultórios odontológicos:

É garantida a aplicação de vacina aos internos?

Os internos recebem medicamentos de uso contínuo?

Há local de isolamento para internos com doenças infectocon-tagiosas?

Há internos portadores de doenças infectocontagiosas?

Há internos portadores de doenças sexualmente transmissíveis?

Há distribuição de medicamentos para tratamento de doenças in-fectocontagiosas, sexualmente transmissíveis ou AIDS?

Há atendimento médico emergencial?

Os internos são submetidos a exame médico ou pericial antes de ingressarem na unidade?

Há prontuários individuais de acompanhamento à saúde dos in-ternos?

Os internos têm acesso a exames médicos necessários?

Há encaminhamento para outros atendimentos especializados fo-ra da unidade (drogadição, alcoolismo, atendimento psiquiátrico), inclusive para os portadores de transtornos mentais?

Há atendimento pré-natal às internas gestantes?

Há atendimento pós-parto às internas gestantes?



Seção X - Integridade Física dos Adolescentes

Houve mortes no último semestre?	
(marcado sim) Quantas?	
Nº de internos vítimas de lesões corporais no último semestre:	
Houve registro interno de maus-tratos a adolescentes/jovens praticado por servidores no último semestre?	
(marcado sim) Quantos?	
Há plano de prevenção e proteção a incêndio e pânico?	
Há alvará do Corpo de Bombeiros?	
Há alvará da Vigilância Sanitária?	

Seção XI - Assistência Jurídica

Os internos recebem assistência jurídica de forma sistemática?	
A Defensoria Pública presta assistência jurídica e gratuita aos internos hipossuficientes?	
(marcado sim ou insuficiente) Presença do Defensor Público na unidade:	
Há outras instituições que prestam assistência jurídica?	
Especificar:	
Há espaço reservado para atendimento do interno pelo defensor?	
Há garantia de acesso aos órgãos de defesa do interno (Defensoria, MP, OAB, etc)?	

Seção XII - Assistência Socioeducativa

Há Plano Individual de Atendimento - PIA elaborado por equipe multidisciplinar, abordando os aspectos jurídico, de saúde, social, psicológico e pedagógico?	
Há homologação judicial do PIA?	
Há registro individualizado do envio de relatórios destinados à reavaliação da medida de internação, pela autoridade judiciária?	
Os relatórios são elaborados por equipe técnica interdisciplinar?	
(marcado sim) A equipe utiliza pareceres genéricos, em modelo padrão, sem que se avaliem os aspectos individuais do cumprimento da medida socioeducativa?	
(marcado sim) Há posicionamento conclusivo da equipe sobre a manutenção, progressão ou regressão da medida socioeducativa?	
Há participação da equipe técnica da Unidade nas audiências de reavaliação das medidas socioeducativas?	
No envio dos relatórios é respeitado o prazo máximo previsto pelo art. 121, § 2º, da Lei n. 8.069/90?	
Há articulação entre o programa de atendimento socioeducativo e os programas de atendimento a adolescentes e famílias nos Municípios de origem dos internos?	
Existem instituições públicas ou privadas ou órgãos parceiros envolvidos no atendimento socioeducativo?	
(marcado sim) Especificar:	
Instituição	Nome do Programa/Projeto e sua Descrição
Existe articulação da entidade com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS?	
Existe articulação da entidade com o Sistema Único de Saúde - SUS?	
Existe CREAS no Município?	
(marcado sim) Quantos:	
Existe CRAS no Município?	
(marcado sim) Quantos:	
Existe CAPS no Município?	
(marcado sim) Especificar modalidade e quantidade:	
CAPS I	
CAPS II	
CAPS III	
CAPSi	
CAPSad	
Os CRAS, CREAS ou CAPS do Município atendem os internos?	
Os CRAS, CREAS ou CAPS do Município atendem as famílias dos internos?	
O Município concluiu o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo Municipal?	
(marcado sim) O Plano foi implementado?	

Seção XIII - Assistência Educacional

Há assistência educacional dentro da Unidade?	
(marcado sim ou insuficiente) Nº de vagas oferecidas:	
(marcado sim ou insuficiente) Nº de internos estudando:	
Há oferta de propostas pedagógicas diferenciadas e programas destinados à aceleração da aprendizagem ou adequação idade - série?	
É oferecido ensino de alfabetização dentro da Unidade?	
É oferecido ensino fundamental dentro da Unidade?	
É oferecido ensino médio dentro da Unidade?	
É oferecido ensino profissionalizante dentro da Unidade?	
(marcado sim) Há espaços adequados para oficinas de profissionalização?	
É oferecido ensino superior dentro da Unidade?	
Há local adequado (salas de aula) para aprendizado?	
Há propostas pedagógicas diferenciadas para adolescentes/jovens em regime de internação provisória (art. 108 do ECA)?	
Há biblioteca no estabelecimento?	
É garantido o livre acesso à leitura a todos os internos nos alojamentos ou espaços de convivência, fora das salas de aula?	
É garantido o acesso a material didático (livros, cadernos, lápis, borracha, caneta) em salas de aula dentro da Unidade a todos os internos?	
Há espaço específico para realização de cursos de informática, com equipamentos adequados?	
Há assistência pedagógica?	
(marcado sim ou insuficiente) Nº de Pedagogos:	
São desenvolvidas atividades culturais?	
Há espaço para a prática esportiva?	
São desenvolvidas atividades esportivas?	

(marcado sim ou insuficiente) São oferecidas modalidades esportivas diversificadas?	
(marcado sim ou insuficiente) A prática esportiva é acompanhada por professor de educação física ou profissional devidamente capacitado?	
São desenvolvidas outras atividades de lazer?	
É oferecido programa de educação sexual?	

Seção XIV - Assistência Psicossocial

Há atendimento pelo serviço de assistência social?	
Há profissionais prestando atendimento permanente na unidade?	
(marcado sim) Nº de Assistentes Sociais:	
Há espaços adequados para atendimento social individual?	
Há atendimento psicológico na unidade?	
Há espaços adequados para atendimento psicológico individual?	
Há profissionais de psicologia prestando atendimento permanente na unidade?	
(marcado sim) Quantos?	
(marcado sim) Há atendimento individual para os internos?	
(marcado sim) Há atendimento grupal para os internos?	
Há realização de atividades coletivas de lazer e integração para os internos e suas famílias?	
Há internos usuários de cigarros, bebidas alcoólicas e drogas?	
(marcado sim) Número de internos usuários de cigarro (tabaco) (o número total de adolescentes/jovens internos pode superar o quantitativo de internos, uma vez que o mesmo jovem pode declarar fazer uso de mais de um tipo de substância lícita e/ou ilícita):	
(marcado sim) Número de internos usuários de maconha:	
(marcado sim) Número de internos usuários de crack:	
(marcado sim) Número de internos usuários de cocaína:	
(marcado sim) Número de internos usuários de bebidas alcoólicas:	
(marcado sim) Número de internos usuários de drogas sintéticas:	
(marcado sim) Número de internos usuários de outras substâncias entorpecentes:	
Há programa de acompanhamento de egressos e de suas famílias pela equipe técnica da Unidade?	
Há programa da Unidade visando à inserção de adolescentes/jovens egressos do Sistema Socioeducativo na rede regular de ensino?	
Há programa da Unidade visando à inserção de adolescentes/jovens egressos do Sistema Socioeducativo em cursos profissionalizantes?	
Há programa da Unidade visando à inserção de adolescentes/jovens egressos do Sistema Socioeducativo em programas socioeducativos em meio aberto?	

Seção XV - Trabalho

Tipo de trabalho	Nº Adolescentes Sexo Masculino trabalhando	Nº Adolescentes Sexo Feminino trabalhando
Trabalho interno		
Trabalho externo		
Trabalho remunerado		
Trabalho voluntário		
Trabalho como aprendiz		
Estágio		
Há respeito à vedação ao exercício de atividade insalubre, perigosa, noturna por adolescentes menores de 18 anos?		
Há respeito à vedação ao exercício de qualquer atividade laborativa por adolescentes menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, após os 14 anos de idade?		
Há cursos ou programas profissionalizantes e de qualificação técnica para o trabalho?		
(marcado sim) O curso é oferecido por empresa com certificação reconhecida formalmente?		
Há oficinas de trabalho na unidade?		
Há parcerias com entidades públicas ou privadas para oferecimento de vagas de trabalho, estágio ou aprendizagem aos adolescentes?		
Há registro de acidentes de trabalho na unidade?		
(marcado sim) Quantos, desde a última inspeção?		

Seção XVI - Disciplina

Os internos são cientificados das normas disciplinares no início da execução da medida?	
Há registro de imposição de sanção disciplinar?	
A aplicação de sanção disciplinar observa o devido processo legal?	
É garantida a assistência jurídica no procedimento disciplinar?	
É previsto recurso administrativo contra a decisão que aplica ao interno a sanção disciplinar?	
São executadas sanções coletivas?	
Há espaço diferenciado na Unidade para o cumprimento da sanção disciplinar?	
Há quarto/alojamento escuro aplicado como sanção disciplinar?	
Qual o órgão responsável pela aplicação da sanção disciplinar?	
Direção da Unidade Agentes Socioeducativos Comissão Disciplinar Outros	
O interno em cumprimento de sanção disciplinar permanece com as atividades escolares regulares?	
O interno em cumprimento de sanção disciplinar permanece com as atividades esportivas regulares?	
O interno em cumprimento de sanção disciplinar permanece com as atividades culturais regulares?	
O interno em cumprimento de sanção disciplinar permanece com o banho de sol regular?	
O interno em cumprimento de sanção disciplinar permanece com as atividades de lazer regulares?	
A entidade realiza atividades destinadas à prevenção e mediação de conflitos?	
Há protocolo destinado à atuação em caso de rebelião ou outras situações de emergência?	
Nº de armas de fogo apreendidas no semestre de referência:	
Nº de armas brancas e estoques apreendidos no semestre de referência:	
Nº de aparelhos de comunicação e/ou acessórios apreendidos no semestre de referência:	
Houve apreensão de drogas no último semestre?	



PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.000540/2013-16
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
DECISÃO
(...) Por estas razões, verifico a perda do objeto e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00550/2015-13
RELATOR: LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
REQUERENTE: CLEMENTE JOÃO DA CRUZ
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - MP/PA
DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento do feito com fulcro no art. 43, inciso XI, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público por não conter providências a serem tomadas.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

DESPACHO DO RELATOR
Em 20 de agosto de 2015

PROCESSO:SIND Nº 0.00.000.000260/2014-99
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RECORRENTE: SILVIO FELIX DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO: LUIZ ALBERTO SEGALLA BEVILACQUA
ADVOGADO: THIAGO VINÍCIUS TREINTA - OAB/SP 305.641
RECORRIDO: CLÉBER MASSON
DESPACHO
Tendo em vista a interposição do recurso interno de fls. 262-355, nos termos do artigo 154, §1º c/c o artigo 41, §5º, ambos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, intimem-se pessoalmente os recorridos para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIFICAÇÃO

Na decisão da Corregedoria Nacional do Ministério Público da reclamação disciplinar nº 0.00.000.000491/2015-83, datada de 20 de agosto de 2015, e publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 21 de agosto de 2015, seção 1, página 166, onde se lê:

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da reclamação disciplinar CNMP nº 0.00.000.000619/2015-17, instaurada em face do Procurador da República, com fulcro no artigo 77, inciso I, do RICNMP. Dê-se ciência ao Plenário, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Leia-se:

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da reclamação disciplinar CNMP nº 0.00.000.000491/2015-83, instaurada em face do Procurador da República (...), com fulcro no artigo 77, inciso I, do RICNMP. Dê-se ciência ao Plenário, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 768, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 6º, inc. XXVI, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5/5/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.004970/2015-13, resolve:

Art. 1º Aplicar em desfavor da empresa Oficina da Palavra Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.930.917/0001-83, a penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral da República, pelo prazo de 1 ano, com fundamento no art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/1993 c/c a Cláusula Décima Segunda, item 3, do Contrato nº 83/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO PINTO CARDOSO NETO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão prevista para 26-8-2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

003.850/2015-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

020.308/2015-9
Natureza: Aposentadoria
Advogado constituído nos autos: não há.

020.430/2015-9
Natureza: Aposentadoria
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.472/2015-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

032.820/2014-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

009.259/2015-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

008.611/2014-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

008.633/2015-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

007.113/2013-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogados constituídos nos autos: Fernando Augusto Pinto (OAB/DF 13.421), Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF 11.730), João Paulo Santana Nova da Costa (OAB/DF 40.189) e Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa (OAB/CE 8.667)

Interessado em Sustentação oral:

- Fernando Augusto Pinto (OAB/DF 13421), em nome de GENECIAS MATEUS NORONHA, KEYLLY MATEUS NORONHA, ANTONIO CARVALHO LINS, TADEU NORONHA MOTA, ANA RAQUEL FERREIRA DE ALMEIDA, ANTÃO ROQUES DE FREITAS, ANTÔNIO EVERALDO HENRIQUE TOMAZ e JOSÉ ALVES LIMEIRA.

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

016.381/2014-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

033.192/2014-6
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

Em 21 de agosto de 2015
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)
Sessão prevista para 26-8-2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.014/2002-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Recorrente: Saboia Campos Const. e Com. Ltda.
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso; Ministério da Integração Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Bruno Henrique da Rocha (OAB/MT 230.904); Cintia Batista Angelini Carvalho (OAB/DF 33.265); Alexandre Silhessarenko (OAB/MT 3.921).

013.543/2014-8
Natureza: Relatório de Acompanhamento.
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Pernambuco; Prefeituras Municipais do Estado de Pernambuco; Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco.
Advogado constituído nos autos: não há.

013.706/2014-4
Natureza: Relatório de Acompanhamento.
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte.
Advogado constituído nos autos: não há.

014.112/2014-0
Natureza: Relatório de Acompanhamento.
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Ceará; Prefeituras Municipais do Estado do Ceará; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará.
Advogado constituído nos autos: não há.

014.395/2014-2
Natureza: Representação.
Representante: Ministério Público de Estado do Rio de Janeiro.
Órgão/Entidade: Hospital Federal do Andaraí.
Advogado constituído nos autos: não há.

019.121/2015-6
Natureza: Representação.
Representante: Procuradoria da República em Minas Gerais.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Valadares - MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

019.213/2015-8
Natureza: Representação.
Representante: Mesotec Informática Ltda.
Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Advogado constituído nos autos: não há.

021.670/2014-5
Natureza: Monitoramento.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari - AP.
Advogado constituído nos autos: não há.

029.148/2014-6
Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsável: Jair Vieira Tannús Júnior.
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão - MA; Prefeitura Municipal de Bacabal - MA; Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA; Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA; Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão.
Advogado constituído nos autos: não há.

044.930/2012-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Ana Glória Ribeiro Correia; Ivonete Silva Baldez; Jose Antonio de Moraes.
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

007.891/2015-6
Natureza: Relatório de Levantamento
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Advogado constituído nos autos: não há.

009.118/2015-2
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Governo do Distrito Federal - GDF; Ministério das Cidades.
Advogado constituído nos autos: não há.



018.281/2015-0
Natureza: Representação.
Representante: Única Consultores de Engenharia Urbana S/A.
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Advogados constituído nos autos: Luiz Gustavo Souza e Silva (OAB/SC 40.741); Rycharde Farah (OAB/SC 10.032); Alexandre Gomes (OAB/SC 10.150).

027.088/2013-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Amália Maria da Graça; Andréia Santos Romaniw; Elsa Barreto de Lima; Evarista Jacinta da Silva Alves; Jair Pereira de Souza Santos; Josefa Severina de Lima Silva; Jovelina Rosa de Jesus Santos; Malvina Marques Juliano; Marcelina Pereira Benevides Fernandes; Maria Conceição Franco de Moraes; Maria José de Oliveira Pereira; Maria dos Anjos Ferreira Fernandes; Pietra Letícia Amoe-do.
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Osasco/SP - Inss/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

006.283/2013-6
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Advogado constituído nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67460).

024.570/2013-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
Recorrente: Jackson Alves Reis.
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Vitória da Conquista/BA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministra ANA ARRAES

019.252/2015-3
Natureza: Representação.
Representante: TMS Purificadores e Comércio - ME.
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
Advogado constituído nos autos: não há.

022.951/2010-5
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Município de Maturéia - PB.
Advogado constituído nos autos: não há.

028.304/2014-4
Natureza: Prestação de Contas.
Responsáveis: Alessandra Cristina Azevedo Cardoso; Alexandre Assumpção Ribeiro; Alexandre Barbosa Brandão da Costa; Antonio Carlos Gonçalves; Cícero Martins Feltrin; Flávia Maria Couto Rocha Mello; Helena Maria de Freitas Chagas; Jose Augusto Dias Pires; Jose Eduardo Castro Macedo; Josimar de Gusmão Lopes; José Vicentine; Marco Antonio Fioravante; Myriam Fátima Porto Flaksman; Nelson Breve Dias; Nereide Lacerda Beirão; Ricardo Fermiano Soares; Rogerio Brandão; Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior; Virgílio Brilhante Sirimarco; Yole Maria de Mendonça.
Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro VITAL DO RÊGO

006.977/2014-6
Natureza: Acompanhamento.
Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A; Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

007.872/2007-2
Natureza: Denúncia.
Responsáveis: Antônio Alequison Bezerra dos Santos; Construtora Kamilla Ltda; Construtora Kamilla Ltda; José Ruy Coelho de Albuquerque; Maria do Socorro de Souza Lima; Prefeitura Municipal de Porto Acre - AC; Raimundo da Silva Pessoa; Sev - Serviços de Edificações Ltda; Sheyla Maria Caruta do Rosário e Vep - Construções e Comércio Ltda.
Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Acre - AC.
Advogado constituído nos autos: não há.

013.417/2013-4
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Interessada: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados.
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Companhia Energética de Alagoas; Ministério de Minas e Energia.
Advogado constituído nos autos: não há.

018.327/2015-0
Natureza: Solicitação.
Solicitante: Municipal de Várzea - RN.
Advogado constituído nos autos: Renata Dantas Costa Borges de Melo (OAB/RN 4107).

018.496/2015-6
Natureza: Representação.
Representante: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
Advogado constituído nos autos: Alexandre do Vale Pereira de Oliveira (OAB/SC 30.208).

019.651/2015-5
Natureza: Representação.
Representante: Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda.
Órgão: Ministério da Previdência Social.
Advogado constituído nos autos: Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP 125.311).

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

005.921/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Adalva Alves Monteiro; Edivania Oliveira Moura; Edvaldo Souza dos Passos; Lilian Freire Fonseca; Marcia Tereza Correia Ribeiro; Maria Eufrásia Campos; Mariano Rodrigues da Silva; Márcia Raquel Ferreira Santos; Sidney Santana Louzeiro.
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Maranhão.
Advogado constituído nos autos: não há.

016.188/2006-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Antonieta Barros de Oliveira; Antonio Pereira Neto; Emmanuel Nazareno Souza Vasconcelos; Fábio Gomes Ferro; Mércio Pereira Gomes; Raimundo Jose de Souza Lopes; Remo Barroso Silva; Roberto Aurélio Lustosa da Costa; Slowacki de Assis; Thais de Paiva Mello.
Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio.
Advogado constituído nos autos: Jorge Amaury Maia Nunes (OAB/DF 8577).

016.908/2015-5
Natureza: Representação.
Representante: Link Card Administração de Benefícios Ltda.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

350.275/1996-3
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB).
Advogados constituídos nos autos: Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6756); Sérgio Gurgel (OAB/CE 2799); Manoel Leandro de Norões Milfont (OAB/CE 3176); Edson Menezes da Nobrega Filho (OAB/CE 15937); Augusto Aristóteles Matões Brandão (OAB/MA 7306-A); Angelo Gomes Matos Neto (OAB/MA 7508); Renata Bessa da Silva Castro (OAB/MA 6241); João Ricardo da Silva Gomes de Oliveira (OAB/MA 5656); Mauro Júnior Rios (OAB/CE 5.714); José Pinto Quezado Neto (OAB/CE 5.993); José Gurgel Carlos da Silva (OAB/CE 7.115); Solange Maria Quezado Santos Gurgel (OAB/CE 16.033); Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE 16.669); Marcela Leopoldina Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE 18.971); Mariana Gomes Pedrosa Bezerra Gurgel (OAB/CE 19.348); Alessandro Coutinho Passos Lobo (OAB/MA 5.166); Luiz Viana da Fonseca Filho (OAB/MA 7.227); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.09); Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406); Antonio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668).

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministra ANA ARRAES

010.936/2003-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
Recorrentes: Faulhaber Engenharia Ltda. e Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda..
Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947) e outros.

Interessado em sustentação oral:

Igor Felipe Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605), em nome de FAU-LHABER ENGENHARIA LTDA.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

002.089/2015-7
Natureza: Administrativo.
Interessado: Alden Mangueira de Oliveira.
Advogado constituído nos autos: não há.
Revisor: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (33/2015)

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

014.846/2014-4
Natureza: Representação.
Representante: Inbraterrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda.
Unidade: Comando Logístico do Exército Brasileiro - Ministério da Defesa.
Advogados constituídos nos autos:: Marçal Justen Filho, OAB/PR 7.468, e outros.
Revisor: Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO (24/2015)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

013.509/2014-4
Natureza: Representação.
Representante: Audrey Magalhães, Ferraz e Sousa Advogados.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Conab no Estado do Ceará.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

006.588/2009-8
Natureza: Embargos de Declaração (Relatório de Levantamento).
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A.
Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Advogados constituídos nos autos: Raphaela Cristina de Magalhães Nascimento (OAB/RJ 129.398) e Michelle Taveira Mendes de Vasconcellos (OAB/RJ 110.128).

009.397/2003-0
Natureza: Tomada de Contas Simplificada.
Exercício: 2002.
Órgão/Entidade: Hospital Militar de Área de Campo Grande.
Responsáveis: Alaor Simão Leiria; Edivaldo Waldemar Genova; Fernando José Mautoni; Firmino Antônio Moraes Canedo; Fábio Luis Miotto; Ivo Luiz Pereira da Rosa; Jorge Freitas da Silva Filho; José Tadachi Sugai; Leila Aparecida Guimarães Lempke; Lincoln Jose Pereira Marques; Marcelo Augusto Mendes Costa; Meyer Ostrowsky; Otávio Godoi das Virgens; Sebastião Sérgio Barbosa da Rocha; Superimed Comércio de Materiais Médicos Hospitalar e Laboratorial Ltda.; Valmir Barbosa dos Santos.
Advogado constituído nos autos: Fernando Amaral Santos Velho (OAB/MS 3.289).

012.876/2012-7
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Oikos - Cooperativa de Trabalho Sócio Ambiental; Instituto Samaritano de Políticas Públicas Albert Schweitzer.
Advogado constituído nos autos: não há.

016.723/2015-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Órgão: Prefeitura Municipal de Mangaratiba/RJ.
Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Advogado constituído: não há.

029.834/2014-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Maurivã Gomes Tavares.
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Advogados constituídos nos autos: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

009.763/2013-9
Natureza: Relatório de Monitoramento.
Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.
Advogado constituído nos autos: não há.

019.649/2015-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Órgão/Entidade: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

045.588/2012-0
Natureza: Representação.
Representante: Rodaeng Engenharia Ltda.
Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte - ES.
Advogados constituídos nos autos: Allan Silveira Gomes Faial (OAB/RJ 142.448 e OAB/ES 16.255), Raul Moreira das Neves (OAB/RJ 178.472), Cristina Daher Ferreira (OAB/ES 12.651) e Murilo Heringer Ferreira (OAB/ES 16.677).

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

003.315/2015-0
Natureza: Relatório de Acompanhamento.
Entidades: Banco do Brasil S.A.; Secretaria do Tesouro Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

006.216/2012-9

Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura de Alagoas (Seinfra/AL).
Advogados constituídos nos autos: Lívia Maria Sampaio Tenório (OAB/AL 8837) e Jamile Duarte Coelho Vieira (OAB/AL 5868).

022.340/2005-0

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Simplificada).
Recorrente: MP/TCU
Órgão/Entidade: 1ª Divisão de Levantamento - Serviço Geográfico do Comando do Exército/Ministério da Defesa.
Advogado constituído nos autos: José Jair Camargo dos Santos OAB/RS 10422.

026.724/2012-0

Natureza: Representação.
Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

005.829/2006-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Maria Anunciada de Souza e Espólio de Verônica Otília Vieira de Souza.
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo.
Advogado constituído nos autos: não há.

012.885/2010-0

Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).
Recorrentes: Ernesto Sperandio Neto e Tamara Lepca Maia.
Unidade: Universidade Federal do Paraná.
Advogados constituídos nos autos: João Ribeiro de Loyola Neto (OAB/PR 49.905), Luis Fernando Nadolny Loyola (OAB/PR 12.001), Martina Mogor Cernev (OAB/PR 57.255) e Fernanda Beatriz Kula Loyola (OAB/PR 57.701).

020.426/2009-0

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).
Recorrente: Erisvando Torquato do Nascimento.
Unidade: Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC.
Advogado constituído nos autos: Paulo Luiz Pedrazza (OAB/AC 1.917).

Ministra ANA ARRAES

002.627/2014-0

Natureza: Monitoramento.
Unidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.
Advogados constituídos nos autos: Fernão Justen de Oliveira (OAB/PR 18.661), Paulo Osternack Amaral (OAB/PR 38.234) e outros; André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004) e outros.

023.972/2013-0

Natureza: Pedido de Reexame (Denúncia).
Recorrentes: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, e Escola de Administração Fazendária.
Unidades: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Escola de Administração Fazendária.
Advogado constituído nos autos: não há.

024.882/2014-3

Natureza: Relatório de Acompanhamento.
Unidades: Secretaria de Portos da Presidência da República e Agência Nacional de Transportes Aquaviários.
Advogado constituído nos autos: não há.

032.272/2013-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Celso Peixoto Maciel e Gerais Locações e Serviços Ltda.
Unidades: Município de Piranga/MG e Fundação Nacional de Saúde.
Advogados constituídos nos autos: Tacila Afonso Teixeira (OAB/MG 111.245) e outros.

Ministro BRUNO DANTAS

003.613/2015-1

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Unidade: Ministério da Saúde.
Interessada: Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

004.540/2015-8

Natureza: Representação.
Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Advogados constituídos nos autos: Edvan Teles da Silva (OAB/DF 44.326), Cláudio Renato Canto Farág (OAB/DF 14.005) e Felipe Teixeira Vieira (OAB/DF 31.718).

005.000/2014-9

Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Advogado constituído nos autos: não há.

007.688/2015-6

Natureza: Relatório de Levantamento.
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações.
Advogado constituído nos autos: não há.

011.359/2009-6

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
Embargante: José Edmar Brito Miranda
Órgão/Entidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins.
Advogados constituídos nos autos: Daniel Ayres Kalume Reis (OAB-DF 17.107) e outros; Emmanuel Guedes Ferreira (OAB-DF 21.393); Gabriel Hernandez Coimbra de Brito (OAB/RS 71.530) e outro; Eduardo Han (OAB/DF 11.714) e outro.

019.290/2014-4

Natureza: Representação.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Advogados constituídos nos autos: Flavia da Cunha Pinto Mesquita (OAB 75.347/MG); Geraldo Marcos Leite de Almeida (OAB 51.151/MG); Giovana Camargos Meireles (OAB 76.902/MG); Italo Souza Nicolliello (OAB 73.013/MG).

Ministro VITAL DO RÊGO

004.345/2015-0

Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Departamento Penitenciário Nacional; Superintendência de Administração Penitenciária do Estado de Goiás.
Advogado constituído nos autos: não há.

006.570/2014-3

Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Advogado constituído nos autos: não há.

007.315/2011-2

Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Petróleo Brasileiro S/A.
Advogados constituídos nos autos: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15345), Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20015), Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59121).

016.691/2015-6

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Interessada: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

001.911/2015-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Responsáveis: Edgar Antônio Roman; Genésio Bernardino de Souza; Hélio Guimarães; Luiz Antonio da Costa Nobrega; Romualdo Theophanes de França Junior.
Advogado constituído nos autos: não há.

011.155/2015-9

Natureza: Representação.
Representante: BTJ Construtora Ltda. - ME.
Unidade: Município de Itagibá/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

018.967/2011-6

Natureza: Representação.
Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.291/2010-2

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Órgão e Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Município de Porto Alegre/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

003.201/2012-0

Natureza: Monitoramento.
Entidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.229/2015-6

Natureza: Representação.
Representante: Itec Infra Tech Engenharia e Consultoria S/A.
Órgãos/Entidades: Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar; Ministério da Defesa/Comando do Exército.
Advogado constituído nos autos: Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF 11.730) e Fernando Augusto Pinto (OAB/DF 13.421).

002.372/2015-0

Natureza: Representação.
Representante: Mactecnology Comércio de Informática Ltda..
Órgão: VI Comando Aéreo Regional/Comando da Aeronáutica - MD.
Advogado constituído nos autos: não há.

010.546/2009-4

Natureza: Relatório de Levantamento.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Thiago Senna Leônidas Gomes (OAB/DF 34.269), Maria Angela Hebisz Catani (OAB/SP 131.763), Vitor Nunes Lima (OAB/SP 328.041), Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB/RJ 140.563), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15345), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Wiliam Simoes Cerqueira (OAB/SP 243.780), Rodrigo Centeno Suzano (OAB/SP 202.286), Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Anapaula Catani Brodella Nichols (OAB/SP 87.362), Adriano Daleffe (OAB/PR 20.619), Natasha Pereira Wiedmann (OAB/DF 38.544), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273), Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929), Ésio Costa Júnior, Antonio Carneiro Maia Neto (OAB/RJ 138.278), Jean Guilherme Arnoud Deon (OAB/DF 44.764) e outros.

011.182/2015-6

Natureza: Auditoria.
Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

021.479/2009-8

Natureza: Relatório de Levantamento.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506), Igor Fellipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605), Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488), Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Antonio Carneiro Maia Neto (OAB/RJ 138.278), Jean Guilherme Arnoud Deon (OAB/DF 44.764).

021.481/2009-6

Natureza: Relatório de Levantamento.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015); Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273), Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Antonio Carneiro Maia Neto (OAB/RJ 138.278), Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488).

021.482/2009-3

Natureza: Relatório de Levantamento.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Christiane Rodrigues Pantoja (OAB/DF 15.372), Alcino Luís da Costa Júnior (OAB/DF 36.946), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273), Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Antonio Carneiro Maia Neto (OAB/RJ 138.278), Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488), Igor Fellipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41605), Jean Guilherme Arnoud Deon (OAB/DF 44.764).

023.597/2009-0

Natureza: Relatório de Levantamento.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Mariana Martins dos Santos, Christiane Rodrigues Pantoja (OAB/DF 15.372), Polyanna Ferreira Silva (OAB/DF 19.273), Natasha Pereira Wiedmann (OAB/DF 38.544).

031.638/2013-9

Natureza: Representação.
Representantes: Acciona Infraestructuras S.A.; Cetenco Engenharia S.A.; Construtora Marquise S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Construções e Comércio Camargo Correa S.A.
Entidade: Estado do Ceará.
Advogados constituídos nos autos: Pedro Saboya Martins (OAB/CE 9.123) e outros.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

008.478/2015-5

Natureza: Embargos de declaração (Representação).
Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional; Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional.
Recorrentes: Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669); Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796).

Em 21 de agosto de 2015
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº CJF-POR-2015/00345, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de multa à empresa 3R Locação de Veículos e Turismo Ltda.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas no art. 1º, inciso XI, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e conforme consta do Processo CJF-ADM-2013/00073.05, resolve:

Art. 1º Aplicar penalidade de multa, no valor de R\$ 3.711,51 (três mil setecentos e onze reais e cinquenta e um centavos), à empresa 3R Locação de Veículos e Turismo Ltda., CNPJ 10.660.342/0001-91, com fundamento no item b.3.1 da Cláusula Décima Segunda do Contrato n. 25/2013 - CJF c/c o art. 86 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão do atraso de quatro dias no pagamento dos salários dos empregados no mês de julho de 2015.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 713, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Cria funções comissionadas, mediante transformação.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do seu Regimento Interno, e

Considerando que parágrafo único do art. 24, da Lei nº 11.416 de 15.12.2006, bem como a Resolução TSE nº 22138/2005 autorizam a transformação de funções comissionadas, sem aumento de despesa,

Considerando o estudo apresentado pela Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, no Processo Administrativo Digital PAD nº 5849/2015, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a criação de 1 (uma) Função Comissionada de nível 5, Assistente V, mediante transformação, utilizando-se 1 (uma) Função Comissionada de nível 4, Assistente IV e de 1 (uma) Função Comissionada de nível 1, Assistente I.

Art. 2º Fica aprovada a criação de 1 (uma) Função Comissionada de nível 6, Chefe de Seção, mediante transformação, utilizando-se 1 (uma) Função Comissionada de nível 5, Assistente V e de 1 (uma) Função Comissionada de nível 1, Assistente I.

Art. 3º A presente transformação de Funções Comissionadas enseja redução de despesa, conforme demonstrativo abaixo:

Função Comissionada	Denominação	Remuneração FC (R\$)
Nível 04	Assistente IV	1.939,89
Nível 01	Assistente I	1.019,17
Total da despesa		2.959,06

Função Comissionada	Denominação	Remuneração FC (R\$)
Nível 05	Assistente V	2.232,38
Total da despesa		2.232,38

A transformação de que trata o art. 1º desta Resolução importará numa redução de despesa no valor de R\$ 726,68 (setecentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).

Função Comissionada	Denominação	Remuneração FC (R\$)
Nível 05	Assistente V	2.232,38
Nível 01	Assistente I	1.019,17
Total da despesa		3.251,55

Função Comissionada	Denominação	Remuneração FC (R\$)
Nível 06	Chefe de Seção	3.072,36
Total da despesa		3.072,36

A transformação de que trata o art. 2º desta Resolução importará numa redução de despesa no valor de R\$ 179,19 (cento e setenta e nove e dezenove centavos).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. JUCIMAR NOVOCHADLO
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 469, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Altera dispositivos da Resolução Normativa CFA nº 450, de 15 de agosto de 2014, que estabelece os modelos da Carteira de Identidade Profissional do Administrador e demais profissionais registrados nos CRAs e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de

1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a descrição dos dados do novo modelo da CIP anteriormente aprovado;

CONSIDERANDO a recomendação dos Presidentes dos CRAs reunidos na 2ª Assembleia de Presidentes de 2015, realizada nos dias 2 e 3/07/2015, em Vitória/ES; e a

DECISÃO ad referendum do Plenário do CFA, resolve:

Art. 1º O Art. 3º da Resolução Normativa CFA nº 450, de 15 de agosto de 2014, que "Estabelece os modelos da Carteira de Identidade Profissional do Administrador e demais profissionais registrados nos CRAs, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A CIP em Papel Moeda ou em Cartão de Policarbonato conterá os seguintes dados:

I - No anverso:

a) Armas da República e o símbolo da profissão de Administrador, além da denominação, por extenso, do CFA, do CRA e do documento;

b) número do registro profissional, antecedido das siglas do CRA e do Estado de origem, data do registro e indicação da via;

c) foto 3x4 de frente, capturada eletronicamente, obedecendo os critérios de qualidade estabelecidos no anexo III desta Resolução Normativa;

d) nome completo, por extenso, do profissional e título profissional;

e) número do documento de identificação, data de expedição, órgão expedidor e o número do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

f) número e data de validade do RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), data de expedição e órgão emissor, quando a CIP for destinada a profissional estrangeiro;

g) assinatura do profissional portador, obedecendo os critérios de qualidade estabelecidos no anexo III desta Resolução Normativa.

II - No verso:

a) símbolo da profissão de Administrador;

b) impressão digital, capturada eletronicamente, obedecendo os critérios de qualidade estabelecidos no anexo III desta Resolução Normativa;

c) filiação;

d) data de nascimento, nacionalidade e naturalidade;

e) nome da Instituição de Ensino Superior de graduação e número do registro do diploma no MEC;

f) referência ao dispositivo de habilitação constante da Lei nº 4.769/65 ou da Resolução Normativa do CFA que regulamenta o registro profissional;

g) indicação de atuação exclusiva junto à entidade contratante e o respectivo nome da entidade, quando se tratar de profissional estrangeiro;

h) prazo de validade da CIP, quando o registro profissional for realizado com Declaração ou Certidão de Conclusão do Curso;

i) local e data de expedição da CIP e assinatura do Presidente do CRA.

§ 1º Na CIP de profissional estrangeiro, dever-se-á citar a área restrita de atuação, quando a equivalência dos estudos realizados no exterior, declarada pelo MEC, seja igual a curso de Tecnologia ou outra graduação em determinada área da Administração.

§ 2º O prazo de validade da CIP do profissional estrangeiro deverá ser equivalente ao previsto na sua Autorização de Trabalho."

Art. 2º Fica prorrogado até o dia 31/05/2016, o prazo para que os CRAs se adequem para a emissão da nova CIP, aprovada pela Resolução Normativa CFA nº 450/2014.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação no DOU, revogando-se as disposições em contrário.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Revoga o Art. 17 da Resolução CFB 033/2001, que obriga o pagamento de custas junto ao Conselho Regional de Origem, na hipótese de interposição de recurso ao Conselho Federal de Biblioteconomia.

A Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4.084 de 30 de junho de 1962, o Decreto no. 56.725 de 16 de agosto de 1965, bem como disposições regimentais pertinentes, após deliberação pelo Plenário do dia 18 de agosto de 2015, e

Considerando que a ampla defesa e o contraditório são garantias constitucionais do cidadão;

Considerando que o processo administrativo deve ser regido pela informalidade;

Considerando que a solução de litígios é atividade meio e não fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional; e

Considerando que os Conselhos Regionais e Federal de Biblioteconomia tem suas fontes de receitas vinculadas a atividade de fiscalização e registro profissional, resolve:

Art. 1º Fica revogado o Art. 17 da Resolução CFB n. 033, de 26 de março de 2001, publicada no D.O.U. em 28/03/2001, Seção 1, pág. 17, que obriga ao interessado o pagamento de custas no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) junto ao Conselho Regional de Origem, na hipótese de interposição de recurso ao Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLI DE SOUSA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.088, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Homologa a Reformulação Orçamentária, referente ao exercício de 2015, do Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado do Amazonas.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 277ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 5 a 7 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Homologar a 2ª Reformulação Orçamentária, do exercício de 2015, conforme a seguir:

I - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas:

Receita Corrente	637.300,00	Despesa Corrente	688.100,00
Receita de Capital	174.958,30	Despesa de Capital	124.158,30
Total	812.258,30	Total	812.258,30

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE
SÃO PAULO

DECISÃO Nº 5, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12/07/1973 e pelo regimento da Autarquia aprovado pela Decisão COREN-SP/DIR/03/2013, devidamente homologada pela Decisão COFEN 062/2013,

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo é um órgão disciplinador do exercício da profissão de Enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem, nos termos do que dispõe da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a necessidade dos deslocamentos constantes dos fiscais para o efetivo cumprimento das atividades fiscalizatórias da Autarquia;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, estabelecidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade das atos de gestão;

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do sistema COFEN/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO tudo o que consta registrado nos processos administrativos nos 100058/2012 e 5464/2014;

CONSIDERANDO finalmente, os termos da deliberação do Plenário do COREN-SP na 923ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 2015, e na 936ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º Estabelecer indenização referente à utilização de transporte pelos empregados públicos concursados como fiscais, na forma e limites previstos na presente Decisão, quando estes estiverem executando atividades externas decorrentes de suas atribuições e/ou nomeações.

Art. 2º As indenizações de transporte poderão ocorrer em veículos de propriedade ou posse dos fiscais, no efetivo exercício das atividades de fiscalização, assim como às demais atividades referentes às suas atribuições e/ou nomeações, desde que previamente solicitada de forma expressa pelo beneficiário e aprovado pela chefia imediata.

§ 1º Não poderá ser concedida autorização a mais de um veículo para a mesma viagem ou deslocamento, salvo quando o número de fiscais for maior que 04 (quatro).

§ 2º Não serão considerados, para efeitos de indenização de transporte, as fiscalizações, assim como outras atividades, realizadas a menos de 02 (dois) quilômetros da sede onde estiver lotado o fiscal (circunscrição).

§ 3º Competirá a cada Subseção/NAPE a definição dos bairros compreendidos no perímetro acima indicado.

Art. 3º O pagamento da indenização de transporte em virtude da utilização do veículo próprio ou de posse será efetuado 01 (uma) vez por mês e após comprovação da efetiva ocorrência de seu fato gerador e realização do deslocamento, a qual será realizada através do preenchimento da planilha, com o atesto de seu cumprimento pela coordenação do setor de fiscalização e ou chefia imediata.

§ 1º Fica estabelecido, cumpridas as condições acima, que o pagamento do deslocamento terá como base o valor de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos de real) por quilometro rodado, tendo por base a distância (ida e volta) entre a Sede/Subseção de lotação do fiscal e o local de destino.

§ 2º O valor da indenização de transporte somente poderá sofrer alterações anualmente, sempre respeitando o limite definido pelo governo e após deliberação da Diretoria da Autarquia.

§ 3º Nas hipóteses onde houver alterações de preços significativas nos insumos de transporte e/ou combustíveis o valor da indenização de transporte poderá ser, excepcionalmente, reajustado, observando-se as condições estabelecidas no parágrafo supra.

§ 4º A memória de cálculo do valor do reembolso encontra-se no Anexo II desta decisão.

§ 5º Os coordenadores de fiscalização devem preparar uma planilha contemplando todas as distâncias entre a Sede/Subseção e cada entidade fiscalizada. Devendo utilizar para tal, a menor rota disponibilizado pelo GoogleMaps.

§ 6º Os possíveis pedágios existentes no trajeto entre a Sede/Subseção de lotação do fiscal e o local de destino, serão reembolsados integralmente, mediante a anexação do comprovante ao relatório de pedido de indenização de transporte do mês correspondente.

Art. 4º A retribuição pecuniária ao empregado tem caráter de indenização, com a finalidade de mitigar as despesas de transporte com o veículo próprio ou de posse, não se constituindo em vantagem pessoal para qualquer efeito.

Parágrafo único. O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, não responderá por encargos e responsabilidades decorrentes da propriedade e do uso do veículo.

Art. 5º Todo pagamento de indenização por uso de veículo próprio ou de posse deve ocorrer através de processo administrativo (PA), por fiscal e por exercício, mediante comprovação de que a atividade foi executada em observância aos interesses e aos objetivos da Autarquia.

§ 1º O motivo do deslocamento deverá ser devidamente comprovado e justificado, observando a pertinência entre o fato gerador do deslocamento e das atribuições das atividades designadas aos fiscais.

§ 2º O pedido de indenização de transporte deverá conter, essencialmente, os requisitos:

I - Solicitação de autorização de deslocamento com veículo próprio ou de posse expedido pelo fiscal (usuário do veículo), contendo nome completo, número da matrícula, cargo ou função, indicação do período de deslocamento e dos locais onde os serviços serão realizados, a distância percorrida, observando-se as condições estabelecidas no § 5º do Art. 3º, ciência do valor da indenização de transporte pelo quilômetro rodado e, quando cabível, o valor despendido com pedágios e respectivos comprovantes, conforme condições estabelecidas no § 6º do Art. 3º;

II - Ciência da chefia imediata;

III - Atesto pela chefia imediata relativo ao cumprimento das atividades designadas e dias despendidos;

IV - Nota de empenho;

V - Comprovante de pagamento e ou depósito/transferência dos valores indicados na planilha, nominal ao fiscal beneficiário da requisição na respectiva conta bancária informada, surtirão os efeitos de recibo de pagamento da indenização e prestação de contas;

VI - Liquidação e baixa de pagamento efetuado.

Art. 6º O efetivo pagamento da indenização de transporte ocorrerá no fechamento da folha de pagamento, após a devida apresentação do relatório sucinto das atividades praticadas no período, com o devido atesto do seu cumprimento e ocorrência pela chefia imediata, devendo o mencionado relatório ser apresentada à GGP até o dia 20 do mês.

§ 1º Os processos administrativos relacionados às indenizações de transporte executadas aos fiscais do COREN-SP, assim como os demais procedimentos relacionados à referida indenização, serão auditados, por amostragem, pela Controladoria Geral do COREN-SP.

Art. 7º É proibido o pagamento da indenização de transporte aos fiscais que utilizarem seus veículos ou de posse para exercerem suas atividades sem a devida autorização ou falta de atesto do cumprimento.

Art. 8º Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Decisão o responsável pela aprovação da concessão, o ordenador de despesas, os responsáveis pelo pagamento e o fiscal que houver recebido a indenização de transporte.

Art. 9º Integram o presente normativo o formulário (anexo) denominado "TABELA DE CONTROLE E SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÕES DE TRANSPORTE".

Art. 10º Esta decisão entra em vigor a partir do dia 24 de agosto de 2015, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
Primeiro-Secretário

FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 4ª REGIÃO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Regulamenta, no âmbito do Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região (CRN/4), a admissão, em caráter transitório, sob o regime jurídico de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de pessoal aprovado em concurso público, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região (CRN-4), no exercício das atribuições previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 356, de 28 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que foi deliberado na 1061ª Sessão Plenária, Ordinária, realizada em 08 de julho de 2015; e

CONSIDERANDO:

1) Que por meio da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0121366-46.2014.4.02.5101, ajuizada pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Rio de Janeiro, foi determinado ao CRN-4 que se abstivesse de contratar novos servidores para o seu quadro de pessoal, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

2) Que a sentença não transitou em julgado, termos em que, se provida a apelação cível interposta pelo CRN-4, poderá ser confirmada a vinculação dos contratos de trabalho firmados entre o CRN-4 e seus empregados ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

3) Que a implantação do regime jurídico determinado na sentença, antes do seu trânsito em julgado, gerará insegurança jurídica a todos os atos a serem praticados, inclusive em relação àqueles atos a serem adotados para estabelecer o vínculo funcional entre o CRN-4 e as pessoas que seriam admitidas sob a égide do regime jurídico da Lei nº 8.112, de 1990, insegurança jurídica essa decorrente da possibilidade de reforma da sentença nas instâncias superiores, caso em que se imporia o desfazimento da relação estatutária e a imposição do regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) à revelia da vontade das pessoas admitidas;

4) Que a falta de pessoal efetivo no âmbito do CRN-4, para a execução das atividades que integram suas finalidades legais e institucionais, vem acarretando excesso de trabalho aos funcionários remanescentes e inviabilizando a execução de inúmeras atividades, comprometendo a qualidade do ambiente de trabalho e a eficiência dos serviços;

5) Que a execução total das atividades que integram as finalidades legais e institucionais do CRN-4 se impõe à vista do princípio da continuidade do serviço público;

6) Que o Concurso Público nº 1/2013, para provimento de vagas do Quadro de Pessoal do CRN-4 e formação de cadastro reserva, está vigente e assim se manterá até 02 de setembro de 2017, havendo candidatos aprovados e em condições de serem admitidos, qualquer que seja o regime jurídico;

7) A necessidade de contratação de pessoal de forma imediata, ainda antes do trânsito em julgado da sentença, para atender a execução da totalidade das atividades que integram as finalidades legais e institucionais do CRN-4, sob regime jurídico tal, que não afronte a decisão judicial e que, ao mesmo tempo, não consolide situações fáticas de difícil desfazimento posteriormente;

RESOLVE:

Art. 1º A partir da data desta Portaria Normativa, e até que se dê o trânsito em julgado da decisão judicial definitiva que resolver o litígio objeto da Ação Civil Pública nº 0121366-46.2014.4.02.5101, as admissões de pessoal efetivo pelo Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região (CRN/4), e a regência do pessoal vinculado a essas admissões, serão reguladas, em caráter transitório, pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, respeitadas as disposições desta Portaria Normativa.

Art. 2º As disposições reguladoras das admissões e regência de pessoal de que trata o art. 1º desta Portaria Normativa observarão o seguinte:

I - serão adotadas nas admissões de pessoal que ocorrerem a partir da data desta Portaria Normativa, e nos casos de demissões e regência do pessoal vinculado a essas admissões;

II - vigorarão até que se dê o trânsito em julgado da decisão judicial definitiva que resolver o litígio na Ação Civil Pública nº 0121366-46.2014.4.02.5101;

III - serão ratificadas e, se necessário, adaptadas às demais disposições reguladoras do regime jurídico de que trata a Lei nº 8.112, de 1990, após o trânsito em julgado a que se refere o art. 1º, no caso de ser confirmada a aplicação desse regime jurídico aos empregados do CRN-4;

IV - serão declaradas insubsistentes desde a sua edição, com realocação, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do pessoal admitido na sua vigência, no caso de a decisão judicial definitiva não confirmar a sentença, caso em que se observarão as disposições da decisão judicial definitiva que transitar em julgado;

V - os candidatos aprovados no Concurso Público nº 1/2013 e em outros certames que venham a ser promovidos pelo CRN-4 serão aproveitados no preenchimento dos espaços ocupacionais vagos e que se vagarem no período de vigência a que se refere o art. 1º;

VI - para o aproveitamento de que trata o inciso V antecedente, os candidatos aprovados no Concurso Público nº 1/2013 e em outros certames que venham a ser promovidos pelo CRN-4 serão convocados a assumir os espaços ocupacionais disponíveis no Quadro de Pessoal do CRN-4, caso em que lhes serão informadas as disposições desta Portaria Normativa.

Art. 3º Na aplicação das disposições reguladoras das admissões e regência de pessoal de que trata esta Portaria Normativa, o CRN-4 adotará, na gestão de pessoal, as seguintes providências:

I - serão descontados dos ocupantes dos espaços ocupacionais regidos pelas disposições de que trata esta Portaria Normativa:

a) as contribuições previdenciárias equivalentes às exigidas dos servidores públicos civis da União;

b) outros encargos de responsabilidade dos servidores públicos civis da União, ainda que venham a ser instituídos depois de editada esta Portaria Normativa;

II - os valores descontados na forma do inciso I, letra "a" serão transferidos ao fundo de previdência dos servidores públicos civis da União, respeitado o disposto no art. 4º seguinte;

III - os valores dos depósitos fundiários que seriam devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), cabíveis no caso de incidência do regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), serão apurados a cada mês e proceder-se-á quanto a eles na forma do art. 5º seguinte;

IV - os valores das contribuições previdenciárias de responsabilidade do empregador, que seriam devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no caso de incidência do regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), serão apurados a cada mês e proceder-se-á quanto a eles na forma do art. 6º seguinte;

V - a aplicação, aos empregados admitidos com base nas disposições reguladoras de que trata esta Portaria Normativa, das normas previstas em acordos coletivos de trabalho, dependerá de deliberação específica e formal da Diretoria do CRN-4, que só entenderá a esses empregados aqueles benefícios e as obrigações que não colidam com o regime jurídico de que trata a Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 4º Os valores descontados dos empregados, a título de contribuição ao regime próprio de previdência dos servidores públicos civis da União na forma do inciso I, letra "a" do art. 3º, atendendo-se ao disposto no art. 40, § 20 da Constituição, serão transferidos ao fundo de previdência dos servidores públicos civis da União.

§ 1º Havendo recusa da unidade gestora do regime próprio dos servidores públicos da União quanto ao recebimento dos recursos de que trata este artigo, o órgão jurídico do CRN-4 deverá propor judicialmente a ação de consignação em pagamento.

§ 2º Enquanto não houver a propositura da ação de consignação, e, depois de proposta, enquanto não houver o deferimento dos depósitos em consignação, ou ainda, se os depósitos forem negados em decisão do Juízo, os valores recolhidos dos empregados do CRN-4 serão depositados em conta bancária remunerada, mantendo-se os registros dos valores individualizados relativos a cada empregado.

Art. 5º Os valores equivalentes aos depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que seriam devidos no regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), serão calculados pelo CRN-4 e quanto a eles adotadas as seguintes providências:

a) serão depositados em conta bancária remunerada, mantendo-se registros individualizados para cada empregado regido pelo regime de que trata esta Portaria Normativa;

b) os valores dos depósitos de que trata a alínea "a" serão entregues ao empregado ou depositados em conta individualizada na Caixa Econômica Federal, no caso de decisão definitiva transitada em julgado que confirme a aplicação do regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

c) os valores dos depósitos de que trata a alínea "a" e seus acréscimos serão convertidos em renda do CRN-4 no caso de decisão definitiva transitada em julgado que confirme a aplicação do regime jurídico da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 6º Os valores das contribuições previdenciárias que seriam devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social, no caso de incidência do regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), serão apurados a cada mês e proceder-se-á quanto a eles na seguinte forma:

I - serão individualizados, por empregado, os valores correspondentes a cada competência e natureza do rendimento a que se refere o encargo;

II - os valores calculados serão depositados judicialmente, com vistas a suspender eventual exigibilidade por parte do INSS e para sustar qualquer encargo moratório no caso de, ao trânsito em julgado da decisão definitiva, ser confirmada a exigibilidade das contribuições;

III - enquanto não houver a propositura da ação de consignação, e, depois de proposta, enquanto não houver o deferimento dos depósitos em consignação, ou ainda, se os depósitos forem negados em decisão do Juízo, os valores calculados na forma deste artigo serão depositados em conta bancária remunerada, mantendo-se os registros dos valores individualizados relativos a cada empregado.

Art. 7º Nas admissões de pessoal de que trata esta Portaria Normativa, os candidatos serão convocados a assumir os espaços ocupacionais disponíveis, devendo ser informados dos termos de contratação.

Art. 8º O Presidente do CRN-4 editará instruções complementares com vista a orientar a aplicação das disposições desta Portaria Normativa.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data.

KÁTIA CARDOSO DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

CRISTINA VELLOSO DE MELO
Conselheira-Secretária